



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

N.º 24/2023

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS). -----

VEREADORES PRESENTES: Alexandre Manuel Mouta Favaio (PS), Mara
Lisa Minhava Domingues (PS), Adriano
António Pinto de Sousa (PS), Carlos Manuel
Gomes Matos da Silva (PS), e Nataniel Mário
Alves Araújo (PSD). -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Luís Manuel Tão de Sousa Barros (PSD).-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento
Administrativo e Financeiro. -----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram
10H00. -----

OUTRAS PRESENCAS: Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do
Território, Diretor do Departamento de Equipamentos e
Infraestruturas e Diretor do Departamento de Estratégia
e Coordenação. -----

SUMÁRIO



I - ANTES DA ORDEM DO DIA6

II – ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. - Reuniões Ordinárias Públicas da Câmara Municipal nas Freguesias - Mês de novembro/2023 - Freguesia de Guiães6
2. - Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município de Vila Real - Festividades Natalícias7
3. - Liga dos Combatentes – Núcleo de Vila Real - Pedido de apoio8

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

4. - Regulamento Interno do Exercício de Funções em Regime de Teletrabalho9
5. - Pacote Fiscal Municipal para 202411
6. - Balancete da Tesouraria - Período de 25 de outubro a 7 de novembro de 202317

DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA E COORDENAÇÃO

7. - Concurso Público para “Aquisição de Energia Elétrica em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal, para as instalações do Município de Vila Real (2024-2025)17

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

8. - Despachos efetuados pelo Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo, referentes aos meses de junho, julho, agosto e setembro de 202321

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

9. - Processo nº 6/84 - R&T Construção Civil, Lda. - Freguesia de Vila Real22

10. - Processo nº 12/83 - Jerónimo Ribeiro da Graça - Freguesia de Lordelo	26
11. - Processo nº 16/92- Ana Paula Cunha Alhais Portelinha - Freguesia de Vila Real	31
12. - Processo nº 7S/00 - Carvalho & Mota, Lda. - União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras	34
13. - Processo nº 12/22 - Ecotactil, Lda. - União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo	39
14. - Processo nº 98/23 - Esse Estacionamento de Vila Real, SA - Freguesia de Vila Real	41

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

15. - Empreitada “Remodelação e Adaptação de um Edifício existente para instalação da Loja do Cidadão” – Revisão de Preços Definitiva	47
16. - Empreitada “Requalificação e Beneficiação do Pavilhão Diogo Cão – Fase 2” – Trabalhos Complementares por Erros e Omissões.....	48
17. - Empreitada “Requalificação do Eixo Pedonal Estruturante do Norte da Cidade - Requalificação dos Passeios Quinta do Entroncamento” - Trabalhos complementares	49
18. - Empreitada “Execução do Centro de Proteção Civil de Vila Real” – Trabalhos complementares imprevisíveis	51
19. - Abertura de procedimento para a empreitada de Pavimentações em betuminoso em Arruamentos, em 2023 - Vila Marim, consentâneo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP – Consulta prévia.....	53
20. - Abertura de procedimento para a empreitada do “Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior)”, consentâneo com a alínea a) do Artigo 19º do CCP – Concurso Público Internacional.....	55
21. - Requalificação dos eixos Pedonais Estruturantes Centro da Cidade – Hospital e do Norte da Cidade – Circular do Hospital Rua do Douro Litoral e rua do Valado (Circular ao Hospital – Fase II) - Trabalhos complementares	66

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

22. - 5ª Prova da Taça de Portugal de Ciclocrosse Vila Real.....	69
--	----

DIVISÃO DO AMBIENTE

23. - Relatório Final - Aquisição de serviços com vista à recolha de resíduos e limpeza urbana no concelho Vila Real.....	72
24. - Abertura de procedimento para a Prestação de serviços de Execução de Medidas de Proteção nos Recursos hídricos afetados pelos Incêndios de 2022 no Concelho de Vila Real, consentâneo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, na sua atual redação – Concurso Público.....	90
25. - Prestação de serviços Adicionais para a Instalação do Ponto de Carregamento Semirrápido de Veículos Elétricos	96
26. - Aquisição de serviços de recolha e transporte a destino final de resíduos s urbanos (RU) monstros e monos, lavagem e manutenção de contentores no município de Vila Real e recolha de Biorresíduos e lavagem de contentores na zona urbana e periurbana do concelho Vila Real, - Abertura do procedimento consentâneo com o Concurso Público Urgente ao abrigo do art.º 155.º e seguintes do código dos contratos públicos, na sua redação atual – Adjudicação.....	97
27. - Proposta tarifária Resíduos Urbanos - 2024.....	103
28. - Projeto de Regulamento de serviço gestão de resíduos urbanos do município de Vila Real.....	104

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

29. - Protocolo de Cooperação UTAD – Município de Vila Real - Banco de Empréstimo de Tecnologias de Apoio (BETA) do Centro de Engenharia de Reabilitação e Acessibilidade (CERTIC).....	107
30. - Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Real – Cáritas Diocesana de Vila Real – Vila Real Social - Projeto Mais Social.....	109

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

31. - Informação de término de prazo de consulta pública do Regulamento Municipal de apoio a transportes – Associativismo desportivo	113
32. - AAAF nos JI – Isenção de pagamento da componente “prolongamento de horário” para as crianças que frequentam a educação pré-escolar e são transportados.....	113

33. - Concurso Público – Aquisição, fornecimento e distribuição de Leite Escolar para as crianças e alunos a frequentar o ensino pré-escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico dos Agrupamentos de Escolas do concelho de Vila Real	115
34. - Programa Livros para Todos-Pagamento às Livrarias - Ano Letivo 2023/2024 ..	119
35. - Voto de Louvor - Afonso Campos, António Costa, Afonso Carvalho e Bárbara Martins.....	121
36. - Orçamento Participativo Escolar – alterações para 2023/2024.....	122
37. - Observatório Internacional da Democracia Participativa.....	125
38. - Declarações de compromisso: Parceria do Município de Vila Real com a ABAE / Eco-Escolas 2023/204	126

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

39. - Relatório Final - Iluminação de Natal em diferentes ruas da cidade e outros espaços de Vila Real	130
--	-----



I - ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente da Câmara propôs, nos termos do art.º 41º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a realização de reunião extraordinária da CM às 10H00 do próximo dia 30/11/2023, com vista à aprovação das GOP's e Orçamento para 2024.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Reuniões Ordinárias Públicas da Câmara Municipal nas Freguesias - Mês de novembro/2023

- Freguesia de Guiães

----- 1. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara para conhecimento do executivo municipal, do seguinte teor:

Na sequência da deliberação do executivo municipal de 10/03/2014, onde se propõe que as reuniões ordinárias públicas da Câmara Municipal possam decorrer em diferentes espaços públicos do Concelho, dando assim oportunidade aos munícipes de participarem nas reuniões de Câmara, muito particularmente os das freguesias rurais, nos termos do artigo 1º do Regimento da Câmara Municipal, proponho que a reunião ordinária pública da Câmara Municipal do mês de novembro se realize na Freguesia de Guiães, pelas 18H00 do dia 27, na Sede da Junta de Freguesia.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município de Vila Real

- Festividades Natalícias

----- 2. – Presente à reunião ofício do Centro Cultural Desportivo dos Trabalhadores do Município de Vila Real, registado sob o nº 19924, datado de 25/10/2023 do seguinte teor:

“À semelhança dos anos anteriores, e como é do conhecimento de Vossa Excelência, as habituais festividades Natalícias dos trabalhadores do Município são organizadas pelo CCD, nomeadamente a **Festa de Natal dos Filhos dos Trabalhadores (animação, entrega de prendas e lanche – 17/12/2023)**, a **Ceia (16/12/2023)** de todos os funcionários do Grupo do Município de Vila Real e seus reformados, não esquecendo a **Missa em homenagem de todos os funcionários (Sé de Vila Real – 16/12/2023 às 18:30)**, a **Decoração do edifício sede do Município**, inerente à quadra que se avizinha e ainda o **Presépio**, envolvido na mostra de Natal, iniciativa que a Câmara organiza.

Estas festas, em plena época natalícia, pretendem, essencialmente, ser mais um espaço de alegre e salutar convívio entre todos os Trabalhadores do Município de Vila Real e respetivas famílias, pelo que a Direção do Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município de Vila Real (CCD) as considera de extrema importância para a preservação de um bom ambiente de trabalho entre todos.

Neste sentido, e porque tais iniciativas têm encontrado, junto dos munícipes de Vila Real e de quem nos visita na época natalícia, reações extremamente positivas e mesmo elogiosas, vimos, pelo presente, solicitar a V. Exa autorização e cooperação para que tal se possa verificar, assim como um apoio financeiro. Este apoio é necessário para o êxito das atividades, uma vez que as questões sociais são ainda mais importantes em determinadas épocas do ano para o reforçar dos laços de solidariedade entre as nossas famílias.

No decurso deste pedido, e por forma a otimizar o aproveitamento dos recursos que nos poderão ser concedidos, especificamos os valores que, em reunião da Direção, foram avaliados, tendo sempre em conta o que mais conviria para os nossos sócios. Desta forma, após a análise das propostas que nos foram apresentadas, concluímos que 30 Euros por pessoa seria o valor mais razoável a pagar pela **Ceia**. Assim sendo, acordámos que o Sócio pagará 15 Euros, e o Não Sócio pagará 22 euros, estimando uma adesão de 200

pessoas. Para além desta despesa, o valor para as prendas da **Festa de Natal dos Filhos dos Trabalhadores** será de cerca de 2 000 Euros e o **Presépio** terá um valor aproximado de 500 Euros".

Por Despacho de 25/10/2023 o Senhor Presidente remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo um subsídio de 3.500,00 €.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 4321/2023 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/72 Valor: 3.500,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Senhor Presidente, nos termos da alínea p) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Liga dos Combatentes – Núcleo de Vila Real

- Pedido de apoio

----- **3.** – Presente à reunião officio da Liga dos Combatentes – Núcleo de Vila Real, registado sob o n.º 20537, datado de 03/11/2023, do seguinte teor:

“O Núcleo de Vila Real da Liga dos Combatentes organiza/participa em várias atividades que englobam custos monetários suportados, essencialmente, pela quotização dos seus sócios.

No corrente ano já concretizamos alguns eventos/comemorações, de acordo com o previsto no nosso calendário de atividades e, até ao fim do ano, prevemos ainda levar a efeito “**Homenagem aos Militares Mortos no Ex- Ultramar**” no dia **1 de dezembro**, em colaboração com a respetiva Comissão e o RI13. Este evento conta com a realização da missa aos militares falecidos, a colocação de coroa de flores e um pequeno convívio. Neste sentido, solicitamos a V. Exa. um apoio financeiro para a concretização deste objetivo”.

Em 08/11/2023 o **Vereador Carlos Silva** emitiu o seguinte Despacho:

“Para enquadramento de um apoio igual ao do ano anterior”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 4473/2023 Classificação Orgânica: 03
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/195 Valor: 250,00 €.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a comparticipação financeira de 250,00 €, nos
termos da alínea u) n.º 1.º do art.º 33.º do Anexo I da Lei
n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Regulamento Interno do Exercício de Funções em Regime de Teletrabalho

----- **4.** - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do
seguinte teor:

“Informação

Considerando que:

Os artigos 68.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP),
aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com os artigos 165.º e
seguintes do Código do Trabalho, preveem e regulamentam a possibilidade de prestação
de trabalho em regime de teletrabalho.

O Código do Trabalho define o teletrabalho como a «prestação de trabalho em regime de
subordinação jurídica do trabalhador a um empregador, em local não determinado por
este, através do recurso a tecnologias de informação e comunicação».

De acordo com o previsto no artigo 74.º e no n.º 1 do artigo 75.º da LTFP, compete ao
empregador público elaborar regulamentos internos do órgão ou serviço contendo normas
de organização e disciplina do trabalho.

São reconhecidas as vantagens do trabalho remoto, especialmente na conciliação da vida
profissional com a vida pessoal do trabalhador e na poupança dos custos, designadamente
em deslocações diárias de e para o seu local de trabalho.

É necessário promover, no Município de Vila Real, o desenvolvimento de políticas e práticas de gestão dos recursos humanos, orientadas para o desenvolvimento, procurando responder às suas necessidades de conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal.

Após aprovação do Projeto do Regulamento Interno do Exercício de Funções em Regime de Teletrabalho, pelo Executivo Municipal, deverá ser promovida a audição das estruturas sindicais assim como dos trabalhadores da Autarquia, nos termos previstos no artigo 75.º da LTFP, por um período de 30 dias úteis, procedendo-se, para o efeito, à publicação na internet, no sítio institucional do Município de Vila Real.

Conclusão:

Assim, propõe-se que seja submetido à Câmara Municipal, ao abrigo da parte final da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o seguinte:

- Aprovação da submissão do Projeto do Regulamento Interno do Exercício de Funções em Regime de Teletrabalho, em anexo, à audição das estruturas sindicais assim como dos trabalhadores da Autarquia, pelo período de 30 dias úteis, em cumprimento do previsto no artigo 75.º da LTFP;
- Determinar, para o efeito, a publicação do Projeto de Regulamento Interno, na página eletrónica do Município de Vila Real, com a visibilidade adequada à sua melhor e mais ampla difusão e compreensão”.

Em 15/11/2023 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor do DAF

Propõe-se que seja aprovado em reunião do Executivo Municipal a submissão do Projeto de Regulamento Interno a consulta pública, nos termos da informação jurídica”.

Em 16/11/2023 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovar submeter à consulta dos Sindicatos e dos trabalhadores, nos termos da lei”.

Por Despacho de 16/11/2023 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter a consulta pública, nos termos da informação jurídica.** -----

- Pacote Fiscal Municipal para 2024

----- **5.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:
“Considerando que a arrecadação de receitas provenientes dos impostos locais é fundamental para o cumprimento dos limites legais da dívida total e da manutenção de uma situação económica e financeira saudável, como forma de responder ao elevado número de atividades e investimentos em curso, fundamentais para o desenvolvimento do concelho.

Considerando a necessidade de se reforçar a competitividade do nosso território, com a concessão Benefícios Fiscais a empresas que apresentem PIIM's - Projetos de Investimento de Interesse Municipal, e a permanente preocupação com as respostas sociais que permitam às empresas e famílias enfrentar os impactos da atual crise inflacionária.

Considerando que existem 51 421 artigos urbanos no concelho e que o valor das isenções previstas no Código do IMI, sem que o município seja indemnizado, se estimam em **1 888 587 €** referentes a 7 817 artigos, ou seja:

- Isenções Permanentes – 1 124 455 € (Estado Central; Freguesias; Instituições de Educação, da Cultura, Saúde, Sociais, Religiosas, Empresariais; etc.).
- Isenções Temporárias – 764 132 €.

Considerando o conjunto de isenções do IMI, de entre as quais se destacam.

- Isenção permanente das famílias cujo rendimento anual do agregado familiar não ultrapasse 15 469,85 € no ano anterior, cujo imóvel seja apenas destinado a habitação própria permanente e o VPT- Valor Patrimonial Tributário não exceda 67 260 €.
- Isenção temporária com duração de 3 anos, a quem adquira um imóvel de VPT até € 125.000 destinada a quem não tenha rendimentos superiores a € 153 300 € anuais;
- Isenção de 3 anos dos prédios urbanos ou frações autónomas localizadas em áreas de reabilitação urbana, desde que a autarquia reconheça a intervenção de reabilitação.

- Os prédios cujo valor do IMI a cobrar seja inferior a 10 €.

Considerando que nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais) constituem receitas anuais dos municípios o produto da cobrança dos seguintes impostos:

- **Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)**, que incide sobre o valor tributável dos prédios urbanos, constitui receita dos municípios onde os mesmos se encontram situados, cabendo à Assembleia Municipal definir anualmente a taxa aplicável, de entre os limites 0,3% a 0,45%, a qual tem de ser comunicada à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro, sob pena do mesmo ser liquidado à taxa mínima.
- Uma participação variável até 5 % no **IRS** dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho, cabendo à Assembleia Municipal fixá-la, a qual é comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro, sob pena de perda do direito a esta participação.
- Uma **Derrama**, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sobre o rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), gerado no concelho, cabendo à Assembleia Municipal fixar o percentual, a qual deve ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro.

Considerando que nos termos da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), compete à Assembleia Municipal fixar a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) até 0,25%, a aplicar sobre a faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas, em local fixo, para os clientes finais no Concelho de Vila Real, percentual que deve ser comunicado à entidade reguladora das comunicações - ANACOM, até 31 de dezembro.

Proponho que a Câmara Municipal delibere: Aprovar, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para que este órgão aprove, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do artigo 25.º do mesmo diploma legal:

1. Fixar em **0,25%** o percentual relativo à **TMDP - Taxa Municipal de Direitos de Passagem** para vigorar no ano de 2024;
2. Fixar em 5% o percentual da participação no **IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares** para vigorar no ano de 2024.
3. O lançamento em 2024 de uma **Derrama** sobre o lucro tributário sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) gerado no Concelho de Vila Real por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável neste território de:
 - **0,75%** sobre o lucro tributário para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150 000;
 - **1,5%** sobre o lucro tributário para os restantes sujeitos passivos.

4. Fixar em **0,385%** o percentual relativo à taxa do **IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis**, referente ao ano de 2023, e a arrecadar em 2024, para os prédios urbanos contemplados na alínea c), do n.º 1, do art.º 112º do Código do IMI.
5. Fixar **uma Dedução Fixa ao IMI**, nos termos do artigo 112º-A do CIMI, do imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13º do Código do IRS compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro de 2023, de acordo com a seguinte tabela:

Nº Dependentes	Dedução Fixa	Agregados	IMI Familiar
1	20	2 218	44 360
2	40	1 540	61 600
3 ou mais	70	195	13 650
Total		3 953	119 610

Para efeitos do artigo 16º da Lei n.º 73/2013, a estimativa da perda de receita municipal com esta proposta de redução do denominado “**IMI Familiar**” representa **119 610 €**.

6. Elevar ao triplo a taxa do IMI referente ao ano de 2023, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, na freguesia de Vila Real, nos termos do n.º 3, do artigo 112.º do CIMI, considerando-se devoluto o prédio urbano ou a fração autónoma que, durante um ano, se encontre desocupada, sendo indícios de desocupação a inexistência de contratos em vigor com empresas de fornecimento de água e eletricidade ou a existência cumulativa de consumos baixos de água e eletricidade, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto.
7. Isenção de **IMT – Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis**, aos jovens até aos 35 anos, na aquisição de imóveis destinados à habitação própria e permanente, com valor inferior a 250 000 €, com entrada em vigor após a alteração ao Código Regulamentar, nos termos do n.º 2 do artigo 16º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a qual está em curso”.

Os Vereadores do PSD apresentaram a seguinte proposta:

“Atendendo ao cenário de grande incerteza socio-económica em que vivemos, num momento em que as famílias vivem mensalmente no seu limiar orçamental, fruto do aumento nas taxas de juro e nos bens de primeira necessidade, que obrigam as famílias a esforços hercúleos na sua gestão monetária, o PSD de Vila Real considera que o foco das políticas locais deve estar no apoio às famílias. Qualquer apoio que permita aos nossos

concidadãos aligeirar a asfixia financeira em que vivem parece ao PSD ser primordial enquanto estratégia e opção assumida.

Neste sentido os Vereadores do PSD apresentam em reunião de Câmara de, 16 de novembro um pacote fiscal que consiste nas seguintes medidas:

1 - Considerando a Lei nº 73/2013 que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, nos seus artigo 25º e 26º que prevê a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, é assumido que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº. 1 do artigo 78º do Código do IRS, devendo a mesma ser comunicada até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. Considerando o impacto financeiro desta participação nas finanças familiares propomos que a Câmara Municipal delibere aprovar a devolução de 1,5% de IRS aos cidadãos acima referidos.

2 - Considerando o artigo 2º do Código do IMI, para efeitos deste imposto aplicável, Em regra, as taxas de IMI são de 0,8%, quanto aos prédios rústicos, e de 0,3% a 0,45% quanto aos prédios urbanos, cabendo a cada município fixar a taxa do IMI para estes últimos prédios, entre 0,3% a 0,45%. Considerando as dificuldades vivenciadas pelas famílias na gestão do seu orçamento faça à conjectura atual propomos que a Câmara Municipal delibere a provar, nos termos do disposto na alínea ccc) do nº. 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, **uma redução da taxa de IMI, fixando-a em 0,37%.**

A viabilidade destas propostas baseia-se por um lado no excedente de recente fiscal, que tal como o PSD tinha anunciado se verificou em 2022 e que se prevê manter-se ou até ser ultrapassado em 2023. Não podemos ficar alheios à realidade dos municípios que nos rodeiam e esses comprovam o viabilidade e a importância de medidas corajosas de redução fiscal no apoio às famílias e consequentemente na atratividade e fixação de população.

Tempos difíceis exigem medidas robustas de proteção dos nossos cidadãos, constituindo estas, um investimento claro e excecional no apoio aos Vila-Realenses servindo de alívio à asfixia financeira condicionada pelo aumento dos preços e da inflação”-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1-** Rejeitar a proposta apresentada pelos Vereadores do PSD e aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Pacote Fiscal para 2024, que inclui a fixação: da Taxa Municipal de Direitos de Passagem; do percentual de participação do município no IRS; das Taxas da Derrama; da Taxa do IMI; da redução da taxa do IMI atendendo ao número de dependentes; da elevação da taxa do IMI nos casos de prédios urbanos devolutos e em ruínas, nos termos das alíneas b), c) e d) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

O Vereador do PSD votou contra e apresentou a declaração de voto que se transcreve:

“O pacote fiscal proposto pelo executivo socialista, com exceção do IMT jovem até aos 35 anos que os Vereadores do PSD já tinham votado favoravelmente em reunião anterior, é praticamente o mesmo do ano anterior, defraudando assim, mais uma vez, os eleitores Vila-Realenses face ao prometido durante a sua campanha eleitoral, de baixar os impostos. A baixa efetiva é insignificante e sem impacto na vida dos Vila-Realenses.

Os Vereadores do PSD votam contra.

Vila Real é dos municípios no distrito de Vila Real com maior carga fiscal e onde as desigualdades estão mais acentuadas. Estas medidas pretendem apoiar as famílias no combate à crise.

Não deve ser negligenciada a dificuldade com que muitas famílias vila-realenses continuam a ver-se confrontadas diariamente, na sequência dos impactos da inflação e da crise económica vigente.

Não deve ser desprezado que segundo os censos de 2021 o concelho de Vila Real perdeu 4,3% da população relativamente a 2011.

A afirmação de Vila Real em todas as suas potencialidades culturais, territoriais e geográficas, enquanto capital de distrito e como polo de desenvolvimento regional, beneficiando da centralidade territorial. Vila Real deve construir uma imagem forte e sustentada também na área cultural e desportiva.

Num momento em que as famílias sofrem ainda o impacto da crise pandémica e da guerra na Ucrânia, com o aumento dos preços nos vários setores de bens indispensáveis ao quotidiano das famílias, muitas das quais vivem já no seu limiar orçamental.

Nesta conjuntura que leva as famílias a esforços hercúleos na sua gestão monetária mensal, os Vereadores do PSD de Vila Real consideram que o foco das políticas locais deve estar no apoio às famílias. Neste sentido os Vereadores do PSD propõem um pacote fiscal que consiste nas seguintes medidas:

- 1 - Redução da taxa de IMI, de 0,39% para 0,37%,
- 2 - Devolução de 1,5% de IRS às famílias, fixando a taxa em 3,5%

Estas medidas pretendem devolver às famílias mais de 1.000.000,00€, tentando assim minimizar o esforço das mesmas.

Ressalvamos que estas medidas vão de encontro ao entendimento nacional de que tudo deve ser feito para minimizar os impactos da crise nas pessoas.

Esta estratégia de apoio às famílias será ainda reforçada com a apresentação, em sede de discussão das GOPS 2024, por um conjunto de medidas que visão, nas diversas dinâmicas, aliviar o esforço e encargos dos Vila-Realenses.

É tempo de investir nas pessoas, de proteger as famílias e de apostar em políticas com impacto no quotidiano dos Vila-Realenses e tudo iremos fazer para salvaguardar esta estratégia”.....

- Balancete da Tesouraria

- Período de 25 de outubro a 7 de novembro de 2023

----- 6. - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 25 de outubro a 7 de novembro de 2023, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	11.801.124,52
Cobrado Durante o Período	343,951,17
Pago Durante o Período	990.883,33
Saldo para a Semana Seguinte	11.154.192,36
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	9.904.989,30
• De Operações Não Orçamentais	1.249.203,06

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA E COORDENAÇÃO

- Concurso Público para “Aquisição de Energia Elétrica em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal, para as instalações do Município de Vila Real (2024-2025)

----- 7. – Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Projetos Especiais do seguinte teor:

“I ENQUADRAMENTO

1. **OBJETO DO PROCEDIMENTO:** O objeto do presente procedimento de concurso consiste na Aquisição de Energia Elétrica em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal, para as instalações do Município de Vila Real para o ano de 2024, prorrogável para o ano de 2025.
2. **FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAR:** Tendo por base o facto de que a atual contratação de energia elétrica em mercado livre, em vigor no Município, termina em 31/12/2023, para as instalações de MT – Média Tensão e BTE – Baixa Tensão Especial e que o Município possui atualmente as restantes instalações de BTN – Baixa Tensão Normal (instalações “Normais” e de “Iluminação Pública”) com fornecimento de energia elétrica no designado mercado regulado, com tarifários menos vantajosos face aos atuais preços praticados em mercado livre e respetiva perspetiva de evolução para os próximos dois anos, torna-se necessário proceder-se ao lançamento de um novo procedimento de contratação para garantir o normal e regular fornecimento de energia elétrica, propondo-se assim que o mesmo seja efetuado em regime de mercado livre envolvendo todas as instalações do Município (MT, BTE e BNT) para o biénio 2024-2025.
3. **PROCEDIMENTO A ADOTAR:** Tendo em conta o valor, o procedimento a adotar é o Concurso Público com publicidade internacional, nos termos do disposto nos artigos 16.º n.º 1, alínea c); 17.º; 18.º e 20.º n.º 1, alínea a), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
4. **ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR:** O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é a Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do CCP.
5. **FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO ADOÇÃO DO CONCURSO POR LOTES:** O presente procedimento de contratação visa o apuramento do valor final a contratar em conformidade com o definido na Cláusula 8ª do Caderno de Encargos. Desta forma, o fator de concorrência em causa diz respeito apenas ao designado “Custo de Gestão” para o total de energia elétrica a contratualizar, dado que todas as outras componentes de apuramento do preço final são ou Reguladas pela ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) ou variáveis fixadas pelo Mercado Ibérico de Eletricidade (OMIE) em cada momento, não tendo assim as empresas qualquer alteração nesses valores. Assim, não fará sentido possuir várias empresas a gerir separadamente os eventuais Lotes de MT, BTE e BTN, dado que o seu agrupamento num único concurso resultará numa economia de escala do referido “Custo de Gestão” e consequentemente numa perspetiva de um maior benefício económico para a entidade adjudicante.
6. **PREÇO BASE:** O preço base apurado é de 2 430 360 €, que inclui o preço OMIE (Operador de Mercado Ibérico de Eletricidade), as perdas de rede, as componentes de

acesso às redes publicadas pela ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos), a contribuição audiovisual, o imposto especial sobre o consumo de eletricidade e ainda o custo de gestão que teve por base o valor que tem vindo a ser praticado na faturação do ano de 2023, acrescido para 2024 da taxa inflação verificado entre 09/2022 e 09/2023 de 3,5% e para 2025 acrescido de taxa inflação prevista para 2024 de 3,3%, para um total de energia ativa estimado de 20 464 124,00 kWh, tendo em conta os valores apurados conforme ANEXOS 1 e 2

7. **PRAZO:** O prazo de execução será até 31 de dezembro de 2024, automaticamente renovável, até 31 de dezembro de 2025, se não for denunciado pelas partes, mediante declaração expressa e escrita, recebida até 15 de setembro de 2024.
8. **PEÇAS DO PROCEDIMENTO:** As peças do presente concurso público são constituídas pelas minutas dos anúncios no Diário da República (DR) e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), pelo Programa de Concurso e pelo Caderno de Encargos, conforme define o artigo 40º, nº 1, alínea c) do CCP, cuja aprovação, exceto as minutas dos anúncios, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, no caso a Câmara Municipal, como resulta do referido artigo 40º, nº 2 do CCP.
9. **JURI DO PROCEDIMENTO:** Nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 67º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, constituído em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos e dois suplentes, para o qual se propõe a seguinte constituição:
 - Presidente: Paulo Alexandre de Noronha e Abreu Osório, Diretor DEC
 - Membro efetivo: Américo Alexandre Pereira Pires, Chefe Divisão PE
 - Membro efetivo: Isabel Cristina Ribeiro Vale, Técnica Superior
 - Membro Suplente: Hélder Américo Vilela Chasco, Técnica Superior
 - Membro Suplente: Fernanda Maria Valente Pereira, Técnica Superior

No sentido de agilizar os trabalhos do júri e garantir maior celeridade na tramitação processual, é possível delegar no júri, nos termos do artigo 109.º do CCP a competência para:

- a) Decisão sobre a classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação, se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a sua classificação, conforme dispõe o artigo 66º do CCP;
 - b) Prestar esclarecimentos, bem como de decidir, de acordo com o disposto no artigo 64º, nº 1 do CCP, sobre a prorrogação do prazo para a apresentação de propostas sempre que os esclarecimentos sejam prestados para além do prazo fixado no artigo 50º também do CCP.
10. **GESTOR DO CONTRATO:** É necessário, nos termos do artigo 209-A, do CCP a designação de um gestor do contrato, com a função de acompanhar a sua execução, propondo-se que possa ser Isabel Cristina Ribeiro Vale, Técnica Superior do DEI. Nas faltas e impedimentos do gestor de contrato propõe-se que seja designado o seguinte substituto: Américo Alexandre Pereira Pires, Chefe Divisão PE

Nos termos do artigo 109.º do CCP as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar podem ser delegadas, pelo que por uma questão de agilização e no sentido de garantir uma maior celeridade na tramitação processual é possível delegar a competência para a decisão de alteração do gestor do contrato, caso tal se verifique necessário durante a execução do contrato. Assim, propõe-se delegar no Vereador Adriano Sousa a competência para decidir sobre a substituição do gestor de contrato durante a vigência do mesmo.

No sentido de agilizar os trabalhos de acompanhamento da execução material, técnica e financeira par parte do gestor do contrato e possível delegar no mesmo, nos termos do artigo 290.º-A, n.º 5 do CCP a competência para:

- a) A emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato;
- b) Decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no artigo 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no artigo 298.º do CCP).

11. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 109.º do CCP o órgão competente para a decisão de contratar pode delegar a competência para a prorrogação do prazo para apresentação de propostas e de entrega dos documentos de habilitação, nos termos dos artigos 64.º, n.º 5 e 85.º, n.º 2, ambos do CCP, respetivamente. Assim, propõe-se a delegação no Sr. Vereador Adriano Sousa, a competência para decidir sobre a prorrogação do prazo para apresentação de propostas e de entrega dos documentos de habilitação.

- 12. REPARTIÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS:** O encargo total com o contrato estima-se em 2 430 356,40 €, acrescido de IVA, o que perfaz o total de 2 984 862,03 €, cujos encargos terão reflexos em 2024 (1 489 529,25 €) e 2025 (1 495 332,78 €), acautelando-se o montante do contrato para cada ano em sede de elaboração dos respetivos documentos previsionais.

I. PROPOSTA

Em função do atrás descrito, submete-se a presente proposta que visa obter autorização para a contratação do fornecimento supra, nos termos do n.º 1 do art.º 36º do CCP, propondo-se ainda o seguinte:

- i. A autorização, ao abrigo do disposto no art.º 38º do CCP do recurso ao procedimento de concurso público com publicidade internacional;
- ii. A aprovação, nos termos do n.º 2 do art.º 40º do CCP, do Caderno de Encargos e do Programa de Concurso em anexo;
- iii. Da designação do júri indicado no ponto 9, nos termos do artigo 67.º, n.º 1, do CCP;
- iv. Da delegação no júri da competência para decisão sobre as matérias descritas nos pontos 9.a) e 9.b), nos termos do artigo 109.º do CCP;

- v. Da designação do gestor de contrato e respetivo substituto, identificados no ponto 10, nos termos do artigo 290.º-A, n.º 1 do CCP;
- vi. Da delegação nos gestores de contrato da competência descrita nos pontos 10.a) e 10.b) nos termos dos artigos 290.º-A, n.º 5 e artigo 325.º, n.º 1 ambos do CCP
- vii. Da delegação no Sr. Vereador Adriano Sousa das competências para decidir sobre as matérias descritas nos pontos 10 e 11”.

ANEXOS:

Anexo 1: Estimativa/Previsão para 2024

Anexo 2: Estimativa/Previsão para 2025

Anexo 3: Caderno de Encargos

Anexo 4: Programa de Concurso”.

Em 07/11/2023 o **Diretor do DEC** emitiu o seguinte parecer:

“Ao DAF

Para cabimento em anos futuros e encaminhamento ao Sr. Vereador Adriano Sousa”.

Em 10/11/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião para deliberação nos termos propostos na presente informação”.-----


-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar o Programa de Programa de Concurso, Caderno de Encargos e autorizar a abertura de concurso público, com publicidade internacional, nos termos da proposta contida na conclusão da informação dos serviços.**-----
2 - Aprovar a repartição de encargos. -----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

- Despachos efetuados pelo Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo, referentes aos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2023

----- **8.** - Presente à reunião informação da Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do seguinte teor:

“Para os efeitos tidos por convenientes, junto se anexa a realização dos despacho efetuados no mês de junho, julho, agosto e setembro de 2023, pelo Senhor Vereador do

Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo, ao abrigo da delegação de competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 11 de outubro de 2021, nomeadamente sobre as matérias enquadráveis no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)”. 

Por Despacho de 08/11/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, para conhecimento.----- 

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- **Processo n° 6/84**

- **R&T Construção Civil, Lda.**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **9.** - Presente à reunião requerimento de Eletrotaco – Eletricidade e Madeiras Lda. registado sob o n° 15245/23, datado de 18/08/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de aditamento – operação de loteamento, sito em Urbanização de Montezelos, Lote 1, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

A. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º **15245/23** datado de 17/08/2023, constante do processo n.º **6/84**, vem o Requerente apresentar um pedido de Alteração ao Alvará de Loteamento, localizado na Urbanização de Montezelos, Lote 1.

Após deliberação na reunião da câmara municipal de 18/09/2023 foi a informação que se transcreve submetida a discussão pública.

“1. INTRODUÇÃO

*Através do requerimento n.º 15245/23 datado de 17/08/2023, constante do processo n.º 966/91, vem o Requerente apresentar um pedido de **Alteração ao Alvará de Loteamento**, localizado na Urbanização de Montezelos, Lote 1.*

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e nos artigos B-1/20.º e B-1/21.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real.

3. ANTECEDENTES

O imóvel possui os seguintes antecedentes:

- *Processo de Loteamento 6/84*
- *Alvará de Loteamento 9/91*
- *Aditamento - Alvará de Loteamento 6/95*
- *Aditamento - Alvará de Loteamento 7/96*
- *Processo de Licenciamento 966/91*

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução dos procedimentos de licenciamento loteamento deve ser de acordo com o disposto nas Secções I e III do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e de acordo com o Código Regulamentar do Município de Vila Real.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O Requerente faz o pedido na qualidade de Proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Zonamento (PUVR)

O prédio encontra-se em Solo Urbano, Espaços Habitacionais Tipo II – Estruturado.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O prédio encontra-se em Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

DRCN – Parecer Favorável

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

O projeto de alteração de loteamento surge na necessidade de alterar a utilização das frações A, B e C do prédio urbano edificado no lote n.º 1 da Urbanização de Montezelos. Pretende-se que as frações B e C passem a ter como uso Habitação e que a fração da A passe a ter uso de Comércio e Serviços.

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Alvará de Loteamento e sucessivos aditamentos

Vem a presente alteração ao Alvará de Loteamento propor a alteração dos usos da Cave e Sub-cave, conforme quadro abaixo.

Não existe variação das áreas de implantação ou construção.

LOTE 1	Alvará de Loteamento	Proposto	Varição
Área do Lote	272 m ²	272 m ²	0
Área de Implantação	272 m ²	272 m ²	0
Área de Construção	1632 m ²	1632 m ²	0
Estacionamento	0	0	0
Usos			
Uso Sub-Cave	Armazéns / Comércio	Comércio / Serviços	-
Uso Cave	Escritórios	Habitação	-
Uso Rés do Chão	Habitação	Habitação	-
Uso 1º Andar	Habitação	Habitação	-
Uso 2º Andar	Habitação	Habitação	-
Uso 3º Andar	Habitação	Habitação	-

7.3.2 Plano de Urbanização de Vila Real (PUVR)

São aplicáveis as seguintes normas do Regulamento das PUCVR:

- **Artigo 14º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos**

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;
- À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;
- À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;
- À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

Nada a opor.

- **Artigo 16º - Estacionamento**

De acordo com o presente artigo deverão ser garantidos:

- Habitação coletiva – 1 lugar por fogo com área de construção inferior a 120 m²
- Comércio ou serviços: 1 lugar/50 m² de a.c. com. ou serv.
- Armazéns – 1 lugar / 150 m² de a.c. para ligeiros e 1 lugar/1000 m² para pesados com mínimo de 1

ESTACIONAMENTO	Existente			Proposta		
	Comércio e Serviços (escritórios)	Armazém	TOTAL	Habitação	Comércio e Serviços	TOTAL
Área	272	272			272	
nº de fogos com área inferior a 120 m ²				2		
Estacionamento Ligeiros exigido	5	2	7	2	5	7
Estacionamento Pesados exigido		1	1			0
Estacionamento existente / proposto			0			0

Conforme se pode verificar no quando acima, embora a proposta não cumpra com o exigido regulamentarmente relativamente ao estacionamento, a proposta de alteração da utilização desagrava as necessidades de estacionamento para o Lote, uma vez que deixa de ser exigido a lugar para Pesados, o que também já não era cumprido.

Tendo em conta que atualmente também já não são cumpridas as necessidades existentes, a proposta entende-se ser de aceitar uma vez que desagrava as necessidades existentes.

- **Artigo 37.º -Parâmetro de dimensionamento para espaços verdes e infraestruturas de utilização coletiva**

Deverão ser previstas áreas verdes destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva não poderá ser inferior 0,40 m²/m² da área de construção.

Não existe alteração de áreas de construção, pelo que não há lugar a criação de espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

- **Artigo 41º - Identificação e Usos - Espaços Habitacionais – Tipo I**

Os espaços habitacionais correspondem a áreas de edificação em que o uso dominante é o habitacional, integrando os usos complementares de comércio, serviços, equipamentos e áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública, admitindo-se ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitação.

Em face do exposto, nada a opor.

7.3.2 Outras Disposições Regulamentares:

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto (n.º 8 do art.º 20 do RJUE).

8. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável à presente pretensão, devendo a mesma, nos termos do artigo 27º do RJUE ser submetida a discussão pública.”

B. DISCUSSÃO PÚBLICA

B.1 Discussão Pública

Através do Edital nº54-DGU/2023, foi publicitada discussão pública, referente á alteração do presente loteamento, prevista no ponto 2 do artigo 27º do RJUE.

B.2 Análise do Resultado da Discussão Pública

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública não foi apresentada qualquer oposição escrita à realização da operação de loteamento.

C. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o presente aditamento ao alvará de loteamento reúne condições de deferimento, devendo ser enviado a Reunião da Câmara Municipal para deliberação”.

Em 06/11/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da presente alteração ao loteamento, nos termos da presente informação”.

Por Despacho de 07/11/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n° 12/83**

- **Jerónimo Ribeiro da Graça**

- **Freguesia de Lordelo**

----- **10.** - Presente à reunião requerimento de Samuel da Costa Migueis registado sob o n° 15169/23, datado de 17/08/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração ao Loteamento - Lote 23, sito na Quinta da Petisqueira, Freguesia de Lordelo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“A. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 15169/23 datado de 17/08/2023, constante do Loteamento n.º 12/83, vem o Requerente **Alteração ao Loteamento – Lote 23**, no Loteamento da Quinta da Petisqueira, freguesia de Lordelo, inscrito na matriz predial sob o artigo urbano 1519 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1281/20060209.

Após deliberação na reunião da câmara municipal de 18/09/2023 foi a informação que se transcreve submetida a discussão pública.

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 15169/23 datado de 17/08/2023, constante do **Loteamento n.º 12/83**, vem o Requerente **Alteração ao Loteamento – Lote 23**, no Loteamento da

Quinta da Petisqueira, freguesia de Lordelo, inscrito na matriz predial sob o artigo urbano 1519 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1281/20060209. O Lote tem uma área total de 247 m², com área de implantação de 85 m², área de construção de 346 m², descrito como habitação unifamiliar em banda de 2ª e 1ª cave, rés-do-chão e 1º andar.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e nos artigos B-1/20.º e B-1/21.º do Código Regulamentar do Município de Vila real.

3. ANTECEDENTES

- *Alvará de Loteamento n.º 12/83*
- *Aditamento n.º 1 ao Loteamento n.º 12/83, relativo ao Lote 17*
- *Aditamento n.º 2 ao Loteamento n.º 12/83, que consiste na transformação dos lotes 13, 14, 15 e 16, destinados à construção de 4 moradias unifamiliares geminadas em 6 lotes destinados a moradias em banda designados por lotes 23, 24, 25, 26, 27 e 28.*
- *Processo de Licenciamento 158/06*
- *Alvará de Utilização 47/15*

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução dos procedimentos de licenciamento loteamento deve ser de acordo com o disposto nas Secções I e III do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e de acordo com o Código Regulamentar do Município de Vila Real.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

Não aplicável.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O Requerente faz o pedido na qualidade de Proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Zonamento (PUVR)

O prédio localiza-se em Solo Urbano, Categoria de Espaços Habitacionais Tipo 1 Estruturado.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O prédio não se encontra sujeito a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Não aplicável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende-se promover alteração do uso do Lote 23.

Apenas é proposta a alteração do uso de Habitação para Habitação e Serviços, não havendo variação de áreas de implantação ou construção.

É proposta a adaptação parcial do rés-do-chão para Serviços e a alteração do lugar do portão de acesso automóvel de forma a cumprir com a dotação de estacionamento exigida em face das alterações propostas.

São juntas declarações de não oposição á presente alteração dos proprietários dos Lotes 24, 25 e 26, sendo alegado que se tratam da maioria dos lotes e da área do Loteamento, o que não se verifica uma vez que o Loteamento 12/83 tem 28 Lotes.

7.2 Conformidade do projeto de arquitetura

7.2.1 Alvará de Loteamento n°12/83 e aditamentos

Conforme exposto anteriormente, a pretensão não prevê a alteração das áreas de construção e implantação, sendo apenas proposta a alteração do uso em parte da área do Rés-do-chão.

LOTE 23	Alvará de Loteamento	Proposto	Diferença
Área do Lote	247	247	0
Área de Implantação	85	85	0
Área de Construção	346	346	0
Utilização	Habitação	Habitação e Serviços	
Área de construção afeta a habitação	346	298	-48
Área de construção afeta a Serviços	0	48	48
Nº pisos acima da soleira	2	2	0
Nº pisos abaixo da soleira	2	2	0

Em face do exposto, a alteração incidirá apenas no uso a dar ao rés-do-chão do edifício, não alterando qualquer dos restantes aspetos.

7.2.2 Plano de Urbanização de Vila Real (PUVR)

São aplicáveis as seguintes normas do Regulamento das PUCVR:

- *Artigo 14º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos*

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- *À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;*
- *À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;*
- *À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;*
- *À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.*

Nada a opor.

- ***Artigo 16º - Estacionamento***

De acordo com o presente artigo deverão ser garantidos:

- *Habitação em moradia uni ou bifamiliar: 2 lugar/fogo.*
- *Comércio ou serviços: 1 lugar/50 m² de a.c. com. ou serv.*

A pretensão vem garantir com a intervenção proposta a manutenção dos dois lugares de estacionamento por fogo (habitação unifamiliar), realocizados para a zona exterior (lateral direita da edificação), com a abertura de um novo portão para veículos no muro de vedação existente, no seguimento do desenho arquitetónico do perfil de muro existente e aprovado.

No que diz respeito à área destinada a Serviços, dado que a mesma não excederá os 50 metros quadrados (utilização correspondente) será associado um lugar de estacionamento exterior, acedido pelo portão de veículos existente e inicialmente aprovado.

Em face do exposto, nada a opor.

- ***Artigo 37.º -Parâmetro de dimensionamento para espaços verdes e infraestruturas de utilização coletiva***

Deverão ser previstas áreas verdes destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva não poderá ser inferior 0,40 m²/m² da área de construção.

Não existe alteração de áreas de construção, pelo que não há lugar a criação de espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

- ***Artigo 41º - Identificação e Usos - Espaços Habitacionais – Tipo I***

Os espaços habitacionais correspondem a áreas de edificação em que o uso dominante é o habitacional, integrando os usos complementares de comércio, serviços,

equipamentos e áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública, admitindo-se ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitação.

Em face do exposto, nada a opor.

• **Artigo 42º - Regime de Edificabilidade – Espaços Habitacionais – Tipo I**

Nos espaços estruturados e no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou de ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes na frente urbana em que a operação se insere, não pode ser superior a 70 % da área total do prédio.

No caso de operação de loteamento e nos espaços a estruturar, o índice de utilização máximo será de 0,45 e a percentagem máxima de impermeabilização de 50 %.

Em qualquer das situações a que se referem os n.ºs 1 e 2 anteriores, a altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do cumprimento da moda da cêrcea da frente urbana respetiva.

Não existem alterações à volumétrica do edifício, pelo que nada a opor.

7.2.3 Outras Disposições Regulamentares:

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto (n.º 8 do art.º 20 do RJUE).

8. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável à presente pretensão, devendo a mesma, nos termos do artigo 27º do RJUE ser submetida a discussão pública.”

B. DISCUSSÃO PÚBLICA

B.1 Discussão Pública

Através do Edital nº56-DGU/2023, foi publicitada discussão pública, referente à alteração do presente loteamento, prevista no ponto 2 do artigo 27º do RJUE.

B.2 Análise do Resultado da Discussão Pública

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública não foi apresentada qualquer oposição escrita à realização da operação de loteamento.

C. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o presente aditamento ao alvará de loteamento reúne condições de deferimento, devendo ser enviado a Reunião da Câmara Municipal para deliberação”.

Em 06/11/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião da Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da presente alteração ao loteamento, nos termos da presente informação”.

Por Despacho de 07/11/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 16/92**

- **Ana Paula Cunha Alhais Portelinha**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **11.** - Presente à reunião requerimento de Ana Paula Cunha Alhais Portelinha registado sob o n.º 10208/23, datado de 31/05/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a apresentação de elementos relativos a um pedido de alteração às especificações previstas em alvará de operação de loteamento para o Lote 13, sito na Quinta Pé do Cavalo, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 10208/23 de 31/05/2023, constante do processo n.º 16/92, vem o requerente apresentar **elementos relativos a um pedido de alteração às especificações previstas em alvará de operação de loteamento para o Lote 13**, sito na Quinta Pé do Cavalo, freguesia de Vila Real, cujo prédio urbano se encontra inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 1917 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1135/19951027.

O Lote tem uma área total de 528,00m² e área descoberta de 528,00m² e confronta com arruamento público.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão tem enquadramento legal no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 4.º do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 11/95 emitido em 07/04/1995.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO**4.1 Documentos apresentados /em falta:**

A instrução dos pedidos de alteração de operação de loteamento devem observar o disposto no Anexo II do CRMVR e os ns.º 13 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, com as necessárias adaptações.

4.2. Análise dos elementos instrutórios – nada a opor.

4.3 Georreferenciação – correta, cf. informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade de 12/06/2023.

4.4 Legitimidade / Certidão de teor: A requerente faz o pedido na qualidade de proprietária do prédio, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5 LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**5.1 PUVR - Carta de Zonamento**

O terreno em causa encontra-se classificado como “Solo Urbano – Espaços habitacionais Tipo I - Estruturado”.

Zona 3 – Zona de proteção ao Aeródromo de Vila Real.

5.2 PUVR - Carta de condicionantes/ Servidões

Zona Especial de Proteção – Alto Douro Vinhateiro.

6. PARECERES A ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

1. Parecer favorável com data de 20/06/2023 emitido pela Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), no âmbito da servidão;
2. Dispensada a consulta à Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC), nos termos da al. a), do n. 3, do artigo 61.º do regulamento do PUVR.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO**7.1 Caracterização da pretensão**

A presente alteração às especificações do lote 13, contempla um aumento do volume construtivo da habitação, e incluir a possibilidade de construção de um anexo no alçado lateral direito e uma piscina no tardo do logradouro.

7.2 Parâmetros urbanísticos – LOTE 13

	Loteamento	Proposto	Variação
Área do prédio urbano			
Lote 13	528,00 m ²	528,00 m ²	
Área de Implantação			
Habitação	120,00 m ²	123,60 m ²	3 %
Anexo	Não aplicável	11,40 m ²	
Piscina	Não aplicável	Não aplicável	
Área Total de Construção			

Habitação	360,00 m ²	370,80 m ²	3 %
Anexo	Não aplicável	11,40 m ²	
Piscina	Não aplicável		
Total			
Área de Impermeabilização			
Lote 13	Não aplicável	123,60 m ²	
Anexo	Não aplicável	11,40 m ²	
Piscina	Não aplicável	32,00 m ²	
Total	Não aplicável	167,00 m ²	
Cércea			
Habitação	CV + R/C + 1P	CV + R/C + 1P	
Anexo		R/C	
Piscina	Não aplicável		
Índice Utilização do loteamento	O incremento de área previsto não agrava o índice de utilização do loteamento de 0.515		
Estacionamento privativo	A manter o inicial		
Estacionamento público	A manter o inicial		
Usos para cada lote	Habitação		
N.º de fogos	1		

7.3 Conformidade do projeto de alteração ao loteamento

A pretensão encontra-se abrangida pelo **Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real. Em Operações de Loteamento os índices fixados para a totalidade do loteamento são os previstos no n.º 2, do artigo 42.º do regulamento do PU.**

7.3.1 Plano de Urbanização de Vila Real – PUVR

1. A área de impermeabilização não é parâmetro caracterizador da pretensão em face dos antecedentes da Operação de Loteamento contudo a impermeabilização do lote apresenta-se aceitável quando comparada com os valores fixados em regulamento para a categoria de espaços em causa.
2. **A presente alteração não agrava significativamente o índice de utilização do loteamento que se mantém em 0.515 (arredondado em outras alterações para 0,52).**
3. Não havendo incremento do número de fogos não haverá necessidade de criação de novos lugares de estacionamento privado e/ou público.
4. O anexo cumpre os parâmetros de edificabilidade fixados no artigo 35.º do regulamento do PUCVR.
5. A implantação do conjunto proposto e composto pela habitação, anexo e piscina não se apresenta desajustado da realidade atual do miolo construtivo que compõe o loteamento.
6. Em termos de cérceas a habitação mantém o previsto em alvará de 3 pisos (CV+RC+1P).

O anexo de um piso terá uma altura máxima até 2,20 m.

7.3.2 Código Regulamentar

Os muros de vedação deverão seguir o padronizado no local, em termos de alturas e acabamentos.

A proposta de alteração garante a área permeável mínima fixada em regulamento.



8. Cedências para Espaços Verdes, Equipamentos e Infraestruturas de Utilização Coletiva

Será aceitável a dispensada de cedência e/ou compensação em face do acréscimo de área pouco significativo resultante da alteração, sendo que a cedência inicial se apresenta suficiente para cobrir tal valor.

9. CONCLUSÃO/ PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, a pretensão reúne condições de ser aceite, devendo o processo ser encaminhado à reunião do executivo para efeitos do disposto no n.º 8, do artigo 27.º do Regulamento Geral da Urbanização Edificação, com redação dada pelo DL 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual.

(1) Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais”.

Em 07/11/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da presente alteração ao loteamento, nos termos da presente informação”.

Por Despacho de 08/11/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 7S/00**

- **Carvalho & Mota, Lda.**

- **União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras**

----- 12. - Presente à reunião requerimento de Carvalho & Mota, registado sob o nº 17996/23, datado de 03/10/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração ao Loteamento - Lote 50, sito no Loteamento Industrial, União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento 1799 de 2023.10.03 constante do processo n.º 7S/00, vem o Requerente apresentar um pedido alteração ao lote n.º 50, do Loteamento Industrial, Constantim.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão apresentada pelo Requerente tem enquadramento legal na al a) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 3/2020 emitido em 2020.10.19.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados

A instrução dos procedimentos de pedido de Licenciamento para realização de uma operação de loteamento, deve observar o disposto no ponto 13.º do anexo I, da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

São apresentados todos os elementos previstos, pelo que nada a referir.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação

Nada a referir.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial

O Requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL



5.1 Carta de Zonamento do PUCVR

Os lotes objeto da presente operação, encontra-se, de acordo com a Planta de Zonamento do PUCVR, inseridos em Áreas Empresariais Existentes

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

A área objeto da presente intervenção não se encontra abrangido por qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Não aplicável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO**7.1 Caracterização da pretensão**

De acordo com o alvará de loteamento, para o lote objeto do presente pedido, está previsto a construção de um edifício destinado a Indústria e Armazém, composto por R/Chão + andar.

É pretendida a introdução de uma cava, bem como aumentar a área de implantação e de construção, mantendo o uso já previsto.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos para os lotes

	N.º do Lote	Área (m ²)	Área de Implantação (m ²)	Área Total de Construção (m ²)	Número de Pisos			Usos
					Acima da C.S.	Abaixo da C.S.	Total	
Existente	50	6700,00	1808,50	1913,84	2	0	2	Indústria e Armazém
Proposto	50	6700,00	4348,00	5401,65	2	1	3	Indústria e Armazém

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura**7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real**

São aplicáveis as seguintes normas do Regulamento do PU:

a) Artigo 12.º - Condições gerais de edificabilidade

Nos termos do artigo 12.º, do Regulamento do PU, a edificação num terreno depende da verificação cumulativa, que sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de acessibilidade e integração paisagística.

Quando o terreno se situe em solo rústico, seja servido por via pública e possua ou seja garantido que venha a possuir infraestruturas próprias com soluções adequadas às suas características e quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via habilitante e, no mínimo, com infraestruturas públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

A parcela do requerente encontra-se inserida numa área empresarial e possui as dimensões, configuração e todas as infraestruturas mínimas para a utilização pretendida, pelo que nada a referir.

b) Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

De acordo com o artigo 14º, do Regulamento do PU, para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente, no que respeita à implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade, à volumetria das construções e ao seu aspeto exterior, no que respeita à ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal e à mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

A implantação da edificação segue o alinhamento das edificações existentes no local.

O volume pretendido, considerando a envolvente, enquadra-se no local.

c) Artigo 16º - Estacionamento

De acordo com o artigo 16º, do Regulamento do PU, nos edifícios para Indústria e Armazém, é necessário garantir 1 lugar por cada 150,00 m² de área de construção, para veículos ligeiros e 1 lugar por cada 1000,00 m² para veículos pesados.

Para estacionamento público será necessário garantir 20% dos lugares privados.

São previstas 2 habitações unifamiliares, o que implica a previsão de 4 lugares de estacionamento privados e 2 lugares de estacionamento públicos.

Assim, será necessário garantir 36 lugares de estacionamento para veículos ligeiros e 5 para veículos pesados. Estes lugares de estacionamento privados serão previstos no interior de cada parcela.

Quanto aos lugares públicos, não é feita qualquer previsão dos mesmos, sendo necessário prever 7 lugares públicos.

Considerando que estamos perante um loteamento perfeitamente consolidado e o local é servido por espaços destinados a estacionamento públicos que garantem as necessidades resultantes da presente alteração pode ser dispensada a criação de novos lugares de estacionamento públicos.

d) Artigo 48.º - Regime de edificabilidade

De acordo com o artigo 47º, do Regulamento do PU, nas áreas empresariais permite-se a colmatação dos espaços livres por novas unidades de acordo com o projeto de loteamento já aprovado ou, caso não se verifique esta situação, na observância das seguintes regras:

- No interior de cada lote exista o espaço necessário ao movimento de cargas e descargas, bem como ao estacionamento próprio, sem prejuízo da normal fluência de tráfego nas vias públicas;

- O índice de utilização não exceda 0,75 da área do lote ou parcela;

- A altura da fachada não exceda 12 metros, salvo instalações técnicas especiais devidamente justificadas;

- A percentagem máxima de impermeabilização é de 75 %.

A edificação pretendida, considerando que a área da cave, que corresponde a 826,80 m², se destina a estacionamento, possui uma área bruta de 4774,85 m², o que leva a um índice de utilização de 0,68.

A altura da fachada não excede os 12,00 metros.

No que respeita à área de impermeabilização do lote, aquando da elaboração do respetivo projeto de construção, a mesma não deve exceder os 5025,00 m².

Assim, existindo o interior do lote espaço para movimentos e descargas, nada quanto à edificação pretendida.

7.3.2 Áreas de Cedência e Compensações

De acordo com artigo n.º 37, do Regulamento do PUCVR, nas operações de loteamento, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva a que se refere o número anterior não poderá ser inferior a 0,30 m²/m² da área de construção destinada a indústria e armazéns ou 0,40 m²/m² da área de construção destinada a outros usos.

A não previsão das parcelas que decorram da aplicação dos parâmetros indicados e para os fins referidos apenas pode ser dispensada ou ter áreas inferiores em situações devidamente justificadas, se for comprovada a impossibilidade de correta inserção urbanística face às condições funcionais e características físicas da envolvente, se a dimensão ou configuração da parcela seja claramente insuficiente ou desadequada para a concretização destes espaços ou se a dotação existente na envolvente de espaços verdes e ou equipamentos públicos garanta a satisfação das necessidades geradas pela operação urbanística.

Através do despacho à informação interna do DPGT n.º 9/2022 de 2022.07.11, datado de 2022.07.18, foi aceite a proposta de uniformizar a interpretação e aplicação dos conceitos subjacentes aos PMOT, nomeadamente, e no âmbito do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR), aplicar a definição de área de construção do artigo 13.º, à área de construção a aplicar no regime de cedências de espaços verdes e de utilização coletiva, que consta dos artigos 37.º e 38.º do Regulamento do PUCVR.

A proposta agora apresentada, leva a um aumento de área de construção de 2661,01 m² (Área total – Área da cave – Área prevista no alvará = 5401,65 – 826,80 – 1913,84 = 2661,01 m²), leva a uma necessidade de prever uma área destinada a espaços verdes e equipamento de utilização coletiva de 798,30 m².

Não sendo proposta qualquer cedência, mesma poderá ser compensada em numerário.

Assim, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo H/25º, a não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva está sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor é o correspondente a 0,10 vezes o VPT-Valor Patrimonial Tributário desse terreno, calculado nos termos do Código do IMI, para o ano em causa.

Para o presente processo o valor a pagar corresponde a 3502,00 €

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.3.4 Outras Disposições Regulamentares

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor da presente proposta.

8. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável relativamente à pretensão apresentada pelo Requerente, devendo a mesma ser submetida a discussão pública nos termos do artigo n.º 27º, do RJUE.

9. ANEXOS

Cálculo do VPT (Para o cálculo do VPT foi considerado o iu previsto para o lote, pois face a todas as alterações ocorridas não foi possível aferir o iu atual do loteamento)

Parâmetros a verter na Alteração ao Alvará

Parâmetros a verter no Alvará

	N.º do Lote	Área (m ²)	Área de Implantação (m ²)	Área Total de Construção (m ²)	Número de Pisos			Usos
					Acima da C.S.	Abaixo da C.S.	Total	
Proposto	50	6700,00	4348,00	5401,65	2	1	3	Indústria e Armazém

Em 09/11/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da abertura do período de discussão pública, nos termos da informação”.

Por Despacho de 09/11/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo nº 12/22

- Ecotactil, Lda.

- União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo

----- **13.** - Presente à reunião requerimento de Ecotactil, Lda., registado sob o nº 18910/23, datado de 13/10/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a apresentação de elementos respeitante ao Loteamento, sito na Quinta dos Cantos - Courelas, União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 18910/23 datado de 13.10.2023, complementado com o requerimento n.º 16552/23, constante do processo Lot n.º 12/22, vem o requerente apresentar os projetos de especialidades.

2. ANTECEDENTES

Requerimento n.º 24484/22: Pedido de licenciamento de uma operação loteamento, o qual foi aprovado por deliberação camarária de 25.01.2023, tendo o Requerente sido informado através do ofício n.º 731 de 01.02.2023, e no mesmo comunicado, para apresentar os respetivos projetos de especialidades.

3. INSTRUÇÃO

A instrução do pedido deve observar o disposto na alínea h), do ponto 14, Anexo I, da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, assim como o Artigo B-1/8º do Código Regulamentar.

4. ANÁLISE

São apresentados os projetos de especialidades com os pareceres internos/externos necessários, assim como a calendarização e a estimativa orçamental, das obras de urbanização previstas, pelo que se considera o pedido devidamente instruído.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

É apresentada uma calendarização dos trabalhos a realizar, com o prazo de execução de **12 meses**.

6. CEDÊNCIAS E COMPENSAÇÕES

Para os devidos efeitos, em conformidade com o n.º 3, do artigo 38º do PU, este valor importa em **16 635,00€**, que corresponde à compensação prevista ao Município, aquando da aprovação do projeto de arquitetura.

7. CAUÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS

De acordo com o Artigo B-1/10º do Código Regulamentar do Município, deve ser apresentada uma caução para as obras de urbanização, no valor de **231 619,53€**, assim distribuída:

Designação dos Trabalhos	Estimativa Orçamental (€)
Rede viária	51 350,50
Águas e Esgotos (AdfN)	25 500,00
Rede elétrica + Telecomunicações	25 027,56
Resíduos Urbanos	4 000,00
Arranjos Exteriores	75 074,70
Soma	180 952,76
+ 5% Encargos de administração (Artigo B-1/10º do CR)	9 047,64
+ 23% IVA (Artigo B-1/10º do CR)	41 619,13
Valor Total	231 619,53

8. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se que os projetos de especialidades sejam aceites, devendo o requerente observar/cumprir as condicionantes impostas através dos pareceres emitidos pelas entidades consultadas, os quais se anexam à presente informação.

Mais se informa que o requerente deverá proceder ao pedido de emissão de alvará no prazo de um ano, nos termos e para os efeitos do n.º1 do artigo 76.º do RJUE, sob pena de caducidade da licença, de acordo com o artigo 71.º do mesmo diploma legal.

Com o requerimento para a emissão do alvará o requerente deve ainda proceder ao pagamento das respetivas taxas”.

Nota:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.

Em 09/11/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara, para aprovação.

Por Despacho de 09/11/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 98/23**

- **Esse Estacionamento de Vila Real, SA**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **14.** - Presente à reunião requerimento de Esse Estacionamento, SA registado sob o nº 16599/23, datado de 13/09/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o aditamento a licenciamento da construção de um Parque de Estacionamento na Rua Dom Pedro de Castro, freguesia de Vila Real.



Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º **16599/23** datado de 13/09/2023, constante do processo n.º **98/23**, vem o Requerente fazer aditamento a **Licenciamento da Construção de um Parque de Estacionamento** na Rua Dom Pedro de Castro, freguesia de Vila Real.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão apresentada pelo Requerente tem enquadramento legal na al c) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

3. ANTECEDENTES

- Concurso Público “*Concurso para celebração de um contrato de conceção, construção, exploração, gestão, manutenção e fiscalização, em regime de concessão de obra pública e serviço público do futuro parque de estacionamento, de dois parques de estacionamento existentes e dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na cidade de Vila Real*”
- Reunião de **câmara de 26/06/2023**, tendo o projeto sido aprovado condicionalmente
- Ofício **2023,CM,S,G,4332** de 04/08/2023 a notificar o requerente do deferimento condicionado à apresentação de um aditamento

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução dos procedimentos de licenciamento para realização de obras de construção deve observar o disposto no ponto 15.º da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

De acordo com o parecer dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, a georreferenciação está correta.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

Licenciamento no Âmbito de Concurso Público.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Zonamento (PUVR)

O prédio situa-se em solo Urbano, Espaços Centrais – Centro da Cidade Estruturado.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O Prédio encontra-se em Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

DRCN – Parecer Favorável Condicionado à definição por parte da entidade licenciadora do destino da fonte existente

Informação de 10/10/2023 a informar que são da responsabilidade do Município os trabalhos de desmontagem da atual fonte bem como a montagem em local a definir, estando os serviços municipais a encetar os procedimentos necessários à concretização desses trabalhos.

DRCN – Parecer Favorável em face dos esclarecimentos prestados pelo Município

SPM – Parecer Favorável relativo ao cumprimento do caderno de Encargos do Concurso, nos termos da informação em anexo.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

A proposta distribui-se em cinco níveis de intervenção (Cobertura, Piso 0, -1, -2, -3) ao nível da organização dos lugares de estacionamento para concessão num total de 285 lugares para veículos automóveis, sendo que prevê-se que 50 desses lugares sejam reservados para o Seminário.

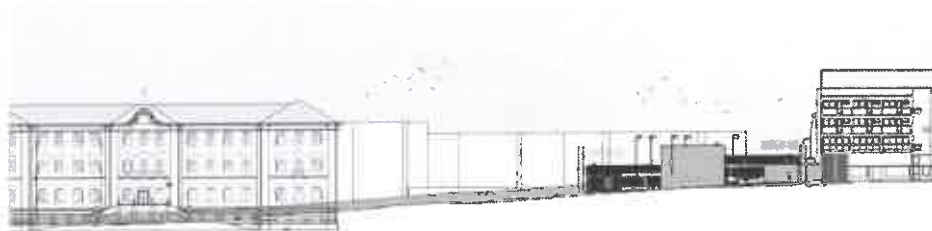
Os lugares de estacionamento distribuem-se da seguinte maneira:

- Cobertura: 68 lugares
- Piso 0: 58 lugares (sendo 4 de mobilidade reduzida e 3 para veículos elétricos)
- Piso -1: 62 lugares
- Piso -2: 47 lugares
- Piso -3: 50 lugares



Handwritten signature

Handwritten signature



7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos

Parâmetros e aspetos Urbanísticos	Proposto	Analisado
Area da parcela	2.742,44 m ²	2.742,44 m ²
Area de implantação:	1.914,54 m ²	1.914,54 m ²
Area de impermeabilização	1.914,54 m ²	1.914,54 m ²
Area de construção	8.548,90 m ²	8.548,90 m ²
Usos:	Estacionamento	Estacionamento
Altura da fachada:	5.61 ml	5.61 ml
Estacionamento	285 lugares	285 lugares
Acessos	Rua D. Pedro de Castro	Rua D. Pedro de Castro

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Plano de Urbanização de Vila Real (PUVR)

São aplicáveis as seguintes normas do PUVR:

- **Artigo 12º - Condições gerais de edificabilidade**

De acordo com o artigo 12º do PUCVR, para ter capacidade um terreno deve observar cumulativamente:

- a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topografias sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de edificabilidade e integração paisagística
- b) Quando o terreno se situar em solo urbano, seja servido por via habilitante e, no mínimo com infraestruturas públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

Nada a opor.

- **Artigo 14º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos**

A Câmara Municipal pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental.

Remete-se para o Parecer Favorável da DRCN.

- **Artigo 40º - Espaços Centrais – Regime de edificabilidade**

Nos espaços centrais estruturados e no caso de obras de ampliação e reconstrução de edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, as novas edificações dão cumprimento às seguintes condições:

- Assegurar os alinhamentos e recuos necessários ao reperfilamento ou correção de traçado do espaço e vias públicas existentes e ao reordenamento urbanístico da zona abrangida pela intervenção e demonstrar a correta integração urbanística da pretensão com os edifícios e zonas envolventes;
- Integrar -se na morfotopologia dominante do conjunto onde se inserem, respeitando, na ausência de alinhamentos, recuos e alturas de fachada definidos pela Câmara Municipal, os recuos e alinhamentos dominantes

Entende-se que a proposta é globalmente aceitável, conforme exposto no parecer da DRCN.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

São aplicáveis as seguintes normas do CRMVR:

- **Artigo B-1/60º - Operações Urbanísticas de impacte relevante**

A área Bruta de construção é superior a 1.500.00 m².

Em face do exposto, a pretensão é uma operação Urbanística de Impacte Relevante.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares:

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto (n.º 8 do art.º 20 do RJUE).

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

Para efeitos de cálculo de taxas e nos termos do artigo H/21º, do Código Regulamentar, para a construção proposta deve ser considerada a seguinte estimativa:

Estacionamentos – $0.4 \times 532 \times 8.548,90 \text{ €} = 1.819.205,92 \text{ €}$

É apresentada uma calendarização de 18 meses.

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não aplicável.

10. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se a o **envio à reunião do executivo municipal** para deliberação relativamente à pretensão apresentada pelo Requerente.

Mais se propõe que, caso a pretensão seja deferida, deve o Requerente ser notificado de que deve apresentar os projetos de especialidades no prazo de seis meses a contar da receção da presente informação, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE sob pena de suspensão do processo de licenciamento pelo prazo de seis meses, de acordo com o n.º 6 do mesmo preceito legal”.

Nota: Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais”.

Em 10/11/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se remeter a presente informação à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da proposta”.

Em 10/11/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião para deliberação sobre a proposta de parecer favorável dos serviços competentes”.....

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação dos serviços.**-----

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Empreitada “Remodelação e Adaptação de um Edifício existente para instalação da Loja do Cidadão” – Revisão de Preços Definitiva

----- 15. - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1 – Introdução

A empreitada, mencionada em epígrafe, foi adjudicada à firma LINHARES LIX II - BUILDING SERVICES, LDA, por deliberação da Câmara Municipal em 27/07/2020, tendo sido consignada a 09/12/2020.

2 – Análise

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2004, cálculo esse que originou uma revisão de preços, validada e assinada pela firma LINHARES LIX II - BUILDING SERVICES, LDA.

Desta revisão de preços, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um valor de € 50.832,92 (cinquenta mil e oitocentos e trinta e dois euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que terá de ser restituído à firma LINHARES LIX II - BUILDING SERVICES, LDA.

3-Proposta

Face ao anteriormente exposto, **propõe-se que o órgão competente para a realização da despesa, delibere autorizar o pagamento da presente Revisão de Preços, no valor de € 50.832,92 (Cinquenta mil e oitocentos e trinta e dois euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**

Anexos:

- Mapa da revisão de preços”.

Em 25/10/2023 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Estando aqui em causa o cumprimento do normativo legal em vigor relativo ao Regime de Revisão de Preços, proponho que a informação seja presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.



Em 25/10/2023 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 4279/2023 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.03.01 Projeto do PPI: 2018/I/6 Valor: 53.882,90 €

Por Despacho de 31/10/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a revisão de preços, nos termos da informação dos serviços.** -----

- Empreitada “Requalificação e Beneficiação do Pavilhão Diogo Cão – Fase 2” – Trabalhos Complementares por Erros e Omissões

----- **16.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1. INTRODUÇÃO

A presente informação diz respeito a trabalhos complementares da empreitada de “Requalificação e Beneficiação d Pavilhão Diogo Cão – Fase 2”, por Trabalhos não previstos (Erros e omissões);

2. ANÁLISE

Erros e omissões do projeto.

Apresentou o empreiteiro, dentro do prazo estabelecido, de acordo com o n.º 4 do art.º 378 uma lista trabalhos complementares que se destinam ao suprimento de erros e omissões.

Após análise dos mesmos foram aceites, dizendo os erros respeito a trabalhos já contratualizados. Em relação às omissões os valores apresentados para os trabalhos em causa podem ser considerados como correntes.

Assim a totalidade de erros e omissões apresentados importa em 32.921,60€ (mais IVA) o que encontra sustentação legal no estatuído no n.º 4 do art.º 370, onde permite que os trabalhos complementares possam ir até 50% do preço contratual, no caso 169.870,00€.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto no ponto anterior proponho que a entidade competente para a realização da despesa autorize a execução de trabalhos complementares não previstos no valor de 32.921,60€ (mais IVA), ao abrigo do número 4 do art.º 370 do CCP”.

Anexos:

- Lista de preços unitários / orçamento erros e omissões propostos pelo empreiteiro e aceites pela fiscalização”.

Em 25/10/2023 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Concordo. Solicito a devida autorização”.

Em 25/10/2023 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 4283/2023 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.03.02 Projeto do PPI: 2018/I/52 Valor: 34.896,90 €.

Por Despacho de 31/10/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização dos trabalhos complementares, nos termos da informação dos serviços.**-----
Aprovar a minuta de contrato.-----

- Empreitada “Requalificação do Eixo Pedonal Estruturante do Norte da Cidade - Requalificação dos Passeios da Quinta do Entroncamento” - Trabalhos complementares

----- **17.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1 - Introdução

A presente informação diz respeito a trabalhos complementares que decorrem da empreitada

de **“Requalificação do Eixo Pedonal Estruturante do Norte da Cidade - Requalificação dos Passeios da Quinta do Entroncamento”**, referente a trabalhos não previstos em projeto mas que se tornam essenciais para a boa execução da empreitada.

A empreitada foi adjudicada à empresa **Obras Campos Rocha, Lda**, por deliberação da Câmara Municipal em 20/02/2023, com data de consignação de 17/05/2023, com PSS aprovado em 13/04/2023 e prazo de execução de 150 dias, com pedido de prorrogação aprovado até ao dia 23/11/2023 (data de conclusão).

2 - Análise

Os trabalhos surgiram no decorrer da empreitada e resultam de trabalhos não previstos em projeto relacionados com a impermeabilização dos passeios junto aos Edifícios, do levantamento e rebaixamento de caixas de visita e válvulas existentes, e com o fornecimento e colocação de lancil em betão do tipo 3 para remate nas caldeiras das árvores e na zona exterior dos passeios.

O empreiteiro apresentou um orçamento para a execução destes trabalhos no valor de **€14.869,80** (catorze mil, oitocentos e sessenta e nove euros e oitenta cêntimos), que se anexa.

Saliento que os valores apresentado para os trabalhos são valores acertados de espécies não previstas.

Estes trabalhos correspondem a 5,78% do preço contratual, o que encontra sustentação legal no estatuído nº 4 do art.º 370 do CCP, que permite que os trabalhos complementares possam ir, de forma acumulada, até 50% do preço contratual inicial. Mais informamos que os preços dos trabalhos não contratualizados podem ser considerados como correntes face aos trabalhos a que se referem.

3 - Proposta

Face o exposto no ponto anterior, proponho que a entidade competente para a realização da despesa autorize:

- a) A execução de trabalhos complementares não previstos no valor de €14.869,80 (catorze mil, oitocentos e sessenta e nove euros e oitenta cêntimos)”.
Anexo:

- Lista de preços unitários/Orçamento”.

Em 03/11/2023 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 4346/2023 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 07.01.04.01 Projeto do PPI: 2016/I/31 Valor: 15.761,99 €.

Por Despacho de 07/11/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização dos trabalhos complementares, nos termos da informação dos serviços.**-----
Aprovar a minuta de contrato.-----

- Empreitada “Execução do Centro de Proteção Civil de Vila Real” – Trabalhos complementares imprevisíveis

----- **18.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1. INTRODUÇÃO

Serve o presente para informar Vossa Excelência que após a visita efetuada pelos membros da Proteção Civil, nomeadamente a Dra. Ana Cristina Andrade e o Sr. Arq. Henrique Vaz Pato recebemos um email com várias solicitações a incorporar na obra e que não estavam previstas, nomeadamente a colocação de suportes para projetores, alteração do local onde se encontravam as alimentações dos mesmos, tubos ladrões na cobertura, drenagem na casa de máquinas, eletrificação das secretárias e mais alguns trabalhos.

Em reunião com o Sr. Diretor do Aeródromo verificou-se que a vedação prevista não cumpria as normas impostas pela ANA pelo que se tem que alterar a mesma.

Solicitou também o Sr. Vereador Carlos Silva a pintura com outra cor de uma zona destinada ao corpo de bombeiros e a colocação de uma porta de vidro no acesso aos comandos da central de incêndios que se encontra atrás ao balcão da Sevanair, a alteração

do local previsto para a televisão e a colocação de cabos de rede para a zona onde vai ficar o segurança.

Verificou-se ainda que o é necessário um quadro para colocar à saída do gerador para que este funcione de forma independente para cada uma das instalações.

2. ANÁLISE

Apresentou o empreiteiro um orçamento para a execução destes trabalhos o qual importa em 77.784,66 € (mais IVA).

Saliento que o valor apresentado para os trabalhos em causa podem ser considerados como correntes.

3. ENQUADRAMENTO

Os novos trabalhos complementares imprevisíveis solicitados ao empreiteiro, juntamente com tem o valor final de 77.784,66€ o que encontra sustentação legal no estatuído na alínea b) do n.º 4 do art.º 370, onde permite que os trabalhos complementares imprevisíveis possam ir até 40% do preço contratual, no caso 953.879,68€.

4. PROPOSTA

Face ao exposto no ponto anterior proponho que a entidade competente para a realização da despesa autorize:

1º Execução de trabalhos complementares imprevisíveis no valor de 77.784,66€ ao abrigo da alínea a) e b) do número 4 do art.º 370 do CCP”.

Anexos:

- Lista de preços unitários”.

Em 03/11/2023 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 4345/2023 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.03.07 Projeto do PPI: 2017/I/14 Valor: 82.451,74 €.

Por Despacho de 07/11/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização dos trabalhos complementares, nos termos da informação dos serviços.**-----
Aprovar a minuta de contrato.-----

- Abertura de procedimento para a empreitada de Pavimentações em betuminoso em Arruamentos, em 2023 - Vila Marim, consentâneo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP – Consulta prévia

----- **19.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

1. Objeto

Consulta prévia para a execução das **Pavimentações em betuminoso em Arruamentos, em 2023 - Vila Marim.**

2. Fundamentação

Necessidade de melhorar as acessibilidades, de diversos caminhos/ruas, e nalguns casos melhorar as condições de drenagem.
 Estão previstos cerca de 5.000,00 m2 de betão betuminoso.

3. Prazo

60 dias

4. Preço base

130.000,00 €

5. Escolha do procedimento (38.º; 19.º/c); 27.º A)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Preço	Consentâneo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP	Valor inferior a € 150.000,00

6. Escolha das entidades a convidar

N.º	Entidades	Adjudicações (113.º)		Ofertas (113.º/5)
		Valor	Limite	
1	Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A. (500197814)			
2	Francisco Pereira Marinho & Irmão, S.A. (500775540)			
3	Socorpena (503496251)			
4	Anteros, S.A (500719616)			
5	Higino Pinheiro & Irmão S.A. (503472069)			
6	Tamivia (508681049)			

7. Peças do procedimento (40.º/1/b))

- a. Convite (115.º)
- b. Caderno de Encargos

8. Júri do procedimento

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	Chefe de Divisão
1.º vogal	Joaquim M. A. Correia de Magalhães	Técnico Superior
2.º vogal	Paulo Jorge De Matos Ferreira	Técnico Superior
1.º vogal suplente	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal suplente	José Henrique da Costa Cunha	Técnico Superior

9. Entidade competente para decidir contratar

- a. Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais, com competência delegada.

10. Propostas de aprovação da:

- a. Decisão de contratar (36.º).
- b. Escolha do procedimento (38.º).

- c. Escolha das empresas a convidar.
- d. Aprovação do convite e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2).
- e. Designação do júri (67.º/1).

Em 09/10/2023 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Concordo. Proponho a abertura do procedimento nos termos da presente informação”.

Em 10/10/2023 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, solicito a devida autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 4284/2023 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 07.01.04.08 Projetos do PPI: 2022/I/27 e 2022/I/53
Valor: 137.800,00 €.

Por Despacho de 07/11/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de consulta prévia, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Abertura de procedimento para a empreitada do “Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior)”, consentâneo com a alínea a) do Artigo 19º do CCP – Concurso Público Internacional

----- 20. - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento

Empreitada do “Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior) ”

2. Fundamentação no que respeita à necessidade de realização do investimento (36.º CCP)

2.1 Enquadramento/ Introdução

Como é do conhecimento de V. Exa, a Câmara Municipal deliberou aprovar, na sua reunião ordinária de 29/05/2023, o Projeto de Execução do Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior), estando neste momento assegurada a dotação financeira necessária para a execução da empreitada.

Considerando que o contrato é superior a 5.000.000,00€, foi igualmente aprovado em reunião do executivo datada de 29/05/2023, a avaliação custo/benefício, cumprindo com o disposto no n.º 3, do artigo 36.º do CCP, a qual faz parte do presente procedimento.

De referir que o Projeto de Execução para o Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e para o Parque Exterior é constituído por um conjunto de projetos, aonde se incluem os respetivos projetos de arquitetura e as diversas especialidades, assim como outros documentos necessários e indispensáveis à perfeita compreensão, implantação e a realização da obra.

2.2 Proposta

Considerando que o projeto de execução já foi aprovado em reunião do executivo municipal, proponho a abertura de procedimento consentâneo com a realização da empreitada, nos termos e fundamentos seguintes:

3. Fundamentação da escolha do Procedimento (18.º, 19.º e 38.º do CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	Consentâneo com alínea a) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público Internacional.	Valor Superior ao limiar do Concurso Público Internacional.

4. Fundamentação da não Contratação por Lotes (Nº2 do 46º-A do CCP)

A gestão de um único contrato revela-se mais eficiente para a entidade adjudicante e apresenta as seguintes vantagens:

1. A localização da empreitada: Considerando que todos os trabalhos da empreitada são realizados no mesmo local (Complexo de Codessais), eliminamos a possível sobreposição de zonas de trabalho e dependência do prazo de execução entre lotes, face ao tipo e encadeamento dos trabalhos.
2. Custos associados a um único estaleiro: a separação por lotes obrigaria a um maior custo, nomeadamente na duplicação do estaleiro;

5. Órgão Competente para a decisão da contratação (artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho).

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real

6. Verificação do cumprimento do limite previsto no artigo 113º do CCP relativamente às empresas a convidar e fundamentação da Escolhas das empresas

Não aplicável

7. Peças do Procedimento (Artigo 40º do CCP)

De acordo com a alínea c) do ponto 1 do artigo 40º do CCP constituem peças do concurso o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, em anexo à presente informação.

8. Fundamentação do Preço Base (sem IVA) fixado.

O projeto de Execução foi submetido a consulta preliminar ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP, fazendo parte do caderno de encargos patenteado a concurso e que integra o presente procedimento, tendo sido aferido o valor orçamental para a empreitada do Edifício Piscinas Interiores e Exteriores no montante de 13.009.534,00 € e de 1.430.317,00 € para o Parque Exterior, totalizando **14.439.851,00 € (catorze milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um euros)**, valores ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

9. Fundamentação da necessidade de fixação do preço anormalmente baixo e o concreto critério adotado para o desvio percentual definido para esse efeito (artigo 71º)

Não aplicável

10. Prazo da empreitada

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) meses.

11. Admissão de Propostas variantes (artigo 59º do CCP).

Não são admitidas Propostas Variantes

12. Critério de Adjudicação e de desempate (artigo 74 do CCP).

Para efeito de adjudicação é adotada o critério de multifator em que releva a melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores e subfactores relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, conforme alínea a) do nº 1 do artigo 74º do CCP, e conforme o modelo de avaliação previsto no Anexo IV ao presente Programa de Procedimento.

13. Lista de pareceres legalmente exigíveis (nº 5 do artigo 36º do CCP)

O projeto do Novo Complexo de Codessais mereceu aprovação das entidades externas sob jurisdição no local em razão da localização, nomeadamente DRCN, CCDRN, APA, ARH, ANAC e ainda da ARS, ANEPC, AdIN, E-REDES, ADENE, Pluinspec e IPDJ.

14. Lista de elementos que acompanham o Projeto, em função das características específicas da obra (nº 5 do artigo 43º do CCP) justificando a desnecessidade de alguns desses elementos (alínea b) do nº 2 do artigo 17º da Resolução 14/2011)

O Caderno de Encargos do procedimento de formação de contrato da Empreitada do “Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior)” contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

1. EDIFÍCIO DA PISCINA INTRIORES E PISCINAS EXTERIORES

- Documentos Técnicos:

- Volume 1 - Arquitetura

- Peças Escritas;
- Peças Desenhadas
- Volume 2 - Fundações e Estruturas;
 - Peças Escritas
 - Peças Desenhadas
- Volume 3 – Instalações Hidráulicas;
 - Peças Escritas
 - Peças Desenhadas
- Volume 4 – Instalações Elétricas;
 - Peças Escritas
 - Peças Desenhadas
- Volume 5 – Telecomunicações;
 - Peças Escritas
 - Peças Desenhadas
- Volume 6 – Instalações Mecânicas (Climatização e tratamento de águas das Piscinas);
 - Tomo I – Instalações Mecânicas – Climatização
 - Peças Escritas
 - Peças Desenhadas
 - Tomo II – Tratamento de água - Piscinas
 - Peças Escritas
 - Peças Desenhadas
- Volume 7 – Instalações de Gás;
 - Peças Escritas
 - Peças Desenhadas
- Volume 8 – Segurança contra Incêndio;
 - Peças Escritas
 - Peças Desenhadas
- Volume 9 – Gestão Técnica Centralizada;
 - Peças Escritas
 - Peças Desenhadas
- Volume 10 – Paisagismo e Mobiliário Urbano;
 - Peças Escritas
 - Peças Desenhadas

- Volume 11 – Estudo Térmico | Estudo Acústico;
 - Tomo I – Estudo Térmico e Certificação Energética
 - Peças Escritas
 - Tomo II – Estudo Acústico
 - Peças Escritas
 - Peças Desenhadas

- Documentos a Incluir no caderno de Encargos

- Volume 12 – Medições/Mapa de Trabalhos
 - Peças Escritas
 - Construção Civil
 - Fundações e Estruturas
 - Instalações Hidráulicas
 - Instalações Elétricas
 - Telecomunicações
 - Instalações Mecânicas
 - Instalações Mecânicas – Climatização
 - Tratamento de água – Piscinas
 - Instalações de Gás
 - Segurança Contra Incêndios
 - Gestão Técnica Centralizada
 - Paisagismo e Mobiliário Urbano
- Volume 13 – Condições Técnicas Especiais
 - Peças Escritas
 - Arquitetura
 - Fundações e Estruturas
 - Instalações Hidráulicas
 - Instalações Elétricas
 - Telecomunicações
 - Instalações Mecânicas
 - Instalações Mecânicas – Climatização
 - Tratamento de água – Piscinas
 - Instalações de Gás
 - Segurança Contra Incêndios
 - Gestão Técnica Centralizada

- Paisagismo e Mobiliário Urbano

- Documentos de Prevenção:

- Volume 14 – Documento de Prevenção
 - Tomo I – Plano de Segurança e Saúde (PSS)
 - Tomo II – Compilação Técnica (CT)
 - Tomo III – Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e de Demolição (PPGRCD)

- Documentos a não Patentear no concurso para a obra

- Volume 15 – Orçamento
 - Peças Escritas
 - Construção Civil
 - Fundações e Estruturas
 - Instalações Hidráulicas
 - Instalações Elétricas
 - Telecomunicações
 - Instalações Mecânicas
 - Instalações Mecânicas – Climatização
 - Tratamento de água – Piscinas
 - Instalações de Gás
 - Segurança Contra Incêndios
 - Gestão Técnica Centralizada
 - Paisagismo e Mobiliário Urbano

2. Parque Exterior

- Documentos Técnicos:

- Volume 1 - Arquitetura Paisagista e Obras Acessórias
 - Peças Escritas;
 - Peças Desenhadas
- Volume 2 – Infraestruturas Elétricas e Iluminação
 - Peças Escritas;
 - Peças Desenhadas

- Documentos a Incluir no caderno de Encargos

- Volume 3 – Medições e Mapa de Trabalhos
 - Peças Escritas;
 - Arquitetura Paisagista e Obras Acessórias
 - Infraestruturas Elétricas e Iluminação
- Volume 4 – Condições Técnicas Especiais
 - Peças Escritas;
 - Arquitetura Paisagista e Obras Acessórias
 - Infraestruturas Elétricas e Iluminação

- Documentos de Prevenção:

- Volume 5 – Documentos de Prevenção
 - Peças Escritas;
 - Tomo I – Plano de Segurança e Saúde (PSS)
 - Tomo II – Compilação Técnica (CT)
 - Tomo III – Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e de Demolição (PPGRCD)

- Documentos a não Patentear no concurso para a obra

- Volume 16 – Orçamento
 - Peças Escritas
 - Arquitetura Paisagista e Obras Acessórias
 - Infraestruturas Elétricas e Iluminação

Conforme preconizado nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contém a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contém ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteados a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam

considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado Artigo 43.º do CCP verifica-se que:

a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Consta do Projeto de Execução

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Consta do Projeto de Execução

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Não aplicável

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

A análise custo benefício é feito com base num estudo de impacto social económico ou cultural, estando o terreno sobre jurisdição do dono de obra, não havendo necessidade de medidas de natureza expropriatória.

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

15. Composição do Júri do procedimento

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	Diretor de Departamento
1.º vogal	Joaquim Manuel A. Correia de Magalhães	Chefe de Divisão
2.º vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior
1.º vogal suplente	Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal suplente	José Henrique Costa da Cunha	Técnico Superior

16. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à CM (artigo 290º do CCP)

Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães, Chefe de divisão das Obras Municipais.

17. Financiamento Comunitário (Programa; Data do Termos de Aceitação; Taxa de Participação)

Não Aplicável

18. Previsão da repartição de encargos Plurianuais,

A empreitada será executada nos anos económicos de 2024, 2025 e 2026.

Previsão da Repartição Financeira

Repartição financeira (c/IVA)			
Ano	2024	2025	2026
Piscinas Cobertas e Descobertas	4 137 031,82 €	5 516 042,42 €	4 137 031,80 €
Parque Exterior	454 840,81 €	606 454,41 €	454 840,81 €
Total	4 591 872,62 €	6 122 496,83 €	4 591 872,61 €

19. N.º do Projeto do PPI e cabimento Orçamental (Artigo 9º da Resolução 14/2011)

2018/I/49

20. Proposta de deliberação ou despacho

- a) Aprovação do Projeto de Execução
- b) Decisão de Contratar (36.º CCP)
- c) Escolha do Procedimento (38.º CCP)
- d) Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP)
- e) Designação do Júri (67.º/1 CCP)
- f) Gestor do Contrato (290ºA)”,

Em 09/11/2023 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para a devida autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 4484/2023 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.03.02 Projeto do PPI: 2018/I/49 Valor Global: 15.306.242,06 €.

Repartição do Encargo Financeiro:

Ano 2024 - 4.591.872,62 €

Ano 2025 - 6.122.496,83 €

Ano 2026 - 4.591.872,61 €.

Em 13/11/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião de câmara para tomada de deliberação sobre a abertura de procedimento para a empreitada do “Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior)”, consentâneo com a alínea a) do Artigo 19º do CCP – Concurso Público Internacional”.

-----DELIBERAÇÃO: 1. - Aprovar o projeto, programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público internacional, nos termos da informação dos serviços.-----
2. – Aprovar a Repartição de Encargos.-----

- Requalificação dos eixos Pedonais Estruturantes Centro da Cidade – Hospital e do Norte da Cidade – Circular do Hospital Rua do Douro Litoral e rua do Valado (Circular ao Hospital – Fase II) - Trabalhos complementares

----- 21. – Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1. Introdução

A presente informação diz respeito a trabalhos complementares que decorrem da empreitada de “**Requalificação dos eixos Pedonais Estruturantes Centro da Cidade – Hospital e do Norte da Cidade – Circular do Hospital, rua do douro Litoral e rua do Valado**”, referente a uma alteração de pavimento na zona que envolve o Centro Escolar de Lordelo, e trabalhos imprevisíveis (Relocalização de armário elétrico existente, infraestruturas de águas pluviais e águas residuais e execução de infraestruturas elétricas não previstas).

A empreitada foi adjudicada à empresa Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., por deliberação da Câmara Municipal em 28/11/2023, com data de consignação de 16/01/2023, com PSS aprovado em 23/01/2023 e prazo de execução de 360 dias (data de conclusão: 18/01/2024).

2. Análise

2.1. Alteração do pavimento da zona do Centro Escolar

No decorrer dos trabalhos, o adjudicatário, após reunião em obra, alerta para a dificuldade de se executar os trabalhos de pavimentação em cubo de granito 11X11 cm, na zona envolvente ao Centro Escolar, antes do início do novo ano letivo. Solicita para o efeito a

possibilidade da área em causa ser pavimentada em massas betuminosas, resultando assim numa alteração ao inicialmente previsto em projeto. Esta alteração permite encurtar o tempo de execução, pois no caso do cubo de granito, para além da pavimentação, teria de se aguardar 5 dias para que a goma de cimento ficasse em condições para se circular, o que corresponderia a, pelo menos, 20 dias de trabalho. A esta situação acresce a dificuldade de se conseguir contratar mão-de-obra especializada (calceteiros) para a execução dos trabalhos, que não seria de imediato, atrasando assim o início dos trabalhos e o prazo de execução da empreitada.

Em alternativa, a execução em pavimento betuminoso corresponderia apenas a dois dias de trabalho e seria executado pela própria empresa.

Acresce ainda que nesta fase da obra, a área de pavimentação em cubo de granito disponível e não executada é de 230 m², e a área de pavimentação da zona envolvente ao Centro Escolar é de 850 m², donde resultam necessariamente trabalhos complementares. Considerando que o preço unitário do pavimento em cubo de granito é de 26,80€/m² e o pavimento em massas betuminosas, com uma espessura de 6cm+5cm é de 25,18€/m² (Preços contratuais), para a área em questão (850m²), resultaria um total de 22.780,00€ para o cubo em granito e 21.403,00€ para massas betuminosas.

Em ambas as situações resultará sempre trabalhos complementares, ora vejamos:

1. Manter o material previsto (cubo de granito): se considerarmos a área ainda disponível de pavimentação na empreitada (230m²) e a área de pavimento realmente a executar (850m²), os trabalhos complementares resultariam num total de 16.616,00€, para os 620 m² em falta.
2. Alterar o pavimento para massas betuminosas: o valor total de pavimentação resultaria num total de 21.403,00€, prevendo-se um valor de 6.164,00€ de trabalhos a menos, resultante da área ainda por executar em cubo de granito, havendo assim um acréscimo de custo de 15.239,00€.

Considerando a diferença de custos totais de execução dos dois tipos de pavimentos (-1.377,00€), e considerando as vantagens na execução das massas betuminosas, tanto ao nível do tempo de execução e da disponibilidade de equipamentos e mão-de-obra por parte da empresa, a opção parece-nos mais vantajosa e mais rápida. Os valores apresentados enquadram-se no preço do contrato para o betuminoso.

2.2. Trabalhos imprevisíveis (Relocalização de armário elétrico existente, infraestruturas de águas pluviais e águas residuais e execução de infraestruturas elétricas não previstas).

Com o avançar da empreitada, verificou a necessidade de se executar trabalhos considerados imprevisíveis, nomeadamente:

- a) Relocalização de armário elétrico existente no passeio junto à rua de acesso ao Pingo Doce de Lordelo. Com a execução do passeio, o armário existente ficaria localizado no meio do passeio, situação que põe em causa a largura útil do mesmo.
- b) Trabalhos de execução para o novo Posto de Transformação (PT) e rede elétrica da rua do Valado.
- c) Execução de redes de águas pluviais e residuais da rua do Valado, não prevista em projeto.

Para os referidos trabalhos imprevisíveis são considerados os seguintes valores:

1. Trabalhos a preços de Contrato: 23.174,57€
2. Trabalhos com preços acordados (espécie não prevista): 11.557,00€

4. Proposta

Em face do exposto no ponto anterior, proponho que a entidade competente para a realização da despesa autorize o seguinte:

1. Aprovar a alteração de material previsto na zona envolvente ao Centro Escolar de Lordelo, passando o material a aplicar para massas betuminosas.
2. Execução de trabalhos complementares não previstos no contrato no valor de 56.134,57€ (Cinquenta e seis mil, cento e trinta e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos).

Estes novos trabalhos complementares, juntamente com os trabalhos complementares já aprovados totalizam um valor de 272.186,03 (dos quais 216.051,46 dizem respeito aos trabalhos complementares já aprovados). A totalidade destes trabalhos correspondem a 37,34% do preço contratual, o que encontra sustentação legal no estatuído nº 4 do art.º 370 do CCP, que permite que os trabalhos complementares possam ir, de forma acumulada, até 50% do preço contratual inicial.

Realça-se que a totalidade dos trabalhos complementares é de 56.134,57€ prevendo-se

um valor de 6.164,00€ de trabalhos a menos, havendo um acréscimo de custo de 49.970,57€”.

Anexamos:

- Lista de preços unitários/orçamento”.

Em 06/11/2023 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Considerando os trabalhos complementares agora apresentado. Proponho que a presente informação seja encaminhada para a reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Em 08/11/2023 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 4486/2023 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 07.01.04.01 Projeto do PPI: 2020/I/5
Valor: 59.502,64 €.

Por Despacho de 13/11/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização dos trabalhos complementares, nos termos da informação dos serviços.**-----

Aprovar a minuta de contrato.-----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- 5ª Prova da Taça de Portugal de Ciclocrosse Vila Real

----- 22. - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“Introdução

A presente informação vem dar parecer, no que a estes serviços dizem respeito (mobilidade), ao ofício enviado pela Associação de Ciclismo de Vila Real, relativamente ao assunto em epígrafe.

O Evento vai realizar-se no dia 19 de novembro de 2023, a partir das 08h00 junto ao Parque Corgo.

Para o efeito a organização solicita condicionamentos de trânsito nos arruamento afetos à prova. Como não é indicado no ofício os respetivos períodos, propõe-se, baseado nos anos anteriores, o condicionamento de trânsito entre as 08h00 e as 16h00 do dia 19 de Novembro de 2023 nas seguintes artérias:

- Corte de trânsito na Alameda de Grasse no sentido descendente, no troço compreendido entre a Rua Ator Ruy de Carvalho e a Rua Baden Powell;
- Corte de trânsito na Rua Ator Ruy de Carvalho na via da faixa de rodagem junto ao parque de estacionamento do Parque Corgo;
- Corte de trânsito exceto a moradores na Alameda de Grasse no sentido descendente, no troço compreendido entre a Rotunda da Mcoutinho e a Rua Ator Ruy de Carvalho.

Análise

Este Evento, que tem carácter competitivo, que certamente contará com um número significativo de participantes, só é possível (face a acautelar a segurança rodoviária)



Fig.1 – Esquema fornecido pela organização da prova.

Relativamente ao Parque Corgo, e de modo a garantir a imprescindível segurança dos utilizadores do espaço público, terá que ser garantido, por meios de autoridade e/ou elementos da organização, a gestão no acesso de pessoas ao respetivo espaço. Terão também que serem colocados painéis de aviso nos vários acessos.

Relativamente aos condicionamentos de trânsito solicitados, e verificado que irão ser realizados nos mesmos moldes de anos anteriores, a organização terá que contratar meios policiais e garantir todas as questões imprescindíveis de segurança para os utilizadores do espaço público.

À semelhança de anos anteriores deverá ser condicionando somente o estacionamento nos respetivos arruamentos em análise a partir das 19h00 do dia 18 e Novembro de 2023. Desta forma iriam ser minimizados os transtornos aos moradores e aos condutores com acesso ao Teatro Municipal/Centro Comercial/Posto de Combustíveis.

Conclusão

Face ao exposto, e uma vez que o evento já se encontra autorizado, estes serviços não se opõem à realização do mesmo desde seja salvaguardado o seguinte:

- A organização garanta o apoio imprescindível dos agentes de autoridade para assegurar a gestão do tráfego rodoviário e a segurança quer dos participantes quer dos espectadores, nas imediações das vias afetas à circulação automóvel;
- A organização garanta a livre circulação de moradores e instituições existentes na zona;
- A organização garanta o apoio de agentes de autoridade e/ou elementos da organização para controlo no acesso de pessoas ao Parque Corgo;
- Colocação de painéis de aviso nos acessos à realização da prova;
- As informações (percurso/outras) que porventura sejam colocadas terão que ser imediatamente removidas após a passagem do último participante;
- Não colocar sinalética ilegal ou efetuar pinturas ou marcas nas vias do Município.

Relativamente às questões de segurança inerentes ao Evento em si estes serviços não se pronunciam, sendo da exclusiva responsabilidade da entidade organizadora”.

Em 25/10/2023 o **Chefe de Serviços** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Diretora do DPGT,



Concordo.

Propõe-se o envio da presente informação à Reunião de Câmara, para deliberar a aprovação dos cortes de trânsito propostos”.

Em 26/10/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se remeter à reunião do Executivo Municipal, para aprovação”.

Em 02/11/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Alexandre Favaio, para efeitos de autorização do evento desportivo e posterior envio à reunião de câmara para aprovação das alterações de trânsito expressas nesta informação”.

Em 02/11/2023 o **Vereador Alexandre Favaio** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo com os termos da informação. À reunião de CMVR”.....

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as alterações de trânsito contidas na informação dos serviços.**-----

DIVISÃO DO AMBIENTE

- Relatório Final

- Aquisição de serviços com vista à recolha de resíduos e limpeza urbana no concelho Vila Real

----- **23.** - Presente à reunião o Relatório Final da aquisição de serviços com vista à recolha de resíduos e limpeza urbana no concelho Vila Real.

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento:

Procedimento por Concurso Público Internacional n.º CMVR-4440/CPJO/S/23

2. Objeto de Contratação/Designação do Procedimento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À RECOLHA DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA NO CONCELHO VILA REAL

3. Órgão competente para a decisão de contratar/autorizar a despesa

A Câmara Municipal de Vila Real, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

4. Data de Autorização de abertura do Procedimento e de designação do Júri

Deliberação de 29 de maio de 2023.

5. Preço base (47º/3)

O valor base da presente aquisição de serviços, na sua totalidade, é no valor de 16 803 198,62 € acrescido do iva à taxa de 23 %, sendo que os valores máximos a pagar mensalmente não poderão ser superiores a:

- a) Serviços de recolha de resíduos: €110.416,67 (cento e dez mil quatrocentos e dezasseis euros e sessenta e sete cêntimos);
- b) Limpeza urbana: €33.919,03 (trinta e três mil novecentos e dezanove euros e três cêntimos).

6. Prazo

O período de vigência do contrato será de 8 anos prorrogável por 2 anos.

7. Membros do Júri

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
Ana Mafalda Figueiredo G. Vaz de Carvalho	x			x
Filipe Machado		x		x
Raquel Queirós		x		x
Ricardo Nuno Azevedo Ribeiro			x	
Anabela Queiroz Rebelo			x	

8. Data de Publicação do Aviso de Abertura do Procedimento

No Diário da República de 22 de junho de 2023

9. Data de Publicação do Procedimento na Plataforma de Contratação Pública (Vortal)

23 de junho de 2023

10. Data da aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificadas pelos concorrentes

24 de julho de 2023

11. Data da prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

24 de julho de 2023

12. Data de Publicação da prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

27 de julho de 2023

De acordo com o Relatório Preliminar verifica-se que:

13. Concorrentes		
Concorrentes	Propostas apresentadas	
	SIM	NÃO
SIMOPEÇAS,LDA NIF: 503193364	X	
LUSÁGUA, Serviços Ambientais, S.A. NIF: 507738950	X	
EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente SA NIF: 502877472	X	
SUMA, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. NIF: 503210560	X	
FCC, Environment Portugal, S.A. NIF: 502755369	X	
PreZero Portugal SA NIF: 503307483	X	
Rede Ambiente, Engenharia e Serviços, S.A. NIF: 508485657	X	
RODOLIXO, Gestão de Resíduos, S.A. NIF: 505845539	X	

14. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas

Não aplicável.

15. Admissão e Exclusão de propostas

CONCORRENTES	Proposta Admitida	Proposta Excluída
SIMOPEÇAS,LDA NIF: 503193364		X
LUSÁGUA, Serviços Ambientais, S.A. NIF: 507738950		X
EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente SA NIF: 502877472		X
SUMA, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. NIF: 503210560		X
FCC, Environment Portugal, S.A. NIF: 502755369	X*	
PreZero Portugal SA NIF: 503307483		X
Rede Ambiente, Engenharia e Serviços, S.A. NIF: 508485657		X
RODOLIXO, Gestão de Resíduos, S.A. NIF: 505845539		X

*Cf. Artigo 24º do Programa de Procedimento fundamentado no n.º6 do artigo 70º do CCP a proposta apresentada pela *FCC, Environment Portugal, S.A* embora seja superior ao Preço Base definido, só o é em 18,97% e com base na Lei dos Serviços Públicos essenciais 23/96 de 26 de julho, na sua redação atual onde se inclui a Gestão dos Resíduos Urbanos na alínea g) do número 1 do Artigo 1º o júri admite a proposta;

16. Fundamentação dos Motivos de exclusão de propostas

Concorrentes	Fundamentação
SIMOPEÇAS,LDA NIF: 503193364	A Proposta não apresenta todos os elementos exigidos expressamente no Artigo 17º do Programa de Procedimento, pelo que o Júri entende que deverá a mesma ser excluída, ao abrigo do artigo 146º, nº 2, alínea d), conjugado com o artigo 57º, ambos do CCP.

LUSÁGUA, Ambientais, S.A. NIF: 507738950	Serviços O Concorrente apresentou uma declaração de não apresentação de proposta. Com base na alínea d) do nº 2 do Art.º 146º do CCP, conjugado com a alínea c) do nº 2 do Artigo 70º
EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente SA NIF: 502877472	O Concorrente apresentou uma declaração de não apresentação de proposta. Com base na alínea d) do nº 2 do Art.º 146º do CCP, conjugado com a alínea c) do nº 2 do Artigo 70º.
SUMA, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. NIF: 503210560	O preço global apresentado viola o Artigo 13.º do Caderno de Encargos, deve ser excluída ao abrigo da alínea d) do nº 2 do Artigo 70º, conjugado com 146º, nº 2, alínea o), ambos do CCP A Proposta também não apresenta todos os elementos exigidos expressamente no Artigo 17º do Programa de Procedimento. Assim, entende o Júri que deverá a mesma ser excluída, ao abrigo do artigo 146º, nº 2, alínea d), conjugado com o artigo 57º, ambos do CCP.
PreZero Portugal SA NIF: 503307483	O preço global apresentado viola o Artigo 13.º do Caderno de Encargos, deve ser excluída ao abrigo da alínea d) do nº 2 do Artigo 70º, conjugado com 146º, nº 2, alínea o), ambos do CCP A Proposta também não apresenta todos os elementos exigidos expressamente no Artigo 17º do Programa de Procedimento. Assim, entende o Júri que deverá a mesma ser excluída, ao abrigo do artigo 146º, nº 2, alínea d), conjugado com o artigo 57º, ambos do CCP.
Rede Ambiente, Engenharia e Serviços, S.A. NIF: 508485657	O preço global apresentado viola o Artigo 13.º do Caderno de Encargos, deve ser excluída ao abrigo da alínea d) do nº 2 do Artigo 70º, conjugado com 146º, nº 2, alínea o), ambos do CCP A Proposta também não apresenta todos os elementos exigidos expressamente no Artigo 17º do Programa de Procedimento. Assim, entende o Júri que deverá a mesma ser excluída, ao abrigo do artigo 146º, nº 2, alínea d), conjugado com o artigo 57º, ambos do CCP.
RODOLIXO, Gestão de Resíduos, S.A. NIF: 505845539	A Proposta não apresenta todos os elementos exigidos expressamente no Artigo 17º do Programa de Procedimento, pelo que o Júri entende que deverá a mesma ser excluída, ao abrigo do artigo 146º, nº 2,

	alínea d), conjugado com o artigo 57º, ambos do CCP. De referir ainda que o preço global apresentado na Proposta de Preço é de €17.000.000,00 (dezassete milhões de euros) para o período contratual inicial (8 anos). No entanto, no formulário principal da plataforma eletrónica o preço apresentado pelo concorrente é de €16.803.198,62 (dezasseis milhões, oitocentos e três mil, cento de noventa e oito euros e sessenta e três euros) para o período de 10 anos, contrariando o contante na Proposta de Preço.
--	---

17. Análise das propostas admitidas, de acordo com o critério de adjudicação (74º)

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor s/IVA	Prazo	
FCC, Environment Portugal, S.A.	€ 18 221 732,24	8+2	2,47

De acordo com o Critério de Adjudicação (Artigo 9.º do Programa de Procedimento) foi feita a seguinte avaliação da única proposta admitida:

. Recolha de Resíduos

Cronograma das tarefas

A proposta apresenta cronogramas em função da tipologia de serviço prestado (recolha de resíduos indiferenciados, recolha de biorresíduos, lavagem de contentores, recolha de verdes, recolha de monstros/monos e manutenção e colocação de contentores). Os mesmos contemplam os circuitos, a constituição das equipas, a tipologia de viatura envolvida no serviço, horário e programa semanal, mensal e anual de execução.

O cronograma proposto mostra-se detalhado e adequado à operacionalização do serviço a contratar (quer seja da recolha de resíduos indiferenciados, recolha seletiva de biorresíduos e outras recolhas).

Caracterização e representação espacial dos circuitos de recolha

Os circuitos propostos são caracterizados com qualidade suficiente na determinação dos serviços, não sendo referida informação suficientemente detalhada.

É apresentada com algum detalhe a representação espacial dos circuitos de recolha e lavagem dos contentores de resíduos indiferenciados (planos individuais), sendo possível identificar o início/fim, as respetivas voltas (descargas intermédias) e o seu trajeto (embora nem sempre de interpretação clara e detalhada).

Não é apresentado um plano geral (conjunto) dos circuitos de recolha, nem de lavagem. No que respeita à recolha seletiva de biorresíduos é apresentado o plano geral dos circuitos por dias de recolha. Na respetiva representação espacial dos circuitos (planos individuais) é possível identificar o início/fim e o trajeto (com a indicação clara da ordem de recolha dos contentores).

É ainda apresentada reapresentação geral dos circuitos de recolha de biorresíduos em estabelecimentos HORECA e respetivos mapas individuais.

Relativamente a outras recolhas são apresentados os mapas individuais dos circuitos de recolha de cemitérios, com detalhe semelhante aos anteriores.

Em qualquer dos casos das recolhas anteriormente referidas não são mencionados indicadores de execução.

. Limpeza Urbana

Cronograma das tarefas

A proposta apresenta programação das tarefas de limpeza urbana em função da tipologia de serviço prestado, com indicação dos equipamentos afetos, meios humanos, frequência, horário e periodicidade anual. É ainda apresentada a programação semanal, mensal e anual de execução.

O cronograma proposto mostra-se detalhado e adequado à operacionalização do serviço a contratar.

Plantas e fichas dos setores dos circuitos

Os cantões propostos são adequadamente caracterizados, apresentando a sua representação espacial algum detalhe.

É apresentado o plano geral de varredura manual, pese embora a informação seja apresentada em função dos cantoneiros e não dos cantões. De igual forma, os planos individuais são apresentados na perspetiva dos cantoneiros (Plano do cantoneiro #), não obstante sejam ilustrados os vários cantões com indicação dos pontos de início e fim do serviço, meios, frequência, horário.

Complementarmente são apresentadas as fichas individuais dos cantões com informação detalhada relativamente à área geográfica abrangida (características ambientais, tipologia e densidade do espaço urbano, atividades do espaço urbano, trânsito das vias, densidade de arboredo e elementos urbanos presentes). Quanto ao serviço em si é indicada a frequência de limpeza, a necessidade de limpeza e a sazonalidade do serviço. A zona é ilustrada por fotografias e mapa.

É apresentado o plano geral de varredura mecânica por cantões, bem como os respetivos planos individuais, com indicação dos meios, frequência e horário.

É também apresentado o plano de recolha e lavagem de papeleiras, com indicação das associadas à varredura manual de ruas e apresentado circuito específico para as restantes. São ainda apresentados mapas gerais de lavagem das ruas, limpeza de bermas, valetas, deservagem das vias e corte de vegetação, limpeza de caldeiras, lavagem de mobiliário urbano, limpeza e desobstrução de grelhas e sarjetas, limpezas de feiras e de eventos.

Em suma, considera-se que:

Recolha de resíduos indiferenciada - o Programa de trabalhos tem qualidade suficiente na determinação dos serviços, sendo de satisfatória completude e pormenorização, demonstrando alguma análise das características locais da prestação de serviços, apresentando as opções tomadas, com suficiente detalhe ao nível da organização e planificação dos serviços, sendo suficientemente adequado ao fim a que se destina.

Recolha de seletiva de biorresíduos – o Programa de trabalhos tem boa qualidade na determinação dos serviços, com bom grau de completude e pormenorização, demonstrando uma boa análise das características locais da prestação de serviços e demonstrando com clareza as opções tomadas, com bom detalhe ao nível da organização e planificação dos serviços, sendo adequado ao fim a que se destina.

Outras recolhas - o Programa de trabalhos tem boa qualidade na determinação dos serviços, com bom grau de completude e pormenorização, demonstrando uma boa análise das características locais da prestação de serviços e demonstrando com clareza as opções tomadas, com bom detalhe ao nível da organização e planificação dos serviços, sendo adequado ao fim a que se destina.

Limpeza urbana - o Programa de trabalhos tem boa qualidade na determinação dos serviços, com bom grau de completude e pormenorização, demonstrando uma boa análise das características locais da prestação de serviços e demonstrando com clareza as opções tomadas, com bom detalhe ao nível da organização e planificação dos serviços, sendo adequado ao fim a que se destina.

Pontuações do Sub-fator 1.1 - Programa de Trabalhos:

- Recolha de Resíduos Indiferenciada: 1,20 pontos;
- Recolha de Seletiva de Biorresíduos: 1,30 pontos;
- Outras Recolha: 0,30 pontos;
- Limpeza Urbana: 0,80 pontos

Subfator 1.2 – Memória descritiva de execução dos trabalhos

Para a avaliação deste subfator teve-se em atenção o disposto nas Cláusulas 22.^a e 34.^a do Caderno de Encargos.

– PROPOSTA N.º 5 – FCC

. Recolha de Resíduos

O concorrente apresenta as diferentes fases e os principais fatores considerados na organização dos serviços de recolha.

Aborda teoricamente as diferentes variáveis consideradas no dimensionamento dos mesmos, contudo não concretiza objetivamente os pressupostos adotados pelo que a organização proposta para os serviços não é convenientemente justificada (em particular no que respeita à definição do número de circuitos proposto para a recolha de RI e biorresíduos).

Quanto ao dimensionamento e organização dos serviços de lavagem de contentores, a informação é pouco explícita.

É apresentada de forma sistemática a execução operacional dos diversos serviços. São descritos com detalhe os procedimentos básicos e específicos de recolha dos resíduos (indiferenciados, biorresíduos, verdes e monstros), quer em contentores de superfície, contentores enterrados e de recolha pedonal. São ainda referidos os procedimentos para a lavagem e desinfeção de contentores, bem como para a preservação e manutenção de equipamentos de deposição.

No que respeita a sensibilização e comunicação, propõe elaborar e executar em colaboração com a CM de Vila Real um Plano de Comunicação por forma a incrementar

a recolha seletiva (especificamente os Biorresíduos) na área de intervenção do Município de Vila Real. Propõe com detalhe canais de comunicação com a CM Vila Real e com os municípios, estratégias a adotar, meios de difusão, planeamento e calendarização das campanhas e tipos de campanhas a desenvolver (conjunto de ações a desenvolver com proposta de formato, localização e público alvo).

O concorrente propõe e apresenta um plano de gestão de reclamações/solicitações e sugestões.

Refere-se ainda a registos e relatórios de serviço nos termos exatos do Caderno de Encargos.

No que respeita a certificações, o concorrente é já certificado pelas ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001 e refere ter como objetivo certificar a Prestação de Serviços nos referenciais ISO 9001 - ISO 14001 - ISO 45001 (Gestão da Qualidade – Gestão Ambiental – Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho), e numa fase posterior (4º ano da prestação) na Norma SA 8000 (Responsabilidade Social).

. Limpeza Urbana

O concorrente refere a metodologia geral dos serviços no que respeita a limpeza permanente, limpeza periódica e limpezas especiais. Apresenta ainda as diferentes fases tidas em conta na conceção dos serviços propostos de limpeza urbana (informação, análise e dimensionamento).

Aborda teoricamente as diferentes variáveis consideradas no dimensionamento dos cantões, contudo os pressupostos adotados não são claros nem objetivos, pelo que a organização proposta para os serviços não é convenientemente justificada (em particular para a definição dos cantões).

Os procedimentos da execução operacional dos diversos serviços propostos da limpeza urbana são descritos com detalhe e com indicação dos meios materiais afetos (varredura manual e mecânica; colocação, manutenção e lavagem de papeleiras; lavagem de ruas e outros espaços públicos e equipamentos; limpeza e desobstrução vertical de grelhas e sarjetas pluviais; limpeza de bermas, valetas, deservagem das vias públicas e corte de vegetação; varredura da feira de levante e limpezas dos vários eventos).

O concorrente propõe e apresenta um plano de gestão de reclamações/solicitações e sugestões, nos moldes exatos do apresentado para a recolha de resíduos.

O concorrente refere-se ainda a registos e relatórios de serviço nos termos exatos do Caderno de Encargos.

No que respeita a certificações, o concorrente é já certificado pelas ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001 e refere ter como objetivo certificar a Prestação de Serviços nos referenciais ISO 9001 - ISO 14001 - ISO 45001 (Gestão da Qualidade – Gestão Ambiental – Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho), e numa fase posterior (4º ano da prestação) na Norma SA 8000 (Responsabilidade Social).

Em suma, considera-se que:

Recolha de resíduos indiferenciada - a Memória descritiva da execução dos trabalhos é razoável quanto à determinação dos serviços a prestar ao longo do período de vigência do contrato - com um nível mediano de justificação, pormenor e coerência.

Recolha de seletiva de biorresíduos – a Memória descritiva da execução dos trabalhos é razoável quanto à determinação dos serviços a prestar ao longo do período de vigência do contrato - com um nível mediano de justificação, pormenor e coerência.

Outras recolhidas - a Memória descritiva da execução dos trabalhos é boa quanto à determinação dos serviços a prestar ao longo do período de vigência do contrato - bem justificada, pormenorizada e coerente.

Limpeza urbana - a Memória descritiva da execução dos trabalhos é razoável quanto à determinação dos serviços a prestar ao longo do período de vigência do contrato - com um nível mediano de justificação, pormenor e coerência.

Pontuações do Sub-fator 1.2 - Memória descritiva da execução dos trabalhos de Trabalhos:

- Recolha de Resíduos Indiferenciada: 1,20 pontos;
- Recolha de Seletiva de Biorresíduos: 1,00 pontos;
- Outras Recolha: 0,30 pontos;
- Limpeza Urbana: 0,60 pontos

Subfator 1.3 – Meios a afetar

Para a avaliação deste subfator teve-se em atenção o disposto nas Cláusulas 22.^a e 34.^a do Caderno de Encargos.

– **PROPOSTA N.º 5 – FCC**

. Recolha de Resíduos

Meios Humanos

É apresentado o organograma que reflete a estrutura organizacional prevista para a prestação dos serviços.

O pessoal proposto para a execução dos serviços é distribuído por 3 tipos de equipas distintas:

Direção e coordenação dos serviços (1 Diretor Técnico, 2 Encarregados, 1 Auxiliar Administrativo e 1 Mecânico)

Operacionais (23 cantoneiros e 13 motoristas)

Apoio à logística afetas à estrutura da FCC (14 técnicos de diferentes especialidades, de afetação parcial).

Para as várias categorias profissionais das diferentes equipas são descritas com algum detalhe detalhada as respetivas funções e responsabilidades.

A proposta apresenta o plano de ocupação do pessoal de forma simplificada, com a respetiva afetação. A informação apresentada é pouco detalhada, não sendo de clara interpretação, havendo aparentemente algumas incoerências com o plano geral dos trabalhos [c3) docPP_17c3_FCC_parte 2].

Não é feita qualquer referência a reserva efetiva de meios humanos (quer para o período de inverno, quer para o período de verão), por forma a colmatar absentismos de férias, faltas, folgas e substituições de pessoal. A proposta apresentada é assim omissa quanto ao solicitado na alínea d) do ponto 3 da Cláusula 22.^a.

Cruzando a informação com o plano geral dos trabalhos, as equipas MT6+CT11+CT12 e MT10+CT19+CT20 terão aparentemente as mesmas afetações, no entanto, no plano de

ocupação os valores são distintos sem que seja perceptível o motivo (afetação de 50% e 35%, respetivamente).

Quanto à formação é referida a elaboração de um plano anual. É ainda referido um leque de ações de formação e respetivos conteúdos programáticos (passíveis de ajustar posteriormente). O Plano de formação inicialmente proposto é sistematizado por ação com indicação dos respetivos objetivos, destinatários, carga horária, frequência e entidade formadora.

É apresentada uma proposta de fardamento e equipamentos de proteção individual a afetar às diferentes categorias profissionais e aos vários serviços.

Meios Mecânicos

Os meios propostos a afetar aos serviços de recolha de resíduos totalizam 14 viaturas com afetação permanente e 8 de reserva:

<u>Afetação permanente</u>	<u>Reserva</u>
1 viatura ligeira (v. elétrica)	--
2 viaturas ligeiras de mercadorias (v. elétrica)	--
2 viatura de 16 m ³ (RI)	1 viatura de 16 m ³
1 viatura de 12 m ³ (RI)	1 viatura de 12 m ³
1 viatura de 7 m ³ (RI+Outros resíduos)	1 viatura de 7 m ³
1 viatura amplirrol com grua e autocompactador com lavagem (RI)	1 viatura amplirrol com grua e autocompactador com lavagem
1 viatura de 10 m ³ (RO)	1 viatura de 10 m ³
3 viaturas de 7 m ³ (RO)	1 viaturas de 7 m ³
1 viatura lava-contentores	1 viatura lava-contentores
1 viatura caixa aberta com plataforma.	1 viatura caixa aberta com plataforma.

É apresentado de forma sistematizada o plano de afetação das viaturas aos principais serviços, por tipologia de viatura e com indicação do número de viaturas de reserva. São igualmente considerados outros equipamentos como hidrolimpadora, reservatório de água, motobomba, telemóveis tablets e software de gestão.

É referido na proposta que todos os equipamentos cumprirão na íntegra o definido nas peças do procedimento (idade, características, etc.).

Os meios mecânicos propostos revelam-se adequados aos serviços propostos, estando em concordância com o plano geral dos trabalhos.

O Concorrente refere o Plano de manutenção de viaturas, apresentando ainda uma ficha tipo de manutenção dos equipamentos mais relevantes.

São apresentados catálogos para todas as viaturas propostas, bem como para os restantes equipamentos e produtos químicos (fichas técnicas) necessários à prestação de serviços.

No que respeita a sistema de informação e gestão dos serviços, o concorrente apresenta também e descreve a plataforma de gestão dos serviços (sistema de gestão de informação) - plataforma Vision - a qual contempla módulos de gestão de frotas, gestão de meios de deposição, gestão e planeamento de circuitos/cantões, gestão de incidências e relatórios

operacionais. É ainda explicitado e ilustrado com bastante detalhe os diferentes componentes do sistema de informação proposto.

. Limpeza Urbana

Meios Humanos

É apresentado o organograma que reflete a estrutura organizacional prevista para a prestação dos serviços.

O pessoal proposto para a execução dos serviços é distribuído por 3 tipos de equipas distintas:

Direção e coordenação dos serviços (1 Diretor Técnico, 1 Encarregado, 1 Auxiliar Administrativo e 1 Mecânico)

Operacionais (17 cantoneiros e 2 motoristas)

Apoio à logística afetas à estrutura da FCC (14 técnicos de diferentes especialidades, de afetação parcial).

De referir a incoerência identificada relativamente ao número de encarregados da limpeza urbana. No ponto 7 do documento *c4) docPP_17c4_FCC_parte1.pdf*, no quando resumo dos meios afetos à estrutura de direção e coordenação, é indicada a afetação de 1 encarregado (ENC_03 – 100%). Adiante, na descrição das respetivas funções são referidos 2 encarregados um para o período diurno e outro noturno. Contudo, de acordo com organigrama e nota justificativa do preço proposto deduz-se que apenas 1 encarregado seja afeto à limpeza urbana.

Para as várias categorias profissionais das diferentes equipas são descritas com algum detalhe as respetivas funções e responsabilidades.

A proposta apresenta o plano de ocupação do pessoal de forma simplificada, com a respetiva afetação aos principais serviços a executar. Contudo, de salientar o seguinte:

A informação apresentada é pouco detalhada e de difícil de relacionamento com o plano geral dos trabalhos [c4) docPP_17c4_FCC_parte 2].

Não é feita qualquer referência a reserva efetiva de meios humanos, quer para o período de inverno, quer para o período de verão, por forma a colmatar absentismos de férias, faltas, folgas e substituições de pessoal. A proposta apresentada é assim omissa quanto ao solicitado na alínea d) do ponto 3 da Cláusula 34ª.

Quanto à formação é referida a elaboração de um plano anual. É ainda referido um leque de ações de formação e respetivos conteúdos programáticos (os quais poderão posteriormente ser ajustados). O Plano de formação inicialmente proposto é sistematizado por ação com indicação dos respetivos objetivos, destinatários, carga horária, frequência e entidade formadora.

É apresentada uma proposta de fardamento e equipamentos de proteção individual a afetar às diferentes categorias profissionais e aos vários serviços.

Meios Mecânicos

Os meios propostos pelo Concorrente para assegurar os serviços de limpeza urbana são:

<u>Afetação permanente</u>	<u>Reserva</u>
1 viatura ligeira (v. elétrica)	--
1 viaturas ligeiras de mercadorias (v. elétrica)	--

<p>1 Varredora mecânica 6m³ com pistola pressão e mangote</p> <p>1 viatura caixa aberta 3 lug. com plataforma.</p> <p>1 viatura caixa aberta 7 lug. com plataforma.</p> <p>1 viatura caixa aberta elétrica c/ depósito e pistola lavagem</p> <p>19 carrinho porta sacos p/ reciclagem e ferr.</p> <p>9 sopradores elétricos com bateria</p> <p>5 roçadores elétricos com bateria</p> <p>1 removedor de “Chiclas”</p> <p>1 aspirador de folhas</p> <p>1 hidrolimpadora e acessórios de lavagem (incl. reservatório)</p> <p>2 triciclos elétricos</p> <p>2 pulverizadores elétricos</p> <p>ferramentas limpa sarjetas</p> <p>ferramentas diversas</p> <p>Outros (sacos, sinalização, etc)</p>	<p>1 Varredora mecânica 6m³ com pistola pressão e mangote</p> <p>1 viatura caixa aberta 3 lug. com plataforma.</p> <p>1 viatura caixa aberta 7 lug. com plataforma.</p> <p>1 viatura caixa aberta elétrica c/ depósito e pistola lavagem</p> <p>1 carrinho porta sacos para reciclagem e ferr.</p> <p>2 sopradores elétricos com bateria</p> <p>2 roçadores elétricos com bateria</p> <p>1 removedor de “Chiclas”</p> <p>1 aspirador de folhas</p> <p>1 hidrolimpadora e acessórios de lavagem (incl. reservatório)</p> <p>1 triciclos elétricos</p> <p>1 pulverizadores elétricos</p> <p>Outros, o necessário.</p>
--	--

É apresentado de forma sistematizada o plano de afetação dos meios mecânicos aos principais serviços, por tipologia e com indicação do número de meios de reserva. São igualmente considerados outros equipamentos como telemóveis tablets e software de gestão.

De referir que a viatura elétrica de Direção (VEI_01) aparenta estar afeta em simultâneo à recolha de resíduos e limpeza urbana, pese embora o plano de ocupação não seja claro quanto a tal situação.

O Concorrente refere a apresentação dos catálogos para os meios propostos para a limpeza urbana no ficheiro *c4)docPP_17C4_FCC_parte3*.

Contudo, tal ficheiro não integra a proposta apresentada, sendo assim omissa quanto à informação solicitada no na alínea e) do ponto 4 da Cláusula 34^a da parte II do Caderno de Encargos.

Os meios mecânicos propostos aparentam ser adequados aos serviços propostos.

No que respeita a sistema de informação e gestão dos serviços, o concorrente apresenta também e descreve a plataforma de gestão dos serviços (sistema de gestão de informação) - plataforma Vision - a qual contempla módulos de gestão de frotas, gestão de meios de deposição, gestão e planeamento de circuitos/cantões, gestão de incidências e relatórios operacionais. É ainda explicitado e ilustrado com bastante detalhe os diferentes componentes do sistema de informação proposto.

Em suma, considera-se que:

Recolha de resíduos indiferenciada - Meios a afetar em concreto à execução do contrato bem descritos e adequados aos objetivos pretendidos, revelando bom nível de desempenho ambiental no que diz respeito aos meios mecânicos.

Recolha de seletiva de biorresíduos – Meios a afetar em concreto à execução do contrato bem descritos e adequados aos objetivos pretendidos, revelando bom nível de desempenho ambiental no que diz respeito aos meios mecânicos.

Outras recolhas - Meios a afetar em concreto à execução do contrato bem descritos e adequados aos objetivos pretendidos, revelando bom nível de desempenho ambiental no que diz respeito aos meios mecânicos.

Limpeza urbana - Meios a afetar em concreto à execução do contrato descritos com detalhe razoável, não evidenciando desadequação aos objetivos pretendidos, revelando suficiente nível de desempenho ambiental no que diz respeito aos meios mecânicos.

Pontuações do Sub-fator 1.3 – Meios a afetar

- Recolha de Resíduos Indiferenciada: 1,60 pontos;
- Recolha de Seletiva de Biorresíduos: 1,30 pontos;
- Outras Recolhas: 0,30 pontos;
- Limpeza Urbana: 0,60 pontos

5.2 – Pontuações do Fator 1 - Qualidade do Plano de Trabalhos

A pontuação atribuída a cada proposta no presente Fator, discriminada por Subfactor, é a que consta do quadro seguinte.

Fator	Subfator	Descrição	Proposta fl.º 5 PCC
1 - Qualidade do Plano de Trabalhos	1.1 - Programa de trabalhos	Recolha de Resíduos Indiferenciada	1,20
		Recolha de Seletiva de Biorresíduos	1,30
		Outras Recolhas	0,30
		Limpeza Urbana	0,80
		Subfator 1.1	3,60
	1.2 - Memória descritiva de execução dos trabalhos	Recolha de Resíduos Indiferenciada	1,20
		Recolha de Seletiva de Biorresíduos	1,00
		Outras Recolhas	0,30
		Limpeza Urbana	0,60
		Subfator 1.2	3,10
	1.3 - Meios a afetar	Recolha de Resíduos Indiferenciada	1,60
		Recolha de Seletiva de Biorresíduos	1,30
		Outras Recolhas	0,30
		Limpeza Urbana	0,60
		Subfator 1.3	3,80
Fator 1			10,50

5.3 – Fator 2 - Preço

Subfator 2.1 – Preço Total

Apresentam-se seguidamente os preços globais, e atribui-se a respetiva pontuação à luz da expressão matemática prevista no ponto 4.

– **PROPOSTA N.º 5**

Pontuação do Sub-fator 2.1 – Preço: 0,66 pontos.

O preço proposto para a prestação de serviços no prazo definido e esclarecido, após o cálculo do valor global com base nos preços unitários objetivamente apresentados pela concorrente, conforme competência do júri, definida no n.º4 do artigo 72º do CCP, é de € 18 221 732,24 (dezoito milhões duzentos e vinte e um mil e setecentos e trinta e dois euros e vinte e quatro centimos)

Pontuação do subfactor 2.1- Preço total: 0,66 pontos

Subfator 2.2 – Nota Justificativa do Preço Proposto

Para a avaliação deste subfator teve-se em atenção o disposto no Programa de Procedimento, que refere que a nota justificativa do preço deve fundamentar, de forma consistente e coerente, o valor do preço total e dos preços unitários constantes na proposta de preço.

Relevam-se seguidamente os principais aspetos caracterizadores e atribui-se a respetiva pontuação à luz do modelo de avaliação descrito no ponto 4.

– **PROPOSTA N.º 5**

A nota justificativa do preço indica os pressupostos assumidos, os mapas de afetação dos meios humanos e materiais, mapas de custos para cada serviço a realizar, plano de investimento e financiamento, plano de exploração, mapa de *cash-flows* previsionais e demonstrações financeiras previsionais.

No que se refere aos mapas de custos, são identificados os ganhos, custos e margens, permitindo estabelecer a relação com os preços apresentados. Embora sejam indicadas distâncias totais percorridas por serviço e outros pressupostos de determinação dos custos, não são indicadas as unidades de outros consumos ou percentagens assumidas para os custos de manutenção.

Relativamente ao plano de investimento e financiamento, possui um elevado detalhe por serviço e meios a adquirir. Também o plano de exploração está detalhado por serviço e rubrica, identificando custos totais e unitários e respetivas margens.

O mapa de *cash-flows* apresenta os fluxos de investimento, exploração e residual (que assume valor nulo no final do período contratual), bem como os respetivos indicadores de viabilidade. Todavia, é considerado em simultâneo o investimento no *cash-flow* de exploração e as amortizações no *cash-flow* de exploração (duplicação), ou seja, o *cash-flow* atualizado acumulado será efetivamente superior ao indicado.

Olhando aos resultados, o VAL é positivo e o período de *payback* está dentro do período contratual, no entanto verifica-se uma contradição porque a TIR é menor que a taxa de atualização e o rácio B/C é inferior à unidade.

As demonstrações financeiras previsionais (demonstração de resultados, balanço, fluxos de caixa e mapa de depreciações/amortizações) estão corretamente elaborados.

Sem prejuízo, resulta da análise efetuada que os preços unitários mensais excedem os valores máximos estabelecidos no n.º 1, 2 e 3 da Cláusula 13.ª do Caderno de Encargos.

Pontuação do Sub-fator 2.2 – Nota justificativa do preço proposto: 4,00 pontos.

5.4 – Pontuação do Fator 2 - Preço

A pontuação atribuída a cada proposta no presente Fator, discriminada por Subfactor, é a que consta do quadro seguinte.

Fator	Subfactor	Descrição	Proposta N.º 5 FCC
2 - Preço	2.1 - Preço total		0,66
	2.2 - Nota Justificativa do preço proposto		4,00
	Fator 2		4,66

SÍNTESE DA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

A pontuação total atribuída a cada proposta, discriminada por Fator e Subfactor, é a que consta do quadro seguinte.

Fator	Subfactor	Descrição	Proposta N.º 5 FCC	Ponderação	Pontuação
1 - Qualidade do Plano de Trabalhos	1.1 - Programa de trabalhos	Recolha de Resíduos Indiferenciada	1,20		
		Recolha de Seletiva de Biorresíduos	1,30		
		Outras Recolhas	0,30		
		Limpeza Urbana	0,80		
		Subfator 1.1	3,60	20%	0,72
	1.2 - Memória descritiva de execução dos trabalhos	Recolha de Resíduos Indiferenciada	1,20		
		Recolha de Seletiva de Biorresíduos	1,00		
		Outras Recolhas	0,30		
		Limpeza Urbana	0,60		
		Subfator 1.2	3,10	10%	0,31
	1.3 - Meio a afetar	Recolha de Resíduos Indiferenciada	1,60		
		Recolha de Seletiva de Biorresíduos	1,30		
		Outras Recolhas	0,30		
Limpeza Urbana		0,60			
Subfator 1.3		3,80	10%	0,38	
Fator 1			10,50	40%	1,41
2 - Preço	2.1 - Preço total		0,66	40%	0,26
	2.2 - Nota Justificativa do preço proposto		4,00	20%	0,80
	Fator 2		4,66	60%	1,06
Pontuação Total				100%	2,47

CONCLUSÃO

Nos pontos anteriores, levou-se a efeito os fundamentos para a exclusão das Propostas não admitidas a Concurso, referiu-se o critério de adjudicação e modelo de avaliação, e avaliou-se a Proposta admitida.

O Júri propõe a exclusão dos concorrentes N.º 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8, pelos fundamentos supra expostos.

Face ao exposto, conclui-se que a Proposta do Concorrente N.º 5 (FCC, Environment Portugal, S.A) é a única admitida e avaliada segundo o critério de adjudicação adotado para o presente Procedimento Concursal, sendo o correspondente valor de € 18 221 732,24 (dezoito milhões duzentos e vinte e um mil e setecentos e trinta e dois euros e vinte e quatro cêntimos)

18. Ordenação das Propostas Admitidas, de acordo com o critério de adjudicação (74º)

Critério de adjudicação estipulado: O maior valor de PF

N.º	Concorrentes	Valor do PF
1	FCC, Environment Portugal, S.A.	PF = 2,47

19. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre o Relatório Preliminar (147º)

13 de outubro de 2023

20. Audiência prévia dos interessados sobre o Relatório Preliminar (148º/1)

Nos termos do artigo 123.º do CCP, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, não tendo nenhum dos concorrentes se pronunciado, nesta sede, pelo que o júri mantém o teor das conclusões do relatório preliminar.

21. Audiência prévia dos interessados sobre o Relatório Final (148º/2)

Não Aplicável

22. Causas de não adjudicação (79º)

Não Aplicável

23. Proposta de Adjudicação, de acordo com o critério de adjudicação (74º)

Concorrente	Valor do PF	Valor da proposta s/ IVA	Prazo	Deliberação
FCC, Environment Portugal, S.A.	PF = 2,47	€18 221 732,24	8+2 anos	Unanimidade

24. Previsão de repartição de encargos Plurianuais

Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
120 772,44 €	1 449 269,28 €	1 746 108,24 €	1 894 527,72 €

Ano 2027	Ano 2028	Ano 2029	Ano 2030
1 894 527,72 €	1 894 527,72 €	1 894 527,72 €	1 894 527,72 €

Ano 2031	Ano 2032	Ano 2033 ^{a)}
1 894 527,72 €	1 894 527,72 €	1 736 650,41 €

- a) Considerando que o Preço Base deste procedimento foi calculado para início da prestação de Recolha de Resíduos Urbanos(RRU) a partir de 17 de Setembro de 2023 conjugando com o Início de Limpeza Urbana (LU) a partir de 2 de maio de 2025 e com término 8 anos (com possível prorrogação por mais 2 anos) após início da RRU; Considerando que se prevê em Relatório Final apenas o início da RRU em dezembro de 2023, com igual duração prevista de 8+2 anos, há necessidade de prever mais 2,5 meses de LU em 2033 para que ambos os objetos do procedimento terminem em simultâneo; Dadas as circunstâncias específicas e complexas deste procedimento conjugado em 2 serviços não coincidentes na data de arranque, o valor previsto para 2033 está acrescido de 2,5 meses de Limpeza Urbana.

NOTA: tal situação só ocorre no caso de haver lugar a prorrogação do contrato (8+2);

25. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	-

Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	-

Por Despacho de 08/11/2023 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

- DELIBERAÇÃO: 1 - Adjudicar à firma FCC, Environment Portugal, S.A. pelo valor de € 18 221 732,24 (dezoito milhões duzentos e vinte e um mil setecentos e trinta e dois euros e vinte e quatro cêntimos) sem IVA, nos termos do Relatório Final.**
- 2 - Aprovar a repartição de encargos. -----**
- 3 - Aprovar a minuta do Contrato.-----**
- O Vereador do PSD absteve-se.-----**

- Abertura de procedimento para a Prestação de serviços de Execução de Medidas de Proteção nos Recursos hídricos afetados pelos Incêndios de 2022 no Concelho de Vila Real, consentâneo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, na sua atual redação – Concurso Público

----- 24. - Presente à reunião informação da Divisão do Ambiente do seguinte teor:

1. Designação do procedimento

Concurso Público para a Execução de Medidas de Proteção nos Recursos hídricos afetados pelos Incêndios de 2022 no Concelho de Vila Real.

2. Fundamentação

A presente informação refere-se à abertura do procedimento por concurso público para a Execução de Medidas de Proteção nos Recursos hídricos afetados pelos Incêndios de 2022 no Concelho de Vila Real.

No dia 21 de agosto de 2022, deflagrou um grande incêndio na Samardã, que consumiu cerca de 5.800 hectares do total de 5.968 hectares de área ardida contabilizada em 2022 no concelho de Vila Real. O incêndio afetou quatro uniões de freguesia: Borbela e Lamas d'Olo (888 hectares), Justes e São Tomé do Castelo (1710 hectares), Mouços e Lames (177 hectares) e Adoufe e Vilarinho da Samardã (3.027 hectares), tendo sido fortemente afetadas zonas de mato, áreas agrícolas, linhas de água, etc.

A necessidade de intervir no terreno, antes e após a ocorrência de próximos eventos de precipitação com risco de obstrução de linhas de água, destruição de infraestruturas, nomeadamente viárias, riscos de inundação e afetação de captações de água superficial, entre outras, importa desenvolver um conjunto de ações que permitam reabilitar a rede hidrográfica.

Assim é necessário definir medidas para garantir o escoamento nas linhas de água, minimizar a erosão e o arrastamento dos solos, minimizar o efeito de cheias e inundações. Estas medidas são complementadas pelas ações do sector florestal relativas à limpeza e correção torrencial de linhas de água de cabeceira e à proteção dos taludes das encostas percorridas pelo fogo.

No dia 19/01/2023, foi assinado o contrato programa entre o Fundo Ambiental, a APA – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e o Município de Vila Real, e tem por objeto a atribuição de apoio financeiro para a execução das ações de estabilização de emergência decorrente dos danos causados na sequência dos incêndios rurais registados no mês de agosto de 2022. O contrato-programa, visa apoiar o desenvolvimento técnico das ações acima descritas.

Após a assinatura do Contrato-Programa e análise das condições à data da área de intervenção, verificamos que grande parte das ações previstas não eram exequíveis, devido à ocorrência das chuvas intensas do inverno passado, tendo sido alteradas as condições iniciais verificadas após o incêndio do verão de 2022. O aumento do volume de água e da corrente nas linhas de água causou o arrastamento dos sedimentos e do material ardido para jusante da área de intervenção.

No dia 15 de maio de 2023 foi apresentada uma reprogramação à APA, tendo sido aprovada no corrente mês.

2.1 Trabalhos a desenvolver

Assim, as medidas a executar na presente prestação de serviços são:

- 1 - De forma a garantir o escoamento nas linhas de água:
 - Corte e remoção de material vegetal arbóreo e arbustivo ardido
 - Remoção de sedimentos e outro material nos leitos
 - Recuperação da secção de vasão das passagens hidráulicas e pontões
- 2 - De forma a minimizar a erosão e o arrastamento dos solos:
 - Reposição / reabilitação da galeria ripícola (plantação e/ou sementeira de espécies autóctones)
 - Reabilitação de açudes existentes, com objetivos de correção torrencial

2.2 Solução preconizada/Proposta

Assim, propõe-se a abertura de procedimento para a prestação de serviços “**Execução de Medidas de Proteção nos Recursos hídricos afetados pelos Incêndios de 2022 no Concelho de Vila Real**”, nos termos e fundamentos seguintes.

3. Escolha do procedimento (38.º; 20.º/a)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
valor	Consentâneo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP	Aquisição de serviços de valor superior a 75.000 € e superior aos montantes dos limiares europeus

4. Contratação por lotes (n.º 1 do art. 46º - A do CCP)

Analisada a localização geográfica dos rios e atendendo ao estatuído no artigo 46-A do CCP, em que a não constituição de lotes obriga à apresentação de fundamentação coerente, propomos que o presente concurso seja constituído por 3 Lotes, a saber:

- Lote 1 – Execução de medidas de proteção no Rio Felgueiras
- Lote 2 – Execução de medidas de proteção no Rio Soutelo
- Lote 3 – Execução de medidas de proteção no Rio Ôlo

Em anexo, seguem as plantas de localização dos lotes.

5. Órgão competente para decisão da contratação (art.º 18 do decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho)

Câmara Municipal de Vila Real

6. Verificação do cumprimento do limite previsto no art.º 113 do CCP relativamente às empresas a convidar

Não aplicável

7. Peças do procedimento (40.º/1/c)

- a. Programa de Procedimento
- b. Caderno de Encargos
- c. Peças anexas, que fazem parte integrante do Caderno de Encargos

8. Preço base

O valor base da presente aquisição de serviços, na sua totalidade, é no valor de **212.833,89 €** acrescido do iva à taxa de 6 %, tendo em conta os valores do contrato—

programa assinado entre o Fundo Ambiental, APA e Município de Vila Real, sendo adjudicada por lotes com os seguintes valores:

- Lote 1 – 25.283,02 € (Rio Felgueiras)
- Lote 2 – 34.433,96 € (Rio Soutelo)
- Lote 3 – 153.116,91 € (Rio Ôlo)

Ao valor base de cada lote acresce iva à taxa de 6%, de acordo com ponto 4.1 da Lista I - Bens e serviços sujeitos a taxa reduzida do Código do IVA.

9. Preço anormalmente baixo (art.º 71 do CCP)

Para efeitos do presente procedimento considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 20% ou mais inferior ao preço base fixado no caderno de encargos.

10. Prazo

- 120 dias de acordo com Caderno de Encargos

11. Admissão de Propostas Variantes (art.º 59 do CCP)

Não são admitidas propostas variantes.

12. Critério de adjudicação (art.º 74 do CCP)

Para efeitos de adjudicação é adotado o critério da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

13. Lista de pareceres legalmente exigíveis (n.º 5 do art.º 36 do CCP)

Não aplicável

14. Lista de elementos que acompanham o projeto (n.º 5 do art.º 43 do CCP)

Não aplicável

15. Júri do procedimento (67º do CCP)

Função	Identificação	Carreira / cargo
--------	---------------	------------------

Presidente	Ana Mafalda Figueiredo G. Vaz de Carvalho	Chefe de Divisão
1.º vogal	Ricardo Nuno Azevedo Ribeiro	Coordenador de Serviço
2.º vogal	Elvira Maria Teixeira Azevedo	Técnica Superior
1.º vogal suplente	Sofia Varela Neto	Técnica Superior
2.º vogal suplente	Nélia Evelina Silvano Miguel Brigas	Técnica Superior

16. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à Câmara Municipal (art.º 290 - A do CCP)

Gestor do Contrato	Vínculo à Câmara Municipal
Elvira Maria Teixeira Azevedo	Técnica Superior dos Quadros da Câmara Municipal

17. Financiamento Comunitário

O presente procedimento está previsto no Contrato – Programa assinado entre o Fundo Ambiental, a APA – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e o Município de Vila Real e tem por objeto a atribuição de apoio financeiro para a execução das ações de estabilização de emergência decorrente dos danos causados na sequência dos incêndios rurais registados no mês de agosto de 2022.

O seu financiamento será feito de acordo com o quadro seguinte:

VALOR		Financiamento pelo Fundo Ambiental
		Tx. Comp. = 100%
Total s/ iva	212.833,89 €	212.833,89 €
Iva (6%)	12.770,03 €	12.770,03 €
Total c/ iva	225.603,92 €	225.603,92 €

18. Previsão de repartição de encargos plurianuais

Não aplicável

19. Número do projeto do PAM e Cabimento orçamental (art.º 9 da Resolução 14/2011)

PAM:

Cabimento Orçamental:

20. Visto prévio do Tribunal de Contas

Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Direito	Facto
	x		

21. Caução

Exigível	Não exigível	Fundamentação	
		Direito	Facto
x		Nos termos do nº 1 do artigo 88.º do CCP	Dado o valor do contrato ser superior a 200.000 €

22. Propostas de aprovação:

- a. Decisão de contratar e decisão de autorização da despesa (36.º)
- b. Escolha do procedimento (38.º)
- c. Aprovação do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Peças anexas, que fazem parte integrante do Caderno de Encargos (40.º/2)
- d. Designação do júri (67.º/1)
- e. Gestor do contrato (290º-A)

Em 08/11/2023 o **Coordenador de Serviços** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Chefe da Divisão do Ambiente

Concordo. Proponho a abertura do procedimento para a prestação de serviços, nos termos da presente informação. À consideração superior”.

Em 08/11/2023 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador, concordo com o procedimento nos termos da presente informação. O mesmo deverá ser levado a Reunião de CM para deliberação”.

Por Despacho de 08/11/2023 o Vereador Carlos Silva remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 4426/2023 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.25 Projeto do PAM: 2023/A/23 Valor: 225.603,92€.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Prestação de serviços Adicionais para a Instalação do Ponto de Carregamento Semirrápido de Veículos Elétricos

----- 25. - Presente à reunião informação da Divisão do Ambiente do seguinte teor:

1. Enquadramento/Objeto

A presente despesa que diz respeito a serviços adicionais necessários para a a Instalação elétrica do Ponto de Carregamento de Veículos Elétricos (PCVE) a instalar no parque de viaturas junto ao Edifício do Centro de Ciências de Vila Real, da Divisão de no âmbito do procedimento celebrado por ajuste direto com a referência CMVR-1316/AB/23, adjudicado em 24/05/2023 à empresa EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.

2. Fundamento do Ato de decisão

No âmbito da estratégia municipal relativa à temática Descarbonização e Mobilidade Elétrica, o Município de Vila Real delineou e implementou como fundamental a aquisição de veículos elétricos para a contribuição na promoção da mobilidade eficiente, a descarbonização do Parque de veículos do Município e a melhoria do seu desempenho energético e ambiental.

Atendendo às necessidades da Divisão de Ambiente foi elaborado o procedimento para a aquisição, fornecimento e instalação de um posto de carregamento semirrápido de veículos elétricos (Info 018/2023).

Na sequência da visita técnica por parte da entidade responsável pela execução do serviço, constatou-se de acordo com as condições e condicionantes locais, a necessidade de executar trabalhos adicionais e necessários para a correta instalação elétrica e funcionamento em segurança do Ponto de Carregamento em causa, não previstos no procedimento anterior.

Pretende-se assim, com a presente informação, adquirir os serviços necessários para a execução dos trabalhos em falta.

3. Preço a adjudicar

O valor dos serviços adicionais é de € 1012,00 (mil e doze euros) conforme orçamento. A este valor acresce IVA à taxa legal em vigor (23%).

4. Proposta

Face ao exposto solicita-se a autorização para a celebração dos serviços adicionais nos termos do artigo 370.º CCP – Trabalhos Complementares e uma vez que os valores dos serviços não excedem 50% do preço contratual inicial”.

Em 27/10/2023 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 4318/2023 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.10.02 Projeto do PPI: 2020/I/30 Valor: 1.244,76 €.

Em 08/11/2023 o **Vereador Carlos Silva** emitiu o seguinte Despacho:

“Autorizo como proposto.

Proceder em conformidade”.

DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização dos trabalhos complementares, nos termos da informação dos serviços.

- Aquisição de serviços de recolha e transporte a destino final de resíduos s urbanos (RU) monstros e monos, lavagem e manutenção de contentores no município de Vila Real e recolha de Biorresíduos e lavagem de contentores na zona urbana e periurbana do concelho Vila Real, - Abertura do procedimento consentâneo com o Concurso Público Urgente ao abrigo do art.º 155.º e seguintes do código dos contratos públicos, na sua redação atual

- Adjudicação

26. – Presente à reunião o Relatório Final respeitante à aquisição de serviços de recolha e transporte a destino final de resíduos s urbanos (RU) monstros e monos,

lavagem e manutenção de contentores no município de vila real e recolha de biorresíduos e lavagem de contentores na zona urbana e periurbana do concelho Vila Real.

Procedimento por concurso público Urgente
Informação de adjudicação

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto nos artigos 160.º do Código dos Contratos Públicos, à sua redação atual, reuniu o Júri da Divisão do Ambiente para a proposta de adjudicação do presente procedimento

Ref:

1. Designação do Objeto do Procedimento

Procedimento CMVR-3523/CPU/S/23- Concurso Público Urgente

Aquisição de serviços de recolha e transporte a destino final de resíduos s urbanos (RU) monstros e monos, lavagem e manutenção de contentores no município de vila real e recolha de biorresíduos e lavagem de contentores na zona urbana e periurbana do concelho Vila Real”.

2. Órgão competente para a decisão de contratar/autorizar a despesa (36.º/1)

Câmara Municipal de Vila Real nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento

Data de Decisão de contratar 30-10-2023

4. Preço Base (sem IVA).

175.333,90 €, € (cento e setenta e cinco mil trezentos e trinta e três e noventa cêntimos):

- a. Recolha e transporte a destino final de resíduos s urbanos (RU) monstros e monos, lavagem e manutenção de contentores no município de Vila Real, 140.440,20€ (cento e quarenta mil quatrocentos e quarenta euros e vinte cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
- b. Recolha de Biorresíduos e lavagem de contentores na zona urbana e periurbana do concelho Vila Real, 34.893,70€ (trinta e quatro mil

oitocentos e noventa e três euros e setenta cêntimos) não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

5. Prazo

O Prazo do contrato é de 45 dias a contar do dia 17/11/2023 para o caso da recolha de resíduos Urbanos e 50 dias a contar do dia 12/11/2023 para o caso da recolha Seletiva de Biorresíduos, terminando os dois serviços no dia 31/12/2023.

6. Membros do Júri- designados pela Divisão do Ambiente (67.º/3)

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
Mafalda Vaz de Carvalho	X			X
Ricardo Ribeiro		X		X
Anabela de Queiroz Rebelo		X		X
Sofia Varela Neto			X	
Darinka Gonzalez			X	

1. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE

No Diário da República de 03-11-2023

2. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal)

03-11--2023

3. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes:

Não aplicável

4. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação as propostas

Não aplicável

5. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo

Não aplicável.

6. Identificação dos concorrentes que apresentaram proposta

Entidades	Proposta Apresentada
PreZero Portugal, S.A	X
EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, SA	X
SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A	X
FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A	X
REDE AMBIENTE - Engenharia e Serviços, SA	X

7. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas

Não aplicável

8. Admissão e exclusão de propostas:

Entidades	Admitido	Excluído
PreZero Portugal, S.A.		X
EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, SA		X
SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.		X
FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A	X	
REDE AMBIENTE - Engenharia e Serviços, SA		X

9. Fundamentação da exclusão de propostas:

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)
PreZero Portugal, S. A.	Apresenta um valor nominativo de 219.167,50 €, superior ao preço base, de acordo com a alínea d) n.º 2 artigo 70.º CCP.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, SA	Apresenta um valor nominativo de 176.000,00 €, superior ao preço base, de acordo com a alínea d) n.º 2 artigo 70.º CCP	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.

SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A	Apresenta um valor nominativo de 0,01 € não sendo possível avaliar a sua proposta, de acordo com a alínea c) n.º 2 artigo 70.º CCP	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP
REDE AMBIENTE - Engenharia e Serviços, SA	Apresenta um valor nominativo de 1,00 € não sendo possível avaliar a sua proposta, de acordo com a alínea c) n.º 2 artigo 70.º CCP	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP

10. Análise das propostas admitidas, de acordo com o critério de Adjudicação (artigo 74º do CCP)			
Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor total s/ IVA	Prazo	
FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A.	175.333,00 €	31/12/2023	O mais baixo preço

Entidade	Valor da proposta s/ IVA	Prazo
FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A.	175.333,00 € €	<ul style="list-style-type: none"> • Recolha de resíduos Urbano de 45 dias a contar do dia 17/11/2023 • Recolha Seletiva Biorresíduos 50 dias a contar do dia 12/11/2023 • Terminando os dois serviços no dia 31/12/2023

11. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre o Relatório Preliminar
Não aplicável

12. Reclamações/impugnações apresentadas pelos concorrentes, na audiência prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas

Não aplicável

13. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	-

14. Proposta de Adjudicação:

Decisão de adjudicação à firma FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A, pelo montante global de 175.333,00 € IVA excluído (125.º/1).

Em 08/11/2023 o **Chefe de Serviços** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Chefe da Divisão do Ambiente

Proponho a adjudicação, nos termos da presente informação. À consideração superior”.

Em 08/11/2023 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador, a proposta de adjudicação deve ser enviada a Reunião de CM para deliberação”.

Em 09/11/2023 o **Vereador Carlos Silva** emitiu o seguinte Despacho:

“Autorizo nos termos propostos.

Á reunião de CM para ratificar”-----

- DELIBERAÇÃO: 1 - Ratificar o Despacho do Vereador de adjudicação à firma FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A, pelo montante global de 175.333,00 € (cento e setenta e cinco mil trezentos e trinta e três euros) sem IVA, nos termos do Relatório Final.** -----
- 2 - Aprovar a minuta de contrato.** -----
- 3 – O Vereador do PSD absteve-se.**-----

- Proposta tarifária Resíduos Urbanos- 2024

----- 27. – Presente à reunião informação da Divisão do Ambiente do seguinte teor:

“1. Antecedentes

Seguindo orientações superiores, *A Proposta para a formação de tarifário para o ano 2024 do Município de Vila Real*, será com base na estrutura tarifária que se tem vindo a praticar desde 2013.

No entanto, a cada reporte, a ERSAR faz recomendações no sentido de alterar a estrutura tarifária e fazer repercutir a Cobertura de Gastos em pelo menos 90% nos produtores finais.

Para perceber o impacto das recomendações da ERSAR no tarifário atual, foi elaborado um Estudo da estratégia de implementação da trajetória tarifária a 5 anos do serviço de resíduos urbanos, que depois de avaliado pela edilidade se decidiu não viabilizar, para o próximo ano.

Atendendo à situação, o reporte de tarifário à ERSAR para o ano (n+1), que deveria ter sido feito até ao dia 15 de outubro, atrasou.

Por conseguinte, a estrutura tarifária e a cobertura de gastos manter-se-ão.

2. Proposta

Tendo em consideração que o RTR- Regulamento Tarifário de Resíduos do município se irá manter igual ao de 2023, a atualização tarifária será em função unicamente da inflação.

Para o efeito foram considerados o parecer dos serviços do Departamento Administrativo e Financeiro, que propuseram uma atualização 6.36%, *“baseado no índice de Preços no Consumidor exceto habitação (Variação média dos últimos 12 meses - Continente) mais recentemente publicado é com a informação a setembro de 2023”*.

Pese embora o parecer anterior, o valor a considerar foi o de 3,3% que é o valor que está a ser comunicado como referência para a inflação real para o ano de 2024.

Além das atualizações das tarifas, também foi atualizado o valor da TGR- Taxa de Gestão de Resíduos de 25,00€/ton em 2023 para 30€/ton em 2024, conforme Regime geral da gestão de resíduos, Decreto-Lei N° 102-D/2020, de 10 de dezembro.

3. Conclusão

Face ao exposto, anexa-se proposta tarifária para 2024, que está de acordo com RTR de 2023 e com as atualizações consideradas”.



Em 09/11/2023 o **Chefe de Serviços** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Chefe da Divisão do Ambiente

Reencaminho proposta de formação de tarifários para 2024 elaborada pela técnica. À consideração superior”.

Em 09/11/2023 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador, a proposta Tarifária para 2024 do Resíduos deve ser enviada à Reunião de CM para deliberação”.

Por Despacho de 09/11/2023 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as tarifas dos Resíduos Urbanos, a praticar durante o ano de 2024, com a abstenção do Vereador do PSD.**-----

- Projeto de Regulamento de serviço gestão de resíduos urbanos do município de Vila Real

----- **28.** – Presente à reunião informação da Divisão do Ambiente do seguinte teor:

“No seguimento da análise constante do documento o n.º 29/CC/23 há que ter em conta em primeiro lugar três despesas principais: Taxa de Gestão de resíduos (TGR), tarifa de tratamento à entidade gestora em alta (Regulada pela ERSAR) e recolha de resíduos feito por um prestador de serviço (concurso público internacional). Neste pressuposto é meu entendimento:

1. Ponto2- considerando que:

- a. O tarifário em vigor carece de uma estrutura, simples e direta, não escalonada, que cumpra com os requisitos mínimos, da recuperação de custos, preconizada no Regulamento tarifário de Resíduos (RTR) da ERSAR;
- b. Existe um estudo em elaboração, previsivelmente pronto em meados de junho para cumprimento do RTR;
- c. O estudo prevê uma estratégia de implementação gradual, com trajetória tarifária a 5 anos, atendendo ao impacto socioeconómico dos aumentos

tarifários a atualizar, para atingir o requisito basilar da recuperação de custos;

- d. A TGR será estabelecida por diploma legal, a partir de 2025, uma vez que só temos valores legislados até essa data. Atualmente o valor é de 25€/ton, aumentando em 2024 para 30€/ton e em 2025 para 35€/ton.
- e. As taxas praticadas na maioria dos estados membros da EU”(<https://www.cewep.eu/wp-content/uploads/2021/10/Landfill-taxes-and-restrictions-overview.pdf>)”, a de Portugal tem sido modesta (não tão modesta como Chipre e Malta, que não cobram), prevê-se que a mesma seja bastante penalizada a partir de 2025, por força do incentivo à dissuasão de deposição de resíduos em aterro.
- f. A tarifa a pagar à entidade gestora em alta é regulada pela ERSAR, sendo atualmente de 53,37€/ton e tem vindo a evoluir de forma abrupta nos últimos anos.
- g. O valor a cobrar pelo prestador de serviço da recolha atualmente nos 41,89€/ton é uma incógnita, pois depende do novo concurso a ser lançando previsivelmente, ainda este mês.

2. Conclusão-Ponto 2

- a. Pelo exposto, não é possível predefinir, uma atualização tarifária linear baseada em IPC ou critérios que não controlamos.
- b. A formação de tarifários para o ano (n+1), deve ser proposta ao município até outubro do ano (n), mesmo que essa projeção baseada no ano n e (n-1) seja falível. Este ano, *e.g.* só tivermos conhecimento da tarifa regulada à entidade em Alta, Resinorte, em março.
- c. Assim, a tarifa do ano (n+1) deve ser proposta ao executivo até Outubro do (n), e aprovada pelo executivo até 31 de dezembro desse mesmo ano (n), com todos os defeitos associados, por falta de dados, entrando em vigor no dia 1 de janeiro do ano (n+1).No entanto, pode ser atualizada, por situações não previstas, sempre que se revele necessário e o órgão com poder decisivo o entenda, desde que devidamente fundamentada, nomeadamente para recuperação de custos, devendo para o efeito ser reenviada à ERSAR para conhecimento, e voltar a reunião do executivo para corrigir/retificar.

3. Ponto3- Integração no Código regulamentar do município

- a. Dado tratar-se de um documento muito extenso, sujeito a alterações por via de novas incorporações legislativas, tendo em conta as mudanças prevista para esta da década:
 - i. Um sistema tarifário dissociado da água, a curto prazo, em 2025. Onde se prevê, também, medidas de apoio aos municípios, para

melhor conduzir o processo de desindexação da tarifa, podendo por isso necessitar de acertos pontuais;

- ii. A tarifa assente na recuperação de custos e na utilização do Princípio PAYT- Pay-As-You-Thow, responsabilizando o município pelos resíduos produzidos, configurando a efetiva aplicação do princípio do poluidor pagador.
- b. É prudente que este documento ‘amadureça’ antes de integrar um código, já por si difícil de consultar por área de serviço “.

Em 06/07/2023 o **Chefe de Serviços** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Chefe da Divisão do Ambiente

Reencaminho informação da técnica em resposta ao solicitado”.

Em 08/11/2023 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

Sr. Vereador, sendo que o Regulamento para a gestão de resíduos é um documento que durante a sua elaboração sofreu constantes alterações pela dinâmica legislativa e regulamentar externa, sou a propor que o mesmo seja publicado de forma individualizada, conferindo-lhe uma maior agilidade no caso de alterações que venham a ser necessárias. Após definição de uma estrutura tarifária diferente da atual, estaremos em condições de o integrar no código regulamentar.

Desta forma, proponho o envio da proposta à Reunião de CM e posterior validação em AM”.

Em 09/11/2023 o **Vereador Carlos Silva** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com o proposto.

À reunião de CM para aprovação e posterior envio à AM para aprovação”-----

-----**DELIBERAÇÃO:** **Aprovar submeter a discussão pública o projeto de regulamento de serviço gestão de resíduos urbanos do município de Vila Real nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 101º do Código do Procedimento Administrativo.**-----

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

- Protocolo de Cooperação UTAD – Município de Vila Real
- Banco de Empréstimo de Tecnologias de Apoio (BETA) do Centro de Engenharia de Reabilitação e Acessibilidade (CERTIC)

----- 29. - Presente à reunião proposta da Vereadora Mara Minhava do seguinte teor:

“Considerando que:

O Centro de Engenharia de Reabilitação e Acessibilidade (CERTIC) da UTAD, representado pelo Professor Francisco Godinho, propôs ao Município de Vila Real a sua adesão como parceiro institucional do BETA - Banco de Empréstimo de Tecnologias de Apoio;

Na prossecução de ações e políticas de apoio aos cidadãos com deficiência ou incapacidade se justifica plenamente que o Município possa disponibilizar meios e instalações que permitam aproximar o funcionamento do BETA do CERTIC/UTAD junto destes seus municípios.

Tenho a honra de propor que o Executivo Municipal delibere aprovar a celebração do Protocolo de Cooperação entre a UTAD e o Município de Vila Real, cuja minuta se anexa”.

Minuta

Protocolo de Cooperação

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (adiante designada por UTAD), pessoa coletiva n.º 501345361, com sede na Quinta de Prados, 5001-801 Vila Real, neste ato representada por Emídio Ferreira dos Santos Gomes, na qualidade de Reitor;

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Município de Vila Real (adiante designado por Município), pessoa coletiva n.º 506359670, com sede nos Paços do Concelho, Avenida Carvalho de Araújo 5000-657 Vila Real, neste ato representado por Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, na qualidade de Presidente;

Também designadas individualmente por “Parte” ou coletivamente por “Partes”.
Ambos reconhecendo as vantagens da recíproca cooperação num conjunto de iniciativas de promoção de serviços de tecnologias de apoio à reabilitação e acessibilidade, estabelecem um protocolo de cooperação que se vai reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo tem como objeto estabelecer mecanismos de cooperação no âmbito do funcionamento do Banco de Empréstimo de Tecnologias de Apoio do Centro de Engenharia de Reabilitação e Acessibilidade (CERTIC), adiante designado por BETA, do qual se constituem parceiros institucionais.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da UTAD)

No âmbito do presente Protocolo, a UTAD compromete-se a:

1. Entregar, em instalações destinadas pelo Município para o efeito, produtos de apoio à reabilitação e acessibilidade integrantes do BETA;
2. Listar e organizar em plataforma informática os produtos de apoio do BETA que irá entregar para disponibilização por parte do Município;
3. Dar apoio técnico e supervisionar o cumprimento dos Termos e Condições de Acesso do BETA no espaço em causa;
4. Diagnosticar necessidades dos cidadãos utentes potenciais do BETA;
5. Assegurar a divulgação do BETA junto dos potenciais interessados;

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Município)

O Município compromete-se a:

1. Destinar um espaço adequado para local de guarda, entrega e devolução dos produtos de apoio do BETA que ficarem ao seu cargo;
2. Garantir o eficaz empréstimo do material a seu cargo, assim como a higienização e manutenção/ajuste simples dos produtos de apoio devolvidos pelos utentes;
3. Indicar pelo menos uma pessoa como responsável pela gestão e registo dos empréstimos na plataforma informática;
4. Cooperar com os outros parceiros institucionais do BETA;

5. Diagnosticar necessidades dos cidadãos utentes potenciais do BETA;
6. Assegurar a divulgação do BETA junto dos potenciais interessados;

Cláusula 4.ª

(Pontos Focais das Partes)

Para efeitos de garantia da boa execução do previsto no presente protocolo as Partes indicam como seus pontos focais:

UTAD: Professor Francisco Godinho, Coordenador do CERTIC/UTAD;

Município: Eng.º Márcio Martins, Provedor do Cidadão com Deficiência ou Incapacidade.

Cláusula 5ª

(Da entrada em vigor e revisão)

1. O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que o outorgam, vigorando pelo prazo de um ano, sendo automaticamente renovado por sucessivos e iguais períodos, caso não seja denunciado por qualquer das partes, mediante prévia comunicação feita por escrito com antecedência de 30 dias.
2. O presente protocolo, por mútuo acordo, pode ser revisto a todo o tempo.

Cláusula 6.ª

(Da interpretação)

As dúvidas ou omissões aqui suscitadas devem ser resolvidas de comum acordo pelos outorgantes”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Protocolo de Cooperação.**-----

- Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Real – Cáritas Diocesana de Vila Real – Vila Real Social
Projeto Mais Social

----- 30. - Presente à reunião proposta da Vereadora Mara Minhava do seguinte teor:

“Considerando que:

- O Projeto +Social E8G, em que eram entidade promotora o Município de Vila Real e entidade gestora a Cáritas Diocesana de Vila Real, teve o seu término a 30 de junho de 2023;
- A candidatura do Projeto +Social E9G, destas mesmas entidades, não logrou ser incluída nos projetos contemplados pelo Programa Escolhas 9ª Geração, sendo que a “*decisão de não aprovação da (...) candidatura não decorre(u) de forma alguma do não reconhecimento da intervenção proposta, que é efetivamente de grande pertinência e interesse, correspondendo a necessidades reais e incontestáveis.*”
- Se mantém a necessidade social de dar continuidade ao Projeto Mais Social nos Bairros da Telheira (Parada de Cunhos) e Francisco Sá Carneiro (Araucária).

Tenho a honra de propor que o Executivo Municipal delibere aprovar a celebração do Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Real, a Cáritas Diocesana de Vila Real e a Vila Real Social, E.M., S.A., cuja minuta se anexa”

MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PROJETO MAIS SOCIAL

Preâmbulo

O Projeto Mais Social surge da necessidade de dar continuidade ao trabalho desenvolvido no âmbito das sucessivas gerações do Programa Escolhas.

Assim, continuar-se-á a desenvolver o projeto nos moldes e locais em que vinha a ser implementado, visando assegurar a continuidade do apoio às crianças e jovens dos bairros sociais abrangidos (Telheira e Araucária) para a promoção do desenvolvimento de competências pessoais, emocionais, sociais e cognitivas, de forma a contribuir para a inclusão social através da educação não formal e da consciencialização para a cidadania e direitos humanos.

Assim,

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE

Município de Vila Real, adiante designado por Município, Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

SEGUNDO OUTORGANTE

Cáritas Diocesana de Vila Real, adiante designada por Cáritas Diocesana, Pessoa Coletiva n.º 503114510, com sede em Quinta da Tapada, Bisalhães, Mondrões, 5000-312 Vila

Real, registada na Direção Geral de Ação Social com o nº 01/9, de 31/10/1996, representada pelo seu Presidente da Direção, Henrique Ferreira Oliveira,

TERCEIRO OUTORGANTE

Vila Real Social, E.M., S.A., adiante designada por Vila Real Social, Pessoa Coletiva n.º 506376745, com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 34, 5000-642 Vila Real, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, José Maria Guedes Magalhães,

É celebrado o presente protocolo de cooperação para implementação do Projeto “Mais Social” nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

Constitui objeto do presente protocolo a definição dos termos e condições em que se desenvolverá a continuidade do Projeto Mais Social nos Bairros da Telheira e Araucária, para apoio à inclusão de crianças e jovens, durante todo ao ano letivo das 16h às 19h e nas pausas letivas em horário a definir de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA 2ª

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Ao Município de Vila Real competirá:

- a) A coordenação do projeto;
- b) A alocação de espaços, equipamentos e respetiva manutenção;
- c) A afetação de recursos humanos necessários;
- d) A disponibilização ocasional de transporte para atividades externas;
- e) A realização dos seguros legalmente obrigatórios.

2 – À Cáritas Diocesana competirá:

- a) A cedência de 2 recursos humanos;
- b) A colaboração na execução das atividades do projeto.

3 – À Vila Real Social competirá:

- a) A cedência de espaços físicos de sua titularidade e respetivos encargos de funcionamento, limpeza e manutenção;
- b) A alocação de técnicos próprios para colaboração na execução do plano de atividades do projeto;

CLÁUSULA 3ª

PARCERIAS

As partes comprometem-se a desenvolver conjuntamente esforços no sentido de estabelecer parcerias com todas as anteriores entidades constituintes do Consórcio do Projeto +Social E8G, designadamente:

- Universidade Trás- os-Montes e Alto Douro
- Agrupamento de Escolas Diogo Cão
- Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus
- Conservatório Regional de Música de Vila Real

- Agrupamentos de Centro de Saúde Douro I Marão e Douro Norte
- EAPN Portugal, Rede Europeia Anti Pobreza, Associação
- Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco
- Comando Territorial de Vila Real da Guarda Nacional Republicana
- Polícia de Segurança Pública- Vila Real
- Rodonorte
- Centro Social e Paroquial de Santo António
- PT Academy
- Clube Académico da Araucária- Vila Real
- Junta de Freguesia de Vila Real
- Junta de Freguesia de Parada de Cunhos
- Centro Cultural e Regional de Vila Real
- Radio Universidade Marão, Cooperativa de Radiodifusão, C.R.L.
- Regia Douro Park
- Clínica São Dinis.

CLÁUSULA 4ª VIGÊNCIA

O presente protocolo produz efeitos a partir do dia 2 de novembro de 2023, vigorará pelo período de um ano e poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos caso se não verifique qualquer causa de cessação ou denúncia, nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA 5ª CESSAÇÃO E DENÚNCIA

- a) O protocolo pode cessar, a todo o tempo, por mútuo acordo dos outorgantes.
- b) O protocolo pode cessar por extinção do seu objeto.
- c) O protocolo pode ser denunciado por escrito por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 90 dias, desde que por motivos devidamente fundamentados, nomeadamente sempre que ocorram circunstâncias que inviabilizem a sua vigência.

CLÁUSULA 6ª INTEGRAÇÃO DE LACUNAS E REVISÃO

- 1 – Os casos omissos resultantes da interpretação e aplicação do protocolo serão dirimidos por acordo das partes, detendo o Município poder de desempate.
- 2 -O presente protocolo pode ser revisto a qualquer momento por acordo das partes, devendo a sua revisão revestir a forma da sua aprovação.

O presente protocolo é celebrado aos dias do mês de de dois mil e vinte e, encontrando-se redigido em três exemplares originais, que vão ser assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes”.....

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Protocolo de Cooperação.**-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Informação de término de prazo de consulta pública do Regulamento Municipal de apoio a transportes – Associativismo desportivo

----- 31. - Presente à reunião informação do Chefe de Serviços de Desporto e Juventude do seguinte teor:

“Considerando:

1- O término do prazo de consulta pública do Regulamento Municipal de Apoio a Transportes, que decorreu pelo período de 30 dias úteis, de 11 de setembro, a 25 de outubro;

2- O facto de apenas se ter registado uma sugestão ou pronúncias de alteração à redação, enquadramento, objetivos ou apoios do referido Regulamento, sugestão essa do Académico de Alves Roçadas que pela redação, incompatibilidade financeira da proposta e incoerência na distribuição dos fundos, nomeadamente na não distinção entre competições de campeonatos regionais, nacionais ou internacionais, não colheu aprovação dos serviços técnicos;

Sou a solicitar que o mesmo siga os trâmites tidos por convenientes, visando a sua futura implementação”.

Por Despacho de 30/10/2023 o Vereador Alexandre Favaio remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento Municipal de Apoio a Transportes – Associativismo Desportivo, nos termos da alínea g) do n.º1 do art.º25.º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- AAAF nos JI – Isenção de pagamento da componente “prolongamento de horário” para as crianças que frequentam a educação pré-escolar e são transportados

----- 32. - Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. Numa perspetiva de rentabilização dos recursos financeiros e logísticos existentes, foi superiormente decidido garantir o transporte a todas as crianças que vão frequentar a educação pré-escolar, bem como o 1º ciclo do ensino básico, que residam a mais de 3.000m da Escola, sendo que os custos são assumidos integralmente pelo Município de Vila Real.
2. Neste sentido, constata-se que nenhum dos alunos transportados necessitam do serviço de acolhimento, dado que os horários do transporte escolar estão definidos para chegarem pouco antes do início das atividades escolares.
3. No entanto, da parte da tarde, verifica-se que as crianças que frequentam a educação pré-escolar e que são transportadas necessitam do serviço de “prolongamento de horário” desde as 16h00 (término das atividades em contexto de grupo com educadora de infância) até às 17h30m – hora de embarque nas viaturas de transporte escolar para regresso a casa.
4. A permanência das crianças/alunos nos estabelecimentos de educação e ensino após o final das atividades letivas até à respetiva recolha, apenas se pode verificar na sequência de um pedido de inscrição do serviço de “prolongamento de horário”, no âmbito das AAAF (educação pré-escolar) ou da CAF (1º ciclo do ensino básico), por parte do encarregado de educação ou adulto autorizado, o qual tem associado uma comparticipação financeira.
5. Face ao exposto, e dado que a permanência no respetivo estabelecimento de educação e ensino se deve exclusivamente ao facto de terem de esperar pelos colegas que frequentam o 1º ciclo do ensino básico para poderem regressar às localidades de residência, propõe-se que o Executivo Municipal de vila Real **delibere**:
 - Isentar, a exemplo do sucedido nos anos letivos transatos, o pagamento da comparticipação familiar relativa ao “prolongamento de horário” das crianças que frequentam a educação pré-escolar, nos estabelecimentos de educação e ensino de Arrabães, Borbela, Vila Seca, Vilarinho da Samardã, Abade de Mouços e Douro, e que são transportadas no âmbito dos transportes escolares, num total de 70, cujas comparticipações mensais seriam no valor de 923,00€, totalizando no ano letivo (9 mensalidades) 8.307,00€ (de acordo com listagem nominal em anexo);
 - que o Senhor Vereador do Pelouro de Educação e Ensino possa autorizar a isenção do pagamento do serviço de prolongamento de horário às crianças que, durante o presente ano letivo, possam vir a estar na mesma situação.
6. No entanto, o número de crianças abrangidas pela deliberação do executivo Municipal continuarão a integrar os dados remetidos, mensalmente à DGEstE – DSRN, para efeitos estatísticos e transferência de verbas relativas à comparticipação nas despesas com as AAAF, no âmbito do Protocolo de Cooperação”.

Por Despacho de 31/10/2023 o Vereador Alexandre Favaio remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as propostas contidas na informação dos serviços.**-----

- Concurso Público – Aquisição, fornecimento e distribuição de Leite Escolar para as crianças e alunos a frequentar o ensino pré-escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico dos Agrupamentos de Escolas do concelho de Vila Real

----- 33. - Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

1.- Objeto do Procedimento

A abertura do presente procedimento por Concurso Público deve-se à necessidade de fornecer e distribuir “Leite Escolar “ às crianças e alunos a frequentar a Educação do Pré-escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus e do Agrupamento de Escolas Diogo Cão;

2.- Fundamento do Ato da Decisão/Identificação das necessidades a satisfazer - artigo 36º CCP

No sentido de se cumprir com os preceitos legais instituídos pela Portaria 113/2018 na sua atual redação e pelo Decreto-Lei nº 21/2019, a decisão de contratar surge da necessidade de aquisição de leite escolar para a distribuição às crianças e alunos a frequentar a Educação Pré-escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico dos Agrupamentos de Escolas do nosso concelho, que pela sua natureza, é impossível fazer pelos meios próprios do Município de Vila Real.

3.- Fundamentação da escolha do procedimento (artigos 20º e 38º do CCP)

O procedimento enquadra-se no artigo 20º do CCP, uma vez que se trata de aquisição de bens. Considerando o preço base de abertura de procedimento é 112.026,25 € (cento e doze mil, vinte e seis euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo 6% IVA quando aplicável por lei, trata-se de um concurso público estabelecido pela alínea b) do nº 2 do artigo 20º do CCP.

4.- Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a **Câmara Municipal de Vila Real** – Av. Carvalho Araújo, 5000-657 – Vila Real, telefone 259308100, www.cm-vilareal.pt.

5.- Órgãos Competentes para a decisão de contratar

Nos termos do preconizado no nº1, do artigo nº 36º, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar e autorizar despesas é a Câmara Municipal de Vila Real;

6.- Fundamentação do Preço Base (sem IVA) fixado para o procedimento demonstrando de que maneira se chegou à determinação daquele preço e quais os critérios objetivos que o justificaram (artigo 47º do CCP), realizando-se sempre que se justificar a Consulta Preliminar (artigo 35º-A do CCP)

O preço base determinado no caderno de encargos cifra-se em **112.026,25€**, acrescido de IVA à taxa em vigor de 6% IVA, quando aplicável por lei, e teve origem numa consulta preliminar ao mercado, onde se consideram todas as especificidades dos bens a fornecer, que se anexam.

O valor supra referido corresponde ao montante máximo que o Município de Vila Real se propõe a pagar pela aquisição e distribuição do leite escolar, correspondendo ao preço unitário *de € 0,25 (vinte e cinco cêntimos) por 200 ml de leite meio gordo, € 0,40 (quarenta cêntimos) por 200 ml de leite sem lactose e € 0,60 (sessenta cêntimos) para leite 200ml vegetal soja, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (6% IVA quando aplicável por lei).*

7.- Prazo do fornecimento dos bens

O contrato a celebrar terá início a 2 de janeiro 2024 e o término a 30 de dezembro do mesmo ano, com base em 175 dias letivos;

8.- Fundamentação da necessidade de fixação do preço anormalmente baixo e o concreto critério adotado para o desvio percentual definido para esse efeito (artigo 71º do CCP)

Não aplicável

9.- Admissão de propostas variantes (artigo 59º do CCP)

Não aplicável

10.- Critério de Adjudicação e de Desempate (artigo 74º do CCP)

10.1 O Critério de adjudicação é a proposta economicamente mais vantajosa, segundo a modalidade de avaliação do preço mais baixo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b), do nº 1, do artigo nº 74º do CCP.

10.2 Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- a proposta que apresentar o preço mais baixo no pacote de leite branco sem lactose.
- a proposta que apresentar o preço mais baixo no pacote de leite vegetal soja;

11.- Júri do Procedimento

O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação.

Ao Júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.

Designados	Função		
	Presidente	Vogal	
		Efetivo	Suplente
Eduardo Luís Varela Rodrigues	X		
Ana Cecília Coimbra Azevedo		X	
Alberto Jorge Faria Pinto de Moura		X	
Teresa Maria de Barros Carriço			X
Mariana Cristina Afonso Catarino			X
Noura			X

12.- Gestor do Contrato e respetivo vínculo à Câmara Municipal

Alberto Jorge Faria Pinto de Moura, Coordenador Técnico da Divisão de Educação, Desporto e Juventude.



13.- Financiamento Comunitário

Regime Escolar – Leite Escolar – Regulamento EU 2016/791 – Regulamentado pela Portaria nº 113/2018, de 30/04 com as alterações previstas na Portaria nº 94/2019, de 28/03.

14.- Proposta de deliberação

De acordo com a informação apresentada, propõe-se deliberar a aprovação:

- a) Da decisão de contratar a aquisição dos bens (artigo 36º do CCP)
- b) Da escolha do procedimento (artigo 38º do CCP)
- c) Do Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, em anexo (artigo 40º, 41º e 42º do CCP)
- d) Da designação do Júri (artigo 67º do CCP)
- e) Da designação do gestor do contrato (artigo 290º-A do CCP)

15.- Peças de apoio ao procedimento anexas

- 1. Programa de Procedimento e Caderno de Encargos;
- 2. Mapa nº alunos;
- 3. Mapa nº pacotes;
- 4. Declaração de inexistência de conflito de interesses dos membros (efetivos e suplentes) do Júri de avaliação das propostas (nº 5 do artigo 67º do CCP)
- 5. Consulta Preliminar ao Mercado (artigo 35ºA do CCP)”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 4332/2023 Classificação Orgânica: 03 Classificação Económica: 02.01.21 Projetos do PAM: 2022/A/26 e 2022/A/35 Valor global, a suportar no ano de 2024: 118.747,82 €.

Por Despacho de 06/11/2023 o Vereador Alexandre Favaio remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Programa Livros para Todos – Pagamento às Livrarias - Ano Letivo 2023/2024

----- 34. - Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. Por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, na sua reunião de 2 de maio de 2023, foram aprovadas as normas de funcionamento do Programa “Livros para Todos” destinado aos alunos das escolas do 1º ciclo do ensino básico da rede pública, privada e cooperativa do concelho de vila real, para o ano letivo 2023/2024.
2. Deste modo, foram contactadas as Livrarias que os pais escolheram para que estas encomendassem os manuais/livros de fichas de atividades a oferecer pela Câmara Municipal:
 - 1º ano (ensino público) - Livros de Fichas de Estudo do Meio, Português e Matemática;
 - 1º ano (ensino privado e cooperativo) - Livros de Fichas de Atividades e Manuais de Estudo do Meio, Português e Matemática;
 - 2º ano (ensino público) - Livros de Fichas de Estudo do Meio, Português e Matemática;
 - 2º ano (ensino privado e cooperativo) – Livros de Fichas de Atividades e Manuais de Estudo do Meio, Português, Matemática;
 - 3º e 4º anos (ensino público) - Livros de Fichas de Estudo do Meio, Português, Matemática e Inglês;
 - 3º e 4º anos (ensino privado e cooperativo) - Livros de Fichas de Atividades e Manuais de Estudo do Meio, Português, Matemática e Inglês.
3. No decorrer do período de candidaturas e de entrega dos manuais escolares verificaram-se algumas situações, nomeadamente:
 - alunos matriculados em escolas do EB1 que acabaram por ficar em Jardim-de-infância;
 - alunos que foram transferidos para outras escolas do EB1 fora do Concelho de Vila Real;
 - alunos que, apesar de estarem num determinado ano letivo, estão a utilizar os manuais/fichas de atividades do ano letivo anterior, por indicação do professor.
4. No ponto 9, do artigo 2º, refere que os *“Pais/Encarregados de Educação de alunos com necessidades educativas especiais deverão, dado que os alunos não utilizam os manuais escolares, e para haver igualdade para todos os alunos, elaborar ofício, dirigido ao Senhor Vereador, a solicitar que o valor dos manuais escolares que os*

seus educandos teriam direito, lhes seja entregue para efeitos de aquisição de material escolar ou outros recursos pedagógicos”.

5. Deste modo, os alunos cujos Pais/Encarregados de Educação solicitaram a substituição dos manuais escolares por outro tipo de material de apoio são os seguintes, com o respetivo valor dos manuais escolares:

Nome do aluno	Ano que frequenta	EB1 de	Valor
Ana Rute Arruda da Penha	2	Araucária	32,78 €
André Silva Matias	3	Árvores	47,69 €
Eric Enzo Conceicao Silva	2	Araucária	32,78 €
Laura Sofia Rei do Castelo	2	Piaget	63,59 €
Leandro Almeida Rego	3	Abade de Mouços	43,68 €
Márcio Carvalho Silva	3	Árvores	47,69 €
Mariana Ribeiro Martins	4	Abade de Mouços	47,97 €
Melanie Ribeiro Mesquita	3	Abade de Mouços	43,68 €
Nathan Silva de Oliveira	3	Árvores	47,69 €
Tony Narciso Gouveia da Silva	1	Árvores	32,10 €
Total Geral			439,65 €

totalizando 439,65€.

6. Na sequência das candidaturas apresentadas ao referido programa, foram entregues livros aos seguintes Pais/Encarregados de Educação, conforme listagens em anexo, que totaliza a quantia de **79.596,72€**, e **serão emitidos cheques aos Encarregados de Educação dos alunos com NEE, de acordo com o ponto anterior, no valor de 439,65€** (conforme listagem em anexo).
7. Do universo de 1820 alunos (1601 do ensino público e 219 do ensino privado) foram apoiados **1793 alunos (1576 do ensino público e 217 do ensino privado)**, com Kits de manuais escolares e/ou livros de fichas de atividades, de acordo com o ponto n.º 2 desta informação, e o valor médio de cada aluno é de 44,39€.
8. Dado que todos os manuais escolares e/ou livros de fichas de atividades, pedidos até esta data, já foram entregues, torna-se necessário proceder à autorização do pagamento dos mesmos aos Encarregados de Educação, sendo o cheque emitido em nome das Livrarias (de acordo com as listagens em anexo):

Nome da Livraria	Nº alunos	Valor
Teresa Maria Teixeira de Carvalho Alves	116	4.866,06€
Papel à Altura, Lda.	493	22.952,43€

Linha Magenta, Artigos de Papelaria e Escritório, Lda.	292	14.177,11€
Real Office – Informática e Papelaria, Lda.	239	10.555,84€
Realcópia – Equipamentos de Escritório, Lda.	530	21.999,48€
Livraria e Papelaria Sampaio de Manuel Augusto Gentil Sampaio	123	5.045,80€
Total		79.596,72€
Alunos NEE		439,65€
Total Geral		80.036,37€

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 4322/2023 Classificação Orgânica: 03 Classificação Económica: 05.08.03 Projeto do PAM: 2022/A/32 Valor: 80.036,37 €.

Por Despacho de 06/11/2023 o **Vereador Alexandre Favaios** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar o pagamento às Livrarias, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Voto de Louvor

- Afonso Campos, António Costa, Afonso Carvalho e Bárbara Martins

----- **35.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaios do seguinte teor:

“Decorreu nos dias 4 e 5 de novembro, em Alcabideche, Cascais, o Campeonato Nacional de Karaté dos escalões de Cadetes, Júnior e Sub-21, com a participação de cerca de 700 atletas do continente e ilhas.

A Akademia de Karaté de Vila Real esteve presente com 12 atletas que tiveram uma prestação notável, conquistando quatro pódios.

António Costa classificou-se em 3o lugar em Kumite Cadete - 63kg;

Afonso Carvalho classificou-se também em 3o lugar em Kumite Júnior - 76kg;

Bárbara Martins obteve o 3o lugar em Kumite Júnior +66kg;

Afonso Campos, em Kumite Sub-21 - 84kg sagrou-se **Vice-campeão Nacional**, tendo demonstrado um excelente nível técnico em todos os encontros, e apenas perdido na final pela margem mínima.

Mais uma vez a AKademia de Karaté de Vila Real demonstrou que se encontra no topo do Karaté Nacional, elevando o nome de Vila Real em todas as competições em que participa.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor ao atleta **Afonso Campos** pela conquista do título de Vice – Campeão Nacional Sub-21 – 84 Kg e aos atletas **António Costa, Afonso Carvalho e Bárbara Martins** pela conquista do 3º lugar no Campeonato Nacional - 63 Kg, -76Kg e + 66 Kg respetivamente, incentivando-os a prosseguirem a sua atividade desportiva”. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Orçamento Participativo Escolar – alterações para 2023/2024

----- **36.** - Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. Desde o ano letivo 2016/2017 que se desenvolve o projeto Orçamento Participativo Escolar, aprovado pelo Ex. Mo Executivo Municipal, em 20 de maio de 2016.
2. Para o desenvolvimento do projeto no presente ano letivo é necessário alterar as respetivas normas (que se anexam), no que diz respeito à sua calendarização, pelo que se solicita que as mesmas sejam aprovadas, nomeadamente:
 - Ponto 4 – alíneas a), b), c), d), e)”.

Normas de Funcionamento

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO ESCOLAR

- 1) O Orçamento Participativo Escolar é um processo democrático participado, através do qual se pretende que todos os alunos, do 1º ciclo do ensino básico ao ensino secundário, das diversas comunidades escolares da rede pública possam decidir sobre a aplicação de parte dos recursos financeiros disponibilizados pelo Município de Vila Real, em benefício direto da mesma comunidade escolar;

- 2) Desta forma, procura-se potenciar uma maior aproximação das decisões políticas às reais expectativas, a aplicação de recursos financeiros disponíveis às necessidades das comunidades escolares da rede pública e, simultaneamente, promover o exercício de uma cidadania participada, ativa e responsável.

- 3) Com a implementação deste projeto, pretende-se que os alunos, do 1º ciclo do ensino básico ao ensino secundário, das escolas da rede pública proponham a realização de actividades ou projetos no respetivo estabelecimento de ensino, com um custo de execução até ao valor máximo a definido pelo Município de Vila Real, sendo o valor de 2.500,00€ por cada agrupamento de escolas e 500€, por cada edifício/escola não agrupada com 3º ciclo e/ou ensino secundário, do seguinte modo:
 - a) Agrupamento Escolas Diogo Cão – 2.500,00€
 - b) Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus – 2.500,00€
 - c) Escola Diogo Cão – 500,00€
 - d) Escola Monsenhor Jerónimo do Amaral – 500,00€
 - e) Escola Morgado de Mateus – 500,00€
 - f) Escola Secundária/3 Camilo Castelo Branco – 500,00€
 - g) Escola Secundária/3 S. Pedro – 500,00€

- 4) O Orçamento Participativo Escolar promovido pelo Município de Vila Real assenta num modelo de carácter deliberativo, dividido em vários momentos distintos, e assim calendarizados:
 - a) **Para projetos de alunos de Estabelecimentos de Educação e Ensino do 1º ciclo do ensino básico:**
 - i) Até ao dia **7 de dezembro de 2023**, da forma que considerar mais adequada, mas sempre com a participação ativa de todos os alunos do 1º ciclo do ensino básico da rede pública, **deve proceder à definição de propostas de ações ou projetos, uma por cada estabelecimento de ensino, e enviá-las para o Município de Vila Real;**

 - b) **Para projetos de alunos das turmas dos 2º, 3º ciclo e ensino secundário:**
 - i) Até ao dia **7 de novembro de 2023**, da forma que considerar mais adequada, mas sempre com a participação ativa de todos os alunos dos 2º, 3º ciclo do ensino básico e secundário da rede pública, **deve proceder à definição de propostas de ações ou projetos, uma por cada turma dos 2º ciclo, 3º ciclo e ensino secundário, e enviá-las para o Município de Vila Real;**

- c) As propostas deverão ser apresentadas em formulário próprio, acompanhado por orçamento com os custos previstos com a execução do mesmo, e enviados em formato digital para o endereço de correio eletrónico: administrativo.dedj@cm-vilareal.pt;
- d) Até ao dia **14 de dezembro de 2023**, o Pelouro da Educação e Ensino, eventualmente com a colaboração de outros serviços municipais, procederá à **análise da viabilidade técnica e financeira das propostas**, tendo em consideração a sua exequibilidade e se o total da verba prevista para a sua realização não ultrapassa o total da verba alocada pelo Município de Vila Real para o feito;
- e) Até ao dia **15 de dezembro de 2023**, será **dado conhecimento público das propostas que vão ser colocadas à votação, definindo-se a data de realização da mesma para a semana de 2 a 5 de janeiro de 2024**;
- f) Os “boletins de voto” serão elaborados e enviados, via e-mail, para as Direções dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas, no dia anterior ao da votação;
- g) Os eleitores das propostas de ações ou projetos do 1º ciclo, alunos deste nível de ensino, apenas poderão votar num dos projetos apresentados por outro estabelecimento de ensino;
- h) Os eleitores das propostas de ações ou projetos das turmas do 2º e 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário, alunos destes níveis de ensino, apenas poderão votar num dos projetos apresentados por outra turma;
- i) No final do dia da votação, o responsável de cada estabelecimento de ensino enviará para Município de Vila Real (administrativo.dedj@cm-vilareal.pt) cópia da ata da votação, segundo modelo a fornecer pela Divisão de Educação, Desporto e Juventude;
- j) Os resultados da votação serão tornados públicos, num prazo máximo de 72 horas, depois de recebidas as atas de todas as votações, com os respetivos resultados;
- k) Os projetos mais votados, um de cada Agrupamento de Escolas, e um de cada Escola Não Agrupada, deverão ser executados até ao final do presente ano letivo, após o que, na sequência do envio das faturas comprovativas da despesa, o

Município de Vila Real procederá à transferência dos valores nas mesmas constantes;

- l) Terminada a execução da respetiva ação ou projeto, a Direção de cada Agrupamento de Escolas e Escolas Não Agrupadas, remeterá ao Município de Vila Real um relatório sobre o mesmo;

- 5) Não serão aceites propostas de ações ou projetos repetidos de anos anteriores, que tenham sido vencedores”.

Por Despacho de 08/11/2023 o **Vereador Alexandre Favaio** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a alteração das Normas de Funcionamento do Orçamento Participativo Escolar, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Observatório Internacional da Democracia Participativa

----- 37. - Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

“O Observatório Internacional da Democracia Participativa (OIDP) é uma Rede Internacional aberta a todas as cidades, organizações e centros de investigação com interesse em conhecer, intercambiar e aplicar experiências sobre democracia participativa no âmbito local e refletir sobre o estado da arte da democracia participativa no mundo.

Esta Rede tem como objetivos principais:

- Ser o centro de referência mundial no campo da democracia participativa;
- Criar sinergias entre cidades, organizações e centros de pesquisa para refletir sobre a qualidade democrática a nível global;
- Produzir e melhorar o conhecimento existente no campo da democracia participativa local;

- Trocar experiências sobre inovações democráticas entre todas as regiões do mundo;

Neste pressuposto, e tendo em vista a consolidação de várias iniciativas implementadas pelo Pelouro que V/ Ex.cia detém, da qual se destacam variadíssimos projetos de interesse geral, como por exemplo os orçamentos participativos jovens, escolares, etc., coloca-se a consideração superior a possibilidade de serem encetados os procedimentos de integração do Município de Vila Real na referida Rede.

Mais se informa que, caso a candidatura seja aprovada, a mesma não comporta qualquer custo para o Município”.

Por Despacho de 13/11/2023 o Vereador Alexandre Favaio remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a adesão à Rede do Observatório Internacional da Democracia Participativa, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Declarações de compromisso: Parceria do Município de Vila Real com a ABAE / Eco-Escolas 2023/204

----- 38. - Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

“O Município de Vila Real tem sido parceiro da *Associação Bandeira Azul da Europa* (ABAE), selando esta colaboração com a assinatura de protocolos, que têm como objetivo implementar e desenvolver o Programa *Eco-Escolas* no Concelho de Vila Real.

O Programa Eco-Escolas é um programa internacional que se destina a todos os níveis de ensino, onde os seus princípios assentam na Agenda 21 local “...documento que contém compromissos assumidos entre os países participantes da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, para a mudança do padrão de desenvolvimento no século XXI. A ideia fundamental era tornar possível a construção de um plano de ação e um planeamento participativo global, nacional e local capaz de permitir um novo paradigma de

desenvolvimento...” e pretende desenvolver e organizar ações de sensibilização ambiental, que decorrem ao longo de todo o ano letivo.

A ABAE é uma Organização não-governamental de Ambiente, sem fins lucrativos, criada em 1990, visa estimular a sensibilização para a educação ambiental através da promoção e organização de ações e em consonância com a *Foundation for Environmental Education* (FEE).

A ABAE Portugal é membro da FEE a qual agrupa entidades Internacionais que, em conjunto, constroem e desenvolvem projetos internacionais, nacionais e regionais no âmbito da Educação Sustentável. Em termos práticos, a ABAE disponibiliza material didático, metodologias, formação, apoio e enquadramento ao trabalho que é implementado pelas Escolas que participam no **Programa Eco-Escolas**.

A prática do Programa Eco-Escolas possui inegáveis efeitos benéficos para a escola, comunidade escolar e comunidade em geral. A Educação está em constante contacto e diálogo com a sociedade. A escola, portanto, tem a “obrigação” de formar cidadãos conscientes, que saibam reconhecer os problemas da comunidade envolvente, contribuindo para a aquisição de um espírito crítico, onde cada criança/aluno seja capaz de agir contra os problemas ambientais.

A existência de Escolas detentoras da bandeira verde, que é atribuída a todas as escolas Eco-Escolas, tem aumentado no Município de Vila Real sendo um indicador não só da prática da educação para a cidadania ativa e participada, mas também a vivência diária de uma gestão sustentável, eficaz e eficiente nos Estabelecimentos de Ensino. O quadro que se apresenta descreve as Escolas inscritas no Programa Eco-Escolas 2023/24 e do qual o Município é parceiro, as suas respetivas coordenadoras e os custos associados.

Estabelecimento de Ensino	Coordenadora do Programa	Valores (€)
EB1/JI nº 3 de Vila Real (Corgo)	Professora Dulcília Cruz	80,00
EB1/JI de Prado/Ferreiros de Vila Real	Educadora Maria Luísa Queirós	80,00
EB1/JI nº2 de Vila Real (BSVP)	Professor Boura	80,00
EB1/JI das Árvores	Professor Luís Guedes	80,00
Escola EB2/3 Diogo Cão	Professor Manuel Vilares	80,00
Jardim de Infância de Pousada	Educadora Lúcia Lopes	80,00
Escola Sec. Camilo Castelo Branco	Professora Margarida Seixas	80,00
Escola Secundária S. Pedro	Professora Olga Cristina R Carvalho	80,00
Nuclisol-Jean Piaget de Vila Real	Professora Joana Nogueira	80,00
Colégio Moderno de São José	Professora Ana Ribeiro/Irmã Salomé	80,00
Total		800,00 €

No âmbito da parceria já estabelecida entre o Município de Vila Real e a ABAE em anos anteriores, e tendo em consideração o anteriormente exposto, propõe-se:

- a assinatura do **protocolo de parceria para o ano letivo 2023/24, cujo teor abaixo se transcreve;**
- o pagamento da comparticipação financeira estabelecida no protocolo, 80€ (oitenta euros) por cada Estabelecimento de Educação e Ensino inscrito, sendo a despesa total a suportar pelo Município de Vila Real no valor de **800 €** (oitocentos euros).

PROTOCOLO DE PARCERIA 2023/2024 **ABAE Eco-Escolas / Município de Vila Real**

O presente protocolo de parceria, válido depois de assinado por ambas as partes, visa o compromisso de colaboração entre a ABAE e o Município na implementação e desenvolvimento do Programa Eco-Escolas no concelho. Poderá por sugestão do município vir a incluir outras alíneas.

A sua existência é fundamental ao desenvolvimento integral do Programa Eco-Escolas nas escolas inscritas.

Termos da Parceria

1- A Autarquia compromete-se a:

- Colaborar com a ABAE nos termos acordados por ambas as partes;
- Reconhecer a importância do desenvolvimento do Programa ECO-ESCOLAS nas escolas inscritas;
- Apoiar, dentro das possibilidades do Município, as iniciativas que as escolas se propõem desenvolver nomeadamente através da participação no Conselho Eco-Escolas;
- Pagar o valor de inscrição de cada escola no Programa Eco-Escolas que tem desde 2012/13 o valor único de 70€ (setenta euros). Este valor da inscrição inclui todo o ano letivo e refere-se à comparticipação nos seguintes custos: taxa a pagar à FEE internacional por cada Eco-Escola inscrita, produção e distribuição e envio de materiais, possibilidade de participação nos subprojectos, formação creditada e não creditada, apoio técnico-pedagógico, comunicação; e ainda custos inerentes à atribuição do Galardão: produção das bandeiras e certificados, organização do Dia Bandeiras Verdes, etc.

2- A ABAE compromete-se a:

- Colaborar com o Município nos termos acordados por ambas as partes;

- Atribuir ao município, acesso com login, à plataforma Eco-Escolas em <https://ecoescolas.abae.pt/plataforma/> para consulta de toda a documentação das suas escolas (fichas de acompanhamento, relatórios de candidatura ao galardão, ações, etc.);
- Privilegiar o desenvolvimento de ações com as autarquias parceiras;
- Colaborar ou participar com o Município Parceiro na realização de ações ou eventos de educação ambiental para a sustentabilidade promovidos pelo Município, que envolvam as escolas;
- Acompanhar em termos de formação e informação, todas as escolas inscritas no Programa ECO-ESCOLAS;
- Listar no sítio da ABAE (www.abae.pt) todas as autarquias parceiras com “linking” para a respetiva página municipal;
- Incluir página pública “on-line” de cada escola do concelho menção à parceria do município na implementação do Programa e breve descrição do concelho;
- Fazer constar nos certificados Eco-Escolas entregues a cada escola galardoada, a declaração do apoio do respetivo Município. Todas as escolas dos concelhos com os quais se estabelece a parceria terão o seu Certificado Eco-Escola chancelado com o logotipo do Município;
- Emissão de um Certificado para o Município mencionando o número e nome das Eco-Escolas galardoadas no concelho;
- Entregar uma Bandeira de Secretária para o Município, identificada com o ano da Parceria;
- Disponibilizar a Exposição Eco Códigos de forma gratuita (desde que levantada e entregue nas nossas instalações) para os Municípios Parceiros e respetivas escolas;
- Difundir e publicar nos órgãos de comunicação social e no Boletim da ABAE – “TerrAzul notícias” - do "MAPA BANDEIRAS VERDES" - Eco-Escolas e respetivos municípios”.

Por Despacho de 13/11/2023 o **Vereador Alexandre Favaio**s remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 4488/2023 Classificação Orgânica: 03 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/58 Valor: 800,00 €.-----

- DELIBERAÇÃO: 1 – Aprovar o protocolo de parceria com a Associação Bandeira Azul (ABAE).**-----
- 2 – Autorizar o pagamento à Associação Bandeira Azul (ABAE) de 800,00 € (oitocentos euros), referente à inscrição dos estabelecimentos de ensino.**-----

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- Relatório Final

- Iluminação de Natal em diferentes ruas da cidade e outros espaços de Vila Real

----- **39.** – Presente à reunião o Relatório Final respeitante à colocação de iluminação de Natal em diferentes ruas da cidade e outros espaços de Vila Real.

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto nos artigos 160.º do Código dos Contratos Públicos, à sua redação atual, elaborou-se a proposta de adjudicação do procedimento.

1. Objeto do Procedimento

Concurso Público Urgente para a aquisição de serviços para a colocação de iluminação de Natal em diferentes ruas da cidade e outros espaços de Vila Real, com a referência CMVR-3526/CPU/S/23

2. Órgão competente para decisão da contratação

A entidade competente para tomar a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real.

3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento

Deliberação de 30 de outubro de 2023

4. Preço Base (sem iva) fundamentado (nº 3 do artigo 47º do CCP)

O preço base, nos termos do art.º 47.º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação é de € 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa de 23%, sempre que aplicável, se este for legalmente devido.

Este é o preço máximo, que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as aquisições que constituem o objeto do contrato.

5. Prazo da prestação dos serviços

O prazo para a prestação de serviços do objeto do presente concurso será:

- Montagens até o dia 30 de Novembro 2023;
- Inauguração da Iluminação de Natal, dia 01 de Dezembro de 2023;
- Desmontagens, a partir de dia 07 de Janeiro de 2024.

6. Data de publicação do Aviso de Abertura no Diário da República

03/11/2023

7. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (VortalGov)

03/11/2023

8. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes:

Não aplicável

9. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação as propostas

Não aplicável

10. Identificação dos concorrentes que apresentação de propostas

Entidade concorrente

Ilustre Constelação Iluminações, Lda – NIF: 508276373

11. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas e respostas apresentadas

Não aplicável

12. Admissão e exclusão de propostas

Entidade concorrente	Admitido	Excluído
Ilustre Constelação Iluminações, Lda	X	

13. Análise das propostas

Entidade concorrente	Atributos da proposta		Avaliação
	Valor s/IVA	Prazo	



Ilustre Constelação Iluminações, Lda	37.830,00 €	30/11/2023 07/01/2024	a	O mais baixo preço
--------------------------------------	-------------	--------------------------	---	--------------------

14. Proposta de adjudicação

Entidade concorrente	Valor s/IVA	Prazo
Ilustre Constelação Iluminações, Lda	37.830,00 €	30/11/2023 a 07/01/2024

15. Audiência Prévia

Não aplicável”.

Por Despacho de 09/11/2023 a Vereadora Mara Minhava remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----


-----**DELIBERAÇÃO:** Adjudicar à firma Ilustre Constelação Iluminações, Lda. pelo valor de € 37.830,00 (trinta e sete mil oitocentos e trinta euros) sem IVA, nos termos do Relatório Final.----
Aprovar a minuta do Contrato.-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- **40.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H30. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

(Eduardo Luis Varela Rodrigues)



O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)





Câmara Municipal Vila Real

Regulamento Interno do Exercício de Funções em Regime de Teletrabalho

I

Âmbito

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento define as regras e os procedimentos para o exercício de funções em regime de teletrabalho e aplica-se aos trabalhadores que exercem funções no Município de Vila Real, independentemente da relação jurídica de emprego.

Artigo 2.º

Conceitos

1 — Teletrabalho — prestação de trabalho em regime de subordinação jurídica do trabalhador em funções no Município de Vila Real, em local não determinado por esta, através do recurso a tecnologias de informação e comunicação.

2 — Acordo de Teletrabalho — documento escrito onde ficam determinados os direitos, deveres e obrigações do teletrabalhador e do Município de Vila Real.

3 — Teletrabalho em regime integral — exercício de funções em regime de teletrabalho durante todo o período normal de trabalho semanal do trabalhador, salvo prestação de funções em regime presencial quando necessário e desde que convocado para o efeito.

4 — Teletrabalho em regime híbrido — exercício de funções em teletrabalho apenas em parte do período normal de trabalho semanal do trabalhador, sendo o restante desempenhado em regime presencial — até 4 (quatro) dias por semana em teletrabalho e pelo menos 1 (um) dia em presencial, ou em semanas alternadas, salvo prestação de funções em regime presencial quando necessário e desde que convocado para o efeito.

5 — Teletrabalho em regime ocasional — exercício de funções em teletrabalho até ao limite anual acumulado de 10 (dez) dias, requerido no máximo de quatro vezes por ano, acordado entre o trabalhador e o superior hierárquico, e devidamente autorizado pelo órgão com competência própria ou delegada nesta matéria.

6 — Teletrabalhador — o trabalhador em exercício de funções no Município de Vila Real, nos termos do artigo 1.º, com o qual foi acordado o exercício das suas funções em regime de teletrabalho, por determinado período de tempo.

II

Condições referentes à adoção do teletrabalho

Artigo 3.º



Câmara Municipal Vila Real

Condições Gerais

- 1 — O regime de teletrabalho pode ser proposto pelo Município de Vila Real ou pelo trabalhador.
- 2 — A prestação de teletrabalho poderá ser realizada em regime integral, híbrido ou ocasional.
- 3 — Se a proposta de Acordo de Teletrabalho partir da iniciativa do Município de Vila Real, o trabalhador pode opor-se sem necessidade de fundamentação.

Artigo 4.º

Situações abrangíveis pelo Código do Trabalho

Desde que compatível com a atividade desempenhada e existam recursos e meios para o efeito, pode ser celebrado Acordo de Teletrabalho quando se trate de:

- a) Trabalhador com filho até 3 anos de idade;
- b) Trabalhador com filho, independentemente da idade, com deficiência, doença crónica ou doença oncológica que com ele viva em comunhão de mesa e habitação;
- c) Trabalhador com filho até 8 anos de idade, nas seguintes situações:
 - i) Nos casos em que ambos os progenitores reúnem condições para o exercício da atividade em regime de teletrabalho, desde que este seja exercido por ambos em períodos sucessivos de igual duração num prazo de referência máxima de 12 (doze) meses;
 - ii) Famílias monoparentais ou situações em que apenas um dos progenitores, comprovadamente, reúne condições para o exercício da atividade em regime de teletrabalho;
- d) Trabalhador abrangido pelo regime de proteção de vítimas de violência doméstica;
- e) Trabalhador a quem tenha sido reconhecido o estatuto de cuidador informal não principal (neste caso, pelo período máximo de quatro anos seguidos ou interpolados).

Artigo 5.º

Situações excecionais

- 1 — Pode também requerer autorização para o exercício da atividade em regime de teletrabalho o trabalhador que, não reunindo os pressupostos indicados no artigo anterior, exerce funções que, pela sua natureza ou decorrentes da organização e funcionamento do trabalho na Câmara Municipal de Vila Real, são compatíveis com o regime de teletrabalho, e como tal, não se enquadrem em nenhuma das situações previstas no artigo seguinte, desde que identificadas as tarefas e avaliado o nível de produtividade expectável.
- 2 — Sem prejuízo de outras situações excecionais, especialmente fundamentadas e casuisticamente avaliadas em função das necessidades da Câmara Municipal de Vila Real e do



Câmara Municipal Vila Real

trabalhador, apenas os trabalhadores abrangidos pelas situações identificadas no artigo anterior podem prestar teletrabalho em regime integral.

Artigo 6.º

Funções incompatíveis com o regime de teletrabalho

1 — São consideradas funções incompatíveis com os regimes de teletrabalho integral e híbrido, as que se enquadram numa das seguintes alíneas:

- a) Em que a prestação de trabalho seja indissociável da presença física do trabalhador no local de trabalho, tais como atendimento ao público, arquivo, expediente, jardinagem, atividades operacionais como as de logística e manutenção, motoristas, bem como as que impliquem uma interação direta com terceiros e com colegas de trabalho;
- b) Necessárias para assegurar o apoio técnico ou administrativo presencial aos dirigentes ou trabalhadores que se encontrem em regime presencial, designadamente o secretariado;
- c) Não permitam a sua realização através do recurso a tecnologias de informação e comunicação à distância, nomeadamente a manutenção de equipamentos informáticos;
- d) Essenciais para garantir o normal funcionamento dos serviços e o cumprimento de deveres e obrigações essenciais, como o atendimento telefónico, a tesouraria e serviços de receção ou limpeza;
- e) Outras devidamente fundamentadas pelo responsável da Unidade Orgânica a que pertence o trabalhador.

2 — O regime de teletrabalho não prejudica a realização das necessárias deslocações, nomeadamente no âmbito inspetivo, de vistorias e de acompanhamento de projetos e planos, sempre que as mesmas se enquadrem nas funções exercidas pelo trabalhador.

Artigo 7.º

Acordo de Teletrabalho

1 — O exercício de funções em regime de teletrabalho nos regimes integral e híbrido obrigam à celebração de acordo escrito, que deverá estipular as especificidades aplicáveis ao caso concreto.

2 — O regime ocasional carece apenas do requerimento devidamente autorizado.

3 — As situações não previstas no referido Acordo regem-se pelas normas e disposições legais aplicáveis e por este Regulamento.

4 — O Acordo de Teletrabalho pode ser celebrado com duração determinada ou indeterminada.



Câmara Municipal Vila Real

5 — Quando seja celebrado com duração determinada, o Acordo de Teletrabalho tem uma duração máxima de 6 (seis) meses, renováveis automaticamente pelo período inicialmente acordado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 — As partes podem opor-se à renovação do Acordo de Teletrabalho mediante comunicação escrita dirigida à outra parte com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias seguidos.

7 — Nos casos em que seja definido o teletrabalho em regime híbrido, o número de dias de presença na Câmara Municipal de Vila Real é fixado no Acordo de Teletrabalho, sem prejuízo de poderem ser ajustados entre as partes, a título excecional, quando necessário.

8 — Nos casos em que seja definido o teletrabalho em regime integral, devem ser estabelecidos pelo menos 4 (quatro) dias de presença por mês, em horário presencial completo, nos termos previamente acordados, por escrito, com o dirigente da respetiva unidade orgânica, em função das necessidades do serviço ou da equipa.

9 — A ausência do trabalhador no local e no horário em que deve desempenhar a atividade nos dias estabelecidos para o exercício de funções em regime presencial é considerada falta, nos termos e com os efeitos determinados na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, podendo determinar a revogação da autorização do regime de teletrabalho.

10 — As reuniões de trabalho à distância, assim como as tarefas que, pela sua natureza, devam ser realizadas em tempos precisos e em articulação com outros trabalhadores, devem ter lugar dentro do horário de trabalho e ser agendadas com pelo menos 2 (duas) horas de antecedência, exceto em situações urgentes.

11 — O teletrabalhador deve comparecer nas instalações do Município de Vila Real, ou noutro local designado pelo dirigente da respetiva unidade orgânica, para reuniões, ações de formação e outras situações que exijam presença física, para as quais tenha sido convocado com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo situações urgentes e imprevisíveis.

Artigo 8.º

Horário e período normal de trabalho

O regime de teletrabalho não altera o horário e o período normal de trabalho aplicável ao trabalhador, salvo acordo escrito das partes em contrário.

Artigo 9.º

Local da prestação do teletrabalho

1 — O local da prestação do teletrabalho é indicado pelo trabalhador e estabelecido no Acordo de Teletrabalho, ou requerimento escrito no caso do regime ocasional.



Câmara Municipal Vila Real

2 — Alterações temporárias e excecionais do local acordado devem ser solicitadas, por correio eletrónico, ao dirigente da respetiva unidade orgânica, com conhecimento à Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos (pessoal@cm-vilareal.pt), no prazo mais célere possível, estando sujeitas a autorização prévia.

3 — A alteração definitiva do local da prestação de teletrabalho deve ser acordada por escrito entre as partes, mediante adenda ao Acordo de Teletrabalho, produzindo efeitos a partir da sua celebração ou da data em que dela constar.

4 — Em caso algum e por forma alguma, o Município de Vila Real pode ser responsabilizado por eventuais danos sofridos pelo teletrabalhador ocorridos em local de trabalho diferente do acordado ou definido entre as partes.

III

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres do Município

1 — Para o desempenho das funções em regime de teletrabalho, o Município deve:

- a) Permitir o acesso remoto à área de trabalho do Município de Vila Real, bem como às aplicações informáticas necessárias à prestação de trabalho;
- b) Fazer a parametrização dos equipamentos, sempre que existam condições técnicas para o efeito, de forma que o teletrabalhador possa ter acesso às chamadas dirigidas ao seu contacto telefónico institucional;
- c) Disponibilizar os sistemas necessários à prestação de trabalho à distância, designadamente, para a necessária interação entre o teletrabalhador, chefias e demais trabalhadores do Município;
- d) Prestar remotamente a ajuda técnica especializada, sempre que solicitada pelo teletrabalhador, para o regular funcionamento dos equipamentos e aplicações informáticas;
- e) Disponibilizar ao teletrabalhador ou informá-lo, aquando da celebração do Acordo de Teletrabalho e posteriormente em caso de alterações, da política de confidencialidade e proteção de dados do Município de Vila Real.

2 — Nos contactos com o teletrabalhador, o Município de Vila Real deve:

- a) Respeitar a sua privacidade, horário de trabalho e os tempos de descanso;
- b) Privilegiar o recurso ao contacto telefónico institucional ou aos sistemas de chamada e videochamada em uso no Município de Vila Real;
- c) Promover o contacto pessoal regular entre o teletrabalhador e o dirigente da unidade orgânica e respetiva equipa de trabalho, mediante chamada telefónica ou videochamada, de forma a evitar o isolamento do teletrabalhador.



Câmara Municipal Vila Real

Artigo 11.º

Deveres do teletrabalhador

1 — O teletrabalhador tem os mesmos direitos, deveres e obrigações dos restantes trabalhadores, sendo-lhe garantida igualdade de tratamento.

Em especial, o teletrabalhador deve:

- a) Sempre que solicitado, disponibilizar ao dirigente da respetiva unidade orgânica os relatórios relativos à atividade desenvolvida em regime de teletrabalho, nos prazos e termos acordados entre ambos, por escrito;
- b) Sempre que se considere conveniente o desempenho de atividades que exijam a presença física do trabalhador, nomeadamente no caso de reuniões, formação, verificações, ou sempre que notificado para tal, comparecer no serviço;
- c) Estar sempre disponível e contactável durante o período normal de trabalho diário;
- d) Manter sempre ativos os sistemas de comunicação e interação disponibilizados pelo Município de Vila Real, de forma a assegurar a receção de mensagens chamadas e/ou videochamadas que lhe sejam dirigidas pelo dirigente da respetiva unidade orgânica ou terceiros, durante o período normal de trabalho diário;
- e) Informar imediatamente o Município de Vila Real de qualquer ocorrência ou sinistro que inviabilize ou prejudique a prestação da sua atividade;
- f) Solicitar previamente ao Município de Vila Real a alteração do local da prestação de trabalho acordado nos termos do artigo 9.º;
- g) Cumprir a política de confidencialidade e de proteção de dados do Município de Vila Real;
- h) Para além do disposto no presente regulamento, o trabalhador está ainda sujeito aos deveres previstos na lei e regulamentos em vigor e no instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que lhe seja aplicável, conforme o disposto no artigo 73.º da LTFP.

2 — Relativamente aos equipamentos e sistemas para efeitos do exercício da sua atividade em regime de teletrabalho, o teletrabalhador deve:

- a) Usar o endereço de correio eletrónico e aplicações institucionais estritamente para efeitos de comunicações de trabalho e execução das suas funções;
- b) Informar imediatamente de quaisquer avarias ou defeitos dos referidos equipamentos e sistemas utilizados.

3 — A celebração do Acordo de Teletrabalho não modifica os restantes direitos, deveres e obrigações do teletrabalhador, designadamente, no que se refere à remuneração, subsídio de refeição, férias, faltas, licenças, formação e promoção ou carreira profissionais, participação e



Câmara Municipal Vila Real

representação coletiva, segurança e saúde no trabalho, reparação de danos emergentes de acidente de trabalho ou doença profissional.

Artigo 12.º

Poderes de direção e controlo

Os poderes de direção e controlo da prestação do teletrabalho são exercidos preferencialmente por meio dos equipamentos e sistemas de comunicação e informação afetos à atividade do teletrabalhador, segundo procedimentos previamente conhecidos por ele e compatíveis com o respeito pela sua privacidade e regime de proteção de dados, não sendo permitida a imposição de conexão permanente, durante a jornada de trabalho, por meio de imagem ou som.

Artigo 13.º

Avaliação de desempenho

1 — O trabalhador em regime de teletrabalho, em função e para efeitos da respetiva carreira e categoria, mantém-se sujeito ao sistema de avaliação de desempenho.

2 — Na avaliação de desempenho do trabalhador são consideradas as competências e os resultados obtidos no exercício de funções em regime de teletrabalho, podendo os mesmos, em caso de quebra do desempenho do trabalhador em relação ao desempenho alcançado em regime presencial, condicionar a manutenção do regime de teletrabalho.

Artigo 14.º

Segurança da informação

1 — O teletrabalhador será responsável por cumprir as instruções do Município de Vila Real no respeitante à segurança da informação utilizada e produzida em teletrabalho, garantindo que é mantida a estrita confidencialidade de toda a informação de que tenha conhecimento, e que a mesma não fica acessível a terceiros.

2 — Sempre que possível, deve ser privilegiado o recurso a documentos e processos desmaterializados, de forma a evitar o transporte de documentos de trabalho para o exterior do Município de Vila Real.

3 — Não sendo possível o recurso a documentos desmaterializados, os mesmos devem ser consultados presencialmente no Município de Vila Real ou levados para o local de teletrabalho, se estritamente necessário, o seu transporte deve ser devidamente informado, por escrito, ao correspondente dirigente, com identificação completa dos documentos transportados.



Câmara Municipal Vila Real

4 — Caso o teletrabalhador verifique que a segurança e confidencialidade dos dados e informações a que tem acesso foram, ou aparentem ter sido, comprometidas, deverá informar imediatamente o Município de Vila Real, por forma a serem adotadas as medidas necessárias à contenção de danos, sem prejuízo da responsabilidade do teletrabalhador pelos prejuízos causados a esta.

Artigo 15.º

Saúde e segurança no trabalho

1 — O teletrabalhador recebe, como os demais trabalhadores, periodicamente através de correio eletrónico informação sobre as políticas de saúde e segurança.

2 — Em conformidade com o previsto no artigo 170.º do Código do Trabalho, o teletrabalhador será convocado pelo Município de Vila Real, tendo obrigatoriamente de comparecer, salvo dispensa devidamente justificada, para a realização:

- a) De consulta de medicina do trabalho antes da implementação do teletrabalho;
- b) De exames anuais de avaliação da aptidão física e psíquica durante a vigência do acordo.

Artigo 16.º

Cessação do Acordo de Teletrabalho

O Acordo de Teletrabalho cessa:

- a) Automaticamente quando se extinguiem os motivos que o fundamentaram;
- b) Por comunicação escrita de qualquer uma das partes até 15 (quinze) dias seguidos, quando não pretenderem a renovação do acordo com duração determinada;
- c) Por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, mediante proposta do dirigente da respetiva unidade orgânica e efetuando uma análise, entre outros, ao cumprimento dos aspetos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 17.º;
- d) Por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, após audição do teletrabalhador, em caso de prestação de falsas declarações ou grave incumprimento pelo teletrabalhador de deveres ou obrigações, previstos no Acordo de Teletrabalho, no presente Regulamento ou na Lei;
- e) Por acordo de revogação escrito entre as partes;
- f) No sexagésimo dia posterior ao da comunicação de qualquer das partes, no caso de acordo de duração indeterminada;
- g) Em qualquer momento, por conveniência do serviço, desde que comunicado ao teletrabalhador com 15 (quinze) dias seguidos de antecedência.



Câmara Municipal Vila Real

IV

Formalização

Artigo 17.º

Por iniciativa do trabalhador

1 — Os pedidos de teletrabalho devem ser apresentados em formulário próprio, devidamente assinado, acompanhado do(s) documento(s) comprovativo(s) do motivo invocado e enviados para o endereço de correio eletrónico da Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos (pessoal@cm-vilareal.pt).

2 — No caso dos regimes integrais e híbridos:

a) O requerimento a que se refere o número anterior deve ser apresentado com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, relativamente à data pretendida para o seu início;

b) No prazo de 2 (dois) dias a contar da receção dos pedidos, a Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos solicita parecer escrito ao dirigente da respetiva unidade orgânica;

c) O dirigente da respetiva unidade orgânica, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes, emite parecer fundamentado, ponderando, nomeadamente, sobre os seguintes aspetos:

- i. A compatibilidade do regime de teletrabalho com a atividade desempenhada pelo trabalhador;
- ii. A conveniência ou inconveniência para o normal funcionamento do serviço;
- iii. Existência de equipamento informático com acesso a todas as aplicações de suporte à função;
- iv. Dias em que o/a trabalhador/a se deve deslocar às instalações, no caso de teletrabalho em regime híbrido.

3 — No caso dos regimes ocasionais:

a) O requerimento a que se refere o ponto 1 deve ser apresentado o mais breve possível relativamente à data pretendida para o seu início.

b) No prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar da receção do formulário, a Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos solicita parecer escrito ao dirigente da respetiva unidade orgânica.

c) O dirigente da respetiva unidade orgânica, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, emite parecer fundamentado, ponderando se se trata de uma situação urgente, excepcional e devidamente fundamentada.

4 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou em quem este delegar, a decisão sobre o requerimento, após o parecer do responsável da unidade orgânica a que o trabalhador se encontra afeto.



Câmara Municipal Vila Real

5 — Qualquer das partes pode denunciar o acordo durante os primeiros 30 (trinta) dias da sua execução, retomando o trabalhador a prestação de trabalho segundo o regime comum.

Artigo 18.º

Por iniciativa do Município

Sempre que considere pertinente e conveniente para o serviço, ponderados os interesses das partes, pode o dirigente da respetiva unidade orgânica, após acordo do trabalhador, requerer, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, para o endereço de correio eletrónico indicado no n.º 1 do artigo 17.º, a aplicação do regime de teletrabalho, e propor os respetivos termos.

Artigo 19.º

Sanções

O incumprimento das disposições previstas no presente Regulamento ou no Acordo de Teletrabalho pode implicar para o teletrabalhador eventual responsabilidade disciplinar e civil, nos termos da lei.

V

Disposições finais

Artigo 20.º

Regimes excecionais

Por força de lei excecional ou especial e, ainda, por decisão fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Vila Real para suprir necessidades imperiosas das unidades orgânicas do Município, podem ficar suspensos temporariamente os termos dos acordos de teletrabalho celebrados.

Artigo 21.º

Regime supletivo

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento Interno do Exercício de Funções em Regime de Teletrabalho são aplicáveis as disposições legais previstas na Lei de Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

2 — As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do Regulamento são resolvidas por despacho do órgão máximo do serviço.



Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located in the top right corner of the page.

Câmara Municipal Vila Real

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no Diário da República.



ADITAMENTO AO CONTRATO DE TRABALHO – ACORDO DE TELETRABALHO

Aos ... dias do mês de ... de ..., em Vila Real, entre:

PRIMEIRO: Câmara Municipal de Vila Real, pessoa coletiva n.º 506359670, com sede em Av. Carvalho Araújo, n.º 4, 5000-657 Vila Real, representada por Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes bastantes para este ato, doravante designada por **Câmara Municipal**;

E

SEGUNDO: ..., portador do B.I./Cartão de Cidadão, emitido por ..., válido até ..., contribuinte fiscal n.º, beneficiário da Segurança Social / da Caixa Geral de Aposentações n.º ..., residente em ..., doravante designado por **Trabalhador(a)**;

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no artigo 74.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, *“competete ao empregador público, dentro dos limites decorrentes do vínculo de emprego público e das normas que o regem, fixar os termos em que deve ser prestado o trabalho”*;
- b) Os artigos 68.º e seguintes da LTFP, conjugados com os artigos 165.º e seguintes do Código do Trabalho (CT), aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, preveem e regulamentam a possibilidade de prestação de trabalho em regime de teletrabalho;
- c) O Regulamento Interno prevê o regime de prestação de trabalho na modalidade de teletrabalho.

É, livremente e de boa-fé, nos termos dos referidos normativos legais, celebrado o presente contrato, com referência ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado em ... entre as partes, que dele passa a fazer parte integrante, de acordo com as seguintes cláusulas:



Cláusula Primeira

Objeto

A Câmara Municipal e o(a) Trabalhador(a), acordam que este(a) passa a desenvolver a sua atividade profissional em regime de prestação subordinada de teletrabalho, nos termos previstos nos artigos 165.º a 171.º do Código do Trabalho, por remissão do n.º 1, do artigo 68.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, desempenhando as funções inerentes à carreira de ..., de que é titular e ao posto de trabalho que ocupa no mapa de pessoal do Empregador Público, sob a autoridade e direção deste e sem prejuízo da autonomia técnica inerente à respetiva atividade.

Cláusula Segunda

Atividade contratada

1. A atividade contratada pelo Empregador Público, a desenvolver em regime de teletrabalho pelo(a) Trabalhador(a), é a definida no contrato celebrado em ..., remunerada nos termos igualmente ali previstos.
2. Mantêm-se em vigor todas as cláusulas do citado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com exceção das que sejam contrárias ao presente contrato para a prestação de trabalho na modalidade de teletrabalho.

Cláusula Terceira

Condições de trabalho e dependência hierárquica

1. O(A) Trabalhador(a) mantém-se afeto(a) à ..., na dependência do respetivo superior hierárquico.
2. Durante o período normal de trabalho do(a) Trabalhador(a), a que se reporta a cláusula quinta do presente contrato, este deve manter-se contactável pelo Empregador Público, designadamente para receber instruções relativamente à prestação da atividade contratada.



Cláusula Quarta

Local

1. O(A) Trabalhador(a) desenvolve a atividade profissional no seu domicílio sito em ..., encontrando-se, em qualquer circunstância, adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado(a) ou indispensáveis à sua formação profissional.
2. O(A) Trabalhador(a) é obrigado(a) a comparecer nas instalações da Câmara Municipal, durante o período de funcionamento, **...(n.º de dias por semana/quinzena ou mês)**, em dias a acordar com os superiores hierárquicos imediatos.
3. Sempre que o interesse do serviço o aconselhe ou imponha, os superiores hierárquicos podem exigir a presença física do(a) Trabalhador(a) nas instalações da Câmara Municipal, mediante comunicação com a antecedência possível que, em regra não deverá ser inferior a

Cláusula Quinta

Período normal de trabalho

1. O(A) Trabalhador(a) está sujeito aos deveres de pontualidade e de assiduidade, bem como ao cumprimento dos limites do período normal de trabalho, decorrentes da modalidade de ..., cujo controlo compete aos superiores hierárquicos imediatos, podendo ser efetuado, nomeadamente, através do sistema de controlo de assiduidade e pontualidade.
2. O(A) Trabalhador(a) deve manter-se contactável pela Câmara Municipal, no período normal de trabalho, designadamente, para receber instruções relativamente à prestação da atividade contratada, ou realização de reuniões, sem prejuízo do respeito pela privacidade daquele(a) e da sua família.
3. A prestação de trabalho em regime de teletrabalho não dispensa a justificação de faltas e ausências do local de trabalho, bem como a marcação do gozo de férias, as quais devem ser efetuadas no sistema de gestão da assiduidade da Câmara Municipal.



Cláusula Sexta

Equipamentos

1. O(A) Trabalhador(a) é o(a) proprietário(a) dos instrumentos de trabalho necessários à execução da atividade contratada, incluindo os utilizados no manuseamento de tecnologias de informação e de comunicação.
2. A Câmara Municipal é a responsável pela instalação dos programas necessários à execução da atividade contratada e que constam do anexo ao presente acordo.
3. A Câmara Municipal não é responsável por problemas e ou deficiências que o equipamento, propriedade do(a) trabalhador(a), possa ter ou vir a ter, não relacionados com os programas instalados no mesmo pelo primeiro.
4. O(A) Trabalhador(a) é responsável pelas aplicações que instalar no equipamento, de que é proprietário, e pelas eventuais consequências decorrentes do acesso a quaisquer sites que aceder, a partir do momento que passa a utilizar o equipamento para se ligar à rede do Empregador Público.
5. Sempre que se verifique a necessidade de assistência informática, o(a) trabalhador(a) deverá solicitar apoio à Divisão de Informática e Modernização Administrativa através do endereço de correio eletrónico ... ou pelo telefone ... devendo, sempre que possível, o referido apoio ser prestado de modo remoto.
6. O(A) Trabalhador(a) é responsável pelas inerentes despesas de consumo e utilização.

Cláusula Sétima

Prazo e Renovação do contrato

1. O presente contrato terá início em ..., sendo celebrado por ..., podendo ser automaticamente renovável, desde que não haja oposição expressa de qualquer das partes.
2. Qualquer das partes pode denunciar o contrato referido no número anterior durante os primeiros 30 dias da sua execução.



Cláusula Oitava

Cessação do contrato

1. Sem prejuízo do n.º 1 da cláusula anterior, o contrato para a prestação de trabalho na modalidade de teletrabalho cessa:

- a) Por caducidade, no termo do período de vigência, se não for objeto de renovação;
- b) Por manifestação de vontade de não renovação por uma das partes;
- c) Por revogação, a todo o tempo, pelo dirigente máximo, em despacho fundamentado, que deve ser dado a conhecer ao(à) Trabalhador(a), produzindo efeitos no 10.º dia útil seguinte à data da tomada de conhecimento.

2. Cessado o contrato para a prestação de trabalho na modalidade de teletrabalho, o Trabalhador retoma a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho.

Cláusula Nona

Omissões

Tudo o que não estiver expressamente previsto é regido pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, ambos nas suas atuais redações, **Regulamento Interno**, e demais legislação aplicável aos trabalhadores em funções públicas.

Feito e assinado em duplicado, na data mencionada no preâmbulo, ficando cada parte com um exemplar.

Câmara Municipal de Vila Real

O(A) Trabalhador(a)



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. S. S.', written in a cursive style.

ANEXO

PERFIL DE UTILIZADOR

1. Identificação da Unidade Orgânica

2. Software instalado no PC do Trabalhador

3. Acessos

Município de Vila Real

PREVISÃO - Preço Total CONCURSO MT, BTE e BTN para 2024 - Indexado OMIE

DESIGNAÇÃO	Valores Estimados	Tarifa Acesso Redes *	Valor Energia Indexado	Preço Final S/IVA
Energia Ativa	Horas de ponta: 169.820 kWh Horas cheias: 670.278 kWh Horas de vazio normal: 334.375.000 kWh Horas de super vazio: 154.693.000 kWh		155.127,05 €	137.860,46 €
Energia Reativa	Fornecida (Indutiva) Escalão 1: 0,3 kWh @ $\leq 0,4$: 34.930,00 kvarh Escalão 2: 0,4 kWh @ $\leq 0,5$: 23.353,00 kvarh Escalão 3: 0,5 kWh @ $\leq 0,5$: 60.155,00 kvarh Recebida (Capacitiva): 7.800,00 kvarh			174,7 € 42,85 € 270,74 € 8,54 €
Potência Contratada	13.351,32 kW			6.295,19 €
Mecanismo de Ajuste	2.388 kW			16.446,1 €
Mecanismo de Ajuste	2.388 kW			0,00 €
Imposto Sobre Consumo Electricidade	1.883.280,00 kWh			1.859,17 €
Contribuição Audio-Visual				239,40 €
SUB-TOTAL				160.941,70 €
TOTAL A				162.046,27 €

QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR
		162.046,27 €
TOTAL A		162.046,27 €

DESIGNAÇÃO	Valores Estimados	Tarifa Acesso Redes *	Valor Energia Indexado	Preço Final S/IVA
Energia Ativa	Horas de ponta: 370.960 kWh Horas cheias: 971.310 kWh Horas de vazio normal: 337.143 kWh Horas de super vazio: 116.766 kWh		227.334,19 €	198.308,38 €
Energia Reativa	Fornecida (Indutiva) Escalão 1: 0,3 kWh @ $\leq 0,4$: 47.311 kvarh Escalão 2: 0,4 kWh @ $\leq 0,5$: 28.923 kvarh Escalão 3: 0,5 kWh @ $\leq 0,5$: 30.869 kvarh Recebida (Capacitiva): 42.395,00 kvarh			170,82 € 290,77 € 1.000,16 € 351,88 €
Potência Contratada	13.665,1 kW			3.106,15 €
Mecanismo de Ajuste	3.344 kW			49.381,20 €
Mecanismo de Ajuste	3.344 kW			0,00 €
Imposto Sobre Consumo Electricidade	2.884.170 kWh			2.856,16 €
Contribuição Audio-Visual				684,00 €
SUB-TOTAL				257.608,72 €
TOTAL B				260.158,90 €

QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR
		260.158,90 €
TOTAL B		260.158,90 €

DESIGNAÇÃO	Valores Estimados	Tarifa Acesso Redes *	Valor Energia Indexado	Preço Final S/IVA
Energia Ativa	Tarifa Simples (1,15kW\leqP\leq20,7kVA): 152.016 kWh			
Energia Ativa BI-Horária	Horas fora de vazio (1,15kW\leqP\leq20,7kVA): 0 kWh Horas de vazio: 0 kWh			
Energia Ativa Tri-Horária	Horas de ponta (20,7kVA\leqP\leq41,4kVA): 26.633 kWh Horas cheias (1,15kW\leqP\leq20,7kVA): 14.111 kWh Horas de vazio (1,15kW\leqP\leq20,7kVA): 184.111 kWh Horas de vazio (20,7kVA\leqP\leq41,4kVA): 107.894 kWh		76.844,76 €	63.645,25 €
Potência Contratada	1,15kVA: 1 inst. @ 0,0204 EUR/dia 2,3kVA: 1 inst. @ 0,0388 EUR/dia 3,45kVA: 2 inst. @ 0,0897 EUR/dia 4,6kVA: 1 inst. @ 0,1190 EUR/dia 5,75kVA: 2 inst. @ 0,1695 EUR/dia 6,9kVA: 1 inst. @ 0,1794 EUR/dia 10,35kVA: 5 inst. @ 0,3691 EUR/dia 13,8kVA: 4 inst. @ 0,3588 EUR/dia 17,25kVA: 1 inst. @ 0,4495 EUR/dia 20,7kVA: 1 inst. @ 0,5367 EUR/dia 27,6kVA: 1 inst. @ 0,7176 EUR/dia 34,8kVA: 1 inst. @ 0,8070 EUR/dia 41,4kVA: 1 inst. @ 1,0764 EUR/dia			65,48 € 62,48 € 753,03 € 43,65 € 109,14 € 1.176,85 € 491,11 € 523,85 € 491,11 € 2.957,32 € 785,77 € 1.637,03 € 2.750,20 €
Mecanismo de Ajuste (BTN Normais + BTN IP)	7 inst. @ 0,1171 EUR/kWh			0,00 €
Imposto Sobre Consumo Electricidade (BTN Normais + BTN IP)	7.006,72 kWh			7.006,72 €
Contribuição Audio-Visual (BTN Normais + BTN IP)				15.048,00 €
SUB-TOTAL				768.888,50 €
TOTAL C				798.044,22 €

QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR
		798.044,22 €
TOTAL C		798.044,22 €

DESIGNAÇÃO	Valores Estimados	Tarifa Acesso Redes *	Valor Energia Indexado	Preço Final S/IVA
Energia Ativa	Tarifa Simples (P\leq20,7kW): 10.119 kWh			
Energia Ativa BI-Horária	Horas fora de vazio (1,15kW\leqP\leq10,7kW): 0 kWh Horas de vazio: 0 kWh			
Energia Ativa Tri-Horária	Horas de ponta (P\leq20,7kW): 0 kWh Horas cheias (P\leq20,7kW): 0 kWh Horas de vazio (P\leq20,7kW): 0 kWh Horas de vazio (20,7kW\leqP\leq41,4kW): 0 kWh		825.218,08 €	679.844,58 €
Potência Contratada	10.850,1 kW			17.947,84 €
Mecanismo de Ajuste (BTN Normais + BTN IP)	7 inst. @ 0,1171 EUR/kWh			0,00 €
Imposto Sobre Consumo Electricidade (BTN Normais + BTN IP)	7.006,72 kWh			7.006,72 €
Contribuição Audio-Visual (BTN Normais + BTN IP)				15.048,00 €
SUB-TOTAL				708.888,50 €
TOTAL D				728.669,22 €

QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR
		728.669,22 €
TOTAL D		728.669,22 €

* Tarifa com base na publicação da ERSE/2023, para aplicação após 1 de outubro, acrescida de IVA

IVA 23%	260.693,24 €
IVA 13%	207,15 €
IVA 6%	1.011,32 €
TOTAL	1.478.155,10 €

7 Instalações MT	20 Instalações BTE	92 Instalações BTN - Normais	246 Instalações BTN - IP	440 Instalações BTN - Totais
------------------	--------------------	------------------------------	--------------------------	------------------------------

Tarifa indexada OMIE
 CEH=[Erh x PMDH x (1+PTN)] + (Erh x CG)
 CEH - Custo da energia na hora h (€/kWh)
 Erh - Energia real medida no registo da hora h (kWh)
 PMDH - O preço horário do mercado diário publicado pelo operador do mercado ibérico de electricidade (OMIE)
 PTN - Ponderação de Regio na hora h de acordo com a regulação em vigor (%)
 CG - Custo de Gestão (€/kWh)

PMDH (€/kWh)	0,9603	Valor Médio Mercado OMIE
PTN em MT	0,1104	Valor Médio Mercado OMIE
PTN em BTE	1,00	
CG (€/kWh)	0,0104	Valor de 0,010 €/kWh publicado em 2023, acrescido da taxa inflação verificado entre 06/2022 e 05/2023 de 3,5%
Mecanismo de Ajuste (€/kWh)	0	

QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR
		1.478.155,10 €
TOTAL E		1.478.155,10 €

Base IVA 13% 6.978,00 €

Município de Vila Real

PREVISÃO - Preço Total CONCURSO MT, BTE e BTN para 2025 - Indexado OMIE

DESIGNAÇÃO		Valores Estimados	Tarifa Acesso Redes	Valor Energia Indexado	Preço Final S/ IVA
Energia Ativa	Horas de ponta	118 800,00 kWh	0,0211 EUR/kWh	155 534,80 €	198 266,21 €
	Horas cheias	471 216,00 kWh	0,0228 EUR/kWh		
	Horas de vazão normal	447 144,00 kWh	0,0228 EUR/kWh		
	Horas de super vazão	180 768,00 kWh	0,0228 EUR/kWh		
Energia Reativa	Fornecida (Indutiva)	78 960,00 kWh	0,0000 EUR/kWh		17,47 €
	Recebida (Capacitiva)	78 960,00 kWh	0,0000 EUR/kWh		270,24 €
Potência Contratada					8,58 €
Potência Horas de Ponta					6 295,28 €
Mecanismo de Ajuste					15 446,32 €
Imposto Sobre Consumo Eletricidade					0,00 €
Contribuição Audio-Visual					0,00 €
SUB-TOTAL					261 349,45 €
TOTAL					1 359,17 €
TOTAL					239,40 €

CUSTO DE GESTÃO	
A.B.2025	€/kWh
TOTAL	14 543,06 €

DESIGNAÇÃO		Valores Estimados	Tarifa Acesso Redes	Valor Energia Indexado	Preço Final S/ IVA
Energia Ativa	Horas de ponta	118 800,00 kWh	0,0211 EUR/kWh	227 894,05 €	198 808,24 €
	Horas cheias	471 216,00 kWh	0,0228 EUR/kWh		
	Horas de vazão normal	447 144,00 kWh	0,0228 EUR/kWh		
	Horas de super vazão	180 768,00 kWh	0,0228 EUR/kWh		
Energia Reativa	Fornecida (Indutiva)	78 960,00 kWh	0,0000 EUR/kWh		170,32 €
	Recebida (Capacitiva)	78 960,00 kWh	0,0000 EUR/kWh		290,77 €
Potência Contratada					1 000,16 €
Potência Horas de Ponta					351,88 €
Mecanismo de Ajuste					8 106,71 €
Imposto Sobre Consumo Eletricidade					49 381,20 €
Contribuição Audio-Visual					0,00 €
SUB-TOTAL					258 298,28 €
TOTAL					1 856,18 €
TOTAL					684,00 €

CUSTO DE GESTÃO	
A.B.2025	€/kWh
TOTAL	19 868,12 €

DESIGNAÇÃO		Valores Estimados	Tarifa Acesso Redes	Valor Energia Indexado	Preço Final S/ IVA
Energia Ativa	Tarifa Simples	1,35kVA<Pcc<=20,7kVA	0,0121 EUR/kWh	7726,44 €	64 034,49 €
Energia Ativa Bi-Horária	Horas fora de vazão	(1,15kVA<Pcc<=20,7kVA)	0,0205 EUR/kWh		
	Horas de vazão		0,0349 EUR/kWh		
Energia Ativa Tri-Horária	Horas de ponta	1,15kVA<Pcc<=20,7kVA	0,0618 EUR/kWh	7726,44 €	64 034,49 €
	Horas cheias	20,7kVA<Pcc<=41,4kVA	0,1008 EUR/kWh		
		1,15kVA<Pcc<=20,7kVA	0,0332 EUR/kWh		
		20,7kVA<Pcc<=41,4kVA	0,0342 EUR/kWh		
Potência Contratada	Horas de vazão	20,7kVA<Pcc<=41,4kVA	0,0228 EUR/kWh		65,48 €
	1,15kVA	1 inst	0,0259 EUR/dia		65,48 €
	2,2kVA	2 inst	0,0259 EUR/dia		753,09 €
	4,4kVA	4 inst	0,0259 EUR/dia		49,85 €
	7,7kVA	7 inst	0,0259 EUR/dia		109,14 €
	11kVA	11 inst	0,0259 EUR/dia		1 178,06 €
	16,5kVA	16 inst	0,0259 EUR/dia		491,13 €
	22kVA	22 inst	0,0259 EUR/dia		528,85 €
	29,7kVA	29 inst	0,0259 EUR/dia		491,13 €
	38,5kVA	38 inst	0,0259 EUR/dia		2 357,72 €
	49,5kVA	49 inst	0,0259 EUR/dia		785,77 €
	63kVA	63 inst	0,0259 EUR/dia		1 637,73 €
	80,1kVA	80 inst	0,0259 EUR/dia		2 750,20 €
Energia Ativa	Tarifa Simples	Pcc<=20,7kW	4,2111 EUR/kWh	827 130,85 €	677 757,95 €
Energia Ativa Bi-Horária	Horas fora de vazão	(1,15kW<Pcc<=20,7kW)	4,2367 EUR/kWh		
	Horas de vazão		4,2367 EUR/kWh		
Energia Ativa Tri-Horária	Horas de ponta	Pcc<=20,7kW	4,2367 EUR/kWh	827 130,85 €	677 757,95 €
	Horas cheias	20,7kW<Pcc<=41,4kW	4,2367 EUR/kWh		
		Pcc<=20,7kW	4,2367 EUR/kWh		
		20,7kW<Pcc<=41,4kW	4,2367 EUR/kWh		
Potência Contratada	Horas de vazão	20,7kW<Pcc<=41,4kW	4,2367 EUR/kWh		17 947,84 €
Mecanismo de Ajuste (BTN Normais + BTN IP)					0,00 €
SUB-TOTAL					7 004,72 €
Imposto Sobre Consumo Eletricidade (BTN Normais + BTN IP)					0,00 €
Contribuição Audio-Visual (BTN Normais + BTN IP)					0,00 €
TOTAL					74 971,87 €
TOTAL					109 483,07 €

CUSTO DE GESTÃO	
A.B.2025	€/kWh
TOTAL	74 971,87 €
TOTAL	109 483,07 €

* Tarifa "on tap" na publicação da ERSE/2023, para aplicação após 1 de outubro, acrescida de 0%

7 Instalações MT	
20 Instalações BTE	
92 Instalações BTN - Normais	
348 Instalações BTN - IP	
940 Instalações BTN - Totais	

Tarifa indexada OMIE
 CEN = (Erh x PMDh x (1+PTN)) + (Ech x CG)
 CEN - Custo da energia na hora h (€)
 ERh - Energia real medida no registador na hora h (kWh)
 PMDh - O preço horário do mercado diário publicado pelo operador do mercado ibérico de electricidade (OMIE)
 PTN - Perdas de Rede na hora h de acordo com a regulação em vigor (%)
 CG - Custo de Gestão (€/kWh)

PMDh (€/kWh) = 0,09605	Valor Médio Mercado OMIE
PMADh (€/kWh) = 0,09112	Valor Médio Mercado OMIE
PTN em MT = 8%	
PTN em BTE = 10%	
CG (€/kWh) = 0,0107	Valor de 0,0104 €/kWh previsto para 2023, acrescido de taxa inflação prevista para 2024 de 0,3%
Mecanismo de Ajuste (€/kWh)	

10/10/2023 — OE2024. Governo prevê mais inflação este ano e no próximo. O Executivo prevê agora que a taxa caia para 5,3% em 2023 e 3,3% em 2024. Portugal

Dado IVA 13% = 6 997,14 €



Handwritten signatures and initials

DES PACHOS DO VEREADOR DO PELOURO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO NO MÊS DE JUNHO DE 2023				
PROCESSO	REQUERENTE	LOCAL DA OBRA	DESPAÇO	
TIPO	NÚMERO			
ONEREDPDM	89/23	ALICE DAS DORES LAGARES DE CARVALHO	RUA DO MEIO, Nº 53 - JORJAIS	Deferido
ONEREDPDM	744/90	AMERICO BRAS DE CARVALHO	VERDIAL CALES - LORDELO	Deferido
ONEREDPDM	349/20	ANA MARIA GONÇALVES DA SILVA SANTOS	LUGAR DE RIBADA - LORDELO	Deferido
ONEREDPDM	294/20	ANDRE ALVES DA COSTA	LUGAR DE QUINTAS	Deferido
ONEREDPDM	101/23	ANDRÉ FILIPE CORREIA DA ROCHA	FRAGAL - CONSTANTIM	Deferido
ONEREDPDM	293/81	ANTONIO ABILJO DOS SANTOS GOMES	LUGAR DE AGUAS SANTAS	Deferido
ONEREDPDM	743/99	ANTONIO ALEXANDRE RIBEIRO DIAS	RECTA DA TIMPEIRA, 12	Deferido
ONEREDPDM	40/22	ANTONIO DIAS TAVARES- CABECA DE CASAL DA HERANCA	QUINTA DO CARVALHO- VILA SECA	Deferido
ONEREDPDM	179/19	ANTONIO MANUEL SAMPAIO FERREIRA	RUA ANTONIO DE AZEVEDO, 53	Deferido
ONEREDPDM	18/22	ANTONIO JOSE RIBEIRO MACEDO	LUGAR DO COTO-MAGARELOS	Deferido
ONEREDPDM	55/22	ARTUR JOSE LOPES GUEDES	RUA DO CALVÁRIO	Deferido
ONEREDPDM	92/23	AURORA MARIA AZEVEDO MOREIRA BARRIAS	RUA DE LAMAS - BOUCA	Deferido
ONEREDPDM	166/21	CLAUDIO ALEXANDRE BATISTA VELOSO E SILVA	LUGAR DA NEGRINHA OU VALE DE TRÁS	Deferido
OCUP.VIPU	2/23	CONDOMÍNIO DO PREDIO SÍTIO VINHA REGADA LOTE 8	RUA ATOR RUI DE CARVALHO - VINHA DA REGADA	Deferido
ONEREDPDM	13/23	COSTA RAMALHEDA CONSTRUÇÕES UNIP., LDA	RUA ALTO DA RAPOSA - BAIRRO ST MARIA	Deferido
ONEREDPDM	318/21	DOURO TENNIS CLUB	LUGAR DE REGUEIRAS	Deferido
ONEREDPDM	187/15	DJALME & CARVALHO LDA	QUINTA DO CANO LOTE 14	Deferido
ONEREDPDM	57/14	EDGAR MEDINA MACIEL ALMEIDA CORREIA	LUGAR DA TIMPEIRA	Deferido
ONEREDPDM	395/21	EDUARDO FILIPE GONÇALVES MARTINS E OUTRO	LUGAR DAS PINTAS - LORDELO	Deferido
ONEREDPDM	27/23	ERNESTO GONÇALVES LOPES	RUA DO AGRO, 23 - ABAÇAS	Deferido
ONEREDPDM	132/23	ESMERALDO JULIO DE CARVALHO	ESTRADA NA CIONAL 2, LUGAR DE RENDEIRO, Nº 326	Deferido
ONEREDPDM	169/23	ECOTACTIC, LDA.	LUGAR DA CALÇADA - ALVITES - RUA DO GOIVO	Deferido
ONEREDPDM	4/23	FORTUNATO JOSE DE ALMEIDA MONTEIRO	PRAÇA LUIS DE CAMÕES - 52/54	Indeferido
ONEREDPDM	138/22	FERNANDO QUINTELAS, LDA	RUA CAMILO CASTELO BRANCO, 2, 4, 6, 8, 10 E 12	Declare-se a Caducidade
ONEREDPDM	239/21	FLAVIO JORGE AFONSO NUNES	LUGAR RIBEIRA DE MACHADOS - TELHEIRA	Deferido
ONEREDPDM	78/23	GUILHERME CORTINHAS PERNA IN	VALE - GACHE - LAMARES	Deferido
ONEREDPDM	119/23	HERDEIROS DE MARIA DE LOURDES MOURÃO DE SEIXAS	LARGO DE SANTA LUZIA, VILA NOVA DE CIMA	Deferido
ONEREDPDM	161/19	ILÍDIO JORGE COSTA NUNES	LUGAR DO PRADO - ALVITES	Deferido
ONEREDPDM	63/99	ISABEL ALEXANDRA OLIVEIRA SILVA PINTO NOBREGA SEIXA	LUGAR DA NOGUEIRA - GRAVELOS	Indeferido
ONEREDPDM	337/21	JAIMÉ BARROS COSTA	RUA DE SANTA SOFIA, 63	Deferido
ONEREDPDM	163/23	JORGE AMERICO DOS SANTOS SIMOES	LUGAR DE QUEILHO	Deferido
AVULSO	356/22	JORGE HENRIQUE SILVA QUINTEIRA	RUA DR HENRIQUE FERREIRA BOTELHO, Nº2	Deferido
DESTAQUE	18/22	JORGE MANUEL FERNANDES PEGO	TRAVESSA DO RUAS - CONSTANTIM	Deferido
ONEREDPDM	82/23	JOSE MANUEL GOMES TAVARES	CALÇADA	Deferido
ONEREDPDM	146/23	JOSE MARTINS NOVAIS	RUA PRINCIPAL Nº 10	Deferido
ONEREDPDM	309/22	JOAQUIM MARTA	TORGUEDA - MENESES	Deferido
ONEREDPDM	232/21	José MANIEL ALVES MONTEIRO	RUA SARGENTO PELOTAS, 57 A 59	Deferido
ONEREDPDM	332/19	LICINIO FACIENA DOS SANTOS	LUGAR DE VALE DE CIMA-TOJAIS	Deferido
ONEREDPDM	140/23	LISETE MANUELA CARDOSO CARNEIRO	RUA DAS VEIGAS, Nº 50 - A BOBELEIRA	Indeferido
ONEREDPDM	302/22	LR ENOLOGIA UNIPESÇOAL LDA	ESTRADA NA CIONAL 321, Nº 39	Deferido
ONEREDPDM	67/23	LUIS CARLOS FRAGA FACOTE	RUA PRINCIPAL DA CIGARROSA, 913	Deferido
ONEREDPDM	16/22	MANUEL AUGUSTO PEIXOTO DINIS	LUGAR DE FARLÊS	Indeferido
AVULSO	86/23	MANUEL CHICO - CABECA DE CASAL DA HERANCA DE	LUGAR DE SOUTINHO	Deferido
ONEREDPDM	161/23	MARCO PAULO SALVADOR SIMAL	RUA GRANDE - TORGANO - BENA GOURO	Deferido
ONEREDPDM	319/22	MARIA DE LURDES CORREIA TEIXEIRA DOS SANTOS	FONTETA - ANDRAES	Deferido
ONEREDPDM	260/21	MARIA IVONE SALVADORA FERNANDES	LUGAR DO FOJO - GRANJA	Deferido
AVULSO	168/23	MARINA SANT'ANNA LITO	LUGAR DA GREGOSA - ARROIOS	Deferido
ONEREDPDM	300/07	MANUEL JOAQUIM LOUZA DA GOMES	LUGAR DA CUTARELA - VILARINHO DA SAMARDÁ	Deferido
DESTAQUE	13/23	MARIA EUSA TEIXEIRA	RUA DA GUIA Nº 46	Deferido
ONEREDPDM	197/14	NUNO ALEXANDRE COUTINHO TEIXEIRA	RUA CENTRAL DO BAIRRO DA CARVALHA - BORBELA	Deferido
ONEREDPDM	295/22	PATRICK CUNHA VIDAL	LUGAR DE RIBA BOA	Deferido
ONEREDPDM	395/22	PEDRO ALEXANDRE TEIXEIRA NUNES	LUGAR DE MONTE DA PENA	Deferido
ONEREDPDM	1A/66	PEDRO BARROSO MACHADO BORGES AMARAL	RUA D. AFONSO III	Deferido
ONEREDPDM	215/16	PAULO ALMEIDA ANDRADE	LUGAR DO RIBEIRO - VARGE	Deferido
ONEREDPDM	139/23	RUI ALEXANDRE RODRIGUES FONTES MONTEIRO	AVENIDA DOM DINIS Nº 22 - VILA REAL	Deferido
ONEREDPDM	257/22	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE VILA REAL	RUA CAMILO CASTELO BRANCO NºS 70 E 74	Deferido
ONEREDPDM	273/18	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE VILA REAL	RUA DA MISERICORDIA Nº 80 - VILA REAL	Deferido
ONEREDPDM	137/23	SERGIO FONTES TEIXEIRA DE SOUSA	LUGAR CRUZ DA ROSA - TRAVESSA DA SRA DE LURDES	Deferido
ONEREDPDM	100/23	TELMA SOFIA CORREIA DA ROCHA	GRAGAL CONSTANTIM	Deferido



DESPACHOS DO VEREADOR DO PELOURO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO NO MÊS DE JULHO DE 2023				
PROCESSO	REQUERENTE	LOCAL DA OBRA	DESPACHO	
TIPO	NÚMERO			
ONEREDPDM	881/98	ABEL DINIS TEIXEIRA FONSECA	CHÃO GRANDE-CAMPEA	Deferido
ONEREDPDM	112/18	ACONCHEGO REAL LDA	LUGAR DO TOJAL-LORDELO	Deferido
ONEREDPDM	49/22	ANA JA CINTA FERNANDES MATIAS	LUGAR DE ARMADA, NOGUEIRA	Deferido
ONEREDPDM	293/81	ANTONIO ABILIO DOS SANTOS GOMES	LUGAR DE AGUAS SANTAS	Deferido
ONEREDPDM	743/99	ANTONIO ALEXANDRE RIBEIRO DIAS	RECTA DA TIMPEIRA 12	Deferido
ONEREDPDM	98/90	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FERNANDES SA	R. DR. RUI DA SILVA - GALERIAS NOVA BILA	Deferido
ONEREDPDM	224/18	ANTONIO FRANCISCO CASEIRO MARQUES	RUA DA MISERICORDIA NºS 39 E 41	Deferido
ONEREDPDM	169/19	ANTONIO LOPES MOURAO	RUA DO CARVALHO - PONTE	Deferido
ONEREDPDM	190/23	ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO	RUA DA QUINTA Nº 295	Deferido
ONEREDPDM	186/23	ANTONIO MONTEIRO DA SILVA	RUA CENTRAL LUDARES	Deferido
ONEREDPDM	674/86	ARTUR GOMES MACHADO TA VEIRA	LUGAR DE QUINTELA	Deferido
ONEREDPDM	74/78	AMERICO NOVAIS DE MOURA	LUGAR DE LORDELO	Deferido
ONEREDPDM	151/23	BRIVEL - BRITAS E BETOES DE VILA REAL SA	S. COSME - S TOME CASTELO	Deferido
ONEREDPDM	919/91	CONSTRUTORA RIO LDA.	R. MARECHAL TEIXEIRA REBELO QUINCHOSOS	Deferido
ONEREDPDM	919/91	CONSTRUTORA RIO LDA.	R. MARECHAL TEIXEIRA REBELO QUINCHOSOS	Deferido
ONEREDPDM	24/23	CELESETE PEREIRA VITAL GONCALVES	R. JOSÉ TEIXEIRA DE MELLO E CRASTO. LOTE 21	Deferido
ONEREDPDM	273/21	CLAUDIA SOFIA FARIA DE CARVALHO	LUGAR DA LEIRA - JOU	Indeferido
ONEREDPDM	13/92	COLEGIO Nº. SR. DA BOA VISTA LDA	RUA DR. AUGUSTO RUA Nº 1	Indeferido
ONEREDPDM	289/18	CONSTRUÇÕES HELDER RODRIGUES SA	AVENIDA 1º DE MAIO	Deferido
ONEREDPDM	166/23	CONSTRUÇÕES TEIXEIRA & CLARO LDª	RUA DO COTO - ALVITES	Deferido
ONEREDPDM	114/18	DIAMANTINO CORREIA CARVAS	RUA DO CUBAL - FOLHADELA	Deferido
ONEREDPDM	89/22	DANIEL BOTELHO CASTELO	QUINTA DA LAÇEIRA	Indeferido
ONEREDPDM	150/16	DIALME & CARVALHO, LDA	QUINTA DO CANO, LOTE 16	Deferido
ONEREDPDM	373/22	ELIAS MOREIRA DINIS	RUA DO RIBEIRO Nº 88 - BORBELA	Deferido
ONEREDPDM	169/23	ECOTACTIL - LDA	LUGAR DA CALCADA - ALVITES - RUA DO GOIVO	Deferido
ONEREDPDM	87/18	FERNANDO MARTINS CAMPOS	RUA DAS ROCADAS, 249 - BORBELA	Deferido
LOTE	6/00	FERNANDO SOUSA PEREIRA	LUGAR DO MARVAO - ABAMBRES	Reuniao
ONEREDPDM	155/21	FLÁVIA FILIPE OUTEIRO MONTEIRO	LUGAR DA FONTE-LAMARES	Deferido
ONEREDPDM	74/23	FORTUNATO JOSÉ DE ALMEIDA MONTEIRO	LUGAR DO TABOADO - ADOLFE	Deferido
ONEREDPDM	94/81	FRANCISCO MORAIS DO ESPIRITO SANTO	LUGAR DE TORNEIROS - AROIOS	Deferido
ONEREDPDM	336/21	JOANA ANGELICA DE MATOS GUERRA BOTELHO LISBOA	QUINTA DAS CRUZES - LOTE 3B - TIMPEIRA	Deferido
ONEREDPDM	25/20	JOAO CARLOS DE MATOS CUNHA VIANA DE CARVALHO	RUA DO CORGO Nº 12 E 14	Deferido
ONEREDPDM	318/66	JOAO DEUS ESTEVES	LUGAR DO PRADO - LORDELO	Deferido
ONEREDPDM	134/23	JOAO PAULO TEODORO MARINHO DE SOUSA UNIP., LDA	COTARELA DE CIMA	Deferido
ONEREDPDM	336/17	JOAQUIM TEIXEIRA VIEIRA	LUGAR DE FRA GUINHA - MOUCOS	Deferido
ONEREDPDM	142/23	JOSE AMANDIO CORREIA PIRES	AGUAS SANTAS	Deferido
ONEREDPDM	622/85	JOSE CARDOSO GONCALVES	BAIRRO DA PIMENTA LOTE 14	Indeferido
ONEREDPDM	120/23	JOSE CARLOS TEIXEIRA A FONSE	RUA DO VALE 76	Deferido
OCUPVIPU	3/23	JOSE MARIA BARROSO COUTINHO	RUA SANTA SOFIA Nº 19/21	Deferido
OCUPVIPU	1/23	JOSÉ CARLOS TRIGO BAPTISTA BARROS	R. PADRE FERNANDO MIRANDA - CASA S. MARTINHO	Deferido
ONEREDPDM	205/19	JOANA LOUSADA GOMES	LUGAR DO CANDAL - MONDROES	Deferido
ONEREDPDM	442/05	José JOAQUIM ALVES PINTO	LUGAR DA PROMAÇA	Deferido
ONEREDPDM	388/22	JOAO PEDRO DOS SANTOS	TORNAS - VARGE	Deferido
ONEREDPDM	389/22	JOAO PEDRO DOS SANTOS	TORNAS	Deferido
ONEREDPDM	336/22	LUDILEARN UNIPESSOAL LDA	LUGAR DE SEXTAS	Indeferido
ONEREDPDM	32/95	MANUEL A FONSECA OLIVEIRA LOPES DOS SANTOS	COOPER. DAS FRUTAS - ABAMBRES, LOTE 73	Deferido
ONEREDPDM	468/02	MARCELINO AUGUSTO ALMEIDA OLO	FORNINHO/LEIRA DO VALE-TORGUEDA	Deferido
ONEREDPDM	95/23	MARIA DA SAUDADE DIAS TEIXEIRA RIBEIRO	RUA DOS AFLITOS 33	Indeferido
ONEREDPDM	73/19	MARIA HELENA PADUA FERNANDES DE OLIVEIRA	LUGAR DE VA GUINHO	Deferido
ONEREDPDM	141/23	MAURO FERNANDO GENTZ	VEIGA DA BOUÇA	Deferido
ONEREDPDM	286/21	MODESTO DA COSTA TEIXEIRA	RELVAS	Deferido
ONEREDPDM	316/21	MAGDA LIDIA MONTEIRO LOPES GOMES	LUGAR DA MESTRA - COURELAS	Deferido
ONEREDPDM	193/21	MANUEL FILIPE RUA DE CARVALHO	RUA CAMILO CASTELO BRANCO Nº 82/84	Deferido
ONEREDPDM	135/23	MARIA OLIMPIA DA EIRA COSTA - CABEÇA DE CASAL DA HERANCA DE	RUA MORGADO DE MATEUS 26-BLOCO C- 2º B	Deferido
ONEREDPDM	38/23	MARYLINE TUBIO	RUA DA CAÇA DA Nº 2 C	Deferido
ONEREDPDM	21/23	MIGUEL LOPES RIBEIRO	SANTA BARBARA - GUIAES	Deferido
ONEREDPP	204/08	NICOA GRO-COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS, LDA	ZONA INDUSTRIAL - LOTE 79 - CONSTANTIM	Deferido
ONEREDPP	887/98	NUNO TITO PINTO CORREIA	PEDO CAVALO - LOTE 30	Deferido
ONEREDPDM	115/21	NUNO ALEXANDRE ESCALEIRA FERREIRA	LUGAR DA VEIGA - COEDO	Deferido
ONEREDPDM	46/23	PAUL GEORGE DO VAL LEBRES	LUGAR DA DOURADA / MATA DE VILA NOVA	Deferido
ONEREDPDM	72/20	PAULO ALEXANDRE MARTINS PIRES	LUGAR DE FERREIROS - BORBELA	Deferido
ONEREDPDM	400/22	PEDRO MIGUEL GERARDO POMBAL PEIXOTO	RUA DO VALE DE TRAS	Deferido
ONEREDPDM	206/19	VALDEMIRO MANUEL DIAS RIBEIRO	LUGAR DE TRAS DO VALE-LOTE 28	Deferido
ONEREDPDM	214/19	VALERIA MARIANA ALVES	RUA DO FOJO - COEDO	Deferido
ONEREDPDM	361/22	VITOR JOAQUIM ALVES FERREIRA	QUINTA DO TAPADO	Deferido



DESPACHOS DO VEREADOR DO PELOURO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO NO MÊS DE AGOSTO DE 2023				
PROCESSO		REQUERENTE	DESPACHO	
TIPO	NÚMERO			
ONEREDPDM	48/23	A.J.M. MAQUINES CONSTRUÇÕES UNIP. LDA	LUGAR DAS COURELAS- LOTE Nº 4-	Indeferido
ONEREDPDM	178/21	AGOSTINHO MOREIRA DA SILVA	VALE DO AÇOR	Deferido
ONEREDPDM	25/23	AMANCIO DA CRUZ ANASTACIO	LUGAR DE BARALHA	Indeferido
ONEREDPDM	283/21	ANA AMELIA FERNANDES NOGUEIRA BARROSO REBELO	LUGAR DE BORBELA	Deferido
ONEREDPDM	42/23	ANA ISABEL OLIVEIRA ROSEIRA DIAS	LUGAR DE TORRE - QUINTELA	Indeferido
ONEREDPDM	60/20	ANA PAULA CARVALHO RIBEIRO	RUA DONA MARGARIDA CHAVES Nº 61-A	Deferido
ONEREDPDM	380/22	ANA PAULA PINTO DE MATOS	VALDEIRAS	Deferido
ONEREDPDM	167/23	ANTONIO ADRIANO CARVALHO DOS ANJOS	BAIRRO NORAD LOTE 6	Deferido
ONEREDPDM	177/23	ANTONIO CARLOS MOURAO MALETO	AVENIDA CENTRAL Nº 90 - PEPE	Deferido
ONEREDPDM	15/16	ARTUR MANUEL ALVES PATRICIO	LUGAR DO COTORINHO - CAMPEA	Deferido
ONEREDPDM	302/21	AURELIO JOSE PINTO DE CARVALHO	LUGAR SARGAÇAL - EN 2 - ESCARIZ	Deferido
ONEREDPDM	179/21	AURORA CRISTINA ALVES DA COSTA MESQUITA	RUA SARGENTO PELOTAS Nº 32	Deferido
ONEREDPDM	129/23	ALBERTO TEIXEIRA TOMAS	RUA CENTRAL Nº 392	Deferido
ONEREDPDM	212/12	ANTONIO ALCIDES GOMES TROGANO	LUGAR DE VEIGA D'ÁGUA - ADOUFE	Deferido
ONEREDPDM	291/21	BERNARDETE TEIXEIRA CORREIA	RUA DA ESCOLA - MAGALHA	Deferido
ONEREDPDM	106/23	BERTA ISABEL NETO AIRES	RUA DA FONTE, S/N - ABAÇAS	Indeferido
ONEREDPDM	66/23	CAROLINA PEREIRA GOMES MOREIRA	RUA DA REGADA VELHA- LUGAR DO CASTELO	Indeferido
ONEREDPDM	28/20	CARLA ALEXANDRA MATOS DOS SANTOS	RUA NOVA-CONSTANTIM	Deferido
ONEREDPDM	43/23	Casimiro Carvalho Escalreira	PORTELA	Deferido
ONEREDPDM	289/18	Construcoes Helder Rodrigues Sa	AVENIDA 1º DE MAIO	Deferido
ONEREDPDM	165/23	Construcoes Teixeira & Claro, Lda	RUA DO COTO - ALVITES	Deferido
ONEREDPDM	154/23	DANIEL DA COSTA BORGES	BAIRRO DA PIMENTA - ABAMBRES	Deferido
ONEREDPDM	88/23	DANIEL DE CARVALHO MOREIRA	FONTE DA URSA	Deferido
ONEREDPDM	236/23	DANIEL FREITAS	CIMO DO FRAÇÃO - CARRO QUEIMADO	Deferido
ONEREDPDM	171/23	DELMINA DA CONCEIÇÃO CORREIA DA CORTINHA FONTES	RUA DO OUTEIRO Nº 6º	Deferido
ONEREDPDM	105/23	DIAMANTINO MARINHO DE SOUSA	LUGAR DE LAMEIRO	Deferido
ONEREDPDM	218/23	DELFINA BERNARDO DUARTE CARDOSO	Rua Central, Nº 5 Lugar de Jorrais	Deferido
ONEREDPDM	187/15	DIALME & CARVALHO LDA	QUINTA DO CANO LOTE 14	Deferido
ONEREDPDM	265/12	EDUARDO FERNANDES DE CARVALHO	LUGAR DAS MUAS	Deferido
ONEREDPDM	265/12	EDUARDO FERNANDES DE CARVALHO	LUGAR DAS MUAS	Deferido
ONEREDPDM	265/12	EDUARDO FERNANDES DE CARVALHO	LUGAR DAS MUAS	Deferido
ONEREDPDM	225/15	EUGENIA MARIA VICENTE DA SILVA	RUA DR. RUIQUE DA SILVEIRA NºS 116 E 118	Deferido
ONEREDPDM	73/23	ECOTA TEL. LDA	LUGAR DA CALÇADA - ALVITES	Deferido
ONEREDPDM	298/22	FABIO ANDRE DA COSTA MARTINS	OLIVAL DRONDA - ABAMBRES	Deferido
ONEREDPDM	59/19	FA TORES E PRETEXTOS LDA	AVENIDA CARVALHO ARAUJO, 33	Deferido
ONEREDPDM	724/98	FERNANDO PINTO CORREIA	LOTEAMENTO INDUSTRIAL, LOTE 166	Indeferido
ONEREDPDM	152/21	GINA DA CONCEIÇÃO SANTOS	RUA DA BOMBA REAL - FLORES	Deferido
ONEREDPDM	159/20	HUGO TIAGO DE JESUS ARAÚJO	VALE DAS TOUCAS	Deferido
ONEREDPDM	153/23	ISABEL MARIA MOREIRA ARNALDO TEIXEIRA	BAIRRO DA PIMENTA - ABAMBRES	Deferido
ONEREDPDM	318/66	JOAO DEUS ESTEVES	LUGAR DO PRADO - LORDELO	Deferido
ONEREDPDM	111/20	JOAQUIM DE JESUS VIAMONTE	LUGAR DE ABOBELEIRA	Deferido
ONEREDPDM	192/23	JORGE AMERICO DOS SANTOS SIMOES	LUGAR DE QUEIRÓ - BORBELA	Deferido
ONEREDPDM	237/21	JORGE MANUEL FRUTUOSO DA COSTA	LUGAR DE PINTAS	Deferido
ONEREDPDM	301/22	JORGE MIGUEL HENRIQUES CLEMENTE	OUTEIRO - VIARIZ DA SANTA - CAMPEA	Deferido
ONEREDPDM	159/23	JOSE ALBERTO COSTA MACHADO	ZONA INDUSTRIAL CONSTANTIM - LOTE 125	Deferido
ONEREDPDM	369/21	JOSE LUIS BELO NUNES	LUGAR DO CARVALHAL - GUIAES	Deferido
ONEREDPDM	338/81	JOSE MANUEL CORDEIRO DOS SANTOS	RUA DO AGRO AGRO nº. 28 - ABAÇAS	Deferido
ONEREDPDM	322/19	JOSE MARIA MONTEIRO DE CARVALHO	RUA DO VALE DA GUESTA, Nº 387 - AGAREZ	Deferido
ONEREDPDM	95/22	JOSE VALTER ALVES SIMOES	LUGAR DE LENTEIROS - CRAVELAS	Indeferido
ONEREDPDM	260/18	JÓÃO TIAGO ALMEIDA GARRET SAMPAIO MAIA	ESTRADA MUNICIPAL Nº 1223	Deferido
ONEREDPDM	215/23	FILIPE SILVA GONÇALVES	CRUZ	Deferido
ONEREDPDM	191/21	JOSE MARIA BRAZ LOPES	LARGO DA FEIRA - CAMPEA	Deferido
ONEREDPDM	94/20	LUCIA BETSOR	MONTE DA CALÇADA - MOUTOS ELAMARES	Deferido
ONEREDPDM	75/98	LUIS MOURAO MAIO	LUGAR DO ALTO-BAIRRO DA CAROLA	Deferido
ONEREDPDM	231/18	LINDA SOLANGE BARRETO PEREIRA JORGE	RUA PRINCIPAL - FOLGADA - QUINTA	Deferido
ONEREDPDM	163/79	MANUEL JOAQUIM ESTEVES	LUGAR DE ABAÇAS	Deferido
ONEREDPDM	350/21	MARCO ANTONIO DE MATOS FERREIRA	CONTOMIL - LAGE	Deferido
ONEREDPDM	173/22	MARIA FILOMENA CUNHA SANTOS NOGUEIRA	RUA TEIXEIRA DE SOUSA 11 A 13	Deferido
ONEREDPDM	29/23	MARIA JULIETA RODRIGUES MOREIRA DA SILVA	LUGAR DO VALE DO PAÇO - NOGUEIRA	Deferido
ONEREDPDM	144/23	MARIA LEONOR TORRES VAZ DE CARVALHO PIMENTEL SARA	TIMPEIRA	Deferido
ONEREDPDM	208/20	MVC LDA	LUGAR DA REGIA DOURO PARK- LOTE 29	Deferido
ONEREDPDM	121/23	MARCHELO TEIXEIRA DO CABO	LUGAR DE EIRA VELHA	Deferido
ONEREDPDM	216/23	MARIA DOS PRAZERES GONÇALVES GUEDES LUIS	RUA PADRE MAGALHÃES Nº 83 - PENA DE AMIGO	Deferido
ONEREDPDM	196/23	MARIA TEIXEIRA MARTA ALVES	TRAVESSA DO SOL NASCENTE - MOJAS	Deferido
ONEREDPDM	41/22	NUNO RICARDO MARTINS RIBEIRO	RUA DO GALO, PENA DE AMIGO	Deferido
ONEREDPDM	315/20	NUNO RICARDO MESQUITA COSTA	LUGAR DE PORTELA - BISALHAES	Deferido
ONEREDPDM	228/20	PAULO ALVES TEIXEIRA	RUA VILALVA VELHA- LOTE 9	Deferido
ONEREDPDM	8/20	PAULO JORGE PEREIRA MARTINS	LUGAR DA BORRALHEIRA-CONSTANTIM	Deferido
ONEREDPDM	3/14	PEDRO MIGUEL BOTELHO PINTO	LUGAR DO FRANGAL - PORTELA	Deferido
ONEREDPDM	334/20	PRECIOSA ROCHA PIRES	RUA ALVES CARREIRA - LOTE 3 A	Deferido
ONEREDPDM	339/82	RODRIGO FONSECA PEREIRA	LUGAR DE VARELAS - QUINTELA	Reuniao
ONEREDPDM	342/22	RUI FLORINDO & FILHOS, LDA	LUGAR DO CUÇO - ARRABAES	Indeferido
ONEREDPDM	195/19	SAMUEL RUIVO CAÇADOR	LUGAR DE VALE DE GACHE - LUDARES	Deferido
ONEREDPDM	357/22	SUSANA TERESA IGREJAS CARVALHAL	QUINTA DA CABANA - CONSTANTIM	Indeferido
ONEREDPDM	269/22	SANDRA AFONSO PEREIRA	LUGAR DA CEARA - SANGUINHIDO	Deferido
ONEREDPP	17/12	SARA MARINA BANDEIRA GOMES PEREIRA	LUGAR DO TROVISCAL- LOTE 40	Deferido
ONEREDPDM	263/83	VALDEMAR PAULO CARVALHO PEIXOTO BESSA	QUINTA DO ESPADANA L - LOTE Nº.6	Deferido
ONEREDPDM	221/23	WILSON JOSÉ DA CUNHA PINTO	AGUANAI	Deferido



DESPACHOS DO VICEADOR DO PELOURO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO, NO MÊS DE SETEMBRO DE 2023				
PROCESSO	REQUERENTE	LOCAL DA OBRA	DESPACHO	
TIPO	NÚMERO			
ONEREDPDM	63/23	ALDEIA DO AZEITE, LDA	RUA ERA DE CIMA - VILA MEA	Deferido
ONEREDPDM	229/23	AMANDIO JORGE PEREIRA DOS SANTOS	LUGAR VEIGA DA CHAVE/ RUA DA PRESA	Deferido
ONEREDPDM	211/80	ANTONIO MARIA NOGUEIRA	RUA D. AFFONSO III	Deferido
ONEREDPDM	531/77	ANTONIO TEIXEIRA BATISTA	GACHE-LA MARES	Deferido
ONEREDPDM	21/17	ANA CARINA PEREIRA RIBEIRO	LUGAR DA PLAINA	Deferido
ONEREDPDM	120/22	ANTONIO LUIS SOUSA DA SILVA	LUGAR DE SANTA MARTA - VALNOGUEIRAS	Deferido
ONEREDPDM	148/23	BRUNO ALEXANDRE LAMEIRA O BORGES	LUGAR DA CEARA - SANGUINHEDO	Deferido
ONEREDPDM	635/98	CANDIDO DA SILVA	RUA DE TRAS DO MONTE-ALMODENA	Deferido
ONEREDPDM	201/23	CARLOS ALBERTO CARVALHO NOVAIS	LUGAR DE QUINTELAS	Deferido
ONEREDPDM	337-B/87	CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE MATEUS	LUGAR DA SEARA - MATEUS	Deferido
ONEREDPDM	240/23	CIDALIA MARIA BOTELHO PEREIRA	RUA DO MEIO Nº 151 - JORJAIS	Deferido
ONEREDPDM	331/03	EDUARDO FERNANDES CORREIA DE BARROS	RUA MIGUEL BOMBARDA Nº 124	Deferido
ONEREDPDM	354/22	EDUARDO TEIXEIRA DA SILVA	LUGAR DA LEVANDEIRA	Deferido
ONEREDPDM	217/22	EDSON GONCALVES PINTO	LUGAR DA EIRA DE BAIXO	Deferido
DESTAQUE	4/21	ERCLIA DA SILVA CAROCHA	LUGAR DE FELGUEIRAS - ESCARIZ	Deferido
ONEREDPDM	194/23	FELICIANA PINTO DE SEIXAS	LUGAR DE MEDONHA - SABROSO	Deferido
ONEREDPDM	40/23	HELENA FERREIRA FRAGA	RUA DO OUTEIRO DE LAGARES - LAGARES	Deferido
ONEREDPDM	237/23	JOAO MANUEL ALVES SANFINS	RUA D. PEDRO MENESES Nº 23	Deferido
ONEREDPDM	197/23	JOAO PAULO TEODORO MARINHO DE SOUSA	LUGAR DE LAMEIRO DE CIMA	Deferido
ONEREDPDM	50/21	JOSE CARLOS DOS SANTOS RELVA	LUGAR DE CUATRELA - VILARINHO DA SAMARDA	Deferido
ONEREDPDM	308/19	JOSE VITOR PEREIRA GONCALVES	LUGAR DO VALE DO MIRANDA - MONDROES	Deferido
ONEREDPDM	245/23	LUIS MIGUEL DA SILVA	LUGAR DE DEVESAS, SIGARROSA	Deferido
ONEREDPDM	420/96	MANUEL FERNANDO Balsa TEIXEIRA	LUGAR DE ARROIOS	Deferido
ONEREDPDM	514/93	MARIA DA GLORIA FERREIRA FERNANDES	LUGAR DE ALVITES - MOUCOS	Deferido
ONEREDPDM	193/23	MARIA LUISA PINHO TEIXEIRA	RUA DO FRANGAL, A1 PORTELA	Deferido
ONEREDPDM	214/23	NAIR FIGUEIREDO QUINTAS, CABE DE CASA L DA HER. DE	RUA DO CRUZEIRO Nº473	Deferido
ONEREDPDM	192/17	ONDAS ALIADAS	RUA AVELINO PATENA NºS. 16 A 24	Deferido
ONEREDPDM	199/18	PAULO ALEXANDRE FELIX REAL	RUA DA CORREDOURA	Deferido
ONEREDPDM	145/97	PORTUGAL TELECOM SGPS, SA	AVENIDA CARVALHO ARAUJO	Deferido
ONEREDPDM	111/23	SIMONE DUARTE PEREIRA	LUGAR DOS TAPADOS	Deferido
ONEREDPDM	93/19	SUSANA CRISTINA DIAS DA SILVA	RUA DR. PEDRO SERRA LOTE 56-B	Deferido
ONEREDPDM	92/19	VALTER MANUEL DIAS DA SILVA	RUA DR. PEDRO SERRA LOTE 56-B	Deferido
ONEREDPDM	99/21	VASTA SELECÇÃO - COMÉRCIO & SERVIÇOS, LDA.	LOTTEAMENTO REGIA DOURO PARK, LOTE 9	Deferido

Aprovacao	Autorizacao
-----------	-------------

À consideração do Ex.mo Sr. PAULO ALEXANDRE COSTEIRA FERREIRA, Técnico Superior.

Dados da empreitada

EMPREITADA : 11/20 , 1 PLANO DE ACTIVIDADES:
DESIGNACAO : REMODELAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE UM EDIFÍCIO EXISTENTE PARA INSTALAÇÃO DA LOJA DO CIDADÃO
DONO DA OBRA: MUNICIPIO DE VILA REAL
EMPREITEIRO : LINHARES LIX II - BUILDING SERVICES, LDA

Dados do auto de revisão deste trabalho

DATA DA REVISÃO : 2023/09/26 MÊS/ANO A QUE SE REFERE : 10 / 2022
REVISÃO DE PREÇOS N.: 3 PROCESSO DE DESPESA :

VALOR DA OBRA EXECUTADA	SITUACAO
1) Do Contrato	VALOR DO CONTRATO
Situacao anterior: 978.962,13	
Situacao actual :	
SOMA.....	978.962,13
2) Trabalhos a mais	
Situacao anterior:	
Situacao actual :	
SOMA.....	
3) Revisoes de Precos	
Situacao anterior: 38.306,49	
Situacao actual : 50.832,92	
SOMA.....	89.139,41
TOTAL EXECUTADO.....	1.068.101,54
	TOTAL....

O Técnico Responsável

Paulo Alexand. Costeira Ferreira

MUNICIPIO DE VILA REAL

Empreitada de REMODELAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE UM EDIFÍCIO EXISTENTE PARA INSTALAÇÃO

Contrato N.º 66/20 de 18 de AGOSTO de 2020

AUTO DE REVISÃO N.º 3 de 26 de SETEMBRO de 2023

Revisão de preços de empreitadas

Aos VINTE E SEIS do mes de SETEMBRO de DOIS MIL E VINTE E TRÊS no local onde estao sendo executados os trabalhos que constituem a empreitada acima designada, adjudicada a LINHARES LIX II - BUILDING SERVICES, LDA por contrato numero 66/20 de 18 de AGOSTO de DOIS MIL E VINTE, compareceram Paulo Alexandre Costeira Ferreira e António Agostinho de Freitas Teixeira, nas qualidades respectivas de representantes da Camara e do adjudicatario, a fim de em harmonia com as condicoes do Programa de Concurso e Condicoes Gerais do respectivo Caderno de Encargos, procederem ao exame dos valores da revisao de precos a aplicar a empreitada.

Valor dos trabalhos revistos	50.832,92
-Deducao adiantamentos (%)	
-Deposito de garantia (10.00%)	0,00
+I.V.A. (6.00%)	3.049,98
	0,00
Total da revisao de precos	53.882,90

Extenso: CINQUENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS EUROS E NOVENTA CÊNTIMOS

Tendo-se verificado que esses valores se encontram em harmonia com as condicoes do respectivo contrato e com legislacao em vigor e sancionados pela Camara, e nao havendo mais nada a considerar, lavrou-se o presente auto que depois de lido em voz alta e julgado conforme vai ser assinado pelos funcionarios que nele tomaram parte e pelo empreiteiro.

Fela Câmara Municipal

Pelo Empreiteiro

Obra		Localização					
Empreitada de requalificação e beneficiação do pavilhão da Diogo Cão - Fase 2		Vila Real					
Item	Designação	Medições Concurso		Medições SIMPLEX	Diferença	P. Unitário	TOTAL
		Totais	Un.				
ERROS DE MEDIÇÃO							
1. ARQUITETURA							
1.5. PAVIMENTOS							
1.5.1	Demolição do pavimento térreo existente, incluindo todos os trabalhos inerentes ao processo e remoção a operador de resíduos licenciado dos detritos sobrantes	1215,00	m2	1 277,00	62,00	17,30 €	1 072,60 €
1.5.2	Execução de pavimento térreo interior constituído por camada de 0,25m de brita, assente sobre terreno devidamente compactado, manga plástica com 1mm de espessura, camada de massame de betão C20/25 com 0,12m de esp., incluindo abertura de caixa com 50cm de espessura (e carga, transporte dos produtos sobrantes a operador de resíduos licenciado), aditivo hidrofugante do tipo SIKA PLASTOCRETE 05 Líquido ou equivalente, e armadura em malha electrossoldada tipo malhasol CQ30.	1215,00	m2	1 277,00	62,00	47,50 €	2 945,00 €
1.5.3	Fornecimento e aplicação de Pavimento Desportivo tipo "Kythnos Situ SP XX-N". Madeira nobre 20mm, duplo contraplacado 12m, suportes elásticos Mega Confort 28mm, barreira anti vapor . Acordo EN1 4 90 4 . Incluiu marcações desportivas. Aprovado por FPB (Federação Portuguesa de Basquetebol), FAP (Federação de Andebol de Portugal). Para garantir padrões de qualidade o pavimento deve ser aplicado por empresa com Certificação de Qualidade ISO9001	1215,00	m2	1 277,00	62,00	105,00 €	6 510,00 €
OMISSÕES							
1 Preços de Contrato							
1.1	Fornecimento e assentamento de pilares em perfil metálico tubular de secção circular com Ø168,3 x 6,3, aço S275, incluindo soldas, chapas de amarração, pernos, decapagem dos perfis metálicos a jato de areia, pintura tudo conforme projecto	0,00	kg	785,00	785,00	4,40 €	3 454,00 €
2 Preços Propostos							
2.1	Execução de todos os trabalhos necessários para o acabamento das paredes interiores da caixa do elevador	0,00	vq	1,00	1,00	2 725,00 €	2 725,00 €
2.2	Execução de degraus de betão para acesso ao terraço	0,00	un	2,00	2,00	198,00 €	396,00 €
2.3	Fornecimento e aplicação de tubo corrugado 90 mm, para passagem de cablagem do elevador ao quadro eléctrico.	0,00	vq	1,00	1,00	95,00 €	95,00 €
2.4	Fornecimento e aplicação de estrutura metálica para colocação de painel das duas faces	0,00	m2	60,00	60,00	29,80 €	1 788,00 €
2.5	Fornecimento e aplicação de painel de fachada, lacado branco, duas faces, com 30mm, com parafusos à vista.	0,00	m2	120,00	120,00	38,60 €	4 632,00 €

Obra		Localização					
Empreitada de requalificação e beneficiação do pavilhão da Diogo Cão - Fase 2		Vila Real					
Item	Designação	Medições Concurso		Medições SIMPLEX	Diferença	P. Unitário	TOTAL
		Totais	Un				
2.6	Fornecimento e aplicação de remates em chapa lacada branca	0,00	m2	60,00	60,00	26,50 €	1 590,00 €
2.7	Fornecimento e aplicação de perfil tubular metalizado em soleira com as dimensões de 180x2x100x2mm	0,00	m	30,00	30,00	59,80 €	1 794,00 €
2.8	Fornecimento e aplicação de chapa de soleira de remate nas duas extremidades	0,00	m	60,00	60,00	26,50 €	1 590,00 €
2.9	Fornecimento e aplicação de caleiras em chapa lacada branca	0,00	m	30,00	30,00	40,00 €	1 200,00 €
2.10	Fornecimento e aplicação de tubos de queda de 10mm	0,00	m	20,00	20,00	31,50 €	630,00 €
2.11	Execução de todos os trabalhos de construção civil relativos às alterações da estrutura metálica, tais como, abertura e tapamento de roços, remates de chapas, refazer rebocos e pinturas e todos os demais materiais e acessórios necessários em obra.	0,00	vq	1,00	1,00	2 500,00 €	2 500,00 €
							32 921,60 €



MINUTA

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E FIRMA
SIMPLEXBUILD, LDA

"Execução da empreitada de requalificação e beneficiação do
Pavilhão Diogo Cão - Fase 2 - Trabalhos complementares por
erros e omissões"

N.º XX/2023

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na
Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506359670,
representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila
Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício
de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do
artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação
atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: SIMPLEXBUILD, LDA, S.A., pessoa
coletiva n.º 513897631 com sede social na Urbanização
Quinta de Montezelos, Lote 6 e 7, 3.ª Cave, 5000-433 Vila
Real, representada por XXXX, com o Número de Identificação
Civil XXXX e Número de Identificação Fiscal XXX na
qualidade de sócio gerente com poderes para o ato
verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo
Comercial da sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-
XXXX, válida até XX/XX/XXXX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a "Execução da
empreitada de requalificação e beneficiação do Pavilhão
Diogo Cão - Fase 2 - Trabalhos complementares por erros e
omissões"

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

1- A decisão de adjudicação proferida por deliberação da
Câmara Municipal em 09/08/2023, no decurso do



- procedimento por concurso público identificado com a referência CMVR-30/CPN/E/23 e contrato avulso 97/2023;
- 2- A decisão de autorização para a realização dos trabalhos complementares proferida por deliberação de XX/XX/2023;
 - 3- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por Deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2023 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos complementares imprevisíveis, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 32.921,60 € (trinta e dois mil, novecentos e vinte e um euros e sessenta cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÊMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de XX (XX) dias a contar da data do auto de consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.03.02;

Plano - 2018/I/52



2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2023 e tem o número XXXX/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de Paulo Alexandre Costeira Ferreira - Técnico Superior do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial



público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º xxx/2023.

Requalificação dos eixos pedonais do Norte da Cidade "Requalificação dos passeios da Quinta do Entroncamento" - TRABALHOS COMPLEMENTARES

Município de Vila Real

Lista de Preços Unitários

Código	Designação	Qtd	Un	P. Unitário	Total
1	Trabalhos Complementares				
1.1	Colocação de material de impermeabilização nos passeios junto aos edifícios (filme de plástico na separação da camada de material granular e restantes trabalhos necessários)	1751,20	m2	1,50 €	2 626,80 €
1.2	Fornecimento e colocação de lancil em betão do tipo 3 para remate nas caldeiras e na zona exterior dos passeios, incluindo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários boa execução do trabalho.	298,60	ml	12,20 €	3 643,00 €
1.3	Levantamento ou rebaixamento de tampas de caixas de visita existentes ou de válvulas, localizadas em passeios, incluindo fornecimento e colocação de todos os materiais e todos os trabalhos necessários	172,00	un	50,00 €	8 600,00 €

14 869,80 €



MINUTA

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E FIRMA
OBRAS CAMPOS ROCHA, LDA

"Execução da empreitada de requalificação do eixo pedonal
estruturante do Norte da Cidade - Requalificação dos
passeios da Quinta do Entroncamento - Trabalhos
complementares"

N.º XX/2023

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na
Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506359670,
representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila
Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício
de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do
artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação
atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: OBRAS CAMPOS ROCHA, LDA, pessoa
coletiva n.º 508 830 583 com sede social na Urbanização
Quinta de Montezelos, Lote 6 e 7, 3.ª Cave, 5000-433 Vila
Real, representada por XXXXXX, com o Número de
Identificação Civil XXXXX e Número de Identificação Fiscal
XXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de
sócio e gerente com poderes para o ato verificados pela
consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da
Sociedade com o código de acesso XXXX- XXXX-XXXX, válida
até XX/XX/20XX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a "Execução da
empreitada de requalificação do eixo pedonal estruturante
do Norte da Cidade - Requalificação dos passeios da Quinta
do Entroncamento - Trabalhos complementares"

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO



- 1- A decisão de adjudicação proferida por deliberação da Câmara Municipal em 20/02/2023, no decurso do procedimento por concurso público identificado com a referência CMVR-34/CPN/OBM/22 e contrato avulso 023/2023;
- 2- A decisão de autorização para a realização dos trabalhos complementares proferida por deliberação de XX/XX/2023;
- 3- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2023 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos trabalhos complementares não previstos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 14.869,80 € (catorze mil, oitocentos e sessenta e nove euros e oitenta centimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no decurso da empreitada em execução.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.04.01;



António
António

Plano - 2016/I/31

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2023 e tem o número XXXX/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de Paulo Jorge de Matos Ferreira - Técnico Superior do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado



eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º xxx/2023.



Handwritten signature

Execução do Centro de Proteção Civil de Vila Real

Município de Vila Real

Código	Designação	Qty	Un	P. Unitário	Total
Construção Civil					
1.1	Execução de enchimento de pavimento com betão leca numa espessura variável, entre 5 a 10 cm	1190,00	m2	9,00 €	10 710,00 €
1.2	Execução de remate na cobertura da saída de tubagem, incluindo fornecimento de painel sandwich de cobertura e chapa simples nas paredes	5,00	uni	750,00 €	3 750,00 €
1.3	Execução de degraus em betão no piso 0 do CDOS	11,00	uni	25,00 €	275,00 €
1.4	Execução de drenagem do pavimento da casa de máquinas do piso 1 do CDOS, incluindo aplicação de tela líquida	1,00	uni	350,00 €	350,00 €
1.5	Execução de retorno de água quente	2,00	uni	450,00 €	900,00 €
1.6	Execução de impermeabilização da base das paredes exteriores e parte superior das sapatas	90,00	ml	8,00 €	720,00 €
1.7	Execução de soleiras em betão armado nas entradas para o exterior	35,00	ml	14,50 €	507,50 €
1.8	Execução de sancas empladur nos compartimentos do R/C virados para o lado da entrada	32,75	ml	19,50 €	638,63 €
1.9	Execução de revestimento de paredes interiores em gesso	220,00	m2	9,35 €	2 057,00 €
1.10	Fornecimento e aplicação de rufo na cobertura da torre de control	33,00	ml	16,50 €	544,50 €
1.11	Fornecimento e aplicação de rufo na cobertura na separação dos	32,00	ml	16,50 €	528,00 €
1.12	Fornecimento e colocação de rede exterior na envolvente do gerador e do depósito em rede galvanizada soldada e plastificada tipo "Fortinet Medium - Bekaert" ou equivalente, de cor verde, malha 50,8x50,8mm incluindo os postes de fixação em aço galvanizado plastificado cor verde com diâmetro 48mm e respectivos clips	82,00	m2	26,20 €	2 148,40 €
1.13	Fornecimento e colocação de portão exterior na envolvente do gerador e do depósito em rede galvanizada soldada e plastificada tipo "Fortinet Medium - Bekaert" ou equivalente, de cor verde, malha 50,8x50,8mm incluindo os postes de fixação em aço galvanizado plastificado cor verde com diâmetro 48mm	2,00	uni	500,00 €	1 000,00 €
1.14	Escadas em marmorite de acesso à torre	48,60	m2	36,85 €	1 790,91 €
1.13	Rodapé escadas de acesso à torre	24,00	ml	12,65 €	303,60 €



Execução do Centro de Proteção Civil de Vila Real

Município de Vila Real

Código	Designação	Qtd	Un	P. Unitário	Total
1.14	Execução de remates em chapa simples na zona da cobertura inclinada em todos os tubos de Avac e pichelaria	1,00	Vg	2 650,00 €	2 650,00 €
1.15	Execução de pavimentação da varanda da Torre de Control com marmorite	40,00	m2	36,85 €	1 474,00 €
1.16	Execução de chapas de remta da marmorite com a zona do passeio	4,00	uni	120,00 €	480,00 €
1.17	Execução de carotes na torre de control devido a alteração das condutas de AVAC	1,00	Vg	1 100,00 €	1 100,00 €
1.18	Fornecimento e montagem de Torre 180 Galvanizado a Quente com 3m + Mastro G.Q. Ø35 x 2500 x 1,5mm	1,00	Vg	1 150,00 €	1 150,00 €
1.19	Execução de trabalhos de construção civil para aplicação da torre	1,00	Vg	250,00 €	250,00 €
1.20	Execução de trabalhos de construção civil para abertura e tapamento de roços, bem como execução de remates no gesso já executado - Control de Acessos	7,00	uni	250,00 €	1 750,00 €
1.21	Fornecimento e aplicação de quadro elétrico para control do abastecimento de energia por parte do gerador	1,00	uni	7 750,00 €	7 750,00 €
1.22	Fornecimento e aplicação de apanelados em MDF da torre de control	1,00	Vg	395,00 €	395,00 €
1.23	Fornecimento e aplicação nos degraus da sala (0.48) de forra em madeira maciça de Carvalho com 3cm esp nos cobertores e 1,5cm de esp nos espelhos	5,75	m2	148,50 €	853,88 €
1.24	Fornecimento e aplicação de ralos de pinha	1,00	Vg	275,00 €	275,00 €
1.25	Fornecimento e aplicação de calhas em inox no remate dos tapetes com a marmorite	5,00	uni	235,00 €	1 175,00 €
1.26	Vão em vidro temperado incolor de 10mm , constituído por uma bandeira fixa com 782x852 , porta de abrir com 782x2100 , puxador tubular H/500 , dois pivô's de rotação , batente , mola hidráulica de pavimento e restantes peças de fixação em cromado mate	1,00	uni	1 400,00 €	1 400,00 €
1.27	Execução de pintura de paredes à cor cinza escuro lavável na zona de arrumos dos GIPS	1,00	Vg	725,00 €	725,00 €
1.28	Fornecimento e aplicação de válvula redutora de pressão	3,00	uni	205,00 €	615,00 €
2	TRABALHOS ELETRICIDADE				
2.1	Execução de suportes de luminárias da cobertura em ferro metalizado	16,00	uni	120,00 €	1 920,00 €



Execução do Centro de Proteção Civil de Vila Real

Município de Vila Real

Código	Designação	Qtd	Un	P. Unitário	Total
2.2	Fornecimento e aplicação de contadores de eletricidade nos quadros principais de cada edifício	3,00	uni	495,00 €	1 485,00 €
2.3	Alteração solicitada nas instalações elétricas, incluindo tomadas de eletricidade, tomadas de rede e antena de televisão aplicadas em calha nova ou parede	1,00	Vg	575,00 €	575,00 €
2.4	Execução de trabalhos de construção civil para a execução dos trabalhos de eletricidade	1,00	Vg	225,00 €	225,00 €
2.5	Fornecimento e Montagem de Tomadas Coaxiais na sala de Operações	1,00	Vg	720,00 €	720,00 €
2.6	Execução de trabalhos de construção civil para a execução dos trabalhos de eletricidade	1,00	Vg	150,00 €	150,00 €
2.7	Passagem de cabos UTP Cat.6 entre bastidores e Réguas RJ45 Cat.6	1,00	Vg	975,00 €	975,00 €
2.8	Execução de ramal provisório e ligação ao PT, incluindo colocação de dois postes de betão, cabo aéreo e contadores provisórios e todos os trabalhos necessários	1,00	Vg	4 650,00 €	4 650,00 €
2.9	Execução de trabalhos de construção civil para a execução dos trabalhos de eletricidade	1,00	Vg	700,00 €	700,00 €
2 Mecanismos					
2.10	TELEBLOCK p/ 2 Mecanismos Uteis	20	un	99,98	1 999,50 €
2.11	Tampa e Quadro Decorativo p/ TELEBLOCK, KTL2	20	un	19,06	381,25 €
2.12	Placa V&D Plana c/ Proteção Contra Pó p/ 1 Conector	20	un	5,05	101,00 €
2.13	Conector RJ45 Cat6 UTP	20	un	12,70	254,00 €
2.14	Tomada Eletrica de Ligação a Bornes Rápida C/ Obturador de Proteção	20	un	8,61	172,25 €
3 Mecanismos					
2.15	TELEBLOCK p/ 2 Mecanismos Uteis	4	un	99,98	399,90 €
2.16	Tampa e Quadro Decorativo p/ TELEBLOCK, KTL2	4	un	19,06	76,25 €
2.17	Placa V&D Plana c/ Proteção Contra Pó p/ 1 Conector	4	un	5,05	20,20 €
2.18	Conector RJ45 Cat6 UTP	8	un	12,70	101,60 €
2.19	Tomada Eletrica de Ligação a Bornes Rápida C/ Obturador de Proteção	8	un	8,61	68,90 €
3 TRABALHOS DE VEDAÇÃO					
3.1	Mais valia para alteração da rede de vedação para a altura de 2,5 mt de altura com 3 fiadas de arame farpado de acordo com as regras legais da ANAC	1,00	Vg	6 300,00 €	6 300,00 €
3.2	Mais valia para alteração dos portões para a altura de 2,5 mt com 3 fiadas de arame farpado de acordo com as regras legais da ANAC	2,00	uni	750,00 €	1 500,00 €
4 TRABALHOS DA PROTEÇÃO CIVIL					



Execução do Centro de Proteção Civil de Vila Real

Município de Vila Real

Código	Designação	Qtd	Un	P. Unitário	Total
4.1	Fornecimento e aplicação de grelhas de ventilação a colocar nas portas interiores dos compartimentos do arquivo e dos arrumos do piso 0	2,00	uni	240,00 €	480,00 €
4.2	Execução de murete com 20 cm de altura e execução de tubo ladrão na casa de máquinas 1.37	1,00	Vg	415,00 €	415,00 €
4.3	Execução de trabalhos de construção civil para passagem da cablagem entre bastidores	1,00	Vg	395,00 €	395,00 €
4.4	Cabo FO - 4 fibras - monomodo OS2 - Interligação Entre Bastidores de Edifícios - C-A e C-B	190,00	ml	5,20 €	988,00 €
4.5	Preparação de cabos, Pigtaills (16UN) e Fusões (16UN)	1,00	Vg	495,00 €	495,00 €
4.6	Cabo UTP Cat.6 - Para Tomadas Junto a Projetores	110,00	ml	0,75 €	82,50 €
4.7	Tomada RJ45 Dupla	2,00	uni	11,50 €	23,00 €
4.8	Tomada Schuko - Para alimentação dos Projetores devido a alteração	2,00	uni	7,80 €	15,60 €
4.9	XZ1 (frit,zh) 3G2,5mm	15,00	ml	2,10 €	31,50 €
4.10	Caixa de Derivação 8x8	2,00	uni	7,90 €	15,80 €
4.11	Cabo HDMI 2.1 Macho / Macho 15mt - Fibra Óptica 8K	1,00	uni	215,00 €	215,00 €
4.12	Cabo HDMI 2.1 Macho / Macho 25mt - Fibra Óptica 8K	2,00	uni	275,00 €	550,00 €
4.13	Cabo HDMI 2.1 Macho / Macho 30mt - Fibra Óptica 8K	2,00	uni	325,00 €	650,00 €
4.14	Trabalhos de construção civil e serrelharia para aplicação dos suportes dos projetores	2,00	uni	375,00 €	750,00 €
4.15	Suporte de Tecto Universal, para Projetor, ajustável (2,09m - 2,78m)	2,00	uni	575,00 €	1 150,00 €
5	TRABALHOS DE AVAC				
5.1	Desmontagem de máquina existente da marca LG incluindo a recolha de gás à própria máquina	1,00	uni	290,00 €	290,00 €
5.2	Desmontagem de máquina existente da marca Midea incluindo a recolha de gás à própria máquina	1,00	uni	197,00 €	197,00 €

77.784,66 €



MINUTA

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E FIRMA
SIMPLEXBUILD, LDA

"Empreitada para a execução do Centro de Proteção Civil de
Vila Real - Trabalhos complementares imprevisíveis"

N.º XX/2023

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: SIMPLEXBUILD, LDA, S.A., pessoa coletiva n.º 513897631 com sede social na Urbanização Quinta de Montezelos, Lote 6 e 7, 3.ª Cave, 5000-433 Vila Real, representada por XXXX, com o Número de Identificação Civil XXXX e Número de Identificação Fiscal XXX na qualidade de sócio gerente com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/XXXX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a execução de "Trabalhos Complementares Imprevisíveis - Empreitada para Execução do Centro de Proteção Civil de Vila Real"

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

- 1- A decisão de adjudicação proferida por deliberação de XX/XX/202X, no decurso do procedimento por concurso público identificado com a referência CMVR-OBM-68/CPN/E/20 e contrato avulso 45/2021;



2- A decisão de autorização para a realização dos trabalhos complementares proferida por deliberação de XX/XX/2023;

3- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por Deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2023 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos trabalhos complementares imprevisíveis, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 77.784,66 € (setenta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro euros e sessenta e seis cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de XX (XX) dias a contar da data do auto de consignação.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.03.07;

Plano - 2017/I/14

2. De acordo com o n° 2 do artigo 9° e n° 3 do artigo 5°, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso



sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2023 e tem o número XXXX/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de Paulo Alexandre Costeira Ferreira - Técnico Superior do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de



conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se
válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º
xxx/2023.

**OBRA: Pavimentações em betuminoso em Arruamentos, em 2023 - Vila Marim**

	Designação	Quantidade		Empreiteiro Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
1	Arruamentos				
1.1	Vila Marim				
1.1.1	Rua da Penada				
1.1.1.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobranes a depósito a local a indicar pela Fiscalização.	637,15	m2	€ 1,10	€ 700,87
1.1.1.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	637,15	m2	€ 1,65	€ 1 051,30
1.1.1.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	637,15	m2	€ 6,71	€ 4 275,28
1.1.1.4	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC20 reg 35/50 - MBD) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	637,15	m2	€ 7,00	€ 4 460,05
1.1.1.5	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,04m após recalque, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	637,15	m2	€ 5,00	€ 3 185,75
1.1.1.6	Fornecimento e assentamento, em camada de betão com 0,10m de espessura, de meias-canais de φ 300 mm em vaeletas, incluindo camada de fundação em brita com espessura de 0,15 m e movimento de terras.	176,00	m	€ 23,00	€ 4 048,00
1.1.1.7	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do revimento.	4	un	€ 137,50	€ 550,00
Total (1.1.1):					€ 18 271,24
1.1.2	M 313/Muas				
1.1.2.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobranes a depósito a local a indicar pela Fiscalização.	950,00	m2	€ 1,10	€ 1 045,00
1.1.2.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	950,00	m2	€ 1,65	€ 1 567,50
1.1.2.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	1 404,00	m2	€ 6,71	€ 9 420,84
1.1.2.4	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC20 reg 35/50 - MBD) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2 com emulsão tipo C60BF4.	1 404,00	m2	€ 7,00	€ 9 828,00



OBRA: Pavimentações em betuminoso em Arruamentos, em 2023 - Vila Marim					
	Designação	Quantidade		Empreiteiro Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
1.1.2.5	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,04m após recalque, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2 com emulsão tipo C60B3.	1 404,00	m2	€ 5,00	€ 7 020,00
Total (1.1.2):					€ 28 881,34
1.1.3	Rua da Pedreira				
1.1.3.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobrantes a depósito a local a indicar pela Fiscalização.	1 601,20	m2	€ 1,10	€ 1 761,32
1.1.3.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	1 601,20	m2	€ 1,65	€ 2 641,98
1.1.3.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	1 601,20	m2	€ 6,71	€ 10 744,05
1.1.3.4	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC20 reg 35/50 - MBD) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	1 601,20	m2	€ 6,47	€ 10 359,76
1.1.3.5	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,04m após recalque, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	1 601,20	m2	€ 4,78	€ 7 653,74
1.1.3.6	Fornecimento e colocação de caleira com rasgo superior contínuo e conduta incorporada (refª Sumidouro 30 x 100) tipo "FLAVIARTE" ou equivalente, dim. 30 x 100, com 5,0 cm de rasgo, incluindo o seu assentamento em fundação de betão e todos os materiais e trabalhos necessários ao seu perfeito funcionamento.	18,00	m	€ 30,00	€ 540,00
1.1.3.7	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	12	un	€ 137,50	€ 1 650,00
1.1.3.8	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	4	un	€ 66,00	€ 264,00
1.1.3.9	Levantamento de sumidouros para as cotas finais do pavimento.	2	un	€ 75,00	€ 150,00
Total (1.1.3):					€ 35 764,85
1.1.4	Rua da Baralha - Agarez				
1.1.4.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobrantes a depósito a local a indicar pela Fiscalização.	665,00	m2	€ 1,10	€ 731,50
1.1.4.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	665,00	m2	€ 1,65	€ 1 097,25



ORÇAMENTO

OBRA: Pavimentações em betuminoso em Arruamentos, em 2023 - Vila Marim

	Designação	Quantidade		Empreiteiro Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
		1.1.4.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	665,00	m2
1.1.4.4	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC20 reg 35/50 - MBD) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	665,00	m2	€ 7,00	€ 4 655,00
1.1.4.5	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,04m após recalque, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	665,00	m2	€ 5,00	€ 3 325,00
1.1.4.6	Execução de órgãos de drenagem, incluindo movimento de terras, fornecimento e assentamento de tubo corrugado φ 300, em local a indicar pela Fiscalização.	40,00	m	€ 35,00	€ 1 400,00
1.1.4.7	Caixas de visita de planta circular D=1,0 m, em betão pré-fabricadas, com altura menor ou igual a 1,80 m, incluindo areeiro com 0,30 m, fundo de caixa e betão de limpeza com 0,05 m de espessura, tampo e aro em ferro fundido com vedação hidráulica, com d= 0,60 m, classe D400 e todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito funcionamento.	2	un	€ 500,00	€ 1 000,00
1.1.4.8	Fornecimento e colocação de Sumidouro tipo "CAVAN" ou equivalente, incluindo placa com grelha metálica (C250) com as dimensões de 0,60 m x 0,90 m e todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito funcionamento.	4	un	€ 300,00	€ 1 200,00
1.1.4.9	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	7	un	€ 137,50	€ 962,50
Total (1.1.4):					€ 18 833,40
1.1.5	Rua do Podrigo				
1.1.5.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobrantes a depósito a local a indicar pela Fiscalização.	539,00	m2	€ 1,10	€ 592,90
1.1.5.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	539,00	m2	€ 1,65	€ 889,35
1.1.5.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	539,00	m2	€ 6,71	€ 3 616,69
1.1.5.4	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC20 reg 35/50 - MBD) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	539,00	m2	€ 7,00	€ 3 773,00



OBRA: Pavimentações em betuminoso em Arruamentos, em 2023 - Vila Marim					
	Designação	Quantidade		Empreiteiro Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
		1.1.5.5	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,04m após recalque, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m ² , com emulsão tipo C60B3.	539,00	m ²
1.1.5.6	Execução de órgãos de drenagem, incluindo movimento de terras, fornecimento e assentamento de tubo corrugado φ 300, em local a indicar pela Fiscalização.	30,00	m	€ 35,00	€ 1 050,00
1.1.5.7	Caixas de visita de planta circular D=1,0 m, em betão pré-fabricadas, com altura menor ou igual a 1,80 m, incluindo areeiro com 0,30 m, fundo de caixa e betão de limpeza com 0,05 m de espessura, tampo e aro em ferro fundido com vedação hidráulica, com d= 0,60 m, classe D400 e todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito funcionamento.	2	un	€ 500,00	€ 1 000,00
1.1.5.8	Fornecimento e colocação de Sumidouro tipo "CAVAN" ou equivalente, incluindo placa com grelha metálica (C250) com as dimensões de 0,60 m x 0,90 m e todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito funcionamento.	4	un	€ 300,00	€ 1 200,00
1.1.5.9	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	7	un	€ 137,50	€ 962,50
Total (1.1.5):					€ 15 779,44
Total (1.1):					€ 117 530,27
Total (1):					€ 117 530,27
2	Diversos				
2.1	Montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.	1	Vg	€ 12 469,73	€ 12 469,73
Total (2):					€ 12 469,73
TOTAL GERAL					€ 130 000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

NOVO COMPLEXO DE CODESSAIS - PARQUE EXTERIOR

VILA REAL

RESUMO ORÇAMENTAL

Código	Designação	Sub Totais	Totais
	ARQUITETURA PAISAGISTA E OBRAS ACESSÓRIAS		1 222 616,00 €
1	- Encargos Gerais da Obra	62 000,00 €	
2	- Trabalhos preparatórios	155 812,04 €	
3	- Movimento de terras	68 683,22 €	
4	- Infraestruturas	12 520,00 €	
5	- Elementos Construidos	202 105,63 €	
6	- Equipamentos e mobiliário urbano	173 919,00 €	
7	- Espaços verdes	152 212,49 €	
8	- Obras acessórias	395 363,61 €	
	INFRAESTRUTURAS ELÉCTRICAS E ILUMINAÇÃO		89 213,42 €
1	- Alimentação e distribuição de energia	4 824,60 €	
2	- Iluminação exterior	70 622,02 €	
3	- Movimento de terras	11 041,80 €	
4	- Remoção da rede existente	2 125,00 €	
5	- Certificação e telas finais	600,00 €	
	TOTAL GERAL:		1 311 829,42 €

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

NOVO COMPLEXO DE CODESSAIS - PISCINA COBERTA E PISCINAS EXTERIORES

VILA REAL

RESUMO ORÇAMENTAL - EDIFÍCIO PISCINA COBERTA E PISCINAS EXTERIORES

Código	Designação	Sub Totais	Totais
1	- CONSTRUÇÃO CIVIL		4 120 409,16 €
1.1	Encargos gerais da obra	544 000,00 €	
1.2	- Trabalhos Preparatórios	238 267,71 €	
1.3	- Arquitetura / Construção Civil	3 338 141,45 €	
2	- FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS		4 350 261,65 €
3	- INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS		474 556,95 €
3.1	- Rede de distribuição de água e combate a incêndio	88 813,68 €	
3.2	- Rede de drenagem de águas residuais	42 592,69 €	
3.3	- Rede de drenagem de águas pluviais	14 890,49 €	
3.4	- Sistema de distribuição predial de água e Sistema de combate a incêndio	119 577,28 €	
3.5	- Sistema de drenagem predial de águas residuais e águas residuais de lavagem	53 667,34 €	
3.6	- Sistema de drenagem predial de águas pluviais	46 873,75 €	
3.7	- Desvio do Intercetor das "Águas do Norte"	108 141,72 €	
4	- INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS		526 589,38 €
4.1	- Infraestrutura exterior e iluminação pública	64 705,53 €	
4.2	- Alimentação e distribuição de energia	207 688,89 €	
4.3	- Rede de terras e sistema de proteção contra descargas atmosféricas	14 890,49 €	
4.4	- Iluminação	119 577,28 €	
4.5	- Iluminação de segurança	6 208,50 €	
4.6	- Sistema automático de deteção e alarme de incêndio e gás	3 776,45 €	
4.7	- Tomadas de uso geral e alimentação de equipamentos	22 957,20 €	
4.8	- Caminhos de cabos e calhas técnicas	6 485,04 €	
4.9	- Ascensores	39 300,00 €	
4.10	- Painéis Fotovoltaicos	40 000,00 €	
4.11	- Certificação	1 000,00 €	
5	- TELECOMUNICAÇÕES		68 255,34 €
5.1	- Infraestruturas de telecomunicações	4 564,39 €	
5.2	- Rede de telecomunicações	13 986,58 €	
5.3	- Sistema de som ambiente e informação	33 896,52 €	
5.4	- Sistema de videovigilância	6 394,75 €	
5.5	- Sistema de deteção de intrusão	4 532,00 €	
5.6	- Sistema de chamada de emergência	4 881,10 €	
6	- INSTALAÇÕES MECÂNICAS		1 232 659,10 €
6.1	Climatização	880 078,10 €	
6.2	Tratamento de água	352 581,00 €	
7	INSTALAÇÕES DE GÁS		27 818,62 €
7.1	Rede exterior de abastecimento de gás	18 458,62 €	
7.2	Rede interna de abastecimento de gás	9 360,00 €	
8	- SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO		55 364,50 €
9	- GESTÃO TÉCNICA CENTRALIZADA		112 651,18 €
10	- PAISAGISMO E MOBILIÁRIO URBANO		645 232,08 €
	TOTAL GERAL:		11 613 797,95 €



JJ SILVA GARCIA ARQUITECTO, LDA
www.jjsilva.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

NOVO COMPLEXO DE CODESSAIS EDIFÍCIO DA PISCINA COBERTA E PISCINAS EXTERIORES VILA REAL

PROJETO DE EXECUÇÃO

AQ – ARQUITETURA

MEMÓRIA DESCRITIVA

ÍNDICE

AQ.1- Enquadramento	2
AQ.2- Localização e zonas envolventes	5
AQ.3- Implantação, volumetria e imagem.....	5
AQ.4- Programa e organização	10
AQ.4.1- Espaços e piscinas exteriores	14
AQ.4.2- Gestão da acessibilidade	15
AQ.5- Adequação arquitetónica e exigências funcionais.....	16
AQ.6- Orientação	17
AQ.7- Dados numéricos do Projeto.....	17
AQ.8- Requisitos de qualidade e tratamento da água	19
AQ.9- Requisitos térmicos e de ventilação	20
AQ.10- Luminosidade e cor – conforto visual	21
AQ.11- Segurança	21
AQ.12- Conforto acústico.....	22
AQ.13- Processo construtivo e materiais.....	22

AQ.14- Requisitos de Acessibilidade e Mobilidade	24
AQ.15- Projeto de Especialidades.....	25
AQ.15.1- Estabilidade, fundações e estudo geológico	25
AQ.15.1.1- Bases de cálculo e regulamentação.....	25
AQ.15.2- Rede de abastecimento de água.....	26
AQ.15.2.1- Descrição do sistema	26
AQ.15.2.2- Rede de drenagem de águas residuais	27
AQ.15.2.3- Rede de drenagens de águas pluviais.....	27
AQ.15.3- Climatização e ventilação e comportamento térmico.....	28
AQ.15.3.1- Objetivos	29
AQ.15.3.2- Organização das principais áreas funcionais.....	29
AQ.15.3.3- Legislação e normas de utilização	30
AQ.15.3.4- Central aquecimento	31
AQ.15.3.5- Central arrefecimento.....	31
AQ.15.4- Instalações elétricas.....	31
AQ.15.4.1- Alimentação normal.....	32
AQ.15.4.2- Alimentação de segurança.....	32
AQ.15.4.3- Distribuição de energia em baixa tensão	32
AQ.15.4.4- Iluminação, tomadas e alimentação de equipamento.....	33
AQ.15.4.5- Rede de terras e sistema de proteção contra descargas atmosféricas.....	33
AQ.15.5- Telecomunicações	33
AQ.15.6- Rede de gás	34



JJ SILVA GARCIA ARQUITECTO, LDA
www.jjsilvagarcia.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

NOVO COMPLEXO DE CODESSAIS EDIFÍCIO DA PISCINA COBERTA E PISCINAS EXTERIORES VILA REAL

PROJETO DE EXECUÇÃO

AQ – ARQUITETURA

MEMÓRIA DESCRITIVA

"A procura das piscinas para atividades desportivas, recreativas e terapêuticas tem conhecido um grande desenvolvimento e é incentivada, a vários níveis, como prática salutar, quer em termos de desenvolvimento físico quer em termos lúdicos."

In DIRETIVA CNQ 23/93

AQ.1- Enquadramento

Toma-se por suporte à conceção do edifício das Piscinas Municipais o Master Plano desenvolvido pelo Arq. A. Belém Lima para a Câmara Municipal de Vila Real.

Tal documento orientador define uma estratégia de ocupação do espaço no contexto do *Novo Complexo de Codessais*, e abrange uma área de intervenção nas margens do rio Corgo - parte do Parque do Corgo -, ligando as margens de um e do outro lado, desde a Avenida da Europa até à plataforma alta onde atualmente se implanta o Parque de Campismo.

Como se lê na Memória Descritiva do Master Plano Codessais, o seu objetivo pretende materializar a “*convivência* das atividades diferentes e contraditórias” que hoje se sobrepõem em Codessais, onde são grandes a atratividade e a diversidade de utilizadores.

Neste sentido, “*continuando o Parque do Corgo*”, na margem a nascente do rio, à cota mais alta e dentro de um perímetro delimitado por muro de pedra, a ideia é disporem-se em duas plataformas os equipamentos de uso intensivo e mais ruidosos (piscinas cobertas / piscinas ao ar livre / campo de jogos e bancadas). Entretanto, à cota mais baixa o Parque do Corgo *atravessará* Codessais bordejando o rio numa relação de proximidade com o espaço natural. Resolve-se assim o bulício desordenado das piscinas que hoje interrompe o Parque do Corgo espriado entre a Ponte Metálica e Ponte Timpeira. Pelo Master Plano de Belém Lima o Parque ganha em Codessais uma extensa bancada que torna mais estimulante o contacto com a água, o sol e a paisagem e, no futuro, um plano de água para a prática de canoagem, se vier a reconfigurar-se o açude sob a ponte que liga ambas as margens.

Seguindo a ideia do “*elogio dos desportos de água*”, o Master Plano propõe para a plataforma elevada o edifício das piscinas cobertas, vocacionadas para a iniciação, aprendizagem, formação, manutenção e competição apoiadas num tanque com perfil específico e noutro com 6 pistas de 25 m e 2 pistas de 25 m extensíveis a 50 m para treinos de alta competição.

Entretanto, na proposta que se apresenta, é apropriada a ideia de um plano a que acede por rampa e escadaria francas, para assegurar a continuidade com o interior do edifício. Ao mesmo tempo cria um amplo espaço pavimentado de contacto e de contemplação. Por aqui se faz a entrada principal do edifício.

No resto, que é também o tratamento paisagístico de todos os espaços naturais e os espaços de circulação, cumpre-se "**Codessais, convívio de gerações**", através da acessibilidade e da mobilidade para todos, dentro e fora do edifício, em continuidade com os cuidados implementados nos percursos ao longo do Parque do Corgo, aqui acrescidos da instalação de um elevador num dos extremos da Ponte Metálica (ela própria a requalificar) que permitirá vencer o forte desnível que existe entre Codessais e o Parque de Campismo, potenciando a afluência pedonal desde a cidade (a poente) e assim aumentando a atratividade a este espaço por todas as gerações.

Aqui chegados, diga-se que a conceção do Complexo de Piscinas Municipais de Codessais está perspectivada numa lógica de criação de condições de conforto e funcionalidade que permitam satisfazer as atuais exigências inerentes a um equipamento de utilidade pública, vocacionado para **a saúde através da água e para a preparação e prática desportivas em meio aquático.**

Pelas condições criadas com o projeto do novo edifício (a área e a forma do plano de água, a oferta dos complementos da atividade aquática através do ginásio e do conjunto sauna/banho-turco, bem como da capacidade de resposta dos vestiários/balneários), estima-se que a lotação de serviço seja de 45 banhistas por hora, do que resulta uma previsão de utilização diária máxima de 660 pessoas.

Já as piscinas exteriores, com planos de água de 810,00m² (adultos) e de 165,00m² (crianças), estão dimensionadas para uma utilização de diária máxima de 450 pessoas, com uma lotação de serviço de 180 banhistas por hora.

Para o efeito tomou-se como base de trabalho o **programa funcional** definido pela Câmara Municipal de Vila Real – a que se introduziu pequenos ajustamentos - **a Diretiva CNQ 23/93** - documento do Conselho Nacional de Qualidade que se ocupa em garantir as melhores condições higiossanitárias, de segurança, de implantação e localização, do tratamento de água e do ar e das disposições técnicas e funcionais das piscinas de uso público -, **as orientações técnicas genéricas que se conhecem da entidade de saúde, do Instituto do Desporto e da Juventude e da Federação Portuguesa de Natação**, além dos **diplomas legais em vigor aplicáveis, gerais e específicos.**

Não obstante, o conteúdo destes referenciais técnicos foi entendido numa **perspetiva de flexibilidade**, tendo em conta a **disponibilidade e dimensão do suporte físico**, as **características físicas do lugar** e, fundamentalmente, as intencionalidades programáticas traçadas pelo Município para o equipamento atendendo ao serviço a prestar e ao número de banhistas, e, finalmente, o Relatório dos técnicos do Município.

O novo Complexo de Piscinas Codessais, apropriando-se dos avanços tecnológicos entretanto disponíveis, propõe uma excelente capacidade de utilização, compatibilizando a funcionalidade e o conforto com sistemas racionais de gestão energética e da qualidade do ar e da água.

Para além das atividades de recreio e lazer proporcionadas pelas piscinas ao ar livre e pelos seus espaços envolventes, a construção deste equipamento possibilitará uma **utilização diversificada ao nível das atividades aquáticas de formação, de manutenção e de competição**. Na **Grande Nave** o tanque principal com 8 pistas de 25 m de comprimento e 2,5 m largura (protegidas lateralmente por faixas de 0,50 m de largura) e 2,00 m de profundidade, tem asseguradas as condições para provas desportivas de 25 m, que vão da natação ao pólo aquático e à natação sincronizada. Duas das pistas na verdade dispõem de 50 m com vista a proporcionarem treinos específicos de alta competição, sem necessidade de criação de piscina olímpica. Quando necessário, serão divididas pela colocação de plataforma móvel, de modo a criar-se o conjunto completo de 8 pistas de 25.

As duas pistas suplementares, na área que fica para lá do tanque principal, com profundidade de 1,35 m, servem a natação, mas também atividades de hidroginástica.

A esta piscina associa-se uma pequena bancada para a assistência do público. De qualquer modo, há vários outros lugares e formas de visionar as atividades que aqui se desenvolvem, seja a partir do átrio da entrada, seja a partir da cafetaria localizada no primeiro andar, e, ainda, a partir do praça da entrada, aproveitando o espaço coberto que resulta do vazio criado pelo volume da cafetaria.

Na Grande Nave salienta-se ainda a presença de um tanque para aprendizagem e atividades conexas com hidroginástica, dotado de rampa para acesso a pessoas com mobilidade condicionada, e um conjunto de sauna/banho turco (dotado de espaço de repouso). No piso superior, numa lógica menos intimista, disposto ao longo do passadiço de ligação à Av. Europa,

localiza-se um ginásio que, com os restantes equipamentos, completa a oferta desportiva, de lazer e de vocação para a saúde.

Com vista à otimização dos custos de construção e de manutenção, na sua conceção procurou-se normalizar um grande número de componentes e usar materiais e equipamentos duráveis, de fácil obtenção, manutenção, reparação e reposição, limitando a sua variedade, tanto quanto possível, e respondendo com eficácia a cada função, numa lógica de homogeneidade e unidade plástica.

AQ.2- Localização e zonas envolventes

A localização e o suporte físico estão muito ligados e, obviamente, devem ser apreciados nessa inter-relação tão íntima.

O Complexo de Piscinas Municipais de Codessais localiza-se numa depressão orográfica, encostado ao rio Corgo onde curva para sul, numa zona de charneira com a cidade alta, urbanizada.

O local assenta numa estrutura viária com perfis transversais adaptados a uma excelente circulação de veículos e é servido por linha de transporte público coletivo (com paragem na Avenida da Europa), prevendo-se para futura intervenção a construção de estacionamento automóvel coberto com capacidade para uma centena de automóveis.

É parte do Parque do Corgo, que com o espaço de natureza e o rio estabelece uma relação de grande cumplicidade, que se pretende que não seja apenas funcional, mas sobretudo ambiental e vivencial.

AQ.3- Implantação, volumetria e imagem

O conceito que se propõe assenta na materialização de **uma linha onde acontecem vários momentos**, que é simultaneamente visual e funcional enquanto liga duas realidades urbanas: da Avenida da Europa ao alto da cidade que lhe fica em frente, do lado do pôr do sol.

Este conjunto construído usa os mesmos códigos de desenho e a mesma materialidade, numa plasticidade coerente baseada na textura do tijolo maciço negro (na base da plataforma triangular, no edifício principal e na torre que conforma o elevador) e nos planos de chapa pintada a preto nas guardas das 3 pontes, na existente a requalificar e nas duas novas.

Articulados com clareza, assim acontecem os elementos que definem o perfil estruturador do espaço que se propõe:

- uma plataforma triangular que enfatiza o espaço de paragem do autocarro na Avenida da Europa, valorizando o papel dos transportes públicos em Vila Real;
- uma ponte metálica de guardas planas e opacas que a liga à cobertura ajardinada do edifício principal (planos que prologam no edifício a tónica naturalista do Parque, e por si mesmo fruível visualmente), por onde se passa paredes meias com o Ginásio (propositadamente transparente) e se caminha até à cafetaria panorâmica (um e outra a proporcionar leituras com os vários lados da envolvente), de onde se acede à entrada principal do edifício, por escadaria e por elevador;
- o volume expressivo do próprio edifício, que se prolonga para poente através de uma praça em forma de varanda larga, espaço de estar e de contemplação, que se debruça sobre a plataforma onde acontecem os planos de água e as zonas de lazer exteriores, e, mais adiante pelo passeio ribeirinho e o Corgo com a outra margem a poente;
- a ponte existente que conquista condições de acessibilidade para todos, ao apoiar o novo acesso na plataforma mais alta, e se deixa requalificar por um novo pavimento e por guardas metálicas de desenho igual ao da primeira ponte;
- o pátio de chegada e a torre do elevador na margem poente, que retoma na superfície a expressão plástica do tijolo de barro preto do edifício principal;
- a terceira ponte que liga esta torre à parte alta da cidade, paredes meias com o Parque de Campismo.

O edifício principal fica assim ancorado à Avenida da Europa, com que se liga por uma ponte à cota alta. Ao mesmo tempo liberta, tanto quanto possível, o terreno voltado ao sul e ao sol e o espaço a poente onde acontece o Parque que caminha ao lado do Corgo.

A norte, surge como um jogo volumétrico quase monolítico com textura de tijolo negro, que se abre em momentos cruciais, ou no ângulo noroeste, onde, um sistema de rampa e escadaria, marca a entrada principal a cota baixa.

"If we are taken from nature, give back."

Yvone Farrel (Prémio de Arquitectura Pritzker 2020)

Olhado de cima, de onde é muito visto, oferece uma quinta fachada ajardinada, como que a recuperar da Natureza o espaço que lhe ocupou. Pela cor escura das paredes de tijolo e pela expressão multicolor do *sedun* da cobertura, a intenção afirmar um desejo de integração na paisagem. Mas a intenção também é contribuir para a sustentabilidade ambiental, melhorando o índice de isolamento térmico e assim reduzir as necessidades de consumo energético com aquecimento e com arrefecimento. Reforça-se este intuito rematando a cobertura ajardinada com uma faixa vidrada de coletores fotovoltaicos que, transformando o sol em energia, ajudam gratuitamente os consumos necessários ao funcionamento dos equipamentos de tratamento do ar interior.

Se a volumetria proposta resulta da compreensão do sítio e da vontade de com ele dialogar e de opções estéticas, a volumetria proposta decorre também, como é óbvio, da compreensão das especificidades do Programa a materializar e das necessidades funcionais decorrentes.

Propõe-se um corpo genericamente de um piso, do qual sobressaia em altura o volume do ginásio – estrategicamente colocado na vizinhança do acesso do alto, a partir da Avenida da Europa – e, a poente, o volume da cafeteria panorâmica, que, prologando-se por uma expressiva varanda coberta, se abre amplamente à paisagem, para o Parque e para a parte alta da cidade, mas também para o interior da Grande Nave onde acontece a atividade em volta das piscinas interiores.

Não obstante a sua grande dimensão, o edifício oferece-se-nos com expressão discreta. Visto de fora, de onde é mais opaco, é como um grande animal adormecido a querer confundir-se com a paisagem sem, todavia, deixar de se afirmar como produto geométrico da razão. A conceção arquitetónica que se propõe baseia-se numa composição geométrica de grande simplicidade e clareza, compondo uma volumetria serena de que se assume sem receio o volume que materializa a grande nave onde se localizam as piscinas – propositadamente implantada no lado sul, não apenas por razões de estratégia bioclimática, mas numa lógica de relação visual com o melhor exterior naturalizado.

A utilização de tijolo preto como cor dominante da sua pele faz-se como instrumento de identidade e enquanto como expressão plástica visando, como se tem referido, a integração com a envolvente naturalizada onde se insere.

Em síntese, a solução arquitetónica assenta na criação de um volume compacto que se deixa esculpir, com recortes na base para marcar a entrada principal no canto noroeste, estadias de sombra a poente e a sul, enquanto se eleva no canto a nordeste, onde o ginásio se oferece a quem passa depois da ponte que liga à Av. da Europa, para a seguir voltar a elevar-se a poente a dar corpo à cafetaria panorâmica, num tratamento de cheios e vazios que confirma a ideia de Le Corbusier de que a *"Arquitetura é um jogo sábio de luz e sombra"*. Agarrado ao chão do espaço baixo do lugar, criando-se uma adequada integração na envolvente, o edifício acaba por se diluir na imagem da cidade apesar da dimensão que decorre da grande nave que guarda as piscinas que, por razões de natureza funcional, precisa de uma maior expressão volumétrica.

Nesta proposta formal, mantendo uma excelente interação com o espaço exterior de lazer a sul, valoriza-se, também, a relação com a envolvente, seja pelo acesso superior a partir da Avenida da Europa, seja ao enfatizar-se a entrada principal do equipamento à cota baixa através da criação de uma praça a poente, que oferece a leitura do interior do edifício ao mesmo tempo que se debruça sobre a plataforma onde acontecem as piscinas exteriores, a que bordeja o rio e a encosta que lhe fica defronte, criando-se uma oportunidade vivencial de encontro, de estar e de contemplação sobre o parque.

Uma leitura atenta da proposta permite concluir que, apesar da simplicidade geométrica e da expressão formal, confirma-se a intenção de criar um edifício marcante, com diversas propostas de interação com o espaço envolvente, seja pela entrada principal transparente contida na zona coberta definida pelo volume onde acontece a cafetaria panorâmica, seja pela acentuada transparência e ligação visual com o espaço naturalizado a nascente e a sul - embora moderada por algum controlo solar através de uma espécie de pérgula que interage com vidros apropriados para cumprirem maior eficácia energética, no sentido tanto quanto possível de seguir o objetivo de arquitetura solar passiva, através da orientação dos espaços interiores, do jogo de cheios e vazios exteriores.

Salientando a importância dos planos envidraçados no contexto de uma piscina interior, não apenas no que concerne ao conforto térmico e visual e ainda a uma boa prestação energética, importa referir o papel importante dos vidros quanto à incidência solar sobre os planos de água interiores, cujas características devem evitar ou pelo menos diminuir substancialmente a

possibilidade de formação de algas nos planos de água, de modo a reduzir ao mínimo indispensável a utilização de algicidas no seu tratamento quotidiano.

Se há transparências para nascente a partir de dentro à altura do olhar que, assim pode percorrer a encosta naturalizada, e para sul em continuidade visual com um plano relvado voltado ao sol e às plataformas arborizadas que se elevam na paisagem, se para poente permitem também a luz natural e de um outro modo a interação visual entre o interior e o exterior, para norte, numa dominante de planos opacos, a iluminação natural faz-se de modo zenital por meio de claraboias dispostas na cobertura ajardinada para servir os balneários/vestiários e a galeria periférica que lhes dá acesso.

Acresce que, se o acabamento da pele nas superfícies exteriores é tingido pelo negro matizado do tijolo maciço, materializando uma expressão plástica a reforçar a identidade formal do edifício, ao mesmo tempo que assegura um bom comportamento no tempo, minimizando os custos de manutenção, pelo seu lado os planos interiores revestem-se de cores claras e quase lisas, mesmo quando se atrevem a alguma tonalidade irreverente para marcar algum momento espacial específico, como será o caso dos balneários.

Finalmente e ainda no plano conceptual, quando considerada a funcionalidade espacial, a acessibilidade e a mobilidade para todos são obtidas por condições físicas para uma utilização eficaz, seja no simples acesso ao edifício e aos espaços exteriores em que se prologa o seu uso, seja nas deslocações verticais entre pisos através de rampa no espaço público, de escadaria munida de plataforma elevatória na ligação entre o grande átrio de entrada e o bloco de balneários, seja de ascensores nas principais ligações verticais, seja até através de rampa submersa na piscina interior vocacionada para a aprendizagem e para a manutenção.

No espaço público existirá um espaço para paragem de autocarro (de grupos de pessoas com mobilidade reduzida, de alunos das escolas ou de atletas...) e de veículos especiais permitindo a sua ancoragem e a saída em segurança para o largo passeio que se aproxima do edifício a norte, agora a requalificar no âmbito desta intervenção, ao mesmo tempo que é criado um canal de circulação até à entrada secundária a nascente, que pode ser utilizada para o acesso direto aos balneários por grupos de pessoas com mobilidade condicionada.

É garantido ainda no topo nascente do Complexo de Piscinas uma entrada de serviço devidamente preparada para acolher veículos prioritários de socorro e de emergência. E, em situação de eventuais eventos desportivos, parte das baias de estacionamento existentes serão geridas pela organização/Câmara Municipal de Vila Real no sentido de, excepcionalmente, serem utilizadas para o estacionamento de autocarros que transportem atletas. Assim terá de ser enquanto não se materializa o estacionamento coberto previsto para fase futura, com capacidade para 100 automóveis. Diga-se, a propósito, que nesta proposta se mitiga a sua falta com um simples arranjo do espaço piso onde será implantado este equipamento previsto para uma outra fase de intervenção, fora desta empreitada.

Finalmente, a segurança dos utentes dentro das instalações e na envolvente das piscinas exteriores está considerada pelo desenho e definição adequada de caminhos de evacuação devidamente sinalizados que serão indicados em projeto da especialidade.

AQ.4- Programa e organização

Os espaços do edifício principal do Complexo de Piscinas Municipais de Codessais estão, em síntese, organizados sucintamente em 5 zonas:

I. **Zona de banho** na grande nave, constituída pelo tanque principal que permite diversas atividades aquáticas com especial vocação para treinos e provas desportivas - uma piscina com oito pistas de 25 m (duas das quais com 50 m) e de 2,5 m de largura -, pelo tanque de aprendizagem e pela plataforma ou área de cais que se desenvolve nas envolventes de ambos e espaços complementares acessórios de natureza funcional das piscinas como é bloco de saunas e banhos turcos com zona de descanso;

II. **Zona de serviços anexos**, que compreende os locais dos vestiários, balneários e sanitários para os banhistas, ginásio, locais para o vigilante, monitores e pessoal encarregado da manutenção e administração, gabinete médico e de primeiros socorros e locais de arrecadação de material de animação e de treino;

III. **Zona de serviços técnicos**, que inclui os espaços e as instalações para o tratamento e aquecimento de águas e climatização, instalações elétricas e de difusão sonora, instalações

de combate a incêndios e, de um modo geral, todos os locais indispensáveis para a condução dos dispositivos das instalações técnicas. Destes, os de maior expressão localizam-se na cave, na galeria que envolve os tanques que, servindo para a sua vistoria, nela são instaladas condutas de insuflação. Os tanques de reserva de água e os de compensação, bem como os equipamentos de tratamento de água localizam-se igualmente na cave, onde são implantados os equipamentos vocacionados para a climatização e desumidificação do ar de acordo com as estratégias e as soluções nos projetos das especialidades específicas;

IV. **Zona de serviços complementares ou de público** que compreende todos os espaços e serviços, independentes dos circuitos dos banhistas, e acessíveis ao público espectador (como a bancada) e visitantes não-banhistas como é o caso da cafetaria e das esplanadas exteriores.

V. **Zona piscinas exteriores**, com dois tanques, um para crianças e outro para adultos, inseridos num amplo espaço de estar e apoiados por edifício sob a praça do piso da entrada principal, onde se organizam balneários e vestiários e uma pequena cafetaria que funciona nos meses de verão como prolongamento e em ligação com a cafetaria panorâmica.

A **Entrada Principal** é protegida exteriormente pelo volume da cafetaria panorâmica. Depois do guarda vento é espaço de confluência de várias possibilidades: à esquerda os acessos verticais às piscinas exteriores (no plano inferior) e à **Cafetaria Panorâmica** no piso superior (onde se acompanha por grande varanda coberta, ambas celebrando pela transparência a leitura para a paisagem a poente e ao mesmo tempo para o interior da Grande Nave, onde se desenvolvem as atividades aquáticas. As suas condições espaciais e a disponibilidade de redes de infraestruturas independentes, permitem o seu funcionamento autónomo, de modo a estender-se a sua utilização para lá dos calendários e horários do equipamento principal. De seguida, o **Átrio** é um amplo espaço de chegada e de estar, transparente para o interior da Grande Nave, ao longo da **Bancada** com capacidade para 110 lugares. A referida transparência permite às pessoas com mobilidade reduzida assistir às atividade aquáticas a partir do próprio Átrio, que é apoiado por **Instalações Sanitárias** (com cabine para pessoas com mobilidade condicionada) e permite o contacto à esquerda com a **Receção** e um **Gabinete de Atendimento/Loja**, bem como o **Acesso** (munido de controlo por torniquete e cancela

acionados eletronicamente) aos **Vestiários/Balneários dos Banhistas** – em quatro blocos, divididos por género e por idades - , ao **Ginásio**, servidos por grande corredor iluminado naturalmente e aos restantes espaços de serviços (**Vestiários dos Monitores, Vestiários e Sala do Pessoal** e aos **Espaços Técnicos**).

Entende-se que, numa lógica de racionalidade espacial pela qual se deve evitar a duplicação de espaços e o seu subaproveitamento, o **Ginásio**, localizado propositadamente junto ao percurso superior (com o intuito de captar a atenção e o desejo de quem passa), não carece de espaços especiais de apoio, podendo servir-se dos balneários gerais.

No topo nascente da Grande Nave existe uma arrecadação, e há espaço de arrumação na zona técnica localizada na cave para receção das linhas de boias de separação de pistas.

Entre os Vestiários/Balneários e a grande nave desenvolve-se um longo corredor que permite uma articulação interna e condicionada, de pé descalço, com os espaços das atividades aquáticas a que se acede passando por lava-pés munido de jatos de água horizontais automáticos. Na **Grande Nave**, muito transparente para possibilitar uma franca ligação visual com o exterior naturalizado a sul e a poente, localizam-se as duas piscinas. O canal atrás referido, traçado até à entrada de serviço/saída de emergência a nascente, permite ainda o acesso ao **Gabinete Médio / Posto de Vigilância** (que inclui instalação sanitária própria e exclusiva). Um conjunto de **Saunas/Banhos Turcos e Sala de Juízes de Prova/Controlo antidoping**, com acesso pela Grande Nave, completa o programa evitando conflitos de percursos pé descalço/pé calçado.

No extremo poente do edifício, com entrada de serviço preparado para veículos de apoio e de socorro, localiza-se um **compartmento técnico** para a instalação de caldeiras compactas. Já no extremo poente existe uma plataforma elevatória de serviço à Cafeteria Panorâmica e está preparada para a movimentação de equipamentos e de consumíveis através de ligação à zona técnica da cave. Segue-lhe uma escada de serviço que liga dois níveis, desde a cave ao piso 0.

Cada espaço referido foi concebido de modo a observarem-se as exigências funcionais próprias e as exigências construtivas e de interligação com outros espaços e de localização no equipamento. É o caso dos quatro Balneários/Vestiários dos Banhistas - para adultos e crianças, e para os dois géneros -, organizados em três áreas: uma zona seca destinada a vestiários e dimensionada segundo a regra de $0,3 \text{ m}^2 / \text{m}^2$ da área do plano de água $848,00 \text{ m}^2$; uma zona húmida constituída por 5 chuveiros em cabinas individuais e 3 coletivos por unidade, a par de

área considerada de secagem, onde serão instalados cabides para toalhas, também calculados em função da área do plano de água disponível, e por cabinas de sanitários e bancada de lavatórios com secadores.

A organização e dimensionamento dos espaços resultam da previsão de utilização máxima em simultâneo de 45 banhistas por hora, que resulta uma utilização diária máxima de 660 pessoas, cumprindo-se na generalidade os requisitos previstos na Diretiva CNQ 23/93. Tal opção será considerada no Regulamento de Utilização do Complexo de Piscinas e associada ao sistema de bilhética e de controlo.

Neste sentido, os vestiários para utilizadores com área total de 424.00 m² são distribuídos por 4 balneários, com 106.00 m² cada, de acordo com o de plano de água total previsto.

Nota importante tem a ver com a inclusão de duas pistas de 50 m exclusivas para treino de atletas de alta competição que, aumentando substancialmente o plano de água, na verdade não corresponde a um aumento proporcional de utilização. Neste sentido, mesmo nos momentos de eventuais competições desportivas em tanque com 8 pistas de 25,00 m de comprimento (resultante da divisão das pistas mais compridas pela colocação provisória de plataforma de viragem), o plano de água efetivo do tanque de maior dimensão é de apenas 529,00 m², ou seja, ultrapassa ligeiramente o limite de 500,00 m² utilizado como referência para o dimensionamento de outros elementos do programa do equipamento.

Cada vestiário/balneário está dotado de uma instalação sanitária completa para utilização por pessoas com mobilidade reduzida, como decorre da aplicação da legislação.

Entretanto, para movimentação no sentido longitudinal ao espaço por pessoas com mobilidade reduzida criou-se uma circulação com 1,2 m de largura entre o alinhamento dos bancos e a parede mais próxima. Dado que os cacifos são dispostos na periferia dos espaços é possível arrumar de forma diferente os bancos atualmente dispostos no espaço central, se necessário, de modo a se assegurar a amplitude espacial conveniente a uma utilização com maior número de cadeiras de rodas.

O edifício de piscinas interiores foi pensado essencialmente para a aprendizagem e prática de atividades aquáticas, no plano lúdico e da saúde pública, sendo a vertente de competição desportiva ocasional. Pensado ainda segundo o interesse de escolher soluções programáticas

contidas e flexíveis por motivos de economia de custos de espaço, de investimento e de manutenção. Na hipótese rara de competições com pessoas com mobilidade reduzida, o espaço dispõe de flexibilidade de utilização, como atrás se referiu.

Com a implantação dos vestiários junto à entrada do circuito do pé calçado, como determinam as orientações da Delegação de Saúde, e com a concentração das áreas de águas (zona de duchas e instalações sanitárias) à sua margem, em contacto com o corredor do pé descalço, evitam-se cruzamentos de funções e garante-se o acesso aos sanitários enquanto apoio também da grande nave das piscinas. Entre a área de duchas e as instalações sanitárias serão colocadas grelhas de pavimento para separação de águas.

Esta organização do espaço não cria qualquer constrangimento pelo fato de um único corredor servir simultaneamente cabinas de sanitas e espaços de chuveiros, uma vez que estão desenhados e preparados tecnicamente (com grelhas de pavimento, com sanitas suspensas...) para que não haja mistura de fluidos. De qualquer modo, espera-se que todos os espaços do Complexo de Piscinas e obviamente os mais delicados como estes sejam objeto de permanente manutenção e limpeza pela equipa de pessoal interno, sendo de esperar um comportamento civilizado por parte dos utentes de modo a que não ocorram situações indesejadas.

Uma nota concreta sobre o lava-pés que antecede a entrada na grande nave onde se localizam as piscinas que o projeto prevê dotar de rampa para pessoas com mobilidade condicionada e de chuveiros acionados automaticamente pelo movimento dos utentes: na sua conceção observar-se-á o disposto no ponto n.º 3 do Artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 5/95 de 31 de Março, onde se afirma: *"Nos acessos aos cais deverão ser instalados lava-pés, preferencialmente equipados com chuveiros, que não poderão produzir acumulação de água e deverão dispor de sistemas de drenagem que, em caso algum, permitam a sua circulação para uso posterior."*

AQ.4.1- Espaços e piscinas exteriores

A contornar o edifício, no arco nascente, sul, poente, o logradouro compõe-se de áreas relvadas e arborizadas, mais frescas, e de zonas de esplanada pavimentadas na envolvente imediata aos tanques das piscinas, cuidadosamente protegidos por lava-pés contínuo.



Este espaço exterior e as respetivas piscinas (uma para crianças com profundidade contínua de 0,50 m e outra para adultos e utilizadores mais experientes, com profundidade variável entre 1,10 m e 1,85 m, valores representados na plataforma periférica de acesso) assumem um carácter lúdico, em certo sentido comparável a um parque aquático.

O volume o apoia foi colocado sob a plataforma da praça fronteira ao edifício principal aproveitando o desnível existente. Concebido numa lógica de grande simplicidade e economia, espaço marcadamente funcional e de serviço aos banhistas, disponibiliza baterias de balneários/vestiários e de instalações sanitárias e uma pequena cafetaria articulada com cafetaria panorâmica que se propõe para o piso superior.

AQ.4.2- Gestão da acessibilidade

Este equipamento foi pensado essencialmente para a aprendizagem e prática de atividades aquáticas, no plano lúdico e da saúde pública, sendo a vertente de competição desportiva ocasional. Pensa-se que não haverá conflitos pelo fato dos atletas e o público acederem ao Complexo de Piscinas pela mesma porta - Porta Principal. Contudo, se a organização dos eventuais eventos desportivos/Câmara Municipal de Vila Real entenderem ser vantajoso, é possível assegurar a entrada independente para os atletas devidamente assinalada nesses momentos, utilizando-se a porta de emergência de dupla folha com acesso direto ao largo de serviços no extremo nascente do edifício.

Os meios materiais de acesso a todo e qualquer serviço disponível (cartões ou pulseiras magnéticas) serão adquiridos ao balcão da receção (bilheteira), e disporão de informação digital compatível com os serviços adquiridos. Neste contexto, o respetivo projeto da especialidade preverá a instalação de um sistema de controlo de acessos com contagem automática com vários pontos e modos:

- para acesso às instalações interiores existem torniquetes a par de uma passagem preparada para pessoas com mobilidade condicionada, localizados junto ao balcão de atendimento;
- para os espaços exteriores, onde se encontram as piscinas lúdicas de crianças e de adultos, existe sistema semelhante no piso -1, a partir da escadaria e do elevador localizados no espaço imediato da entrada principal:

- ambas as entradas são munidas de equipamento eletrónico acionado pelos referidos cartões/pulseiras magnéticas;
- para a saída dos utentes da plataforma das piscinas exteriores, quando em maior número e nos momentos de maior concentração de pessoas, prevê-se portão de saída com sistema de vigilância por CCTV e abertura comandada a partir da Receção.

Todas as situações referidas e outras que venham a tornar-se necessárias serão objeto do **Regulamento de Utilização do Complexo de Piscinas.**

AQ.5- Adequação arquitetónica e exigências funcionais

É convicção da Equipa Projetista que o edifício pode assumir ele próprio um papel pedagógico, contribuindo, no mínimo, para o desenvolvimento da sensibilidade estético e espacial dos utilizadores. Nesse sentido, pretendendo que o conjunto a construir constitua um todo homogéneo e harmonioso, procurou-se implementar qualidade conceptual e construtiva no tratamento dos espaços e no respetivo enquadramento paisagístico.

Na conceção do Complexo de Piscinas Municipais de Codessais tem-se por objetivo atingir bons níveis de conforto ambiente:

- pelo recurso à adoção de adequadas técnicas construtivas e pela escolha de materiais apropriados, pela introdução de coberturas ajardinadas na cobertura (recuperando a Natureza ocupada pela edificação que assim se integra melhor na paisagem ao mesmo tempo que contribui para a redução das necessidades energéticas, para a absorção de CO₂ e para a qualificação do ar);
- pela instalação de equipamentos de energias renováveis (coletores solares fotovoltaicos na cobertura);
- pela utilização mínima indispensável de equipamentos consumidores de energias não renováveis numa lógica de aproveitamento integrado.

Ao mesmo tempo, com atrás se referiu, o acesso a partir do espaço público a todos espaços interiores estão livres de barreiras impeditivas da sua utilização por pessoas com mobilidade condicionada, nomeadamente as que se deslocam em cadeiras de rodas, sendo-lhes facultada a possibilidade de aceder até às tinas de água (através de rampa no tanque de aprendizagem e

de recreio e de plataforma submersível no tanque maior) e de aceder ainda diretamente à proximidade da bancada do público, a que se chega a partir do grande átrio. Como antes se referiu, prevê-se uma entrada complementar a nascente, com vista a agilizar-se o acesso de grupos de pessoas com mobilidade condicionada, permitindo-lhes de forma mais direta e rápida o acesso direto aos balneários através do corredor de pés secos.

AQ.6- Orientação

A planta e a forma finais de um edifício resultam de um processo complexo, fazendo-se a síntese de todas as considerações técnicas, funcionais e estéticas: a forma do sítio, o vento, o sol disponível e a sua direção, o abrigo e a exposição, a qualidade do ar e as condições de ruído informam o relacionamento do edifício com o seu meio exterior e influenciam o desenho da envolvente.

Por razões de rigor, cumprindo as exigências legais aplicáveis para este tipo de equipamentos, o tratamento e climatização do ar e da água são feitos por meios mecânicos devidamente monitorizados e controlados por meios eletrónicos. Disto resultou a criação de importantes espaços técnicos, a maior parte localizados em cave.

Na implantação do edifício atendeu-se ao percurso solar diário e anual. Neste contexto, no desenho do edifício, as áreas dos planos envidraçados são reduzidas ao mínimo a norte, de modo a evitar as perdas térmicas durante o Inverno. Para evitar a grande incidência solar durante o Verão e o decorrente sobreaquecimento, os vãos envidraçados dos compartimentos orientados a sul estão dotados com pérgula e vidros duplos de baixo fator solar, que reduzem também o impacto da incidência solar sobre os planos de água e evitem a formação de algas.

AQ.7- Dados numéricos do Projeto

Com base nas opções programáticas da Câmara Municipal de Vila Real, a Normativa 23/93 CNQ e a Norma 15288.

PISCINAS COBERTAS | Período de funcionamento – 14horas / 365 dias

1. Plano de Água	840 m ²
1.1. Tanque de adultos	684 m ²
1.2. Tanque de Aprendizagem	156 m ²

2. Número de banhistas (admissível em Regulamento)	165 banhistas
2.1. Adultos	125 banhistas
2.2. Aprendizagem	40 banhistas
3. Serviços Anexos	
3.1. Vestiários	312 m ² (referência 840 m ² x 0.3 = 252 m ²)
3.1.1. Cabidas e Assentos	82 m/l (referência 165 x 0.4 = 66m/l)
3.2. Chuveiros	28 un (referência 1/30 m ² - 840 m ² / 30 = 28)
3.3. Lavatórios	20 un (referência 1/50 m ² - 840 m ² / 50 = 16,8)
3.4. Sanitários	20 un (referência 1/50m ² - 840 m ² / 50 = 16,8)

PISCINAS DESCOBERTAS | Período de funcionamento – 10horas / 153 dias

1. Plano de Água	975 m ²
1.1. Tanque de adultos	810 m ²
1.2. Tanque de Aprendizagem	165 m ²
2. Número de banhistas (admissível em Regulamento)	450 banhistas
2.1. Adultos	378 banhistas
2.2. Crianças	72 banhistas
3. Serviços Anexos	
3.1. Vestiários	310 m ² (referência 975 m ² x 0.3 = 292,5 m ²)
3.1.1. Cabidas e Assentos	182 m/l (referência 450 x0.4 = 180m/l)
3.2. Chuveiros	32 un (referência 1/30 m ² - 975m ² / 30 = 32,5)
3.3. Lavatórios	20 un (referência 1/50m ² - 975 m ² / 50 = 19,5)
3.4. Sanitários	20 un (referência 1/50m ² - 975 m ² / 50 = 19,5)

EFETIVOS DE OCUPAÇÃO E LOTAÇÕES DO COMPLEXO

1. Efetivo Total (E)	845 pessoas
1.1. Efetivo útil (U)	615 banhistas
1.1.1. Piscinas Interiores	165 banhistas
1.1.2. Piscinas Exteriores	450 banhistas
1.2. Efetivo técnico (T)	
1.2.1. Tarefas de vigilância e monitorização dos banhistas	4 funcionários
1.2.2. Tarefa de treinador/monitor dos banhistas	8 funcionários

1.2.3. Tarefa de treinador/monitor no ginásio 2 funcionários

1.3. Efetivo Serviço (S)

1.3.1. Diretor ou encarregado geral 2 funcionários

1.3.2. Tarefas administrativas e atendimento ao público 2 funcionários

1.3.3. Tarefas de tratamento e controlo qualidade da água e tarefas auxiliares 2 funcionários

1.4. Efetivo de público ou lotação (N)

1.4.1. Número de lugares sentados individuais e numerados na bancada 111 lugares

1.4.2. Número total de pessoas em zona de peões 99 pessoas

1.4.2.1. Zona do átrio (Piso 0) junto ao vão de acesso à bancada (25 m²) 75 pessoas

1.4.2.2. Zona da Cafeteria (Piso 1) junto ao vão com vista para a grande nave (8 m²)
24 pessoas

1.4.3. Número de lugares reservados à comunicação social – Uma vez que o programa principal das piscinas interiores será de aprendizagem, prevê-se que, nos eventos de competição ou quando imprescindível, serão reservados na bancada lugares individuais necessários para a comunicação social.

AQ.8- Requisitos de qualidade e tratamento da água

A água de alimentação dos tanques será proveniente da rede pública e os ramais de alimentação da água e os ramais de ligação de esgotos destinados ao enchimento e esvaziamento dos tanques, respetivamente, estão dimensionados para minorar os efeitos de elevados caudais de ponta instantâneos sobre a rede pública.

A água nos tanques das piscinas será filtrada e desinfetada, de modo a que as suas características físico-químicas e bacteriológicas cumpram as normas indicadas na Diretiva CNQ 23/93, do Conselho Nacional da Qualidade, quanto à transparência, a irritabilidade dos olhos, o teor de substâncias oxidáveis, o pH, o número de coliformes, assegurando-se a ausência de vestígios de germes patológicos.

Os tanques são dotados de caleira periférica e as instalações de recirculação e tratamento de água estão dimensionados para fornecer, a todo o momento e a cada tanque que alimentam, um caudal de água filtrada e desinfetada conforme os requisitos definidos na Diretiva CNQ 23/93, do Conselho Nacional da Qualidade.

Todos os restantes cuidados a ter quanto à regeneração da água, as características do sistema de tratamento de água - localizados em zona técnica localizada na cave -, da reposição da água, do tipo de filtros e do número de unidades filtrantes, das tubagens e válvulas de manobra, do dimensionamento das bombas de recirculação, do modo de injeção e dos parâmetros de produtos químicos (floculante, cloro, pH...).

AQ.9- Requisitos térmicos e de ventilação

O ambiente térmico no interior do edifício resulta de diversos fatores, nomeadamente da temperatura do ar, da temperatura irradiada pelas superfícies envolventes, da humidade relativa do ar e da sua movimentação, fatores estes que dependem em grande parte do comportamento térmico do edifício.

Toda a envolvente do edifício (pavimentos, paredes exteriores e cobertura) são devidamente isoladas com material apropriado.

No edifício principal do Complexo de Piscinas de Codessais adotam-se disposições construtivas que asseguram adequadas condições de conforto dos utentes, evitando-se a formação de condensações. Em particular, os materiais e sistemas construtivos utilizados nos paramentos da envolvente (coberturas tetos e paredes) apresentam coeficientes de transmissão térmica (K) inferiores a 1,0 watt/m².°C nos elementos opacos, e a 3,0 watt/m².°C nos elementos envidraçados ou transparentes.

Estão previstas instalações e equipamentos destinados ao aquecimento de água dos tanques de natação, dimensionados para acorrer às suas necessidades características de utilização, seguindo os parâmetros e os critérios da Diretiva CNQ 23/93, do Conselho Nacional da Qualidade, quanto à temperatura da água dos tanques e das águas de utilização sanitária.

Além disso o edifício está dotado de equipamentos e instalações de climatização - renovação, desumidificação e aquecimento do ar - estabelecidos e dimensionadas com a potência e disposições adequadas para a satisfação dos requisitos de conforto termo higrométrico constantes da Diretiva CNQ 23/93, do Conselho Nacional da Qualidade e da legislação sobre os sistemas energéticos de climatização em edifícios em vigor e aplicável.

Para este efeito prevêem-se linhas de insuflação de ar quente junto às fachadas envidraçadas, a nascente, a sul e a poente, e uma linha de aspiração de ar interior ao logo da zona cimeira do lado norte.



Na cobertura, que será ajardinada, será integrado arquitetonicamente um conjunto de coletores fotovoltaicos com a intenção de produzir energia elétrica a partir do Sol, e assim alimentar os equipamentos instalados, reduzindo-se o consumo energético adquirido na operadora do setor.

AQ.10- Luminosidade e cor – conforto visual

Quase todos os espaços interiores têm iluminação natural, seja através de envidraçados em plano vertical com vidros duplos, seja através de claraboias em campânulas de acrílico duplo, como é o caso dos vestiários/balneários e do respetivo corredor de distribuição.

Não obstante, nas zonas de atividades ou de banho a instalação de iluminação artificial estará concebida e estabelecida de modo a garantir as melhores condições de visibilidade e de segurança dos utentes.

A luz artificial terá características, tanto quanto possível aproximadas à da luz solar e, por razões de eficiência energética, prevê-se sistema de comando automático que promova o acendimento de linhas de iluminação do interior para o exterior, conforme a diminuição da luminosidade exterior.

O colorido interior dominante dos espaços interiores, bem como das circulações, será em tons claros.

Em concreto, o nível de serviço sobre o cais e as superfícies de plano de água não será em nenhum ponto inferior a 200 lux, em geral, ou a 300 lux nos tanques desportivos. Nas restantes zonas de serviços anexos das piscinas será assegurado um nível mínimo de 150 lux de iluminação geral.

AQ.11- Segurança

O edifício do Complexo de Piscinas de Codessais é concebido tendo em atenção as condições e os tempos de evacuação face a eventuais situações de incêndio, de risco iminente ou de pânico, atendendo à legislação em vigor aplicável.

AQ.12- Conforto acústico

O edifício do Complexo de Piscinas de Codessais proporcionará aos seus utilizadores condições satisfatórias de conforto acústico. A sua conceção e construção respeitam os requisitos acústicos regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio - Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, com vista a melhorar as condições de qualidade da acústica desses edifícios.

Nas zonas de atividades ou de banho, as disposições construtivas serão de modo a conter os valores dos tempos de reverberação dentro dos limites de 2,2 segundos, para as frequências baixas (125-300 Hz) e 1,5 segundos. Para as médias frequências (500-1000 Hz).

Além do cuidado a ter nos espaços do equipamento, também a Cafeteria é objeto de adequado tratamento acústico através da introdução de tetos falsos em gesso cartonado microperfurado com manta de lã de rocha de alta densidade colocada superiormente.

AQ.13- Processo construtivo e materiais

Na elaboração do projeto do edifício do Complexo de Piscinas de Codessais houve a intenção de conferir racionalidade ao edifício, influenciando desde logo a sua conceção estrutural, assente no uso de um sistema de betão armado, em parte pré-fabricado e em parte executado *in situ*.

Os pavimentos interiores terão características adequadas aos diferentes usos, observando regras de fácil manutenção e de durabilidade. Obedecerão às normas e classificações em vigor, no que se refere aos níveis de punçamento, estabilidade dimensional, flexibilidade, resistência à abrasão, ao uso, ao desgaste, à exposição solar, aos reagentes químicos, e estarão devidamente homologados e certificados. Terão constituição homogénea, serão incombustíveis e não absorverão humidade durante os processos de limpeza e manutenção.

Entre as camadas de enchimento e de regularização das lajes de pavimento será aplicada manta de dessolidarização evitando a propagação de ruídos.

Os acabamentos dos pavimentos interiores, designadamente, nas instalações sanitárias, nas circulações, nos vestiários/balneários, no ginásio, no posto de primeiros socorros/gabinete médico, na zona de descanso associada ao conjunto de sauna/banho turco serão em manta de vinílico. Na grande nave, os espaços envolventes das piscinas e os próprios tanques serão revestidos com mosaico porcelânico apropriado a cada tipo de espaço, com características antiderrapantes e antibacterianas.

As paredes exteriores são constituídas por alvenarias de bloco térmico, revestidas exteriormente por camada de ceresite, isolamento térmico com 8 cm de espessura e tijolo de barro negro maciço de cor preto matizado (24 x 11,5 x 5 cm). Os materiais isolantes não serão combustíveis, voláteis ou produtores de gases tóxicos. O revestimento das paredes exteriores é lavável e confere ao edifício um adequado envelhecimento com baixos custos de manutenção.

As paredes interiores, sempre assentes em camada resiliente, são em alvenarias de tijolo simples, conforme a eventual necessidade de instalações especiais ou a satisfação da regulamentação de segurança contraincêndios ou radiações. São rebocadas acima do teto falso e o seu refechamento à laje inclui aplicação de material resiliente. São previstas proteções nas paredes interiores dos canais de circulação, nos vestiários/balneários e das instalações sanitárias através de lambris com azulejo.

Os tetos são resolvidos por estrutura metálica e placas de gesso cartonado, - hidrófugo nas zonas húmidas e perfurado com isolamento acústico nas zonas em que tal se justifica -. Nas circulações criam espaços canais visitáveis para a disposição de infraestruturas técnicas. São executados em materiais incombustíveis e resistentes à humidade e sem manchas, não provocando desprendimento de poeiras ou desagregação de material, não sendo suscetíveis de provocar reações alérgicas. Na grande nave, procurando obter um adequado isolamento acústico, prevê-se teto com placas compostas de fibras naturais pintadas de branco instaladas em estrutura oculta.

As carpintarias interiores serão folheada a madeira de bétula, envernizadas à cor natural e as diversas ferragens em aço inox escovado.

As peças sanitárias são de porcelana branca, com colocação suspensa. As torneiras são de monocomando, com acabamento cromado.

A iluminação é feita por luminárias com sistemas de LED.

As coberturas têm estrutura incombustível, são devidamente impermeabilizadas e isoladas termicamente, obedecendo à regulamentação respetiva. São planas, devidamente impermeabilizadas por telas de PVC sobre o deck da Grande Nave (neste caso levemente inclinada e acabada superiormente por camada ajardinada através de solução em *sedun*) e asfálticas no restante edifício, isoladas termicamente e acabadas a godo lavado. Os rufos são em chapa de zinco 14 no coroamento de muretes e vedação de coberturas.

As caixilharias exteriores são em alumínio lacado preto *sablé* com perfis de rutura térmica. Nestes vãos observam-se as condições do RCCTE.

AQ.14- Requisitos de Acessibilidade e Mobilidade

Na conceção do Complexo de Piscinas de Codessais e tendo em atenção a sua utilização pelo público em diversos modos, será elaborado um Plano de Acessibilidade e Mobilidade de acordo com o conteúdo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, constituído por um esquema geral da organização da mobilidade nos espaços interiores e exteriores do edifício.

Como atrás se referiu, na acessibilidade a partir da via pública ou dos espaços exteriores, diretamente ou por rampa dimensionada de acordo com as orientações do diploma acima referido, garante-se soleira com desnível máximo de 2 cm.

No interior, há o cuidado de evitar barreiras arquitetónicas e foram promovidos espaços de manobra concebidos e dimensionados de acordo com as normas legais. Neste contexto, há um tanque de aprendizagem no interior da grande nave munido de rampa submersa com corrimão apropriado, e plataformas mecânicas submersíveis para a utilização por pessoas com limitação de mobilidade. A escada de acesso ao corredor de distribuição para os balneários será munida de plataforma elevatório. Por seu lado, nas instalações sanitárias e nos balneários existem espaços dimensionados e equipados para servir adequadamente pessoas com mobilidade condicionada. É o caso também das portas dos compartimentos e dos espaços que se lhe seguem que, na generalidade, estão dimensionados cumprindo as orientações definidas no diploma legal aplicável.



AQ.15- Projeto de Especialidades

AQ.15.1- Estabilidade, fundações e estudo geológico

A estrutura é constituída por fundações diretas, muros de suporte e paredes em betão armado, pilares, vigas e lajes em betão armado. Nos corpos A e B a cobertura é constituída por vigas pré-fabricadas no apoio a lajes alveoladas. No corpo F a laje de cobertura é constituída por uma laje alveolada.

AQ.15.1.1- Bases de cálculo e regulamentação

Todos os cálculos foram elaborados de acordo com as teorias da Resistência dos Materiais, obedecendo às prescrições regulamentares Portuguesas em vigor, nomeadamente:

- Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes (RSA);
- Regulamento de Estruturas e Betão Armado e Pré-Esforçado (REBAP);
- Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios (REAE);
- Decreto-Lei nº301/2007 de 23 de Agosto - Estabelece as condições a que deve obedecer a especificação e produção dos betões de ligantes hidráulicos, assim como as disposições relativas à execução das estruturas de betão;
- Decreto-Lei nº390/2007 de 10 de Dezembro - Estabelece a obrigatoriedade de certificação dos produtos em aço utilizados como armaduras em betão, para efeitos da sua importação ou colocação no mercado, e revoga o Decreto-Lei n.º 128/99, de 21 de Abril;
- NP EN 206-1 Betão: Parte 1 - Especificação, desempenho, produção e conformidade;
- NP ENV 13670-1 Execução de estruturas em betão: Parte 1 - Regras gerais;
- Eurocódigo 3 (NP EN 1993): Projeto de Estruturas de Aço;
- Eurocódigo 7 (NP EN 1997): Projeto Geotécnico;
- NP EN 1090-1: Execução de estruturas de aço e de estruturas de alumínio. Parte 1: Requisitos para a avaliação da conformidade de componentes estruturais;
- EN1090-2: Execution of steel structures and aluminium structures. Part 2: Tehnical requirements for steel structures.

AQ.15.2- Rede de abastecimento de água

A rede pluvial será ligada à rede pública em dois pontos, a partir das respetivas câmaras de ramal de ligação.

A rede predial de águas pluviais do edifício das piscinas será elaborada através do sistema tradicional, ou seja, as águas pluviais recolhidas na cobertura são recolhidas por caleiras e encaminhadas para tubos de queda e coletores suspensos/enterrados. São encaminhadas para a rede exterior de forma gravítica.

Os parâmetros a considerar no dimensionamento da rede de águas pluviais são o coeficiente de escoamento, duração e intensidade de precipitação, de acordo com a região pluviométrica considerada.

A instalação interior será realizada com tubagem em PVC-B, Zinco e Aço inox. As tubagens enterradas serão em PPc SN4.

O dimensionamento hidráulico da rede de águas pluviais será elaborado de acordo com o disposto no "Regulamento Geral de Distribuição e Drenagem de Águas Residuais", segundo o Decreto Regulamentar 23/95.

AQ.15.2.1- Descrição do sistema

As instalações, serão dotadas de água potável, quente e fria, sendo o seu abastecimento feito através de rede pública.

O abastecimento de água quente, será efetuado através de uma caldeira a colocar na sala de equipamentos em paralelo com os painéis solares.

No abastecimento de água quente às zonas de duche será instalada válvula termostática imediatamente a jusante das caldeiras.

A rede de retorno das águas quentes será equipada com uma bomba recirculadora.

A rede de abastecimento de água fria, divide-se em 2, uma destinada ao abastecimento de água à rede predial e a outra destinada ao abastecimento de água a áreas técnicas.

A instalação interior será realizada com tubagem em PP-R. As tubagens enterradas serão em PEAD PN10.

O dimensionamento hidráulico da rede de distribuição cumpre com o disposto no “Regulamento Geral de Distribuição e Drenagem de Águas Residuais”, segundo o Decreto Regulamentar 23/95.

AQ.15.2.2- Rede de drenagem de águas residuais

A rede de saneamento será ligada à rede pública em dois pontos, uma das ligações será diretamente no Emissário de águas residuais e a outra na rede publica existente no local, a partir da respetiva câmara de ramal de ligação.

O dimensionamento hidráulico/sanitário dos tubos de queda terá em conta os caudais de cálculo e a sua taxa de ocupação.

A ventilação da rede de saneamento de águas residuais, será do tipo primário e secundário.

A instalação interior será realizada com tubagem em PVC-B. As tubagens enterradas serão em PPc SN4.

O dimensionamento hidráulico da rede de águas residuais será elaborado de acordo com o disposto no “Regulamento Geral de Distribuição e Drenagem de Águas Residuais”, segundo o Decreto Regulamentar 23/95.

AQ.15.2.3- Rede de drenagens de águas pluviais

A rede pluvial será ligada à rede pública em dois pontos, a partir das respetivas câmaras de ramal de ligação.

A rede predial de águas pluviais do edifício das piscinas será elaborada através do sistema tradicional, ou seja, as águas pluviais recolhidas na cobertura são recolhidas por caleiras e encaminhadas para tubos de queda e coletores suspensos/enterrados. São encaminhadas para a rede exterior de forma gravítica.

Os parâmetros a considerar no dimensionamento da rede de águas pluviais são o coeficiente de escoamento, duração e intensidade de precipitação, de acordo com a região pluviométrica considerada.

A instalação interior será realizada com tubagem em PVC-B, Zinco e Aço inox. As tubagens enterradas serão em PPc SN4.

O dimensionamento hidráulico da rede de águas pluviais será elaborado de acordo com o disposto no "Regulamento Geral de Distribuição e Drenagem de Águas Residuais", segundo o Decreto Regulamentar 23/95.

AQ.15.3- Climatização e ventilação e comportamento térmico

O presente projeto de Instalações e Equipamentos Mecânicos compreende as instalações de tratamento ambiente e de produção de água quente sanitária para as instalações .do *Complexo de Piscinas de Codessais, a realizar em Vila Real*

O presente projeto é o culminar de diversas soluções estudadas, tendo sempre presente a importância da sustentabilidade energética como forma de atingir um edifício com baixos consumos energéticos e dessa forma contribuir para os objetivos preconizados na legislação vigente.

A intervenção das várias especialidades de Engenharia, desenvolver-se-á a dois níveis:

- Otimização do Comportamento Energético do Edifício;
- Projetos específicos da especialidade.

A otimização energética do edifício passa pela assessoria à arquitetura quanto aos impactos energético/ambientais das opções espaço/formais e de tecnologia construtiva, traduzindo-se como o primeiro e decisivo contributo para o conforto ambiente e a eficiência energética do edifício.

Num edifício sustentável os elementos envidraçados são frequentemente os mais interessantes e complexos. As principais técnicas passivas de arrefecimento incluem a proteção solar e a ventilação.

A ventilação do edifício proposta, é promovida pela ventilação mecânica, coma a admissão de ar novo a ser efetuada por um sistema de " cooling pipes". Este sistema não é mais que um conjunto de tubos enterrados que irá usufruir da temperatura constante da terra. A terra funcionará como um grande permutador que permitirá arrefecer o ar exterior a insuflar. Esta diferença poderá ser alguns graus gerando uma poupança energética significativa. Na cobertura do Edifício serão instalados os elementos de Produção de Energia.

Refere-se ainda o sistema de controlo e comando, BMS, que desempenha um papel ativo na Gestão de Energia do Edifício, permitindo o controlo da iluminação natural e artificial, sistemas de climatização, consumos energéticos, etc.

Constitui-se assim, como a última fase de projeto de Instalações e Equipamento Mecânicos, cujo objetivo final é o dotar o edifício de sistemas de tratamento ambiente que promovam as condições de conforto nas diversas situações de utilização, a qualidade do ar interior e a produção de água quente sanitária.

AQ.15.3.1- Objetivos

Neste texto pretende-se justificar e caracterizar as soluções propostas para os sistemas mecânicos a implementar no edifício tendo como objetivo assegurar:

- a) os níveis de conforto térmico em período de aquecimento e arrefecimento para os diferentes espaços;
- b) o caudal de ar novo requerido por razões higiénicas, em função do nível de ocupação previsto;
- c) o caudal de ar extraído por razões higiénicas e da vocação dos diversos espaços;
- d) desumidificação;
- e) o aquecimento da água quente das piscinas;
- f) o aquecimento da água quente sanitária.

AQ.15.3.2- Organização das principais áreas funcionais

Seguidamente, enquadram-se sumariamente as principais áreas funcionais identificadas, e que de alguma forma, foram também transpostas para a arquitetura dos sistemas de climatização. Essa identificação decorre não só da localização espacial mas também pela possibilidade de existirem destintos horários de funcionamento.

Assim sendo, o edifício desenvolve-se nas seguintes áreas:

- a) Nave das Piscinas

O sistema de tratamento ambiente é realizado por uma unidade desumificadora;

b) Balneários

A climatização e a renovação de ar fica a cargo de uma unidade de tratamento de ar com água quente proveniente da caldeira e água arrefecida de um chiller;

c) Restaurante

A climatização e a renovação de ar fica a cargo de uma unidade de tratamento de ar com água quente proveniente da caldeira e água arrefecida de um chiller;

d) Zonas de apoio e cozinha

O sistema de Ventilação é realizado por ventiladores de extração com caudal variável. A renovação de ar fica a cargo de uma unidade de tratamento de ar novo, a caudal variável (UTAN);

e) Gabinetes

O sistema de tratamento ambiente é realizado por ventiloconvetores A renovação do ar fica a cargo de unidades de tratamento de ar novo com recuperação;

f) Instalações Sanitárias

Nas instalações sanitárias, a exaustão de ar viciado é realizada por um ventilador centrífugo em caixa.

AQ.15.3.3- Legislação e normas de utilização

A legislação e normas seguidas para cálculos das Instalações Mecânicas do edifício são:

- a) Decreto-Lei nº 118/2013 de 20 de Agosto – Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE);
- b) D.L.n.º56/2011 – Gases fluorados com efeito de estufa
- c) D.L.n.º220/2008 - Segurança contra Incêndios em Edifícios – SCIE;
 - Portaria n.º1532/2008 – Regulamento técnico de SCIE (Condições Técnicas gerais e específicas);
 - Portaria n.º64/2009 – Regime de credenciação de entidades para emissão de pareceres, realização de vistorias e de inspeções das condições de SCIE;
- d) D.L.n.º9/2007 – Regulamento Geral de Ruído- Ensaios de isolamento acústico;
- e) LNEC – Coeficientes de Transmissão Térmica de Elementos da Envolvente dos Edifícios (ITE 50) (2006);
- f) SMACNA – Sheet Metal and Air Conditioning Contractor’s National Association;

- g) ASHRAE – American Society of Heating, Refrigerating and Air-Conditioning Engineers;
- h) EN 12097 - Requirements for ductwork components to facilitate maintenance of ductwork systems - Portas de visita em condutas.

AQ.15.3.4- Central aquecimento

A central térmica será instalada em sala técnica no piso 0

As disponibilidades térmicas tomadas com base nas potências a instalar previstas são:

- 2 caldeiras a gás 2 x 432 Kw

AQ.15.3.5- Central arrefecimento

O chiller será instalado no exterior

As disponibilidades térmicas tomadas com base nas potências a instalar previstas são:

- Chiller 128 kW

AQ.15.4- Instalações elétricas

O projeto de instalações elétricas deste edifício pretende garantir o suporte da normal atividade das instalações com eficácia e segurança, consistindo, genericamente em:

- Alimentação de energia normal;
- Alimentação de energia de segurança (para alimentação dos equipamentos relativos à segurança contra incêndio);
- Distribuição de energia;
- Tomadas e alimentação de equipamentos;
- Iluminação normal e de segurança;
- Rede de Terras e sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- Caminhos de cabos e outras infraestruturas de suporte.

A elaboração do projeto deverá cumprir as Regras Técnicas de Instalações Elétricas de Baixa Tensão e o Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento (RSSPTS), entre outras recomendações e normas internacionais.

AQ.15.4.1- Alimentação normal

A alimentação desta instalação será realizada em Média Tensão (30kV), prevendo-se a instalação de um posto de seccionamento e transformação privativo de 630kVA, para suprir a potência prevista para a instalação (500kVA) e salvaguardar eventuais necessidades futuras.

AQ.15.4.2- Alimentação de segurança

Para assegurar que, em caso de incêndio, a evacuação das pessoas e as operações de socorro são bem-sucedidas, será prevista uma rede de distribuição de energia exclusiva para alimentação de equipamentos associados à segurança contra incêndio (por exemplo, ventiladores de desenfumagem).

De forma a cumprir os pressupostos regulamentares, esta rede de segurança será genericamente constituída por um transformador de isolamento, fonte de energia dedicada (gerador), quadro elétrico de segurança e cablagem resistente ao fogo.

AQ.15.4.3- Distribuição de energia em baixa tensão

A partir do quadro geral da instalação, será realizada a alimentação aos quadros parciais e circuitos finais. As canalizações, na generalidade, serão instaladas em caminhos de cabos. Em particular nas zonas recebendo público, serão embebidas nos elementos da construção ou fixas à vista nos tetos falsos. Nas áreas técnicas, poderão ser fixas à vista.

Dado ser uma instalação recebendo público, a cablagem a instalar terá as seguintes características:

- Não propagação de chamas;
- Não propagação de incêndios;
- Baixa emissão de fumos tóxicos;
- Isentos de halogéneos.

No caso de equipamentos relativos à segurança contra incêndio, além das características anteriores, a cablagem também deverá ser resistente ao fogo.

O dimensionamento das instalações deverá ter em consideração todos os parâmetros e fórmulas de cálculo previstos na regulamentação em vigor.

AQ.15.4.4- Iluminação, tomadas e alimentação de equipamento

O edifício e a zona envolvente serão dotados de iluminação ambiente artificial, de forma a proporcionar conforto e segurança aos seus utilizadores e permitir que os colaboradores do espaço possam realizar as suas tarefas num ambiente adequadamente iluminado, de acordo com as normas em vigor.

Será considerado o impacto estético da iluminação, seja pelo efeito/relevo que possa proporcionar a determinados aspetos da Arquitetura, seja pelo design de cada aparelho de iluminação.

De forma a garantir a segurança da evacuação em caso de emergência, está prevista iluminação de segurança (blocos autónomos) para assinalar saídas e iluminar percursos de evacuação.

O edifício será equipado com tomadas de usos gerais, distribuídas de forma a cobrir com eficiência as áreas que servem. Os diversos equipamentos previstos serão alimentados a partir dos respetivos quadros elétricos locais.

AQ.15.4.5- Rede de terras e sistema de proteção contra descargas atmosféricas

O edifício terá uma terra de proteção única, a ser utilizada pelas instalações elétricas e de telecomunicações, tendo como objetivo a proteção de pessoas contra contactos indiretos.

O edifício será dotado de um sistema contra descargas atmosféricas (para-raios), de forma a assegurar uma maior proteção do edifício, bens e respetivos utilizadores de espaços interiores e exteriores.

AQ.15.5- Telecomunicações

O edifício será dotado de instalações de telecomunicações, com rede em pares de cobre, rede em cabo coaxial e rede em fibra ótica. Assim, está prevista a distribuição de tomadas RJ45, coaxiais (TV) e de fibra ótica de forma a cobrir com eficiência o espaço.

Será previsto um bastidor geral, em sala própria, para fazer a distribuição do sinal a todas as tomadas.

Adicionalmente, estão também previstos sistemas de difusão sonora, videovigilância e deteção de intrusão.

As instalações deverão respeitar a legislação atualmente em vigor, nomeadamente o Manual ITED, 4.ª edição.

AQ.15.6- Rede de gás

A rede de gás interior tem como objetivo alimentar as duas caldeiras existentes que são responsáveis pela produção de AQS e que estão localizadas na zona técnica do edifício principal. Toda a rede será executada por uma empresa instaladora certificada e profissionais qualificados pela Direção Geral de Energia de acordo com a legislação em vigor Decreto-Lei n.º 521/1999, Artigo 7.º e Lei n.º 15/2015.

Em termos de infraestruturas de gás é objetivo fazer a ligação à rede já existente na Av. da Europa para abastecimento do complexo.

Colaboração

Colaboraram neste projeto os seguintes elementos:

Coordenação:

António Alexandre M. Costa

Jorge Gonçalves

Direção Técnica:

António Alexandre M. Costa

Manuel João Borges

Projeto:

Joaquim Silva Garcia

Rita Ferreira

Desenho:


Eunice Costa

Organização de processo:

Nelson Lebres

Vila Real, em Março de 2021

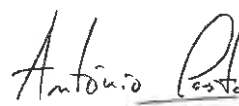
O Arquitecto



Joaquim Silva Garcia

P'la J.J. Silva Garcia Arquitecto Lda

P'la NRV – A Direção Técnica



António Alexandre M. Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

NOVO COMPLEXO DE CODESSAIS PARQUE EXTERIOR VILA REAL

PROJETO DE EXECUÇÃO

PG – ARQUITETURA PAISAGISTA E OBRAS ACESSÓRIAS

MEMÓRIA DESCRITIVA

ÍNDICE

1- Introdução	1
2- Apresentação e organização do projeto.....	2
3- Considerações prévias.....	3
3.1- Enquadramento e organização	3
3.2- Localização e caracterização.....	4
4- Princípios de intervenção.....	6
5- Soluções técnicas	7
5.1- Materiais, pavimentos e elementos construídos.....	7
5.2- Equipamentos e mobiliário	9
5.3- Espaços verdes	9
5.4- Rede de rega	10
5.5- Drenagem.....	11
6- Obras acessórias	12
6.1- Fundações e Estruturas	12
6.1.1- Bases de cálculo e regulamentação	12
6.1.2- Especificações de projeto nos termos do Decreto-Lei N.º301/2007	13

6.1.2.1- Vida útil pretendida.....	13
6.1.2.2- Classe de inspeção	13
6.1.3- Classe de execução da estrutura metálica.....	14
6.1.4- Materiais	14
6.1.5- Ações	15
6.1.5.1- Ações permanentes.....	15
6.1.5.2- Ações variáveis.....	15
6.1.5.2.1- Sobrecargas	15
6.1.5.2.2- Ações horizontais	15
6.1.5.2.2.1- Vento	16
6.1.5.2.2.2- Sismo.....	16
6.1.6- Combinações de ações	16
6.1.7- Cálculos	17
6.1.7.1- Fundações	17
6.2- Redes de Infraestruturas Hidráulicas	18
6.2.1- Considerações gerais	18
6.2.2- Rede de Abastecimento de Água	18
6.2.2.1- Descrição da rede existente.....	18
6.2.2.2- Solução proposta	19
6.2.3- Drenagem de Águas Residuais Domésticas	20
6.2.4- Drenagem de Águas Pluviais.....	22
6.3- Disposições gerais e construtivas	23
7- Medições e Orçamento.....	24

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Planta geral do faseamento construtivo: Fase 1 – assinalada a cinza; Fase 2 – assinalada a cores.	3
Figura 2 - Complexo Codessais – Localização	4
Figura 3 - Vista geral das margens do rio Corgo	5
Figura 4 - Vista geral das margens do rio Corgo	5
Figura 5 - Vista geral da área de intervenção	5
Figura 6 - Vista geral da ponte pedonal	5
Figura 7 - Vista geral da zona das piscinas.....	5
Figura 8 - Margem do rio Corgo a sul do complexo.....	6



JJ SILVA GARCIA ARQUITECTO, LDA
www.jjsilvagarcia.com



Figura 9 - Margem do rio Corgo a oeste do complexo	6
Figura 10 - Margem do rio Corgo a oeste do complexo	6
Figura 11 - Complexo Codessais – Abastecimento de Água – Cadastro	19
Figura 12 - Complexo Codessais – Cadastro de águas residuais.....	21
Figura 13 - Complexo Codessais – Cadastro de águas pluviais.....	22



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

NOVO COMPLEXO DE CODESSAIS PARQUE EXTERIOR VILA REAL

PROJETO DE EXECUÇÃO

PG – ARQUITETURA PAISAGISTA E OBRAS ACESSÓRIAS

MEMÓRIA DESCRITIVA

1- Introdução

A presente memória descritiva e justificativa corresponde à fase de Projeto de Execução do **“Novo Complexo de Codessais – Parque Exterior”**, em Vila Real e faz parte integrante do **Volume 1 – Arquitetura Paisagista e Obras Acessórias**.

Na memória agora apresentada explicitam-se as soluções desenvolvidas no âmbito de intervenção do projeto, nomeadamente as relativas a ações de limpeza e melhoria ambiental da margem do Rio Corgo, demolições de muros e construções, pavimentações e respetivos sistemas de drenagem, instalação de material vegetal, mobiliário urbano, equipamentos de recreio, sinalética, redes de abastecimento de água e de rega, redes de águas residuais, assim como a construção de um campo de jogos, bancadas e outras estruturas.

As redes de eletricidade e iluminação constituem um volume autónomo (Volume 2 – Infraestruturas Elétricas e Iluminação).

2- Apresentação e organização do projeto

O projeto é constituído por 6 (*seis*) Volumes, cujo conteúdo se passa a discriminar:

A. Documentos a patentear no concurso para a obra

A.1. Documentos técnicos

VOLUME 1 – ARQUITETURA PAISAGISTA E OBRAS ACESSÓRIAS

Peças escritas (formato A4)

Peças desenhadas (formato A0/A1 e A2/A3)

VOLUME 2 – INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS E ILUMINAÇÃO

Peças escritas (formato A4)

Peças desenhadas (formato A0/A1 e A2/A3)

A.2. Documentos a incluir no caderno de encargos da empreitada

VOLUME 3 – MEDIÇÕES / MAPA DE TRABALHOS

Peças escritas (formato A4)

1- Arquitetura Paisagista e Obras Acessórias

2- Infraestruturas Elétricas e Iluminação

VOLUME 4 – CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

Peças escritas (formato A4)

1- Arquitetura Paisagista e Obras Acessórias

2- Infraestruturas Elétricas e Iluminação

A.3. Documentos de prevenção

VOLUME 5 – DOCUMENTOS DE PREVENÇÃO

TOMO I – Plano de Segurança e Saúde (PSS)

TOMO II – Compilação Técnica (CT)

TOMO III – Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e de Demolição (PPGRCD)

B. Documentos a não patentear no concurso para a obra

VOLUME 6 – ORÇAMENTO

Peças escritas (formato A4)

1- Arquitetura Paisagista e Obras Acessórias

2- Infraestruturas Elétricas e Iluminação

3- Considerações prévias

3.1- Enquadramento e organização

O presente projeto faz parte da intervenção prevista para o Novo Complexo de Codessais, dividida em várias etapas, tendo-se procurado conjugar e compatibilizar todas as etapas de projeto entre si, descritas resumidamente do seguinte modo:

- Piscina coberta e Piscinas exteriores – FASE 1;
- Ponte e elevador – FASE 1;
- Parque exterior – FASE 2;
- Infraestruturas gerais – FASE 1 e FASE 2.

Figura 1 - Planta geral do faseamento construtivo: Fase 1 – assinalada a cinza; Fase 2 – assinalada a cores.



3.2- Localização e caracterização

O Novo Complexo de Codessais localiza-se no centro urbano de Vila Real, incluindo um conjunto de edifícios, ruas, equipamentos, áreas verdes e áreas expectantes. Integra-se no Parque do Corgo, principal espaço verde urbano da cidade, e relaciona-se diretamente com o rio Corgo, elemento mais notável e importante de toda a área de intervenção dado o elevado valor cénico e natural que oferece aos utilizadores deste espaço como libertação do ambiente urbano adjacente.

Figura 2 - Complexo Codessais – Localização



Fonte: Carta Militar esc. 1/25.000

Este espaço foi sendo estruturalmente transformado ao longo do tempo. Hoje apresenta um aspeto obsoleto e confuso, pouco funcional e repleto de conflitos nos usos e nas formas de circulação.

No que concerne às tipologias do espaço, é servido por áreas de lazer que incluem equipamentos de recreio ativo e passivo e áreas predominantemente pedonais. O atual complexo capta muita afluência, especialmente sazonal, em grande parte devido aos equipamentos presentes no local, nomeadamente as piscinas municipais descobertas, o parque de merendas, o recinto de tribol, as margens de acesso ao Rio Corgo, etc., para o que contribui

a sua localização num ponto central da cidade de Vila Real, de fácil acesso pedonal, mas também automóvel e de transportes públicos.

O Complexo apresenta um carácter maioritariamente pedonal decorrente da extensa área que se integra no Parque Corgo e do facto de a única via automóvel existente ser dedicada exclusivamente a servir este espaço. Não obstante, o movimento de veículos é uma constante, em especial nas épocas de atração sazonal onde é notório um aumento intenso de utilizadores e a falta de capacidade de carga e de resposta no que diz respeito a estacionamento automóvel.

Figura 3 - Vista geral das margens do rio Corgo



Figura 4 - Vista geral das margens do rio Corgo



Figura 5 - Vista geral da área de intervenção



Figura 6 - Vista geral da ponte pedonal



Figura 7 - Vista geral da zona das piscinas



A relação do complexo atual com o rio Corgo é pobre e insuficiente, indicador grave tendo em conta a importância do rio para este espaço. Atualmente existe um paredão que faz a divisão entre o parque e o rio a sul do complexo o que limita a aproximação dos utilizadores ao rio a apenas dois lances estreitos de escadas. A margem do rio a oeste do complexo caracteriza-se por um revestimento à base de vegetação ripícola, contudo é possível constatar que em determinados locais a existência de vegetação é escassa ou nula.

Figura 8 - Margem do rio Corgo a sul do complexo



Figura 9 - Margem do rio Corgo a oeste do complexo



Figura 10 - Margem do rio Corgo a oeste do complexo



4- Princípios de intervenção

Os princípios de intervenção no espaço público do Novo Complexo de Codessais procuram dar resposta à situação existente sucintamente descrita. Em termos gerais, pretende-se que o novo espaço público seja sustentável, atrativo, seguro e que, desta forma, fomente atividades sociais, recreativas e profissionais. Os princípios de intervenção definidos para responder às situações identificadas focam-se em três pontos-chave e consequentes objetivos:

a. Potenciar a identidade do local:

- desenhar espaços exteriores de carácter formal, orientados para o utilizador;
- possibilitar o reconhecimento diurno e noturno de marcos de orientação;
- incorporar critérios de acessibilidade universal, conforto, unidade e ergonomia para o utilizador;
- potenciar a qualidade visual e relação apazível com a envolvente.

b. Um sistema orientado para o peão:

- clarificar a interligação dos padrões de movimento (modos e percursos) segundo critérios de mobilidade para todos;
- promover a segurança das pessoas e a sua relação com o tráfego automóvel;

c. Promover um espaço público diversificado e multifacetado:

- fomentar a multifuncionalidade e adaptabilidade do espaço público;
- estimular a variedade de atividades e do público-alvo;
- oferecer atividades e entretenimento de dia e de noite, no verão e no inverno.

5- Soluções técnicas

5.1- Materiais, pavimentos e elementos construídos

A adoção de materiais para este espaço foi pensada de forma a enquadrar-se com a envolvente urbana e com o ambiente natural do Parque Corgo. O troço de ligação entre o Novo Complexo de Codessais e o Parque Corgo desenvolver-se-á parcialmente sobre o percurso existente, evitando assim alterações topográficas ou construção de muros dentro das áreas integrantes do domínio hídrico ou ameaçadas por cheias e não comprometendo o espraçamento das cheias ou a secção de vazão existente. O restante traçado será implantado sem implicações e fora das áreas integrantes do domínio hídrico ou ameaçadas por cheias, funcionando basicamente como troços de relação entre o traçado existente e o proposto. A escolha dos pavimentos que constituem os principais percursos do parque recaiu num betuminoso de cor preta de forma a manter uma sobriedade ao longo de todo o espaço e a simplificar a imagem do lugar. Para diferenciar a área de merendas sob a pérgola, propõe-se que o pavimento nesta zona seja executado em cubo de granito à semelhança das guias que delimitam os percursos ao longo do parque.

Uma vez que é necessário garantir a segurança dos utilizadores dos equipamentos infantis, a utilização de pavimento contínuo amortecedor de impactos está prevista para esta zona, sendo que terá espessuras diferentes conforme se encontra sob as áreas de segurança dos equipamentos ou apenas em zonas de circulação. Esta área de recreio infantil sofreu alterações relativamente à fase anterior do projeto, devido a um aumento do número de equipamentos infantis previstos, o que obrigou também a um aumento das respetivas áreas de pavimento amortecedor de impactos de forma a cumprir com as normas de segurança deste tipo de espaços e equipamentos. Neste seguimento, todos os acessos e áreas verdes envolventes ao espaço de recreio infantil sofreram ajustes no seu desenho e distribuição de forma a oferecer as melhores condições de mobilidade e estadia para os seus utilizadores.

Para as plataformas da mata propõe-se uma intervenção cuidada, uma vez que estas se encontram instaladas numa área de grande densidade de Carvalho Negral. Assim, optou-se pela remoção dos elementos construídos que compõem o circuito de minigolfe existente, tornando as plataformas em espaços pequenos, com pavimento em cubo de pedra de granito, oferecendo assim um programa de atividades reduzido mais focado na estadia, contemplação e na oferta de zonas de sombra. Já no acesso à mata e uma vez que será necessário refazer este acesso, o pavimento selecionado foi o saibro solto que faz a transição entre as escadas em pedra de granito propostas e a zona da mata que será mantida de forma naturalizada, sem a aplicação de percursos pavimentados.

Propõe-se a instalação de uma pérgola metálica na zona onde atualmente está presente a pérgola maior a norte do parque. Esta nova pérgola terá de ser implementada de forma cuidada, uma vez que se pretende manter a vegetação que está presente atualmente na pérgola existente. Terá de ser substituída toda a estrutura da pérgola, mantendo e reconduzindo as plantas trepadeiras existentes na nova estrutura e passando a criar-se um túnel vegetal para quem utiliza esta zona de merendas.

Em relação à bancada sobre o rio, propõe-se que a mesma seja construída em betão armado, material que também será utilizado para a construção da bancada do campo de jogos. Inicialmente estava prevista a criação de um pequeno alteamento na plataforma existente de forma a regularizar e melhorar o aspeto visual desta superfície perante a restante construção, contudo, uma vez que se trata de uma zona de ocupação do leito do curso de água, decidiu-se reverter tal solução construtiva para a anteriormente apresentada e licenciada e onde não serão previstos quaisquer trabalhos na plataforma existente, pelo que a bancada deverá desenvolver-se sem interferir ou alterar as características e cotas da mesma.

5.2- Equipamentos e mobiliário

Propõe-se que todo o espaço seja devidamente equipado de forma a oferecer aos utilizadores as melhores condições de estadia, descanso, atividade, recreio e segurança. Assim foi selecionado um conjunto de equipamentos pré-fabricados de betão que englobam as seguintes tipologias: bancos, mesas de merendas, bebedouros e papeleiras, e ainda elementos metálicos como é o caso dos parqueamentos para bicicletas. Pretende-se que todo este mobiliário urbano e equipamentos sejam resistentes e apresentem um design apelativo e antivandalismo.

De forma a oferecer diferentes atividades aos utilizadores mais jovens do parque, foram também propostos diversos equipamentos de recreio infantil a instalar na envolvente ao edifício a manter, bem como duas tabelas de basquetebol para atividades desportivas junto ao campo de areia proposto.

Para reforçar as condições de conforto e bem-estar de todos os utilizadores do parque e apoiar todas as atividades nele disponibilizadas, propõe-se ainda a instalação de dois edifícios de sanitários pré-fabricados de betão: um localizado junto à bancada sobre o rio e ao campo de jogos de areia, e outro junto ao espaço de recreio infantil e área de merendas que surge da necessidade de substituir o WC existente que se prevê demolir no decorrer dos trabalhos de construção, mantendo assim a oferta de um equipamento de sanitários para os utilizadores destas áreas de atividade.

5.3- Espaços verdes

Os espaços verdes foram definidos de forma a criar um parque visualmente rico e apelativo, a aumentar o conforto bioclimático do local, através da criação de zonas de sombra, e a enquadrar visualmente e paisagisticamente as diferentes zonas de atividade. Os estratos vegetais a implementar são compostos por coleções de espécies ornamentais que se adequam aos usos e atividades propostos para o espaço e às condições biofísicas do local e que promovem a diversidade vegetal e a ecologia urbana.

As plantações propostas atuam a dois níveis distintos. Num primeiro nível propõem-se a introdução de espécies arbóreas que funcionam como elementos de referência, preenchem os espaços e originam diferentes ambiências e ainda atuam como potenciadores de condições de conforto de utilização do espaço. Num segundo nível, prevê-se o revestimento do solo através

da introdução de revestimentos herbáceos e arbustivos que originarão diferentes volumes, cores e texturas.

Nas áreas que se pretendem que sejam pisoteadas e usadas como recreio ativo a opção recaiu na instalação de relvados.

A vegetação selecionada para as zonas de talude ao longo da estrada de acesso ao complexo foi planeada de forma a preencher esta zona rápida e eficazmente uma vez que se trata de um espaço que se pretende que a médio, longo prazo tenha uma manutenção bastante reduzida. Pretende-se ainda que neste espaço a vegetação existente seja preservada.

Ao longo das margens do rio pretende-se instalar vegetação ripícola de forma a melhor se enquadrar com a envolvente.

Nas áreas de maior atividade, nomeadamente a zona de merendas, a área de recreio infantil e ainda a área desportiva junto ao campo de areia a escolha recaiu em espécies de carácter mais ornamental de forma a criar espaços ricos em texturas e cores.

5.4- Rede de rega

Sendo a água um recurso natural cada vez mais escasso, propõe-se que a sua utilização seja racionalizada, nomeadamente no revestimento das áreas arbustivas com casca de pinheiro para uma maior retenção de humidade nos solos, aumentando assim a água no solo disponível para consumo das plantas, e através da instalação de uma rede de rega automática que tenha em consideração os tempos de implantação e crescimento do material vegetal. Neste seguimento, propõe-se a instalação de um controlador eletrónico para gestão dos ciclos de rega, que irá funcionar preferencialmente durante o período noturno, de forma a evitar os momentos mais comuns de utilização do espaço e a reduzir as perdas de água por evaporação que são normalmente mais elevadas durante o período diurno devido às temperaturas mais elevadas. Associado ainda a este controlador de rega, propõe-se a instalação de um sensor de chuva de forma a impedir que a rega seja acionada em dias de chuva evitando assim desperdícios de água. A rede de rega primária, permitirá conduzir a água desde o ponto de abastecimento até às várias estações da rede de rega e será dotada de válvula de retenção, sistema de filtragem, válvulas de seccionamento e electroválvulas, devidamente protegidas por caixas, com os caudais necessários a serem utilizados na rede de rega. Também será assegurada a rega por mangueira, através da instalação de tomadas de água, permitindo a supressão de possíveis deficiências no sistema de rega ou avarias pontuais, bem como a lavagem de pavimentos, equipamentos ou outros

elementos existentes no espaço exterior. A rede secundária, ou de distribuição, deverá contemplar a distribuição da água de cada estação de rega, através de electroválvulas, pelos emissores distribuídos pelas áreas verdes. Os sistemas de emissão a utilizar serão de rega localizada em áreas arbustivas e caldeiras de árvores e rega por aspersão nas áreas de relvado.

As áreas arbustivas em talude as tubagens de rega do último terço do talude deverão apresentar um espaçamento maior entre linhas de gotejamento de forma a evitar um excesso de água para as plantas garantindo uma maior eficiência do sistema de rega. São nove as estações de rega localizada a trabalhar a uma pressão de 2.8bar, sendo que a estação que apresenta um maior caudal é a estação sete com 8,12m³/h e a de menor caudal é a estação quatro com um caudal de 0,04m³/h, esta última diz respeito à rega localizada das caldeiras de árvores da zona de recreio infantil. Tratando-se de rega localizada, deverá ser instalado em cada estação um filtro em cesto com controlador de pressão de 1" para garantir uma filtragem extra além da filtragem efetuada pelo filtro colocado na adução. As estações de rega localizada serão controladas por válvulas elétricas de plástico de 2", 1 1/2" e de 1" instaladas em caixas fechadas.

A rega das árvores em caldeira será efetuada por gotejadores pontuais de maneira a garantir uma maior disponibilidade de água para as árvores.

A rega dos relvados é feita através de aspersores a trabalhar a 3.1bar instalados em zonas mais amplas para garantir um maior alcance sem que seja necessário um grande número de equipamentos. Com a utilização de equipamentos com alcances diferenciados e ainda através das diferentes geometrias dos setores de rega conseguimos garantir uma rega mais uniforme dos relvados para que estes apresentem textura e cores semelhantes em toda a sua extensão. A rega dos relvados é feita em oito estações de rega sendo que a maior apresenta um caudal de 7.85m³/h e a menor um caudal de 5.67m³/h. As estações são ainda controladas por válvulas elétricas de plástico de 2" e 1 1/2" instaladas em caixas fechadas.

Cada caixa de rega deverá agrupar o maior número possível de electroválvulas reduzindo assim a existência de um grande número de caixas espalhadas pelo espaço.

Ao longo de todo o espaço as diversas tomadas de água serão fechadas em caixas, de forma a evitar atos de vandalismo.

5.5- Drenagem

Para garantir a sobrevivência e o crescimento saudável dos relvados foi proposta a instalação de uma série de colchões drenantes posicionados a uma profundidade mínima de 300mm e

uma profundidade máxima de 650mm com geometria em espinha. A aplicação deste sistema de drenagem permite que haja um grande escoamento das águas dos relvados que pelo facto de irem sofrer uma grande carga por parte dos utilizadores tornam-se espaços de muita exigência quer ao nível do sistema de rega quer ao nível da drenagem.

São propostos ainda outros colchões drenantes na base de alguns taludes, nomeadamente nas áreas de arbustos da zona de recreio infantil.

Na zona adjacente ao percurso pedonal do parque que vai desde o fim do acesso à ponte sobre o rio até à zona do WC modular propõe-se a instalação de um canaleta em cubo de granito, garantindo a drenagem superficial de toda esta zona pavimentada do percurso.

6- Obras acessórias

6.1- Fundações e Estruturas

Estão previstas obras acessórias que consistem na construção de muros de suporte, pavimento térreo, lajes de fundação, bancadas e uma pérgola. Os muros de suporte serão em betão ciclópico e em betão armado com fundações diretas. A pérgola será em estrutura metálica com fundações diretas.

6.1.1- Bases de cálculo e regulamentação

Todos os cálculos foram elaborados de acordo com as teorias da Resistência dos Materiais, obedecendo às prescrições regulamentares Portuguesas em vigor, nomeadamente:

- Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes (RSA);
- Regulamento de Estruturas e Betão Armado e Pré-Esforçado (REBAP);
- Decreto-Lei nº301/2007 de 23 de Agosto - Estabelece as condições a que deve obedecer a especificação e produção dos betões de ligantes hidráulicos, assim como as disposições relativas à execução das estruturas de betão;
- Decreto-Lei nº390/2007 de 10 de Dezembro - Estabelece a obrigatoriedade de certificação dos produtos em aço utilizados como armaduras em betão, para efeitos da sua importação ou colocação no mercado, e revoga o Decreto-Lei n.º 128/99, de 21 de Abril;
- NP EN 206-1 Betão: Parte 1 - Especificação, desempenho, produção e conformidade;
- NP ENV 13670-1 Execução de estruturas em betão: Parte 1 - Regras gerais;

- Eurocódigo 3 (NP EN 1993): Projeto de Estruturas de Aço;
- Eurocódigo 7 (NP EN 1997): Projeto Geotécnico;
- NP EN 1090-1: Execução de estruturas de aço e de estruturas de alumínio. Parte 1: Requisitos para a avaliação da conformidade de componentes estruturais;
- EN1090-2: Execution of steel structures and aluminium structures. Part 2: Technical requirements for steel structures;
- EN1090-3: Execution of steel structures and aluminium structures. Part 3: Technical requirements for aluminium structures;
- Especificações Técnicas e Normas Portuguesas em vigor.

6.1.2- Especificações de projeto nos termos do Decreto-Lei N.º301/2007

6.1.2.1- Vida útil pretendida

A vida útil pretendida para a presente construção é de 50 anos.

Durante o prazo de garantia da obra, as operações de inspeção e observação da estrutura serão asseguradas pelo empreiteiro.

Após este prazo, deverá o Dono de Obra promover inspeções anuais à estrutura.

6.1.2.2- Classe de inspeção

A classe de inspeção a aplicar na construção desta estrutura de betão é a classe 2.

Assim sendo é obrigatória a verificação da resistência à compressão dos betões, pelo utilizador (empreiteiro), através dos ensaios de identidade previstos na NP EN 206-1, e a aceitação das armaduras de aço, também pelo utilizador, através da inspeção e dos ensaios de receção previstos na NP ENV 13670-1.

A amostragem poderá ser efetuada, no local de entrega destes produtos na obra, pelo produtor (poderá ser empresa de betão pronto ou o próprio empreiteiro) sob o controlo do utilizador (empreiteiro).

A supervisão da construção da estrutura de betão requerida pela NP ENV 13670-1 compete ao diretor técnico da obra.

6.1.3- Classe de execução da estrutura metálica

A classe de execução da estrutura metálica no global é a EXC1.

Esta classe é obtida considerando o seguinte:

Classe de consequência: CC1

Tipo de carregamento: Sísmico DCL

6.1.4- Materiais

Todos os materiais utilizados na obra serão da melhor qualidade, adequados aos fins em vista, obedecendo às características mínimas exigidas pela regulamentação em vigor.

Particularmente, destacamos os cuidados especiais a ter na confeção e aplicação do betão para betão armado, devendo os respetivos inertes e as dosagens de água e cimento serem de molde a permitir a obtenção de betões das classes indicadas. O betão das zonas enterradas terá a composição adequada ao meio agressivo com o qual estarão em permanente contacto, mediante a adição dos hidrofugantes apropriados.

Em peças de betão armado os requisitos fundamentais, em conformidade com a NP EN 206-1, serão os seguintes:

	Geral	Zonas enterradas
Vida útil pretendida (anos)	50	50
Classe de exposição	XC3 (P)	XC3 (P) / XA1 (P)
Mínimo recobrimento nominal (mm)	35	40
Classe de resistência à compressão	C30/37	C30/37
Dimensão máxima do agregado	Dmax22	Dmax22
Classe de teor máximo de cloretos	Cl 0,40	Cl 0,40
Classe de consistência	S3	S3

O betão de regularização e enchimento será da classe C16/20.

O betão ciclópico a utilizar na construção das obras de contenção será constituído por betão C30/37 com 40% de enrocamento.

Os aços das armaduras do betão armado serão das classes indicadas no quadro seguinte:

Elemento	Classe	Norma
Armadura Ordinária	A500 NR-SD	EN 10080
Acessórios de fixação	S275 e classe 8.8	EN 20898-1
Malha eletrossoldada	A500 ER	EN 10080

As chapas e perfis da estrutura metálica são em aço S275 (Fe430).

6.1.5- Ações

6.1.5.1- Ações permanentes

As ações permanentes foram avaliadas tendo em consideração as dimensões reais dos diferentes elementos estruturais e os pesos volúmicos correspondentes. As ações permanentes consideradas foram o peso próprio das lajes, peso dos revestimentos e paredes divisórias (de acordo com o art.º15 do RSA).

As cargas permanentes, devidas aos revestimentos, consideradas para cálculo foram as seguintes:

- Restantes cargas permanentes pérgula: 1,00KN/m²

6.1.5.2- Ações variáveis

6.1.5.2.1- Sobrecargas

As sobrecargas regulamentares consideradas foram as seguintes:

- pérgula: 0,3KN/m²

6.1.5.2.2- Ações horizontais

Para o estudo das ações horizontais a modelação da estrutura foi feita considerando os vários pórticos que constituem o edifício, com todas as suas particularidades.

6.1.5.2.2.1- Vento

Considerou-se que a estrutura se situa na zona A com rugosidade aerodinâmica do tipo II da legislação Portuguesa (RSA, artº20º a 25º).

Os elementos complementares e resultados da ação do vento são os que constam das folhas de cálculo automático.

6.1.5.2.2.2- Sismo

O estudo da ação sísmica foi feito de acordo com os artigos 28º a 32º do R.S.A.

De acordo com a legislação em vigor, estrutura foi considerada na zona D. O terreno foi considerado do tipo II.

Tomou-se para coeficiente de comportamento 2,5 que corresponde a uma estrutura em pórtico de ductilidade normal e coeficiente de amortecimento 5%.

Os valores reduzidos da ação sísmica são nulos.

Os elementos complementares e resultados da ação sísmica são os que constam das folhas de cálculo automático.

6.1.6- Combinações de ações

Todos os elementos estruturais foram dimensionados para as combinações de ações fundamentais definidas no RSA.

Os coeficientes de segurança relativos às ações utilizados foram:

- $\gamma_g = 1,5$, no caso de a ação permanente ter efeito desfavorável
- $\gamma_g = 1,0$, no caso de a ação permanente ter efeito favorável
- $\gamma_g = 0,0$, no caso do impulso de terra ter efeito favorável.
- $\gamma_q = 1,5$, para todas as ações variáveis.

Foram definidas todas as combinações possíveis, considerando as diversas ações variáveis de base: sobrecarga, vento e sismo.

Foram usados os valores dos coeficientes ψ definidos no RSA para obter os valores reduzidos das ações variáveis.

Na verificação da segurança em relação aos estados limites últimos que não envolvam perda de equilíbrio ou fadiga foram consideradas combinações fundamentais:

em geral,

$$S_d = \sum_{i=1}^m SG_{ik} + \gamma_q \left[SQ_{1k} + \sum_{j=2}^n \Psi_{0j} SQ_{jk} \right]$$

no caso da variável de base ser a ação sísmica,

$$S_d = \sum_{i=1}^m SG_{ik} + \gamma_q SE_k + \sum_{j=2}^n \Psi_{2j} SQ_{jk}$$

Na verificação da segurança em relação aos estados limites de utilização foram consideradas combinações frequentes, sendo que em cada combinação intervêm as ações permanentes quantificadas pelos seus valores médios (G_m), a ação variável considerada como ação de base da combinação quantificada pelo seu valor frequente (Ψ_{1Qk}) e as restantes ações variáveis quantificadas pelos seus valores quase permanentes (Ψ_{2Qk}).

6.1.7- Cálculos

A determinação dos esforços e respetivas armaduras apresentam-se em folhas de cálculo automático em anexo.

6.1.7.1- Fundações

Os muros de suporte foram dimensionados para um peso específico $\gamma=18\text{KN/m}^3$, ângulo de atrito interno $\phi=30^\circ$ e uma sobrecarga no terraplano de $10,0\text{KN/m}^2$ e fundações para uma tensão admissível de 200Kpa .

A fundação é direta e o plano de apoio deve ser em betão de limpeza com 10 cm de espessura. As águas que se infiltrarem no muro, através do terreno a tardoz, serão drenadas no sentido longitudinal através do geotêxtil e do tubo coletor colocado no tardoz do muro. O tubo coletor,

por sua vez, escoar, através dos bueiros, para a drenagem longitudinal na base do muro.

6.2- Redes de Infraestruturas Hidráulicas

6.2.1- Considerações gerais

As infraestruturas a executar e as que eventualmente venham a ser afetadas, deverão ser executadas e repostas cumprindo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais (Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto e Declaração de Retificação n.º 153/95, de 30 de Novembro) e legislação complementar existente.

De acordo com as visitas ao local, não será necessária a reposição de coletores para além dos identificados nas peças desenhadas. No entanto, na fase de Concurso, os concorrentes deverão proceder à confirmação e/ou ao levantamento das redes e órgãos existentes, constantes ou não do projeto, de modo a que possam estabelecer, em função do planeamento e área de intervenção definidos na proposta, o custo inerente a possíveis desvios e reposição de serviços afetados, a incluir nas suas propostas. Antes do início da construção, as entidades proprietárias das redes deverão ser contactadas, para que, atempadamente, se possa prever e complementar o desvio e restabelecimento dessas redes, propostas no presente projeto.

6.2.2- Rede de Abastecimento de Água

6.2.2.1- Descrição da rede existente

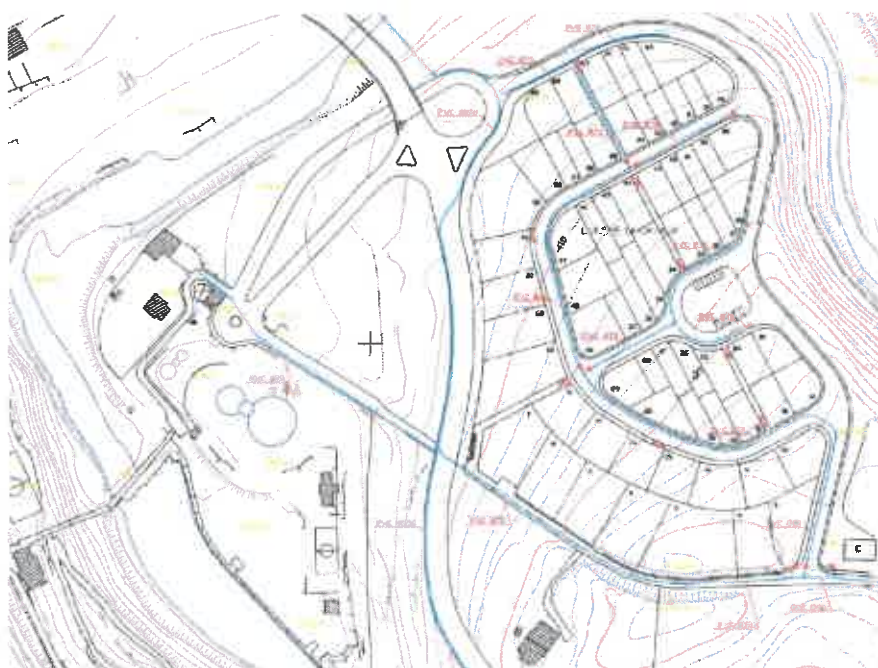
No local de implantação do Complexo do Codessais existe uma conduta em PVC ϕ 63mm, instalada no arruamento que separa as atuais piscinas do parque radical. Esta conduta é proveniente do Loteamento Pé do Cavalo e atravessa a Avenida da Europa. Alimenta atualmente os edifícios existentes do atual Complexo do Codessais.

Nas imediações da rotunda que circunda a Av. da Europa com o acesso ao atual complexo do Codessais, existe uma conduta em PVC ϕ 75mm, proveniente do Loteamento Pé do Cavalo.

Por sua vez, na Av. da Europa existe uma conduta em PVC ϕ 250mm, proveniente da barragem do Sordo, que faz a distribuição de água na zona envolvente do Shopping, Bairro Dr. Sá Carneiro e UTAD.

No âmbito da Fase 1, do Novo Complexo de Codessais (Projeto do “Edifício da Piscina Coberta e Piscinas Exteriores”), está previsto a instalação de uma rede de abastecimento de água que servirá a zona do Complexo de Codessais através de uma conduta de distribuição executada em PEAD PN10, de Ø125mm de diâmetro.

Figura 11 - Complexo Codessais – Abastecimento de Água – Cadastro



Fonte: AdIN fevereiro 2020

6.2.2.2- Solução proposta

A intervenção na rede de abastecimento de água foi dividida em duas fases. A primeira corresponderá às obras necessárias para a Fase 1 (Projeto do “Edifício da Piscina Coberta e Piscinas Exteriores”), ficando desde logo o sistema preparado para a fase seguinte, que contemplará as redes a executar na empreitada do parque.

Em síntese, a proposta de intervenção para a presente fase, contempla os trabalhos relativos à rede de distribuição que alimentará os bebedouros e os W.C. modulares. Considerou-se também nesta fase, a ligação ao novo sistema de rega automática, desativando o sistema existente. A canalização distribuidora tem um sentido único de alimentação, dispondo de válvulas de seccionamento a montante dos bebedouros e WCs, necessárias à conveniente compartimentação, em caso de avarias ou ruturas, permitindo assim uma autonomia de funcionamento por sector de abastecimento.

A tubagem e acessórios que constituem a rede de abastecimento de água serão executados em PEAD da classe PN10. Os diâmetros adotados satisfazem as condições de funcionamento normal para servir as necessidades previstas para o Parque. A rede de abastecimento de água será instalada em vala simples com 0,80 m de profundidade e 0,65m de largura, estando já incluído 0,15m para almofada de assentamento. Previu-se a aplicação de fita sinalizadora de cor azul sobre a tubagem, com 0,30 m de largura.

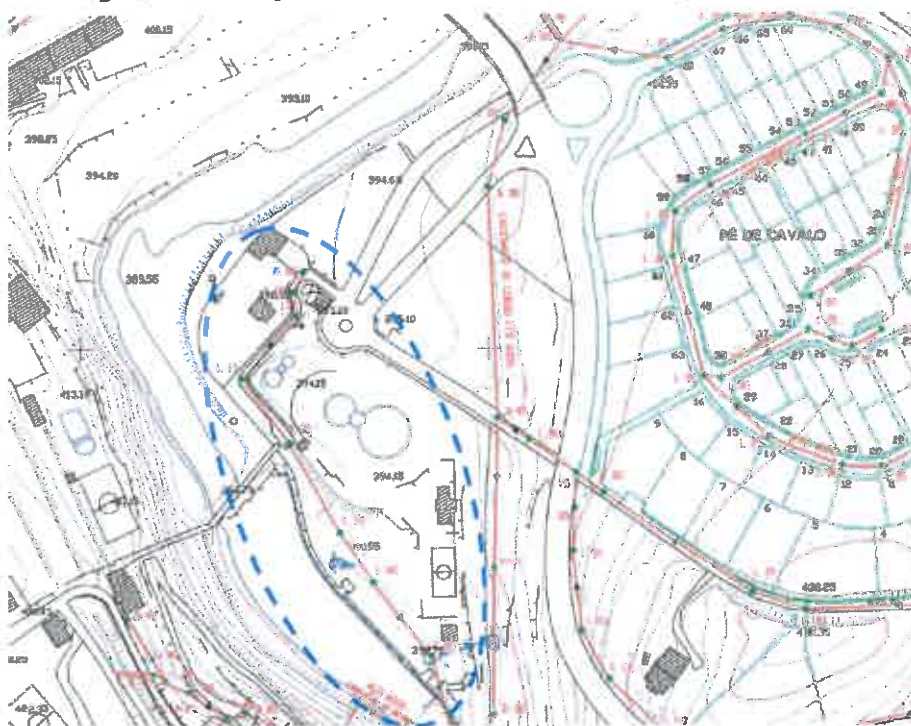
Todas as canalizações, antes de entrarem em serviço, serão submetidas a uma prova de ensaio na presença da fiscalização para detetar eventuais fugas existentes. Esta prova consistirá no enchimento da tubagem por ligação à rede geral e já com todos os acessórios de ligação instalados, de modo a verificar algum abaixamento da pressão através da leitura com manómetro. Esta prova, a realizar de acordo com as normas e legislação em vigor, serve para comprovar a estanquicidade da rede, montagem dos acessórios e a qualidade do tubo quanto à tração.

Todas as fugas de água existentes serão corrigidas de imediato, só devendo ser efetuado o tapamento das valas após novo ensaio, no qual não se verifiquem quaisquer fugas. Na altura do ensaio a canalização deverá ser travada para evitar eventuais deslocações dos acessórios e juntas devido à pressão interna.

6.2.3- Drenagem de Águas Residuais Domésticas

Existe atualmente um coletor de águas residuais em PVC Ø200mm, localizado no caminho pedonal entre a portaria e uma estação elevatória implantada junto ao campo de ténis. Uma parte do traçado do coletor existente será ajustado em função do novo layout proposto para o parque.

Figura 12 - Complexo Codessais – Cadastro de águas residuais



Fonte: AdIN fevereiro 2020

Na generalidade, o traçado da rede existente será mantido, apenas com um ajuste num pequeno troço junto à ponte pedonal em função do novo layout e acertos de cotas. No restante traçado haverá somente a necessidade de proceder ao nivelamento de tampas. O troço a repor será em PP corrugado SN8 com um diâmetro de 200mm. Os efluentes gerados serão drenados graviticamente para uma estação elevatória a executar na Fase 1, situada nas imediações do campo de jogos.

Foi prevista a instalação de ramais prediais para serviço dos W.C. modulares, executados em tubagem de polipropileno corrugado de parede dupla Ø125mm, que serão ligados às caixas de visita. No limite dos ramais prediais será instalada uma caixa intercetora (Câmara de ramal de ligação), com as dimensões mínimas de 0,80x0,80m para uma altura de 0,80m, dispoendo de tampa de ferro fundido de 0,50x0,50m, com vedação hidráulica e da classe C250.

Em síntese, a proposta de intervenção, no que diz respeito à rede de drenagem de águas residuais, contempla os seguintes trabalhos:

- Ajuste num pequeno troço junto à ponte pedonal em função do novo layout;

- Instalação de ramais prediais para serviço dos W.C. modulares.
- Todas as caixas de visita existentes que não se encontrem à cota do pavimento ou que se situem em zonas de pavimentos e que venham a sofrer ajustamento de cotas, deverão ser levantadas ou rebaixadas para que as suas cotas coincidam com as cotas finais dos pavimentos. Este trabalho engloba a execução de uma gola em betão simples e o levantamento do cone excêntrico.

6.2.4- Drenagem de Águas Pluviais

Existe atualmente um coletor em manilhas de betão $\phi 500\text{mm}$, na parte sul do Complexo que descarrega no Rio Corgo. Uma parte do traçado do coletor existente será ajustado em função do novo layout proposto para o parque.

Figura 13 - Complexo Codessais – Cadastro de águas pluviais



Fonte: AdIN fevereiro 2020

Na generalidade o traçado da rede existente será mantido, apenas com ajuste num pequeno troço a partir da ponte pedonal em função do novo layout e acertos de cotas. No restante traçado haverá somente a necessidade de proceder ao nivelamento de tampas. O troço a repor será em manilhas de betão com um diâmetro de 500mm.

Em síntese, a proposta de intervenção, no que diz respeito à rede de drenagem de águas pluviais, contempla os seguintes trabalhos:

- A drenagem é assegurada pelas pendentes transversais e longitudinais dos pavimentos dos percursos pedonais;
- Ajuste num pequeno troço junto a partir da ponte pedonal em função do novo layout;
- Serão eliminados alguns sumidouros;
- Serão executadas valetas em cubos ao longo dos caminhos para condução das águas pluviais e respetivos pontos de entrega à rede existente;
- Drenagem pluvial da praça junto ao campo de jogos com condução das águas pluviais aos respetivos pontos de entrega;
- Todas as caixas de visita existentes que não se encontrem à cota do pavimento ou que se situem em zonas de pavimentos e que venham a sofrer ajustamento de cotas, deverão ser levantadas ou rebaixadas para que as suas cotas coincidam com as cotas finais dos pavimentos. Este trabalho engloba a execução de uma gola em betão simples e o levantamento do cone excêntrico.

6.3- Disposições gerais e construtivas

O traçado e altimetria das redes foram estabelecidos tendo em atenção os arruamentos projetados, as características topográficas locais e as inclinações máximas e mínimas estabelecidas. O coletor de águas residuais deve ser sempre implantado num plano inferior ao da rede de distribuição de água e suficientemente afastado desta, de forma a garantir proteção eficaz contra possível contaminação. A tubagem será instalada em vala comum com a rede de drenagem de águas pluviais, onde esta exista, sendo adotadas as valas tipo indicadas nas peças desenhadas, com profundidades de escavação a ajustar, de acordo com as alturas constantes dos respetivos perfis longitudinais.

De forma a minimizar os riscos de ligações indevidas de redes ou ramais, adotou-se como regra geral a instalação do coletor de águas residuais à direita do coletor de águas pluviais, no

sentido do escoamento, conforme o estabelecido no Regulamento Geral de Distribuição de Águas e de Drenagem de Águas Residuais

Recomenda-se que se proceda à implantação de marcos para altimetria e planimetria ao longo dos traçados, que devem ser aprovados pela Fiscalização, sendo o custo suportado pelo Empreiteiro. Os coletores serão assentes ou construídos em alinhamentos retos entre caixas, com as cotas e inclinações previstas no Projeto.

Em situações pontuais em que se verifique que a profundidade de assentamento dos coletores, medida do extradorso, seja inferior à profundidade mínima regulamentar (1,0m), deverá proceder-se à proteção do coletor com lajetas de betão.

De forma geral, as tubagens serão assentes, em toda a sua extensão, sobre uma camada uniforme previamente preparada de 0,15m de espessura, de areia, saibro ou terra cirandada, cuja maior dimensão não exceda 20mm, e recoberta em pelo menos 0,20m com o mesmo tipo de material. Depois disso procede-se ao aterro da vala com produtos resultantes da escavação, por camadas de 0,20m de espessura depois do recalque, eliminando contudo pedras de dimensões tais, que prejudiquem a normal compactação das terras.

No caso de se verificar que o aterro no fundo da vala não tem firmeza para assentamento dos coletores, a vala será aprofundada até se encontrar terreno firme, preenchendo-se esse aprofundamento com saibro bem compactado. Caso seja necessário implantar tubagens em terreno lodoso, estas deverão ser assentes sobre um leito de brita envolvida em geotêxtil. Sempre que as tubagens sejam implantadas com inclinações superiores a 15%, deverão ser previstos maciços de amarração de forma a evitar o seu escorregamento.

Em tudo o que mais diga respeito às disposições construtivas, tubagens, assentamento das tubagens e câmaras de visita deverão ser observadas as Normas Portuguesas e europeias em vigor, assim como as peças escritas e desenhadas do projeto de execução e condições técnicas do caderno de encargos.

7- Medições e Orçamento

Os trabalhos a executar foram medidos de acordo com as peças desenhadas e descrições constantes na presente memória. Os preços unitários tiveram em conta o custo dos materiais colocados em obra e o custo de mão-de-obra que vigora na região, para trabalhos da mesma natureza. O orçamento total previsto é apresentado em volume autónomo (Volume 6 – Orçamento).

Colaboração

Coordenação:

António Alexandre M. Costa

Direção Técnica:

António Alexandre M. Costa

Manuel João Borges

Projeto - Arquitetura:

Joaquim Silva Garcia

Rita Ferreira

Projeto – Arquitetura Paisagista:

João Bicho

Nelson Soares

Projeto – Engenharias:

Jorge Gonçalves

Luís Afonso / Luís Filipe Cardoso / Ana Clemente

Desenho:

Rui Carvalho / Eunice Costa / Paula Gonçalves / José Carlos Teixeira

Organização de processo:

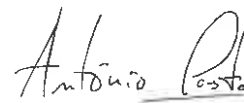
Nélson Lebres

Vila Real, em julho de 2022

P'lo Consórcio,

Arquiteto

Eng.º Civil – Coordenador do projeto



Joaquim Silva Garcia

António Costa

P'la J.J. Silva Garcia Arquitecto Lda

P'la NRV - Consultores de Engenharia, S.A.



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E FIRMA
ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS
PÚBLICAS, S.A.

Trabalhos Complementares - Execução da empreitada de
"Requalificação dos eixos pedonais estruturantes centro da
cidade - Hospital e do Norte da Cidade - Circular do
Hospital, Rua do Douro Litoral e Rua do Valado (Circular ao
Hospital - Fase II)"

N.º XXX/2023

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na
Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506359670,
representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila
Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício
de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do
artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação
atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE
CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.. pessoa coletiva n.º 500
719 616 com sede social na Estrada Nacional, 103, n.º 20,
São Fraústo, 5400-283 Chaves, representada por XXXXXX, com
o Número de Identificação Civil XXXXX e Número de
Identificação Fiscal XXXXX que outorga no presente contrato
na qualidade de administrador delegado com poderes para o
ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do
registo Comercial da sociedade com o código de acesso XXXX-
XXXX-XXXX, válida até XX/XX/202X.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a execução de
Trabalhos Complementares - Execução da empreitada de
"Requalificação dos eixos pedonais estruturantes centro da
cidade - Hospital e do Norte da Cidade - Circular do



Hospital, Rua do Douro Litoral e Rua do Valado (Circular ao Hospital - Fase II)''

CLÁUSULA SEGUNDA

Considerando:

- 1- A decisão de adjudicação dos trabalhos complementares foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real em XX/XX/2023, no decurso do procedimento por concurso público identificado com a referência CMVR-2077/CPN/E/22 e contrato avulso n° 002/2023;
- 2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por Deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2023 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos complementares objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 56.134,57 € (cinquenta e seis mil, cento e trinta e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos) ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, nos termos da Informação n° 8890/2023 dos serviços competentes, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido;
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo inicialmente previsto para a empreitada.



[Handwritten signatures]

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.04.01;

Plano - 2020/I/5

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2023 e tem o número XXXX/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste



contrato é de, Paulo Jorge de Matos Ferreira, Técnico Superior do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º XXX/2023.



EMPREITADA: REQUALIFICAÇÃO DOS EIXOS PEDONAIIS ESTRUTURANTES CENTRO CIDADE - HOSPITAL E DO NORTE DA CIDADE - CIRCULAR DO HOSPITAL RUA DO DOURO LITORAL (PK 0+000 A PK 0+450) E RUA DO VALADO (CIRCULAR DO HOSPITAL)

ENTIDADE: Município de Vila Real

DATA: 25/10/2023

N/ REF: CL/2023

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO TRABALHO	UND	QUANT.	PREÇO	VALOR TOTAL
TM+ N.º4					
1	Menor valia (Pavimento em cubo 11x11)				
03.11.4	Pavimento em cubos de granito do tipo "Pedras Salgadas" ou equivalente (0,11m), com acabamento rústico em todas as faces, assente sobre camada de areia e cimento ao traço 3:1 (0,05m) e camada de base (0,20m) em agregado britado de granulometria extensa (ABGE). (P.Contratual)	m2	-230,0	26,80 €	-6 164,00 €
2	Maior valia (Pavimento betuminoso)				
03.2	Camadas de misturas betuminosas a quente:				
03.2.2.1	AC 20 bin ligante (MB):				
03.2.2.1.2	Com 0,06 m de espessura.(P.Contratual)	m2	850,0	11,58 €	9 843,00 €
03.2.4	Camada de desgaste				
03.2.4.1	AC 14 surf ligante (BB):				
03.2.4.1.2	Com 0,05 m de espessura.(P.Contratual)	m2	850,0	11,60 €	9 860,00 €
03.8	Regas betuminosas de impregnação, colagem ou cura:				
03.8.1	Rega de impregnação betuminosa:				
03.8.1.1	Com emulsão betuminosa.(P.Contratual)	m2	850,0	0,80 €	680,00 €
03.8.2	Rega de colagem:				
03.8.2.2	Com emulsão modificada(P.Contratual)	m2	850,0	1,20 €	1 020,00 €
TM+ N.º5					
1	Relocalização de armário existente				
1.1	Desmontagem de AD existente e relocalização do mesmo em novo local a 50m do inicial, trabalho em TET-BT, incluindo uniões a cabo	un	1,0	1 760,00 €	1 760,00 €
TM+ N.º6 (previsão)					
1	Redes de águas residuais pluviais:				
04.4.2.1	Abertura de valas para instalação de tubagens, em terreno de qualquer natureza, incluindo todos os trabalhos necessários e a remoção, transporte e espalhamento em vazadouro ou depósito provisório dos produtos sobranes, e eventual indemnização por depósito.	m3	180,0	15,00 €	2 700,00 €
04.4.2.2	Fornecimento e colocação de areia para execução do leito de assentamento de tubagens e seu posterior envolvimento.	m3	30,0	22,00 €	660,00 €
04.4.2.3	Fornecimento e assentamento de tubagens, incluindo todos os acessórios, e os trabalhos necessários:				
04.4.2.3.1	A substituir pelo mesmo material existente	m	250,0	18,00 €	4 500,00 €
04.4.2.4	Enchimento das valas com materiais resultantes da escavação e/ou de empréstimo, incluindo cirandagem de terras para o envolvimento das tubagens, e compactação.	m3	150,0	2,80 €	420,00 €
02.7.1	Caixas de visita:				
02.7.1.1	Com diâmetro inscrito igual a 1,00 m:				
02.7.1.1.1	Com altura inferior ou igual a 2,50 m.	un	7,0	390,00	2 730,00 €
2	Redes de águas residuais domésticas:				
04.4.2.1	Abertura de valas para instalação de tubagens, em terreno de qualquer natureza, incluindo todos os trabalhos necessários e a remoção, transporte e espalhamento em vazadouro ou depósito provisório dos produtos sobranes, e eventual indemnização por depósito.	m3	18,0	15,00 €	270,00 €
04.4.2.2	Fornecimento e colocação de areia para execução do leito de assentamento de tubagens e seu posterior envolvimento.	m3	6,0	22,00 €	132,00 €
04.4.2.3	Fornecimento e assentamento de tubagens, incluindo todos os acessórios, e os trabalhos necessários:				

04.4.2.3.1	A substituir pelo mesmo material existente	m	15,0	18,00 €	270,00 €
04.4.2.4	Enchimento das valas com materiais resultantes da escavação e/ou de empréstimo, incluindo cirandagem de terras para o envolvimento das tubagens, e compactação.	m3	150,0	2,80 €	420,00 €
02.7.1	Caixas de visita:				
02.7.1.1	Com diâmetro inscrito igual a 1,00 m:				
02.7.1.1.1	Com altura inferior ou igual a 2,50 m.	un	5,0	390,00 €	1 950,00 €
3	Execução de Ramal Distribuidor incluindo caixa de visita com diâmetro 100mm e tampa em FFD, classe B125	un	5,0	350,00 €	1 750,00 €
4	IE - PT				
4.1	Execução de caixas de visita, com tampa e aro, compostas por elementos prefabricados, incluindo movimento de terras, fundação e todos os trabalhos necessários:				
4.2	Concreto com 1,25 m de diâmetro e altura superior a 2,0 m	un	4,0	450,00 €	1 800,00 €
04.7.16.3	Rede de Tubagem				
04.7.16.3.1	Movimento de terras				
04.7.16.3.1.1	Abertura de valas para instalação de tubos ou cabos, em terreno de qualquer natureza, incluindo transporte e espalhamento em vazadouro ou depósito provisório, e eventual indemnização por depósito.	m3	136,9	15,00 €	2 053,80 €
04.7.16.3.1.2	Fornecimento e colocação de areia, para execução do leito de assentamento de cabos e seu posterior envolvimento.	m3	45,6	22,00 €	1 004,08 €
04.7.16.3.1.3	Fornecimento e colocação de betão tipo C20/25, para execução do leito de assentamento de tubagens e seu posterior envolvimento.	m3	0,9	125,00 €	110,00 €
04.7.16.3.1.4	Fornecimento e colocação de rede plástica sinalizadora.	m2	22,8	0,71 €	16,20 €
04.7.16.3.1.5	Fornecimento e colocação de fita plástica sinalizadora.	m	114,1	0,29 €	33,09 €
04.7.16.3.1.6	Enchimento das valas com materiais resultantes da escavação e/ou empréstimo, incluindo cirandagem de terras para o envolvimento das tubagens, e compactação.	m3	109,5	2,80 €	306,70 €
04.7.16.3.3	Rede de tubos				
04.7.16.3.3.1	Fornecimento e instalação de tubagens, classe 0,6 Mpa, em vala preparada para a rede de distribuição de energia:				
04.7.16.3.3.1.1	Tubos PEAD, diâmetro 63 mm				
04.7.16.3.3.1.1.1	a) Fornecimento	m	40,0	1,14 €	45,60 €
04.7.16.3.3.1.1.2	b) Instalação	m	40,0	0,95 €	38,00 €
04.7.16.3.3.1.2	Tubos PEAD, diâmetro 125 mm				
04.7.16.3.3.1.2.1	a) Fornecimento	m	95,0	2,61 €	247,95 €
04.7.16.3.3.1.2.2	b) Instalação	m	95,0	1,43 €	135,85 €
5.	Tubos PEAD, diâmetro 160 mm				
5.1	a) Fornecimento	m	95,0	1,80 €	171,00 €
5	IE - RUA DO VALADO				
04.7.16.3.1	Movimento de terras				
04.7.16.3.1.1	Abertura de valas para instalação de tubos ou cabos, em terreno de qualquer natureza, incluindo transporte e espalhamento em vazadouro ou depósito provisório, e eventual indemnização por depósito.	m3	108,0	15,00 €	1 620,00 €
04.7.16.3.1.2	Fornecimento e colocação de areia, para execução do leito de assentamento de cabos e seu posterior envolvimento.	m3	18,0	22,00 €	396,00 €
04.7.16.3.1.3	Fornecimento e colocação de betão tipo C20/25, para execução do leito de assentamento de tubagens e seu posterior envolvimento.	m3	9,0	125,00 €	1 125,00 €
04.7.16.3.1.4	Fornecimento e colocação de rede plástica sinalizadora.	m2	30,0	0,71 €	21,30 €
04.7.16.3.1.5	Fornecimento e colocação de fita plástica sinalizadora.	m	150,0	0,29 €	43,50 €
04.7.16.3.1.6	Enchimento das valas com materiais resultantes da escavação e/ou empréstimo, incluindo cirandagem de terras para o envolvimento das tubagens, e compactação.	m3	90,0	2,80 €	252,00 €
04.7.16.3.3	Rede de tubos				
04.7.16.3.3.1	Fornecimento e instalação de tubagens, classe 0,6 Mpa, em vala preparada para a rede de distribuição de energia:				
04.7.16.3.3.1.1	Tubos PEAD, diâmetro 63 mm				
04.7.16.3.3.1.1.1	a) Fornecimento	m	150,0	1,14 €	171,00 €

04.7.16.3.3.1.1.2	b) Instalação		m	150,0	0,95 €	142,50 €
6	PASSEIO RUA DO VALADO					
04.5.1	Fornecimento e colocação de pedra de chão em blocos de betão armado com dimensões 20*10*0,06 incluindo todos os materiais, equipamentos e trabalhos necessários à sua correta execução		m ²	280,0	21,70 €	6 076,00 €
04.5	Fornecimento e colocação de lancis em passeios, ilhéus e separadores:					
04.5.1	Lancil de passeio, incluindo fundação.					
04.5.1.1	Tipo 1 (espessura de 0,15 m)		m	85,0	16,00 €	1 360,00 €
					TOTAL	49 970,57 €



MINUTA

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E FIRMA FCC
- ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A.

"Aquisição de serviços com vista à recolha de resíduos urbanos e limpeza urbana do concelho de Vila Real"

N.º XXX/2023

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: FCC - ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A., pessoa coletiva n.º 502 755 369 com sede social em XXXXXX, XXXX-XXX XXXXXXXX, representada por XXXXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXXXX e Número de Identificação Fiscal XXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de sócio e gerente com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/20XX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a "Aquisição de serviços com vista à recolha de resíduos urbanos e limpeza urbana do concelho de Vila Real".

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

- 1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-4440/CPJO/S/23, foi proferida por deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal realizada em XX/XX/2023;



2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal em XX/XX/2023 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos serviços objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 18.221.732,24 € (dezoito milhões, duzentos e vinte e um mil, setecentos e trinta e dois euros e vinte e quatro cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e do relatório final de análise de propostas, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos serviços realizados;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os serviços pelo prazo de 8 (oito) anos prorrogável por mais 2 (dois) anos a contar da receção do visto do Tribunal de Contas.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:



Classificação Orgânica - 02;
Classificação Económica - 02.02.25;
Plano - 2022/A/82

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2023 e tem o número XXXX/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de Ricardo Nuno Azevedo Ribeiro, Coordenador dos Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Vila Real e Anabela Pimentel Gonçalves de Queiroz Rebelo, Técnica Superior do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;



- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/XXXX;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, em XX/XX/XXXX, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de XXXXXX N. XXXXXX, emitida pela XXXXX, em XX/XX/202X, no valor de XX,XX €, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º xxx/2023.



Prestação de serviços de Execução de Medidas de Proteção nos Recursos hídricos afetados pelos Incêndios de 2022 no Concelho de Vila Real

PREÇO TOTAL

LOTES	VALOR (s/ iva)	iva 6%	VALOR TOTAL (c/iva)
Lote 1	25 283,02 €	1 516,98 €	26 800,00 €
Lote 2	34 433,96 €	2 066,04 €	36 500,00 €
Lote 3	153 116,91 €	9 187,01 €	162 303,92 €
Total da prestação de serviços	212 833,89 €	12 770,03 €	225 603,92 €



Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located in the top right corner of the page.

Caderno de Encargos

Cláusulas Especiais

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“Execução de Medidas de Proteção nos Recursos hídricos afetados pelos Incêndios de 2022 no Concelho de Vila Real”



NOTA INTRODUTÓRIA

Esta secção do **Caderno de Encargos - Cláusulas Especiais** - refere-se à listagem e definição dos trabalhos que deverão ser realizados no âmbito desta prestação de serviços, definindo quais as tarefas incluídas em cada uma das rúbricas, as especificações dos métodos e dos materiais a utilizar e/ou a retirar dos locais de trabalho e os respetivos critérios de medição.

As cláusulas aqui apresentadas complementam o estipulado nas Cláusulas Gerais. Caso se verifique sobreposição das disposições aqui indicadas com as contidas nos outros documentos do concurso, prevalece a que apresentar melhor garantia de qualidade.

As Cláusulas Especiais mencionam todos os trabalhos passíveis de serem realizados no âmbito da **“Execução de Medidas de Proteção nos Recursos hídricos afetados pelos Incêndios de 2022 no Concelho de Vila Real”**, de forma generalizada para cada um dos rios abrangidos pelo contrato programa estabelecido com a Agência Portuguesa do Ambiente para esse fim.

Cláusula 1ª - INTRODUÇÃO

No dia 21 de agosto de 2022, deflagrou um grande incêndio na Samardã, que consumiu cerca de 5.800 hectares do total de 5.968 hectares de área ardida contabilizada em 2022 no concelho de Vila Real. O incêndio afetou quatro Uniões de Freguesia: Borbela e Lamas d’Olo (888 hectares), Justes e São Tomé do Castelo (1710 hectares), Mouçós e Lames (177 hectares) e Adoufe e Vilarinho da Samardã (3.027 hectares), tendo sido fortemente afetadas zonas de mato, áreas agrícolas, linhas de água, etc.

A necessidade de intervir no terreno, antes e após a ocorrência de próximos eventos de precipitação com risco de obstrução de linhas de água, destruição de infraestruturas, nomeadamente viárias, riscos de inundação e afetação de captações de água superficial, entre outras, importa desenvolver um conjunto de ações que permitam reabilitar a rede hidrográfica.

Assim é necessário definir medidas para garantir o escoamento nas linhas de água, minimizar a erosão e o arrastamento dos solos, minimizar o efeito de cheias e inundações. Estas medidas são complementadas pelas ações do sector florestal relativas à limpeza e correção torrencial de linhas de água de cabeceira e à proteção dos taludes das encostas percorridas pelo fogo.



No dia 19/01/2023, foi assinado o contrato programa entre o Fundo Ambiental, a APA – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e o Município de Vila Real, e tem por objeto a atribuição de apoio financeiro para a execução das ações de estabilização de emergência decorrente dos danos causados na sequência dos incêndios rurais registados no mês de agosto de 2022. O contrato-programa, visa apoiar o desenvolvimento técnico das ações acima descritas.

Após a assinatura do Contrato-Programa e análise das condições à data da área de intervenção, verificamos que grande parte das ações previstas não eram exequíveis, devido à ocorrência das chuvas intensas do inverno passado (2022/2023), tendo sido alteradas as condições iniciais verificadas após o incêndio do verão de 2022.

No dia 15 de maio de 2023 foi apresentada uma reprogramação à APA, tendo sido aprovada no corrente mês.

Cláusula 2ª - LISTAGEM DE TRABALHOS

Os tipos de trabalhos a desenvolver no âmbito da prestação de serviços “Execução de Medidas de Proteção nos Recursos hídricos afetados pelos Incêndios de 2022 no Concelho de Vila Real” consistem nas seguintes medidas / rúbricas:

1 - De forma a garantir o escoamento nas linhas de água:

- A - Corte e remoção de material vegetal arbóreo e arbustivo ardido
- B - Remoção de sedimentos e outro material nos leitos
- C - Recuperação da secção de vasão das passagens hidráulicas e pontões

2 - De forma a minimizar a erosão e o arrastamento dos solos:

- E - Reposição / reabilitação da galeria ripícola (plantação e/ou sementeira de espécies autóctones)
- F - Reabilitação de açudes existentes, com objetivos de correção torrencial



A) CORTE E REMOÇÃO DE MATERIAL VEGETAL ARBÓREO E ARBUSTIVO ARDIDO

De forma a garantir o escoamento nas linhas de água, deverá haver o corte e remoção de material vegetal arbóreo e arbustivo ardido, podendo ser executados os trabalhos de corte de regeneração vegetação autóctone – poda de regeneração de copa, corte de regeneração vegetação autóctone – poda de regeneração de touça, corte de formação de vegetação autóctone, corte de vegetação silvícola - Corte de pinhal (*Pinus pinaster*), sem vigor vegetativo e corte de vegetação espontânea - Corte de silvados (*Rubus* spp.) O prestador de serviços deverá analisar a vegetação e verificar qual o trabalho a ser executado.

A.1 - Corte de regeneração vegetação autóctone – poda de regeneração de copa

Descrição

Nesta rúbrica incluem-se todos os trabalhos de poda de regeneração de copa, sendo direcionada para as árvores e arbustos que apresentam regeneração do copado após incêndio (tronco pouco atingido pelo fogo), realizando-se uma estimativa visual do vigor vegetativo da copa, em termos da proporção do volume da copa inicial (verde, seca e/ou com presença de folhas). Este tipo de poda aplica-se quando as espécies após incêndio atingem um nível de debilidade diminuto, que ainda permite salvar a estrutura perene e as folhas, eliminando-se basicamente as folhas, ramos e galhos mortos, danificados, secos, quebrados, podres e com deformações devido ao fogo, contribuindo para a renovação da copa e vigor vegetativo do indivíduo intervencionado.

O procedimento para cortar ramos e galhos de dimensões superiores 5 cm, consiste na realização de 3 cortes. Primeiramente, faz-se um corte na parte inferior do galho, a uma distância do tronco equivalente ao diâmetro do galho, ou no mínimo 30 cm. Esse corte não precisa ser profundo, 1/3 do diâmetro do galho é suficiente. O próprio peso do galho dificultará a ação do corte. O segundo corte é feito na parte superior do galho, mais distante do tronco, uns 2 a 3 cm além do corte inferior, até a rutura do galho. O terceiro corte visa eliminar o toco remanescente. O corte de galhos pesados sem os três cortes, provocará danos no tronco logo abaixo do galho, com descascamento ou mesmo extração de lascas do lenho.

A execução de cortes de poda de regeneração de copado deve favorecer cortes lisos e regulares, ligeiramente em bisel (obliquo); caso existam gomos o corte deve ser realizado



acima deste com declive oposto ao gomo de forma evitar escorrência de água para o gomo, o que potencia a ocorrência de doenças.

As feridas dos cortes com diâmetros superiores a 2-4 cm demoram muito tempo a recobrir, aumentando a possibilidade de riscos de desenvolvimento de podridões dos tecidos da árvore ou potencial porta de entrada de insetos ou fungos prejudiciais à saúde da árvore. Aconselha-se neste sentido o pincelar as feridas com produto antisséptico como é o caso das pastas cicatrizantes fungicidas à base de cobre (oxicloreto de cobre).

As recheira e colocação em carregadouro do material com valor comercial, deverão ser colocados em locais a definir pela fiscalização.

Período de execução preferencial

Esta intervenção deverá ser realizada durante a época do repouso vegetativo das plantas, período mais adequado para recuperação das feridas provocadas por este tipo de poda.

Materiais e equipamentos

Corte de regeneração vegetação autóctone - Poda de regeneração de COPA, incluindo todos os trabalhos, equipamentos (meios manuais e mecânicos) com aplicação de pasta cicatrizante tipo "*Pastol Profissional ref: A20010000*" e fornecimentos necessários à sua boa execução. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização.

Os equipamentos a utilizar no corte devem ser adequados ao tipo de porte da vegetação a intervir, sendo os seguintes: motosserras, serrotes de poda e tesouras de poda; pincel, luvas e recipientes de mistura e, equipamento de segurança do operador.

Locais de intervenção

Este tipo de intervenção deverá ser efetuado maioritariamente junto a confluências de linhas de água, passagens hidráulicas, açudes, pontões e, prevendo-se assim que, na maioria dos casos, os locais de intervenção serão de fácil acesso para meios mecânicos de escavação.

Os locais das intervenções e as quantidades estão indicadas as peças desenhadas e no mapa de quantidades.



A.2 - Corte de regeneração vegetação autóctone – poda de regeneração de touça

Descrição

Nesta rúbrica incluem-se todos os trabalhos de poda de regeneração de touça que envolve espécies em que a parte área do coberto arborescente autóctone (incluindo o tronco) encontra-se totalmente queimado, verificando-se unicamente rebentação na base do tronco (touça). A poda de regeneração por touça consiste no corte pela base das árvores cuja deterioração ou grau de massa vegetal ardida é de tal forma elevada que se torna inviável a recuperação de qualquer parte vegetativa a não ser dos rebentos novos junto ao sistema radicular.

Sobre a rebentação nova deverá incidir uma estratégia de poda de formação, cujo objetivo é constituir uma boa conformação da árvore (e copa), com definição do tronco, da altura das pernadas principais e o número destas.

Assim, recomenda-se que nos dois primeiros anos após a poda por touça, não se deve realizar novos cortes, possibilitando ao sistema radicular a regeneração a partir dos foto-assimilados que lhes chegam da parte aérea. Aos poucos vai-se desenvolvendo progressivamente a rebentação até manter a estrutura de planta em tronco único, sendo o tronco elegido aquele que apresentar melhor conformação. Após esse período deverá cortar-se os rebentos por touça (mantendo um único tronco o que possui melhor conformação), realizando podas de formação anuais nos 3 anos seguintes.

Período de execução preferencial:

A poda de regeneração por touça deve equacionar-se apenas durante o repouso vegetativo da árvore, evitando-se a poda após o início da atividade vegetativa, pois nesta fase a planta já está a mobilizar reservas para a nova rama que se perdem com o corte. Além de perder reservas nutritivas, pode destruir-se os novos rebentos e os primórdios dos botões florais.

Materiais e Equipamentos

Os equipamentos a utilizar no corte devem ser adequados ao tipo de porte da vegetação a intervir, sendo os seguintes: motosserras, serrotes de poda e tesouras de poda e equipamento de segurança do operador.



Locais de intervenção

Este tipo de intervenção deverá ser efetuado maioritariamente junto a confluências de linhas de água, passagens hidráulicas, açudes, pontões e, prevendo-se assim que, na maioria dos casos, os locais de intervenção serão de fácil acesso para meios mecânicos de escavação.

Os locais das intervenções e as quantidades estão indicadas as peças desenhadas e no mapa de quantidades.

A.3 - Corte de formação de vegetação autóctone

Descrição

Nesta rúbrica incluem-se todos os trabalhos de corte de ramos ou de exemplares de modo a repor uma secção hidráulica adequada, bem como corte de ramos ou exemplares (em touça) que provoquem o desvio da corrente, podendo ocasionar a erosão da margem oposta ou o desequilíbrio da secção em causa. Inclui-se neste trabalho, o corte árvores mortas ou ramos secos, ou árvores com desenvolvimento assimétrico que possam obstruir a secção de vazão; remoção de exemplares descalçados que podem cair no canal, assim como, exemplares localizados em plena secção de vazão.

Período de execução preferencial:

No período de repouso vegetativo.

Materiais e Equipamentos

Os equipamentos a utilizar no corte devem ser adequados ao tipo de porte da vegetação a intervir, sendo os seguintes: motosserras, serrotes de poda e tesouras de poda; pincel, luvas e recipientes de mistura; e, equipamento de segurança do operador.

Os materiais vegetais resultantes do corte serão posteriormente reutilizados para aplicação em outros elementos da obra, como por exemplo nas rúbricas da medida E, da listagem de trabalhos descritos.

Locais de intervenção

Este tipo de intervenção deverá ser efetuado maioritariamente junto a confluências de linhas de água, passagens hidráulicas, açudes, pontões e, prevendo-se assim que, na maioria dos casos, os locais de intervenção serão de fácil acesso para meios mecânicos de escavação.



Os locais das intervenções e as quantidades estão indicadas as peças desenhadas e no mapa de quantidades.

A.4 - Corte de vegetação silvícola - Corte de pinhal (*Pinus pinaster*), sem vigor vegetativo

Descrição

Nesta rúbrica incluem-se todos os trabalhos corte de pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*), sem vigor vegetativo em domínio hídrico, sendo que os pinheiros-bravos não afetados pelo fogo serão mantidos na área de intervenção.

Para o processo de corte de indivíduos adultos sem vigor vegetativo recorre-se ao controlo físico, com corte do tronco tão rente ao solo quanto possível.

As recheга e colocação em carregadouro do material lenhoso, deverão ser colocados em locais a definir pela fiscalização.

Período de execução preferencial:

Em qualquer período.

Materiais

Os equipamentos a utilizar no corte: motosserra e equipamento de segurança do operador.

Locais de intervenção

Este tipo de intervenção deverá ser efetuado maioritariamente junto a confluências de linhas de água, passagens hidráulicas, açudes, pontões e, nas imediações (a montante) das localidades, prevendo-se assim que, na maioria dos casos, os locais de intervenção serão de fácil acesso para meios mecânicos de escavação.

Os locais das intervenções e as quantidades estão indicadas as peças desenhadas e no mapa de quantidades.

A.5 - Corte de vegetação espontânea - Corte de silvados (*Rubus spp.*)

Descrição

Nesta rúbrica incluem-se todos os trabalhos controlo e contenção da espécie de vegetação espontânea - silvados.



Deve ser realizada uma avaliação prévia do tipo de foco de invasão, dimensão e proximidade com cursos de água, já que esta ação visa o seu controlo e não a sua erradicação nas linhas de água, controlando apenas focos mono específicos e mistos (com vegetação natural) que impeçam o estabelecimento de outras espécies ribeirinhas, de realçar que a manutenção de silvados é de todo importante para o biótopo ribeirinho não só porque fazem parte do elenco florístico ripícola autóctone quer pelo papel ecológica determinante para a biodiversidade de meio.

A contenção de silvados realiza-se através do método mecânico, submetendo o silvado a uma série de cortes sucessivos da parte área, 3 cortes espaçados por um período de um mês, de forma a evitar a multiplicação vegetativa, bem como promover o enfraquecimento dos rebentos novos. Sendo objetivo da intervenção a desobstrução do leito de cheia de forma a melhorar o escoamento e paralelamente criar área para implementação da faixa ripária, promovendo a instalação de salgueirais. Os cortes devem ser efetuados com uma roçadora.

Período de execução preferencial:

No período de repouso vegetativo.

Materiais

Os equipamentos a utilizar no corte: roçadora manual ou mecânica e, equipamento de segurança do operador.

Locais de intervenção

Este tipo de intervenção deverá ser efetuado maioritariamente junto a confluências de linhas de água, passagens hidráulicas, açudes, pontões e, nas imediações (a montante) das localidades, prevendo-se assim que, na maioria dos casos, os locais de intervenção serão de fácil acesso.

Os locais das intervenções e as quantidades estão indicadas as peças desenhadas e no mapa de quantidades.



B) REMOÇÃO DE SEDIMENTOS E OUTRO MATERIAL NOS LEITOS

Descrição

Nesta rúbrica incluem-se todos os trabalhos de saneamento e movimentação de terras e de outros materiais depositados nos leitos das linhas de água a intervir.

Compreende a remoção completa, a carga e o transporte dos materiais retirados e sua colocação em parques de armazenamento temporário e/ou vazadouro, bem como a regularização final do leito. Inclui as eventuais indemnizações por depósito e/ou todas as operações de destruição daqueles materiais.

Inclui ainda todos os ensaios necessários para a caracterização de materiais e para avaliação das condições de colocação noutras partes da obra, assim como todos os trabalhos de topografia necessários à sua implantação e ao controlo de execução.

Inclui não só os trabalhos a executar nas zonas onde irá realizar a intervenção em causa, mas também todos os trabalhos preparatórios e externos necessários para a sua concretização, como sejam a concretização dos acessos a esses locais.

A remoção deve ser seletiva, para permitir a valorização dos resíduos e seu encaminhamento para o destino mais adequado, nomeadamente para reutilização, reciclagem e/ou compostagem, de acordo com o tipo de resíduo, e para facilitar a programação da coordenação.

Período de execução preferencial:

Fora dos períodos com forte precipitação.

Materiais

Os materiais a retirar dos leitos poderão ser sedimentos (inertes) de várias dimensões, cinzas, terras e materiais vegetais e/ou resíduos sólidos.

Os materiais vegetais removidos são propriedade do Dono da Obra e deverão ser colocados temporariamente em parques de armazenamento deste tipo de produtos. No final da prestação do serviço, o material vegetal sobranter deverá ser levado para vazadouro ou a local indicado pelo Dono da Obra.



Locais de intervenção

Este tipo de intervenção - remoção de sedimentos e outros materiais do leito - deverá ser efetuada maioritariamente junto a açudes, prevendo-se assim que, conforme os casos, os locais de intervenção serão de fácil ou difícil acesso para meios mecânicos de escavação e carga e de transporte.

Os locais das intervenções e as quantidades estão indicadas as peças desenhadas e no mapa de quantidades.

C) RECUPERAÇÃO DA SECÇÃO DE VAZÃO DAS PASSAGENS HIDRÁULICAS E PONTÕES

Descrição

O trabalho de recuperação da secção de vazão das passagens hidráulicas e de pontões pressupõe a limpeza e desobstrução desses elementos – dos canais de escoamento e dos troços (ou bocas) a montante e a jusante deles – com a função de facilitar a drenagem das águas através deles. Em alguns casos, a recuperação das funções desses elementos poderá implicar uma intervenção estrutural, nomeadamente a reparação das bocas de entrada e saída de passagens hidráulicas e de pontões que estejam danificadas.

Nesta rúbrica incluem-se todos os trabalhos de saneamento e movimentação de terras e de outros materiais depositados na secção de vazão de passagens hidráulicas e de pontões.

Consideram-se incluídos nesta rubrica os trabalhos necessários a desenraizamentos, à desmatação e ao arranque de árvores existentes nas áreas de intervenção referentes às estruturas de drenagem a recuperar, devendo o desenraizamento ser suficientemente profundo para garantirem a completa extinção das plantas.

Compreende a remoção completa e o transporte dos materiais retirados das estruturas de drenagem e de eventuais bacias de retenção de sedimentos existentes a montante da entrada da PH, e sua colocação em parques de armazenamento temporário e/ou em vazadouro, bem como a regularização final e compactação do terreno. Inclui a realização e manutenção de parques temporários de armazenamento dos produtos vegetais – a criar pelo Adjudicatário na área de intervenção – e as eventuais indemnizações por depósito e/ou todas as operações de conservação e/ou destruição daqueles materiais.



Inclui não só os trabalhos a executar nas zonas onde irá realizar a intervenção em causa, mas também todos os trabalhos preparatórios e externos necessários para a sua concretização, como sejam a concretização dos acessos a esses locais.

Compreende a produção e aplicação dos materiais necessários à reparação (maioritariamente argamassa de cimento) e a regularização final da superfície. Os materiais e técnicas envolvidas na reparação deverão ser validados pela Fiscalização.

Período de execução preferencial

Antes da ocorrência de precipitação significativa.

Materiais

Produtos do saneamento e desobstrução.

Os materiais a retirar das secções de vazão das passagens hidráulicas e dos pontões a recuperar poderão ser sedimentos (inertes) de várias dimensões, cinzas, terras e materiais vegetais (como por exemplo, raízes e troncos) e/ou resíduos sólidos.

Os materiais vegetais removidos são propriedade do Dono da Obra e deverão ser colocados temporariamente em parques de armazenamento deste tipo de produtos. No final da prestação de serviços, o material vegetal sobranete deverá ser levado para vazadouro ou a local indicado pelo Dono da Obra.

Os restantes materiais (não vegetais), deverão ser transportados para vazadouro, de acordo com as instruções da fiscalização.

Argamassa de cimento

A argamassa de cimento a empregar na reabilitação das estruturas hidráulicas será composta por cimento tipo I classe 32.5 R e areia. O fabrico da argamassa será feito, por meios mecânicos, admitindo-se, porém, que em condições especiais, onde a acessibilidade seja limitada, que seja fabricada manualmente em estrados de chapa de aço. Neste caso, os materiais devem misturar-se primeiramente a seco e só depois se amassarão com a água necessária até que a argamassa fique homogénea e em conformidade com as especificações indicadas pelo fabricante.

As argamassas serão fabricadas no momento do seu emprego e na proporção do seu consumo, sendo rejeitadas todas as que comecem a ganhar presa no amassadouro.



Locais de intervenção

Este tipo de intervenção – recuperação das secções de vazão - deverá ser efetuada maioritariamente junto a estradas e caminhos de serventia pública, prevendo-se assim que, na maioria dos casos, os locais de intervenção serão de fácil acesso para meios mecânicos de escavação e carga e de transporte. Os locais de intervenção estão indicados nas plantas em anexo.

Os locais das intervenções e as quantidades estão indicadas as peças desenhadas e no mapa de quantidades.

E) REPOSIÇÃO / REABILITAÇÃO DA GALERIA RIPÍCOLA (PLANTAÇÃO E/OU SEMENTEIRA DE ESPÉCIES AUTÓCTONES)

E.1 - Plantação de vegetação autóctone arbórea e arbustiva – estacaria viva

Descrição

Esta intervenção abrange as espécies ripícolas autóctones: amieiro (*Alnus glutinosa*), salgueiro (*Salix alba*) e freixo (*Fraxinus angustifolia*). Consiste na reutilização do material vegetal destas espécies, resultante das podas de formação e regeneração, com vigor vegetativo e com as condições necessárias para a reprodução de estacas para utilizar no processo de estacaria viva, sendo o principal objetivo a estabilização de taludes de margens fluviais.

As estacas devem ter um comprimento entre os 40 cm e o 1.5 m e um diâmetro entre os 5 e 8 cm. Quanto maior a estaca, maior será a profundidade em que se desenvolverão as raízes e, portanto, maior estabilidade originará à margem. A sua aplicação no terreno deve garantir que a estaca esteja sempre em humidade permanente, isto é que seja atingido o nível freático, especialmente na época de verão.

As estacas são bastante resilientes na integração paisagística envolvente, sendo recomendadas para reparar pequenos deslizamentos e/ou assentamentos de terra devido ao excesso de humidade. O estabelecimento das estacas permite o controlo da erosão fluvial e favorece a estabilização com o coberto vegetal criado. Geralmente são utilizadas em combinações com outras técnicas de defesa fluvial.

Apresenta como principais vantagens ser uma técnica de realização simples, baixo custo, notável evolução dos ecossistemas e fornecedor de material vivo. Necessita de ações de manutenção ao nível de podas periódicas para favorecer o desenvolvimento radicular das



estacas e desbaste, caso seja necessário garantir a elasticidade das plantas e controlar o seu desenvolvimento excessivo.

Período de execução preferencial:

O período de execução deve ser preferencialmente durante o repouso vegetativo, exceto em períodos de temperaturas negativas.

Materiais e/ou equipamentos

Os equipamentos a utilizar na aplicação das estacas: ferro gabiar e, equipamento de segurança do operador.

Locais de intervenção

Este tipo de intervenção deverá ser efetuado maioritariamente junto a confluências de linhas de água, passagens hidráulicas, açudes, pontões e, nas imediações (a montante) das localidades, prevendo-se assim que, na maioria dos casos, os locais de intervenção serão de fácil acesso para meios mecânicos de escavação.

Os locais das intervenções e as quantidades estão indicadas as peças desenhadas e no mapa de quantidades.

E.2 - Plantação de vegetação autóctone arbórea e arbustiva – torrão e raiz nua

Descrição

Nesta rúbrica incluem-se todos os trabalhos de plantação de árvores (com dimensões compreendidas entre 0.80m e 1.0m) e arbustos autóctones (com dimensões compreendidas entre 0.30m e 0.50m), em torrão ou raiz nua, preferencialmente em torrão, para favorecer o seu desenvolvimento e os respetivos *habitats*.

As principais características das plantas em torrão são: 1) Possibilidade de utilização todo o ano; 2) Elevada viabilidade do sistema radicular; 3) Facilidade de aplicação; 4) Raízes sempre protegidas; 5) Problemas reduzidos ao nível do transporte e armazenamento em estaleiro.

As principais características das plantas em raiz nua são: 1) Elevada maneabilidade; 2) Maior desenvolvimento nos anos seguintes; 3) Plantas mais desenvolvidas em altura; 4) Controlo direto da qualidade do sistema radicular.



Esta técnica está indicada para espécies de porte arbóreo e arbustivo tais como: amieiros (*Alnus glutinosa*), freixos (*Fraxinus angustifolia*), medronheiros (*Arbutus unedo*), bétula (*Betula celtibérica*), carvalhos (*Quercus pyrenaica*, *Quercus suber*, *Quercus faginea* e *Quercus robur*), salgueiro (*Salix alba*), entre outras.

A recolha das espécies sempre que possível deve ser feita num local próximo da zona de intervenção. A raiz nua é utilizada em plantas arbóreas de arbustivas de folha caduca (amieiros, freixos). Plantas provenientes de viveiros, o processo de plantação, seguem as mesmas etapas do aplicado às plantas de torrão. Se não foram plantadas no dia que saem dos viveiros, devem ser vasseladas. Recomenda-se a eliminação de raízes danificadas e muito comprimidas. A poda radicular, sensivelmente 15 cm do colo da planta favorece o desenvolvimento de caducifólias. Na plantação o colo das plantas de raiz nua, devem ficar à superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular.

Depois de marcada a localização das árvores e arbustos, deve-se proceder à abertura mecânica ou manual (preferencialmente) de covas, mais ou menos cilíndricas de 1 m de profundidade e 0.5 m de diâmetro, para as árvores, e de 0,60 m por 0,30 m, para os arbustos.

O fundo e os lados das covas devem ser picados entre 5 e 10 cm para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento (covas de plantação devem ser abertas à medida do torrão e raiz nua). Na plantação, a parte superior do torrão deve ficar à superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular. A primeira rega, caso seja necessária, deverá ser efetuada imediatamente após a plantação, para melhor compactação e aderência da terra à raiz da planta. Sempre que o desenvolvimento da planta o justificar aplicam-se tutores.

Período de execução preferencial:

Outubro a dezembro (com exceção de períodos de forte precipitação).

Materiais e/ou equipamentos

Os equipamentos a utilizar na plantação: facas, tesouras de poda, sachos, enxadas e regadores. Plantas de viveiro certificado, preferencialmente pelo ICN.

Locais de intervenção

Este tipo de intervenção deverá ser efetuado maioritariamente junto a confluências de linhas de água, passagens hidráulicas, açudes, pontões e, nas imediações (a montante) das localidades, prevendo-se assim que, na maioria dos casos, os locais de intervenção serão de fácil acesso para meios mecânicos de escavação.



Os locais das intervenções e as quantidades estão indicadas as peças desenhadas e no mapa de quantidades.

F) REABILITAÇÃO DE AÇUDES EXISTENTES, COM OBJETIVOS DE CORREÇÃO TORRENCIAL

Descrição

Os trabalhos de reabilitação de açudes existentes e margens pressupõem a limpeza e estabilização estrutural de elementos desse tipo que se encontram instáveis. Este trabalho consiste na reparação dos paramentos dos açudes – normalmente de alvenaria de pedra, e quando necessário limpeza e desmatção da área envolvente, e remoção de sedimentos da bacia de retenção provocada pelos açudes.

Desta forma, a intervenção aqui descrita foi dividida em duas sub-rúbricas:

F.1 - Reparação de paramentos de alvenaria de pedra em açudes

F.2 - Estabilização estrutural dos terrenos adjacentes aos açudes intervencionados

Além dos trabalhos descritos seguidamente com mais detalhe, incluem-se ainda todos os trabalhos preparatórios e externos necessários para a sua concretização, como sejam a concretização dos acessos aos locais das intervenções, todos os ensaios necessários para a caracterização de materiais e para avaliação das condições de colocação nos elementos da obra, assim como todos os trabalhos de topografia necessários à sua implantação e ao controlo de execução.

F.1 - Reparação de paramentos de alvenaria de pedra em açudes

Nesta sub-rúbrica incluem-se todos os trabalhos de reparação dos paramentos de alvenaria de pedra dos açudes, mantendo as características gerais dos mesmos. Sempre que possível, deve ser utilizada a pedra do próprio açude que tenha sido derrubada, ou pedra idêntica, recolhida nas imediações do local a intervir ou noutros pontos das linhas de água, eventualmente produto do trabalho correspondente à rubrica B. Compreende a carga e o transporte dos locais de armazenamento, assim como o seu fornecimento no caso de não existir pedra proveniente de outros locais da prestação de serviços com as características adequadas e em quantidade suficiente para a execução deste trabalho.

Compreende também a produção e aplicação de argamassa para fixação das pedras e a abertura de drenos transversais ao muro e/ou PH's.



F.2 - Estabilização estrutural dos terrenos adjacentes aos açudes intervencionados

Nesta sub-rúbrica incluem-se todos os trabalhos necessários à estabilização estrutural de taludes nas margens das linhas de água, a definir em Projeto, nomeadamente:

- a) Trabalhos preparatórios de desmatização, decapagem da terra vegetal e modelação do terreno;
- b) Limpeza, regularização e compactação da fundação do açude, se necessário;
- c) Carga, transporte e colocação em parques de armazenamento temporário e/ou vazadouro dos materiais provenientes da limpeza e da modelação do terreno;
- d) Fornecimento e colocação de geossintéticos na fundação dos açudes, ou PH's, se necessário;

Para revestimento dos taludes deve utilizar-se, sempre que possível, enrocamento e material vegetal proveniente do local, produto dos trabalhos relativos às outras rúbricas.

Período de execução preferencial:

Nos períodos com menos água no leito do rio.

Materiais

Produtos da desmatização, limpeza e modelação do terreno

Os materiais a retirar dos taludes a reabilitar poderão ser sedimentos (inertes) de várias dimensões, cinzas, terras e materiais vegetais (como por exemplo, raízes e troncos) e/ou resíduos sólidos.

Os materiais vegetais removidos são propriedade do Dono da Obra e deverão ser colocados temporariamente em parques de armazenamento deste tipo de produtos. Parte desse material deverá ser utilizado para aplicação em outros elementos da obra, como por exemplo nas rúbricas D e G da listagem de trabalhos. No final da empreitada, o material vegetal sobranter deverá ser levado para vazadouro.

Os restantes materiais (não vegetais), deverão ser transportados para vazadouro, de acordo com o definido no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição. Os materiais que poderem ser utilizados para outros trabalhos, nomeadamente nas rúbricas D, F, G e H, deverão ser classificados e armazenados também temporariamente em parques definidos para o efeito.



Pedra para recuperação de açudes

Deve utilizar-se pedras com características idênticas às do muro a recuperar. Sempre que possível, deve usar-se material recolhido no local ou produtos de outros trabalhos da mesma prestação de serviços.

Argamassa

A argamassa de cimento a empregar na reabilitação das estruturas hidráulicas será composta por cimento tipo I classe 32.5 R e areia. O fabrico da argamassa será feito, por meios mecânicos, admitindo-se, porém, que em condições especiais, onde a acessibilidade seja limitada, que seja fabricada manualmente em estrados de chapa de aço. Neste caso, os materiais devem misturar-se primeiramente a seco e só depois se amassarão com a água necessária até que a argamassa fique homogénea e em conformidade com as especificações indicadas pelo fabricante.

As argamassas serão fabricadas no momento do seu emprego e na proporção do seu consumo, sendo rejeitadas todas as que comecem a ganhar presa no amassadouro.

Enrocamento e material vegetal para revestimento dos taludes

Deve utilizar-se, sempre que possível, enrocamento e material vegetal proveniente da mesma prestação de serviços, produto dos trabalhos relativos às outras rubricas.

3 - Sinalização dos trabalhos

Quando as atividades são realizadas junto de caminhos públicos, é necessário sinalizar devidamente o troço onde decorrem os mesmos, garantir que as viaturas de apoio ou máquinas estacionadas ou em circulação estejam devidamente sinalizadas e ter em atenção as regras de segurança no trabalho, obrigando os trabalhadores a utilizarem o equipamento de proteção e sinalização individual adaptado a cada caso.

A manutenção ou substituição, no decurso da prestação de serviços será da responsabilidade do co-contraente, não podendo em qualquer altura alegar falta dos equipamentos de sinalização.

4 – Ocupação do Subsolo

O Adjudicatário procurará informar-se de todas as ocupações do subsolo, e tomará os cuidados necessários à sua não danificação, o que a acontecer representará encargo seu, seja



de reparação, indemnização ou qualquer outro. Quando necessário o Adjudicatário procederá à realocização das ocupações existentes na área dos trabalhos, submetendo à aprovação da fiscalização o projeto dessas realocizações.

Clausula 3ª – O Prazo

O fornecedor obriga-se a concluir os trabalhos contidos no presente procedimento, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, no prazo de **120 dias** após a adjudicação.

Clausula 4ª – O Preço contratual

Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Vila Real deve pagar ao (s) prestador (es) de serviços o preço constante das propostas adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo exceder os montantes por Lote de:

- **Lote 1 – valor total de 25.283,02 €** (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e três euros e dois cêntimos) acrescido de iva à taxa de 6%;
- **Lote 2 – valor total de 34.433,96 €** (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três euros e noventa e seis cêntimos) acrescido de iva à taxa de 6%.
- **Lote 3 – valor total de 153.116,91 €** (cento e cinquenta e três mil, cento e dezasseis euros e noventa e um cêntimos) acrescido de iva à taxa de 6%.



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Execução de Medidas de Proteção nos Recursos hídricos afetados
pelos Incêndios de 2022 no Concelho de Vila Real

Planta de Intervenção



Legenda:

Rio Felgueiras

- reabilitação açudes
- corte remoção vegetação
- reabilitação galeria ripícola

LOTE 1

Escala: 1:10 000



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Execução de Medidas de Proteção nos Recursos hídricos afetados pelos Incêndios de 2022 no Concelho de Vila Real

Handwritten signatures and a north arrow symbol.

Planta de Intervenção






Legenda:

LOTE 2

Escala: 1:10 000

Rio Soutelo

-  Corte vegetação
-  reabilitação galeria ripícola
-  recuperação passagens hidráulicas

FUNDO
AMBIENTAL





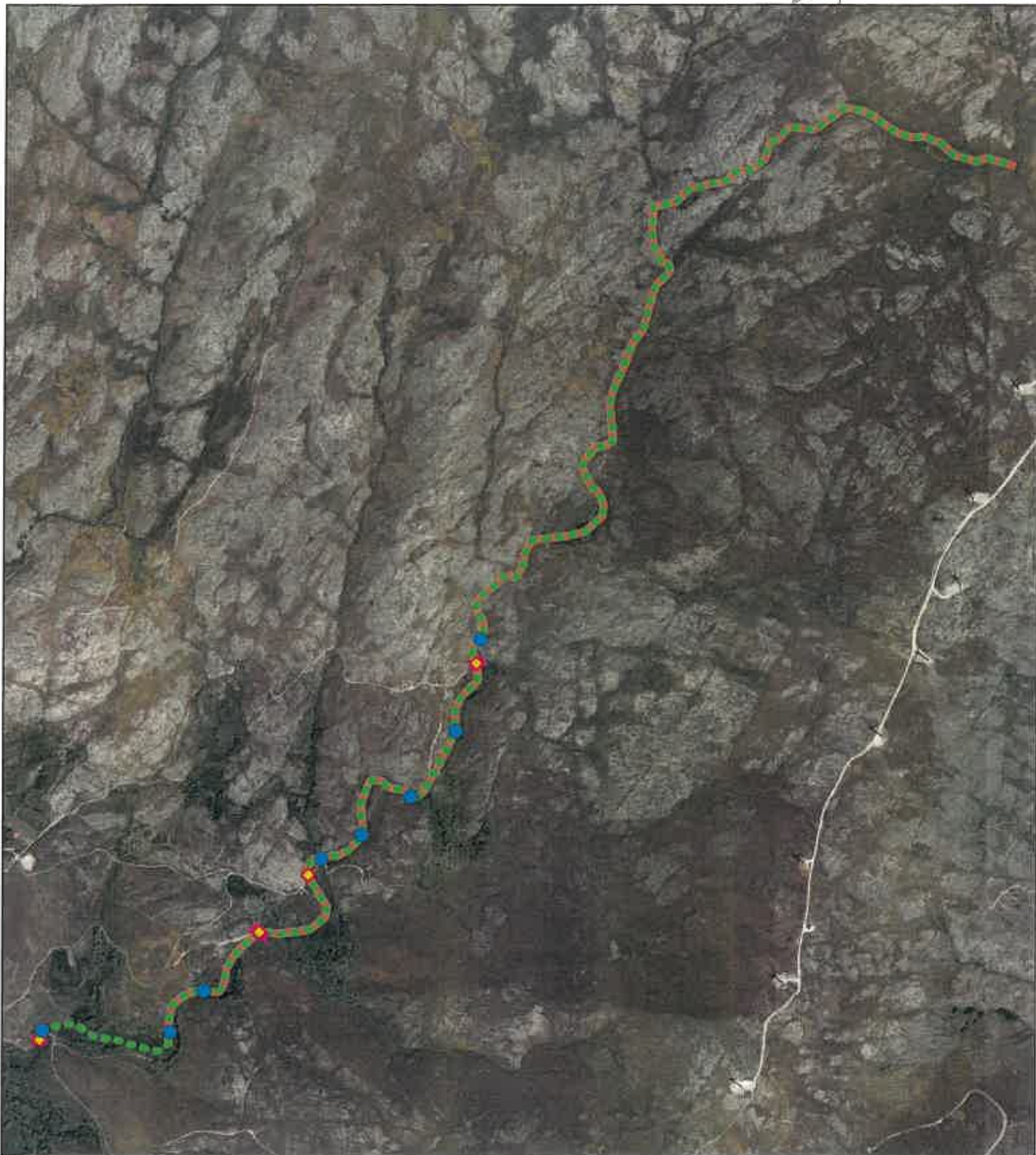
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Execução de Medidas de Proteção nos Recursos hídricos afetados pelos Incêndios de 2022 no Concelho de Vila Real

Handwritten signature



Planta de Intervenção



Legenda:

Rio OLo

- reabilitação açudes
- recuperação passagens hidráulicas
- remoção sedimentos
- corte vegetação
- reabilitação galeria ripícola

LOTE 3

Escala: 1:17 000





Orçamento - Custos adicionais

Miguel Andrade dos Santos Fonseca, portador do cartão de cidadão nº. 11454159, válido até 10.01.2030, domicílio profissional na Calle de Sagasta 14 - 3E, 28004 Madrid, na qualidade de representante legal de EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., com a identificação fiscal nº. 503504564, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o nº. 5447, com o capital social de € 64.500.005, depois de tomado conhecimento da adjudicação do contrato 215975 com a Nota de encomenda nº 1230 para fornecimento e instalação de um Posto de carregamento semirrápido de veículos elétricos da Câmara Municipal de Vila Real e da visita técnica ao local, para a correta instalação e funcionamento em segurança do posto de carregamento, resultaram os custos adicionais que não estavam previstos no contrato inicial, nomeadamente:

- a. Necessário cablagem adicional, dado que foram considerados 30m na proposta e na realidade necessitamos de 100m, desde o QE até ao carregador;
- b. Disjuntor e diferencial para adaptação ao QE do cliente, de forma a absorver com segurança a instalação do carregador;
- c. A necessidade de execução de vala de 5m junto ao carregador.

O custo adicional é de 1012€ (mil e doze euros).

Lisboa, 25 de setembro de 2023



Miguel Andrade dos Santos Fonseca
Administrador



MINUTA

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FCC
ENVIRONMENT PORTIGAL S.A.

"Aquisição de serviços de recolha e transporte a destino final de resíduos urbanos (RU), monstros e monos, lavagem e manutenção de contentores no Município de Vila Real e recolha de biorresíduos e lavagem de contentores na zona urbana e periurbana do concelho de Vila Real"

N.º XXX/2023

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE:, FCC ENVIRONMENT Portugal S.A. pessoa coletiva n.º 502 755 369 com sede social na Avenida da Boavista, n.º 3523 - 5.º Andar , Escritório 504, 4100-136 Porto, representada por XXXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXXX e Número de Identificação Fiscal XXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de **sócio e gerente** com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/XXXX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a "Aquisição de serviços de recolha e transporte a destino final de resíduos urbanos (RU), monstros e monos, lavagem e manutenção de contentores no Município de Vila Real e recolha de biorresíduos e lavagem de contentores na zona urbana e periurbana do concelho de Vila Real"



CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

- 1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-3523/CPU/S/23, foi proferida por deliberação em reunião da Câmara Municipal em XX/XX/2023;
- 2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação em reunião da Câmara Municipal em XX/XX/2023 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos serviços objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 175.333,00 € (cento e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e três euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e da informação de adjudicação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos serviços realizados;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os serviços no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do dia 17/11/2023 para o caso da recolha de resíduos urbanos e 50 (cinquenta) dias a contar do dia 12/11/2023 para o caso da recolha seletiva de biorresíduos, terminando os dois serviços no dia 31/12/2023.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e



condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 02.02.25;

Plano - 2022/A/82 e 2021/A/4;

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2023 e tem o número XXXX/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Anabela Pimentel Gonçalves de Queiroz Rebelo, Técnica Superior do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/XXXX;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, em XX/XX/XXXX, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º xxx/2023.



Tarifário para o Ano de 2024

Tarifas Fixas

Utilizadores domésticos (valores por 30 dias)

Calibre do Contador	2023
	R. U.
Contadores de 15 mm e 20 mm	1,9513 €
Contadores de 25 mm e 40 mm	3,8738 €
Contadores de 50 mm e 65 mm	19,8952 €
Contadores de 80 mm	26,9542 €
Contadores \geq 100 mm	53,8891 €

Utilizadores Não-Domésticos (valores por 30 dias)

Calibre do Contador	2023
	R. U.
Contadores de 15 mm e 20 mm	2,4986 €
Contadores de 25 mm e 40 mm	4,4897 €
Contadores de 50 mm e 65 mm	24,9373 €
Contadores de 80 mm	29,9248 €
Contadores \geq 100 mm	59,8495 €

Tarifas Variáveis

Recolha, Transporte e Tratamento de Resíduos Urbanos

	Escalões	2024	
		Zona Urbana	Zona Rural
- Produtores Domésticos			
(Tarifas de acordo com os escalões de água dos consumidores domésticos)			
1º Escalão	Até 5 m ³	1,4347 €	0,8896 €
2º Escalão	> 5 a 15 m ³	3,3191 €	2,0564 €
3º Escalão	> 15 a 25 m ³	5,5382 €	3,4338 €
4º Escalão	> 25 m ³	8,1493 €	5,0503 €



Produtores domésticos com abastecimento próprio de água através de minas, furos ou poços		8,1493 €	5,0503 €
- Produtores Industriais e Comerciais (com produção de RU inferior a 1100 litros por dia)			
1º Escalão	Até 10 m ³	9,6138 €	5,9635 €
2º Escalão	>10 a 20 m ³	22,3021 €	13,8302 €
3º Escalão	>20 a 30 m ³	38,4454 €	23,8344 €
4º Escalão	>30 a 50 m ³	67,3356 €	41,7444 €
5º Escalão	>50 a 250 m ³	96,3722 €	59,7519 €
6º Escalão - Grandes Produtores	> 250 m ³		
Produtores comerciais e industriais com abastecimento próprio de água através de minas, furos ou poços		96,3722 €	59,7519 €
- Grandes Produtores Industriais e Comerciais			
Por contentor		164,3032 €	101,8672 €
Por contentor próprio		155,9777 €	96,7040 €
- Lojas, escritórios e outros espaços comerciais e industriais, incluindo hotelaria sem contador			
		38,4454 €	23,8344 €
- Cabeleiros, barbeiros, esteticista e similares, lavandarias, lavagens automáticas, estabelecimentos hoteleiros sem serviço de refeições.			
		9,9749 €	6,1880 €
- Lojas e escritórios de centros comerciais sem contrato de recolha			
		9,9749 €	6,1880 €
- Autarquias e Instituições de Utilidade Pública sem Fins Lucrativos			
1º Escalão	Até 25 m ³	8,0203 €	6,1319 €
2º Escalão	>25 a 250 m ³	52,3656 €	30,3733 €
3º Escalão	> 250 m ³		
		<small>Grandes Produtores debitados a 50% da tabela dos grandes produtores comerciais e industriais</small>	
- Estado e Repartições Públicas (com produção de resíduos inferior a 1100 litros por dia)			
1º Escalão	Até 25 m ³	43,4859 €	43,4859 €
2º Escalão	>25 a 50 m ³	72,9893 €	72,9893 €
		104,3598 €	
3º Escalão	>50 a 250 m ³		
4º Escalão	> 250 m ³		
		<small>Grandes Produtores debitados de acordo com a tabela dos grandes produtores comerciais e industriais</small>	
- Famílias Numerosas			
1º Escalão	Até 5 m ³	0,7174 €	0,4448 €
2º Escalão	>5 a 15 m ³	1,6596 €	1,0282 €
3º Escalão	>15 a 25 m ³	2,7691 €	1,7169 €
4º Escalão	> 25 m ³	8,1493 €	5,0503 €
- Idosos			
1º Escalão	Até 5 m ³	0,3587 €	0,2224 €
2º Escalão	>5 a 15 m ³	3,3191 €	2,0564 €
3º Escalão	>15 a 25 m ³	5,5382 €	3,4338 €
4º Escalão	> 25 m ³	8,1493 €	5,0503 €
- Promais			
1º Escalão	Até 25 m ³	5,6142 €	4,2924 €
2º Escalão	>25 a 250 m ³	16,6559 €	21,2613 €
3º Escalão	> 250 m ³		
		<small>Grandes Produtores debitados a 35% da tabela dos grandes produtores comerciais e industriais</small>	



Serviços auxiliares

-Deposição de RCD Eocentro, obras isentas de licença até 3100kg/mês - Custo por kg Resíduos	0,0265 €
-Deposição direta em aterro por produtores domésticos, até 3100kg/mês - Custo por kg Resíduos	0,0637 €

Taxas a Cobrar Pelo Ministério do Ambiente e da Ação Climática

-Taxa de Gestão de Resíduos - Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Custo por m ³ Área	0,2395 €
--	----------



**PROJETO REGULAMENTO DE SERVIÇO
GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO
MUNICÍPIO DE VILA REAL**



Nota Introdutória

O presente Regulamento surge na sequência da internalização da Gestão dos Resíduos Urbanos na entidade titular do serviço, o Município de Vila Real, devido ao surgimento da entidade gestora Multimunicipal Aguas do Interior Norte E.I.M.,S.A.,AdlN e consequente extinção da entidade gestora EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real,S.A

Este regulamento vai naturalmente atualizar e adequar ao quadro normativo vigente em matéria de resíduos e contribuir neste âmbito para uma gestão mais adequada e evitar a degradação ambiental.

Preâmbulo

A [Lei 75/2013, de 12 de setembro](#), estabelece na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º que compete as Câmaras Municipais elaborar e aprovar propostas de regulamento.

Considerando que a atividade de Gestão de Resíduos é prestada em regime de gestão direta pela Câmara Municipal de Vila Real e que o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos remonta ao ano de 2014, torna-se necessário proceder à sua alteração, dadas as desconformidades entre o seu conteúdo e as necessidades atuais do concelho, bem como da necessidade de cumprimento da atual legislação em vigor.

O Regulamento de serviço constitui o principal instrumento que regula as relações entre a entidade gestora e os seus utilizadores, pelo que deve conter, de forma clara e detalhada, o conteúdo e a forma de exercício dos direitos e deveres dos utilizadores, por força do dever de informação que impende sobre o prestador de serviços públicos essenciais, nos termos do artigo 5.º da [Lei 23/96, de 26 de julho](#), alterada e republicada em anexo à [Lei 73/2013, de 3 de setembro](#), também designada Lei dos Serviços Públicos Essenciais.

Neste âmbito o [Decreto-Lei 194/2009, de 20 de agosto](#), determina no artigo 62.º que as regras de prestação do serviço aos utilizadores constam do Regulamento de Serviços, aprovado pela entidade titular, e que deve conter, no mínimo, os elementos estabelecidos na [Portaria 34/2011, de 13 de janeiro](#). Esta Portaria estabelece nos seus artigos 2.º e 5.º, os elementos mínimos que devem constar do Regulamento do Serviço de Gestão dos Resíduos Urbanos.

Foram ainda incorporados os princípios e a forma tarifária imposta pelo Regulamento Tarifário dos Serviços de Gestão de Resíduos, anexa à [Deliberação 928/2014 da ERSAR](#), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril, revisto e alterado pelo [Regulamento 52/2018 de 23 de janeiro](#), bem como [do Decreto-Lei 114/2014, de 21 de julho](#) relativo aos procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhada, alterado pela [Lei 41/2018 de 8 de agosto](#). Foram ainda tidos em conta o [Decreto-Lei 102-D/2020 de 10 de](#)



[dezembro](#), que aprova o Regulamento Geral da Gestão de Resíduos (RGGR), o [Regulamento 446/2018 de 23 de julho](#), relativo aos Procedimentos Regulatórios e o [Regulamento 594/2018 de 4 de setembro](#), relativo às Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos.

O presente Regulamento de Serviço relativo à Gestão de Resíduos Urbanos no Município de Vila Real visa justamente dar resposta às exigências legais supra enunciadas.

Na redação do presente Regulamento, beneficiou-se grandemente do modelo de regulamento de serviço divulgado pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR, versão -05), assim como o contributo de outros regulamentos municipais.



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	9
Artigo 1.º Lei habilitante	9
Artigo 2.º Objeto	9
Artigo 3.º Âmbito de aplicação	9
Artigo 4.º Legislação aplicável	9
Artigo 5.º Entidade titular e entidade gestora do sistema	10
Artigo 6.º Definições	11
Artigo 7.º Regulamentação técnica	15
Artigo 8.º Princípios de Gestão	15
CAPÍTULO II DIREITOS E DEVERES	16
Artigo 9.º Deveres da entidade gestora	16
Artigo 10.º Deveres dos utilizadores	17
Artigo 11.º Responsabilidade pela Gestão de Resíduos	19
Artigo 12.º Direito e disponibilidade da prestação do serviço	19
Artigo 13.º Direito à informação	20
Artigo 14.º Atendimento ao público	20
CAPÍTULO III SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS	20
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	20
Artigo 15.º Tipologia de resíduos a gerir	20
Artigo 16.º Origem dos resíduos a gerir	21
Artigo 17.º Sistema de gestão de resíduos	21
SECÇÃO II ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO	21
Artigo 18.º Acondicionamento de resíduos indiferenciados	21
Artigo 19.º Deposição	21
Artigo 20.º Responsabilidade de deposição	22
Artigo 21.º Regras de deposição	22
Artigo 22.º Tipos de equipamentos de deposição	23
Artigo 23.º Propriedade dos equipamentos de deposição	23
Artigo 24.º Localização e colocação de equipamento de deposição	23



Artigo 25.º Projeto de deposição de Resíduos Urbanos	24
Artigo 26.º Sistema de Deposição de Resíduos Urbanos	25
Artigo 27.º Equipamentos de Deposição de Resíduos Urbanos	26
Artigo 28.º Equipamentos de Deposição de Resíduos Urbanos em Operações Urbanísticas Promovidas por Entidades Públicas	27
Artigo 29.º Sistema de Deposição de Resíduos Urbanos em Estabelecimentos Comerciais ou Industriais	27
Artigo 30.º Dimensionamento do equipamento de deposição	27
Artigo 31.º Horário de deposição	27
SECÇÃO III RECOLHA E TRANSPORTE	28
Artigo 32.º Recolha	28
Artigo 33.º Recolha porta-a -porta	28
Artigo 34.º Comunicação de Impedimentos ao Serviço de Recolha	28
Artigo 35.º Transporte	29
Artigo 36.º Recolha e transporte de óleos alimentares usados	29
Artigo 37.º Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis	29
Artigo 38.º Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e Resíduos volumosos	29
Artigo 39.º Recolha e transporte de Resíduos verdes urbanos	30
SECÇÃO IV RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO	30
Artigo 40.º Responsabilidade pela Gestão de Resíduos de Construção e Demolição	30
Artigo 41.º Metodologias e práticas a adotar no projeto e execução de obras	31
Artigo 42.º Triagem e fragmentação de Resíduos de Construção e Demolição	32
Artigo 43.º Utilização de resíduos de construção e demolição em obra	32
Artigo 44.º Especificações técnicas para valorização de resíduos de construção e demolição	32
Artigo 45.º Armazenamento e transporte	33
Artigo 46.º Capacidade dos Contentores	33
Artigo 47.º Gestão de Resíduos de Construção e Demolição em Obras Públicas	33
Artigo 48.º Resíduos de Construção e Demolição em obras particulares	34
Artigo 49.º Caução	34



Artigo 50.º Operações Urbanísticas Isentas de Controlo Prévio	34
SECÇÃO V Outros Resíduos	35
Artigo 51.º Responsabilidade pela Remoção de Pneus Usados, Veículos em Fim de Vida, Veículos Considerados Abandonados e Sucata	35
SECÇÃO VI Resíduos Urbanos de Grandes Produtores	35
Artigo 52.º Responsabilidade dos Resíduos Urbanos de Grandes Produtores	35
Artigo 53.º Pedido de Recolha Dirigido à Câmara Municipal	36
Artigo 54.º Apreciação do pedido	36
CAPÍTULO IV Contrato com o utilizador	37
Artigo 55.º Contrato de gestão de resíduos urbanos	37
Artigo 56.º Contratos especiais	38
Artigo 57.º Domicílio convencionado	39
Artigo 58.º Vigência dos contratos	39
Artigo 59.º Prestação de caução	39
Artigo 60.º Restituição de caução	39
Artigo 61.º Transmissão da posição contratual	40
Artigo 62.º Denúncia	40
Artigo 63.º Caducidade	40
CAPÍTULO V STRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS	41
SECÇÃO I ESTRUTURA TARIFÁRIA	41
Artigo 64.º Incidência	41
Artigo 65.º Estrutura tarifária	41
Artigo 66.º Aplicação da tarifa de disponibilidade	42
Artigo 67.º Base de cálculo	42
Artigo 68.º Tarifários Sociais	44
Artigo 69.º Acesso aos tarifários especiais	44
Artigo 70.º Aprovação dos tarifários, início de vigência e publicitação das tarifas	45
SECÇÃO II FATURAÇÃO	45
Artigo 71.º Periodicidade e requisitos da faturação	45



Artigo 72.º Prazo, forma e local de pagamento	46
Artigo 73.º Prescrição e caducidade	47
Artigo 74.º Arredondamento dos valores a pagar	47
Artigo 75.º Acertos de faturação	47
CAPÍTULO VI Fiscalização e PENALIDADES	47
Artigo 76.º Fiscalização	48
Artigo 77.º Contraordenações	48
Artigo 78.º Dolo e Negligência	49
Artigo 79.º Processamento das contraordenações e aplicação das coimas	49
Artigo 80.º Produto das coimas	50
CAPÍTULO VII RECLAMAÇÕES	50
Artigo 81.º Direito de reclamar	50
Artigo 82.º Resolução alternativa de litígios	50
Artigo 83.º Julgados de Paz	51
CAPÍTULO VIII Disposições finais	51
Artigo 84.º Integração de lacunas	51
Artigo 85.º Entrada em vigor	51
Artigo 86.º Revogação	51
ANEXO I NORMAS TÉCNICAS PARA OS SISTEMAS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS	52
Artigo 87.º Objeto	52
Artigo 88.º Sistemas de Deposição de Resíduos Urbanos	52
Artigo 89.º Outros Sistemas de Deposição	56
Artigo 90.º Critérios de Cálculo do Volume de Resíduos Urbanos	56
Artigo 91.º Sinalética	57
ANEXO III ESTRUTURA TARIFÁRIA	58
1. <u>Regime tarifário geral</u>	58
1.1. Utilizadores domésticos	58
1.2. Utilizadores não-domésticos	58



Amã
Amã

2.	<u>Regime tarifário aplicável aos locais com sistema baseado no volume/pesagem de deposição de resíduos (PAYT)</u>	58
2.1.	Utilizadores -domésticos;	58



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do [Decreto-Lei 194/2009, de 20 de agosto](#), e da [Lei 73/2013, de 3 de setembro](#), com respeito pelas exigências constantes do [Regulamento 446/2018](#) e do [Regulamento 594/2018, de 4 de setembro](#), da [Lei 23/96, de 26 de julho](#) alterada e republicada em anexo à Lei [73/2013, de 3 de setembro](#), também designada Lei dos Serviços Públicos Essenciais, e do [Decreto-Lei 102-D/2020, de 10 de dezembro](#) (revoga o Decreto-Lei 178/2006), todos na redação atual, e do artigo 78.º (conforme alínea a) do artigo 17.º do Decreto-Lei 102-D/2020), e da [Deliberação 928/2014, de 15 de abril](#), alterada pelo [Regulamento 52/2018 de 23 de janeiro](#).

Artigo 2.º Objeto

O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Vila Real, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob a sua responsabilidade.

Artigo 3.º Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município de Vila Real consistentes na deposição, recolha, transporte e entrega à entidade gestora em alta de resíduos urbanos, à exceção da atividade de recolha seletiva a cargo da RESINORTE.

Artigo 4.º Legislação aplicável

1. Em tudo quanto for omissa neste regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do [Decreto-Lei 194/2009, de 20 de agosto](#), do [Decreto-Lei 102-D/2020, de 10 de dezembro](#), do regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril (conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014), e do [Decreto-Lei 114/2014, de 21 de julho](#), alterado pela [Lei 41/2018 de 8 de agosto](#), do [Regulamento 446/2018, de 23 de julho](#) e do Regulamento [594/2018, de 4 de setembro](#).
2. A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:
 - a) Decreto-Lei [152-D/2017, de 11 de dezembro](#), na sua redação atual, correspondente ao Regime da Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos, ou seja,



- embalagens e resíduos de embalagens; equipamentos elétricos e eletrónicos e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos; pilhas e acumuladores e resíduos de pilhas e acumuladores;
- b) [Decreto-Lei 102-D/2020 de 10 de dezembro](#), relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
 - c) [Portaria 145/2017, de 26 de abril](#), relativo ao transporte de resíduos.
3. O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da [Lei 23/96, de 26 de julho](#) alterada e republicada em anexo à Lei 73/2013, de 3 de setembro, também designada Lei dos Serviços Públicos Essenciais, e da [Lei 24/96, de 31 de julho](#), nas suas redações atuais, bem como o [Decreto-Lei 156/2005, de 15 de setembro](#), relativo à matéria de reclamações no livro, em formato físico e eletrónico, e as Leis [63/2019, de 16 de agosto](#) e [Lei 144/2015, de 8 de setembro](#), relativo aos mecanismos de resolução alternativa de litígios de consumo.
4. Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo [Decreto-Lei 433/82, de 27 de outubro](#) e do [Decreto-Lei 194/2009, de 20 de agosto](#).
5. A gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) está sujeita ao disposto no [Decreto-Lei 46/2008, de 12 de março](#), sem prejuízo do disposto no [Decreto-Lei 102-D/2020, de 10 de dezembro](#).

Artigo 5.º Entidade titular e entidade gestora do sistema

- 1. O Município de Vila Real é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos, consubstancia uma atividade que constitui um serviço público de interesse geral e de carácter estrutural no respetivo território.
- 2. Em toda a área do concelho, o Município de Vila Real é a entidade gestora responsável pela recolha indiferenciada dos resíduos urbanos e pelo seu encaminhamento para destino final adequado, com exceção dos resíduos originados por grandes produtores, que são aqueles cuja produção diária seja superior a 1100 litros.
- 3. Em toda a área do concelho, o Município de Vila Real é a entidade gestora responsável pela gestão dos RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, até 3100 Kg/mês, nos termos previstos no presente Regulamento e



demais legislação em vigor, com exceção dos RCD produzidos pelas obras sujeitas a licenciamento cuja regulação se reporta à lei geral.

4. Em toda a área de intervenção do Município de Vila Real a RESINORTE- Valorização e Tratamento de Resíduos, S.A. é a entidade responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos, nos termos do [Decreto-Lei n.º 235/2009, de 15 de setembro](#) e do contrato de concessão do sistema multimunicipal de valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos celebrado com o Estado Português, entidade titular deste serviço.

Artigo 6.º Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «**Abandono**»: renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;
- b) «**Área predominantemente rural**»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas, para fins estatísticos, definida pelo Instituto Nacional de Estatística;
- c) «**Armazenagem**»: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
- d) «**Aterro**»: instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo;
- e) «**Biorresíduos**»: os resíduos biodegradáveis de jardins e parques, os resíduos alimentares e de cozinha das habitações, dos escritórios, dos restaurantes, dos grossistas, das cantinas, das unidades de *catering* e retalho e os resíduos similares das unidades de transformação de alimentos;
- f) «**Casos fortuitos ou de força maior**»: todo e qualquer acontecimento imprevisível ou inevitável, exterior à vontade da entidade gestora que impeça a continuidade do serviço, apesar de tomadas pela entidade gestora as precauções normalmente exigíveis, tais como cataclismos, guerra, alterações de ordem pública, malfeitorias, atos de vandalismo, incêndio, sempre que possivelmente comprovados, não se considerando as greves como casos de força maior;
- g) «**Consumidor**»: utilizador dos serviços de águas e de resíduos para uso não profissional
- h) «**Contrato**»: vínculo jurídico estabelecido entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda, nos termos e condições da legislação aplicável e do presente regulamento;
- i) «**CITRU**»: Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Urbanos
- j) «**Deposição**»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela entidade gestora, a fim de serem recolhidos;



- k) «**Deposição indiferenciada**»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- l) «**Deposição seletiva**»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, metal de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, OAU, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
- m) «**Ecocentro**»: local de receção de resíduos dotados de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;
- n) «**Ecoponto**»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais;
- o) «**Eliminação**»: qualquer operação de tratamento de resíduos que não seja de valorização, nomeadamente as incluídas no anexo I ao RGGR, publicado [pelo Decreto-Lei 102-D/2020 de 10 de dezembro](#), ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;
- p) «**Entidade gestora**»: entidade que é responsável pela prestação, total ou parcial, do serviço de gestão de resíduos urbanos;
- q) «**Entidade titular**»: entidade que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos;
- r) «**Estação de transferência**»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
- s) «**Estação de triagem**»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
- t) «**Estrutura tarifária**»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;
- u) «**Fileira de resíduos**»: o tipo de material constituinte dos resíduos, nomeadamente fileira dos vidros, fileira dos plásticos, fileira dos metais, fileira da matéria orgânica ou fileira do papel e cartão;
- v) «**Fluxo específico de resíduos**»: a categoria de resíduos cuja proveniência é transversal às várias origens ou setores de atividade, sujeitos a uma gestão específica;
- w) «**Gestão de resíduos urbanos**»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos urbanos cuja produção diária, por produtor, não exceda os 1100 litros;
- x) «**Local de consumo**»: imóvel que é ou pode ser servido, nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;
- y) «**Óleo Alimentar Usado**» ou «**OAU**»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;
- z) «**PAYT**»: acrónimo de “*Pay-as-you-throw*”, a que corresponde por tradução literal



“pague em função do que rejeita”;

- aa) «**Prevenção**»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:
 - i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
 - ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou
 - iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.
- bb) «**Produtor de resíduos**»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;
- cc) «**Reciclagem**»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
- dd) «**Recolha**»: a apanha de resíduos, incluindo a disponibilização de equipamentos de deposição, a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;
- ee) «**Recolha indiferenciada**»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- ff) «**Recolha seletiva**»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;
- gg) «**Remoção**»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;
- hh) «**Resíduo**»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;
- ii) «**Resíduos alimentares**», todos os géneros alimentícios na aceção do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 178/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que se tornaram resíduos;
- jj) «**Resíduo de construção e demolição**» ou «**RCD**»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;
- kk) «**Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico**» ou «**REEE**»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;
- ll) «**Resíduo urbano**»: o Resíduo:
 - i) De recolha indiferenciada e de recolha seletiva das habitações, incluindo papel e cartão, vidro, metais, plásticos, biorresíduos, madeiras, têxteis, embalagens, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, resíduos de pilhas e



- acumuladores, bem como resíduos volumosos, incluindo colchões e mobiliário;
e,
- ii) De recolha indiferenciada e de recolha seletiva proveniente de outras origens, caso sejam semelhantes aos resíduos das habitações na sua natureza e composição;
- mm) «**Resíduo urbano indiferenciado**», o resíduo urbano que permanece após as frações específicas de resíduos terem sido recolhidas seletivamente na origem;
- nn) «**Resíduo agrícola**», o resíduo proveniente de exploração agrícola e/ou pecuária ou similar;
- oo) «**Resíduo do comércio, serviços e restauração**», o resíduo resultante das atividades de comércio, serviços e restauração;
- pp) «**Resíduo hospitalar**», o resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou a animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, *piercings* e tatuagens, e o resíduo resultante da tanatopraxia;
- qq) «**Resíduo industrial**», o resíduo resultante de atividades industriais, bem como o que resulte das atividades de produção e distribuição de eletricidade, gás e água;
- rr) «**Reutilização**»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;
- ss) «**Serviço**»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no município de Vila Real;
- tt) «**Serviços auxiliares**»: serviços prestados pela entidade gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente, por solicitação do utilizador ou de terceiro, devidamente habilitado, são objeto de faturação específica;
- uu) «**Serviços em alta**»: serviços prestados a utilizadores que tenham por objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;
- vv) «**Serviços em baixa**»: serviços prestados a utilizadores finais;
- ww) «**Tarifário aplicável**»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador à entidade gestora em contrapartida do serviço;
- xx) «**Titular do contrato**»: qualquer pessoa, individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por «utilizador» ou «utente»;
- yy) «**Tratamento**»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação;
- zz) «**Utilizador**»: qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma contínua, o serviço de gestão de resíduos urbanos, podendo ser classificado como:



- i) «**Utilizador municipal**»: município ou entidade gestora do respetivo serviço municipal, que tenha por objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;
 - ii) «**Utilizador final**» ou «cliente»: utilizador doméstico ou não doméstico, que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros, sendo:
 - a. «**Utilizador doméstico**»: aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
 - b. «**Utilizador não-doméstico**»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.
- aaa) «**Valorização de resíduos**»: qualquer operação de tratamento de resíduos, nomeadamente as constantes do anexo II ao RGGR, publicado pelo [Decreto-Lei 102-D/2020 de 10 de dezembro](#), cujo resultado principal seja a utilização, com ou sem transformação, dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais, que, caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico ou a preparação dos resíduos para esse fim na instalação ou conjunto da economia;

Artigo 7.º Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º Princípios de Gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- b) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- c) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- d) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- e) Princípio da transparência na prestação dos serviços e publicitação das regras aplicáveis às relações comerciais;
- f) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;
- g) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;



- h) Princípio do utilizador-pagador;
- i) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
- j) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

CAPÍTULO II DIREITOS E DEVERES

Artigo 9.º Deveres da entidade gestora

Constituem deveres do município de Vila Real enquanto entidade gestora, no exercício das suas competências:

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolha ou receba da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- d) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afeto ao sistema de gestão de resíduos;
- e) Promover a instalação, a renovação e o bom estado de funcionamento e de conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, com a exceção dos equipamentos particulares;
- f) Autorizar a utilização de equipamentos no âmbito do sistema de deposição de resíduos urbanos, tendo em vista a aplicação de critérios de uniformização e de eficiência do sistema e a harmonização dos espaços envolventes, nos termos do Anexo I¹;
- g) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição de resíduos e respetiva área envolvente, com a exceção dos equipamentos particulares;
- h) Assegurar a constituição de um registo com a identificação e tipologia dos utilizadores;
- i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da entidade titular;
- k) Proceder, dentro dos prazos definidos na lei e no presente regulamento, à emissão e envio

⁽¹⁾Normas técnicas para os sistemas de deposição de resíduos urbanos



das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

- l) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- m) Prestar informação simplificada na fatura, com periodicidade anual, sobre a distribuição do encaminhamento de resíduos urbanos para as diferentes operações de gestão;
- n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com os serviços públicos de gestão de resíduos urbanos, bem como com a apresentação de sugestões para a melhoria do serviço;
- o) Estar registada na Plataforma do Livro de Reclamações;
- p) Divulgar no respetivo sítio na internet, em local visível e de forma destacada, o acesso à Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico;
- q) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- r) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- s) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 10.º Deveres dos utilizadores

Constituem deveres dos utilizadores do serviço de gestão de resíduos urbanos, nos termos da legislação aplicável e das boas práticas do setor, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente Regulamento;
- b) Não abandonar os resíduos na via pública;
- c) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- d) Acondicionar corretamente os resíduos;
- e) Proceder, enquanto produtores, à separação dos resíduos urbanos na origem de forma assegurar a sua valorização por fluxos e fileiras;
- f) Cumprir as regras de deposição/separação de resíduos urbanos;
- g) Cumprir o horário de deposição e recolha dos resíduos urbanos, definido pela entidade gestora;
- h) Reportar à entidade gestora eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- i) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como as condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;
- j) Avisar a entidade gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- k) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela entidade gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;



Manus
Ampliação

- l) São proibidos quaisquer atos ou omissões que prejudiquem a higiene e limpeza dos espaços públicos ou de utilização pública ou que provoquem impactos negativos no ambiente.
- m) Constituem deveres de todos os utentes dos espaços públicos ou de utilização pública zelar pela preservação do ambiente e dos equipamentos de deposição de resíduos urbanos, bem como pela manutenção da higiene, limpeza, salubridade e conservação dos espaços públicos e do mobiliário urbano.
- n) Em todo o espaço público ou de utilização pública é proibido:
- i. Despejar, depositar, lançar ou abandonar quaisquer tipos de resíduos, sólidos ou líquidos, fora dos recipientes destinados à deposição de resíduos urbanos ou em infraestruturas de drenagem de águas pluviais, incluindo matérias cortantes, contundentes, corrosivas, perigosas, tóxicas ou de origem desconhecida, que constituam perigo, nomeadamente para as pessoas, bens ou ambiente;
 - ii. Remexer, escolher, remover ou catar resíduos urbanos e outros objetos contidos nos equipamentos de deposição ou que estejam indevidamente depositados no espaço público;
 - iii. Despejar, derramar ou lançar, de forma intencional ou não intencional, as cargas transportadas por veículos, por não estarem devidamente tapadas ou acondicionadas;
 - iv. Deixar espalhados no espaço público quaisquer resíduos provenientes de cargas e descargas de materiais;
 - v. O uso ou desvio para utilização pessoal, a destruição ou danificação dos equipamentos de deposição de resíduos disponibilizados pela entidade gestora;
 - vi. Fornecer qualquer tipo de alimento a animais no espaço público, provocando focos de insalubridade;
 - vii. Outras ações ou omissões das quais resulte sujidade, insalubridade ou perigo para o espaço público.
- o) Os donos das obras devem manter limpo o espaço público envolvente à obra, bem como proceder à remoção dos resíduos de construção e demolição do espaço público confinante com o estaleiro da obra.
- p) Os equipamentos destinados à deposição dos RCD provenientes de obras devem ser removidos do espaço público sempre que:
- i. Atinjam a sua capacidade limite;
 - ii. Constituam um foco de insalubridade;
 - iii. Contenham resíduos diferentes daqueles a que se destinam.
- q) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com a entidade gestora;
- r) Contribuir para a limpeza do espaço público.



Artigo 11.º Responsabilidade pela Gestão de Resíduos

- a) A responsabilidade pela gestão dos resíduos, incluindo os respetivos custos, cabe ao produtor inicial dos resíduos, nos termos da lei.
- b) Excetuam-se do disposto no número anterior os resíduos urbanos cuja produção diária não exceda 1100 litros por produtor, caso em que a respetiva gestão é assegurada pela entidade gestora.
- c) Em caso de impossibilidade de determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu detentor.
- d) A responsabilidade pela gestão dos resíduos extingue-se pela sua transferência para uma entidade devidamente licenciada para o efeito, nos termos da lei.

Artigo 12.º Direito e disponibilidade da prestação do serviço

1. Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da entidade gestora tem direito à prestação do serviço.
2. O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite da propriedade e a entidade gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
3. A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 metros nas áreas predominantemente rurais, freguesias a seguir identificadas:
 - a) Abaças
 - b) Andrães
 - c) Campeã
 - d) Guiães
 - e) Mondrões
 - f) Torgueda
 - g) União das freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã
 - h) União das freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo
 - i) União das freguesias de Mouços e Lames
 - j) União das freguesias de Nogueira e Ermida
 - k) União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova
 - l) União das freguesias de São Tomé do Castelo e Justes
 - m) Vila Marim.
4. A disponibilidade do serviço de resíduos urbanos é condição para a aplicação da tarifa de disponibilidade.



Artigo 13.º Direito à informação

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela entidade gestora acerca das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade do serviço e aos tarifários aplicáveis.
2. A entidade gestora dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizada informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:
 - a) Identificação da entidade gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
 - b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações, quando aplicável;
 - c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
 - d) Regulamentos de serviço;
 - e) Tarifário;
 - f) Adesão à tarifa social;
 - g) Condições contratuais relativas à prestação do serviço de gestão de resíduos aos utilizadores;
 - h) Avaliação da qualidade do serviço prestado aos utilizadores, devendo conter, no mínimo, a informação da ficha correspondente à última avaliação realizada e divulgada pela ERSAR;
 - i) Horários de deposição e recolha e resíduos e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas, quando aplicável;
 - j) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos, identificando a respetiva infraestrutura de destino;
 - k) Informações sobre interrupções do serviço;
 - m) Contatos e horários de atendimento;
 - l) Mecanismos de resolução alternativa de litígios.

Artigo 14.º Atendimento ao público

1. A entidade gestora dispõe de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via *Internet*, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado nos serviços do gabinete de Apoio ao Cidadão da Câmara municipal de Vila Real.

CAPÍTULO III SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir pela entidade gestora classificam-se quanto à tipologia em:



- a) «Resíduos urbanos», aqueles cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Outros resíduos que, por atribuição legislativa, sejam da competência da entidade gestora, como o caso dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, tendo em conta nomeadamente o estipulado no Capítulo VI do Regime Geral de Gestão de Resíduos, aprovado pelo [Decreto-Lei 102-D/2020 de 10 de dezembro](#);
- c) Resíduos urbanos de grandes produtores, quando haja contratualização com a entidade gestora para a sua recolha e transporte, conforme previsto nos Artigo 52º do presente Regulamento, e no Artigo 11.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos, aprovado pelo [Decreto-Lei 102-D/2020 de 10 de dezembro](#).

Artigo 16.º Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 17.º Sistema de gestão de resíduos

- a) Entende-se por Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos a estrutura de meios humanos, logística, de equipamentos e infraestruturas estabelecida para levar a cabo as operações subjacentes à prestação do Serviço.
- b) Para além da gestão dos sistemas de acondicionamento, deposição indiferenciada, recolha indiferenciada e transporte, o sistema de gestão de resíduos abrange ainda atividades de carácter técnico, administrativo, financeiro e de fiscalização.

SECÇÃO II ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO

Artigo 18.º Acondicionamento de resíduos indiferenciados

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquicidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º Deposição

1. Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos a entidade gestora disponibiliza aos utilizadores os seguintes tipos:
 - a) Deposição porta-porta, coletiva ou individual, em contentores ou sacos não reutilizáveis (plástico ou outros);
 - b) Deposição coletiva por proximidade;
 - c) Deposição direta em aterro até 3.100kg/mês, pelos produtores domésticos e não-domésticos, a cargo da entidade titular, a partir desta quantidade os resíduos indiferenciados são da responsabilidade do produtor;
 - d) Deposição no CITRU (Centro Integrado de Tratamento de resíduos Urbano) de



Vila Real dos RCD até 3100 kg/mês da responsabilidade do município de acordo com a legislação aplicável.

2. A entidade gestora pode disponibilizar outros meios de deposição de resíduos na prossecução dos princípios dispostos no artigo 8.º Princípios de Gestão.

Artigo 20.º Responsabilidade de deposição

Os produtores/detentores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela entidade gestora.

Artigo 21.º Regras de deposição

1. Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas, o cumprimento das regras de separação aplicáveis e as orientações determinadas pela entidade gestora conforme o caso.
2. A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela entidade gestora (deposição de proximidade ou porta a porta) e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos
3. É expressamente proibida a colocação de resíduos urbanos nas seguintes situações:
 - a. A colocação de sacos com resíduos de grandes dimensões dentro e junto das papeleiras;
 - b. Junto dos contentores, mesmo quando estes tenham atingido a sua capacidade máxima de armazenamento;
 - c. É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
 - d. É proibida a instalação na via pública de quaisquer recipientes de deposição afetos a estabelecimentos comerciais, de serviços, industriais ou hospitalares, exceto nos casos previstos no presente Regulamento.
4. A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:
 - a. Não é permitido a deposição de resíduos de embalagens recicláveis (designadamente papel e cartão, embalagem de vidro, plástico e metal e resíduos biodegradáveis) nos contentores destinados à deposição de resíduos indiferenciados;
 - b. Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
 - c. Os OAU devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos;



- d. Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;
- e. Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a resíduos urbanos ou nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela entidade gestora;
- f. Não é permitida a colocação, o abandono e a descarga de RCD, objetos fora de uso, resíduos perigosos, resíduos industriais e resíduos hospitalares nos contentores destinados à deposição de resíduos urbanos, nas vias ou noutros espaços públicos;
- g. Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a resíduos urbanos;
- h. Não é permitida a colocação de resíduos perigosos de qualquer espécie nos contentores destinados à deposição de resíduos urbanos;
- i. Não é permitida a colocação, de cadáveres de animais nos contentores para deposição de resíduos urbanos;
- j. Não é permitida resíduos fecais, quando não se encontrem devidamente acondicionados, na via pública ou em qualquer equipamento de deposição de resíduos urbanos.

Artigo 22.º Tipos de equipamentos de deposição

1. Compete ao município definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.
2. Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos, são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:
 - a) Contentores herméticos, normalizados e personalizados de capacidade de 800 a 1100 litros, ou outros que venham a ser social, técnica ou economicamente mais adequados;
 - b) Contentores enterrados com capacidade de 5000 litros;
 - c) Outros equipamentos que vierem a ser definidos pela entidade gestora e a ser por ela colocados na via pública e noutros espaços públicos.
3. A utilização de equipamentos de deposição alternativos aos mencionados nos números 2 não será considerada para efeitos do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 23.º Propriedade dos equipamentos de deposição

Os equipamentos referidos no artigo anterior são titularidade do município de Vila Real exceto os adquiridos por terceiros e utilizados por eles de forma exclusiva.

Artigo 24.º Localização e colocação de equipamento de deposição

1. Compete ao município definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos e colocação dos equipamentos para resíduos



Handwritten signature and date: 20/08/2017

urbanos indiferenciados.

2. O município deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.
3. A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:
 - a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
 - b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
 - c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
 - d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;
 - e) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
 - f) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel, sempre que possível.
 - g) No que diz respeito aos contentores enterrados, aplicam-se os seguintes critérios:
 - i. O tipo de contentores a instalar terá de possuir sistema de esvaziamento compatível com as viaturas de recolha de resíduos das entidades gestoras;
 - ii. Deverão tomar-se em devida conta as infraestruturas existentes no subsolo;
 - iii. Deverá deixar-se livre um espaço vertical, de modo a facilitar eventuais manobras com a grua da viatura de recolha, devendo ter-se, igualmente, em consideração, a existência de eventuais obstáculos, tais como varandas, árvores, candeeiros, cabos, etc.;
 - iv. Os contentores não poderão ser instalados a distâncias superiores a 3,2 metros da via rodoviária;
 - v. A instalação dos contentores no passeio não deverá colocar em causa a circulação pedonal, mormente a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, devendo possibilitar um canal de circulação contínuo e desimpedido com uma largura não inferior a 1,5 metros, medido ao nível do pavimento.

Artigo 25.º Projeto de deposição de Resíduos Urbanos

1. Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, operações urbanísticas com impacte relevante e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever



os locais para a colocação de equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, de acordo com o presente artigo ou indicação expressa da entidade gestora.

2. Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade gestora para o respetivo parecer, devendo cumprir o estabelecido no Anexo I.
3. Devem ser sujeitos a parecer, no que concerne às matérias do presente Regulamento:
 - a. Os projetos de loteamento ou projetos com impacte semelhante a operação de loteamento;
 - b. Os projetos de construção, reconstrução ou ampliação de edifícios;
 - c. Os projetos de construção de centros comerciais, supermercados e similares;
 - d. Outros projetos que possam ter impacto significativo na produção de resíduos urbanos.
4. Nos casos referidos no número anterior, deverá ser entregue projeto de deposição de resíduos urbanos, contendo, pelo menos:
 - a. Localização dos pontos de recolha, quer seletivos quer indiferenciados;
 - b. Localização de Papeleiras de características idênticas às utilizadas pelo Município, ou propostas pelo requerente e aprovadas pelo Município, em média de 40 em 40 metros.
5. O fornecimento e a instalação de sistema de deposição são da responsabilidade do titular do alvará de loteamento, de edificação ou de instalação de um estabelecimento.
6. Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no número anterior, é condição necessária a certificação pelo Município de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.
7. Após a receção das obras de urbanização ou emissão de alvará de utilização, o equipamento de deposição instalado constitui propriedade do Município.
8. Quando não for possível o fornecimento do equipamento aquando da receção, deve o promotor entregar o referido equipamento aos serviços municipais competentes, para posterior instalação, sempre que se tratem apenas de equipamentos de superfície.
9. Em edifícios públicos, cuja construção não careça de licenciamento municipal, deverão ser respeitados os princípios estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 26.º Sistema de Deposição de Resíduos Urbanos

1. Estão sujeitos apreciação técnica pela entidade gestora os seguintes projetos:
 - a) Projeto de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, operações urbanísticas com impacte relevante e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI);
 - b) Projetos de condomínios habitacionais, comerciais e industriais;
2. Os projetos indicados no ponto 1 deverão incluir:



Handwritten signatures and initials

- a. A previsão da existência de equipamentos e/ou locais destinados às infraestruturas de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos, e à descrição da sua tipologia e capacidade, sendo estes calculados e devidamente justificados de forma a satisfazer as necessidades da zona;
 - b. A localização dos pontos de recolha de resíduos urbanos quer indiferenciada quer seletiva, assim como a descrição dos equipamentos por tipologia, quantidade e capacidade em litros, calculadas e devidamente justificadas, de forma a satisfazer as necessidades da área intervencionada;
 - c. A localização de papeleiras, com características idênticas às utilizadas na área do Município de Vila Real ou às propostas pelo requerente e aprovadas pela entidade titular.
3. A planta síntese da operação urbanística deverá ainda conter a indicação dos locais da colocação efetiva dos equipamentos de deposição de resíduos, de acordo com o projeto aprovado.
 4. A aquisição e a instalação, incluindo qualquer trabalho acessório de sondagens e de prospeção arqueológica que se mostre necessário, dos equipamentos previstos no projeto de deposição de resíduos urbanos é da responsabilidade do promotor da operação urbanística.
 5. Os locais de instalação, assim como o número de equipamentos de deposição de resíduos urbanos, devem constar do projeto específico intitulado “Sistema de Deposição de Resíduos Urbanos” e da planta síntese da operação urbanística.
 6. Nas operações urbanísticas previstas nos números anteriores, deve considerar as condições adequadas à normal circulação dos veículos afetos à recolha dos resíduos urbanos.
 7. É condição indispensável à receção provisória das operações urbanísticas ou à emissão de alvará de licença de utilização de edifícios a verificação pelos competentes serviços municipais de que o projeto de deposição de resíduos urbanos aprovados se encontra executado e cumprido, momento em que todo o equipamento de recolha de resíduos passa a integrar o domínio privado municipal.

Artigo 27.º Equipamentos de Deposição de Resíduos Urbanos

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, constitui obrigação do promotor a aquisição e a instalação de contentores em profundidade, para deposição indiferenciada e seletiva de resíduos, sempre que a produção estimada de resíduos indiferenciados, ultrapasse a quantidade de dois contentores de 1100 L, com características idênticas às do equipamento deste tipo adotado na área do Município de Vila Real e de fácil utilização pública.
2. Os equipamentos de deposição têm obrigatoriamente de ser normalizados e do tipo aprovado para instalação na área do Município, devendo incluir a denominação e o logótipo, de acordo com o modelo fornecido pelos serviços competentes.



Artigo 28.º

Equipamentos de Deposição de Resíduos Urbanos em Operações Urbanísticas Promovidas por Entidades Públicas

As operações urbanísticas promovidas por entidades públicas ficam obrigadas a respeitar os princípios e normas estabelecidos no presente Regulamento e em especial quanto ao sistema de deposição de resíduos urbanos.

Artigo 29.º

Sistema de Deposição de Resíduos Urbanos em Estabelecimentos Comerciais ou Industriais

Os promotores de operações urbanísticas destinadas a indústria, comércio, estabelecimentos hoteleiros, estabelecimentos de restauração e bebidas ou outros estabelecimentos produtores de resíduos urbanos devem juntar informação onde conste o tipo e a quantidade estimada de resíduos a produzir.

Artigo 30.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1. O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:
 - a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectral, a captação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I ⁽²⁾;
 - b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não-domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I art.º 93.º⁽³⁾;
 - c) Frequência de recolha;
 - d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.
 - e) Acessibilidade dos equipamentos de recolha de resíduos urbanos.
2. As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, operações urbanísticas com impacto relevante e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), nos termos previstos nos números 4 a 5 do artigo 25.º⁽⁴⁾

Artigo 31.º Horário de deposição

O Os horários de deposição e recolha indiferenciada de resíduos urbanos nas diferentes áreas

⁽²⁾ Normas técnicas para os sistemas de deposição de resíduos urbanos

⁽³⁾ Critérios de Cálculo do Volume de Resíduos Urbanos

⁽⁴⁾ Artigo 25.º Localização e colocação de equipamento de deposição



Amal
Amal

do município são publicitados no sítio da internet da entidade gestora e divulgado pelos diversos meios de comunicação com os utilizadores.

SECÇÃO III RECOLHA E TRANSPORTE

Artigo 32.º Recolha

1. A recolha na área abrangida pela entidade gestora efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
2. A entidade gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:
 - a) Recolha indiferenciada porta-a-porta na zona pedonal e zona industrial;
 - b) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o restante território municipal.
3. A recolha é hermética e realizada com a frequência necessária de modo a que os **resíduos urbanos admissíveis** nunca excedam a capacidade máxima dos equipamentos de deposição, para a qual foram dimensionados.
4. Quando o equipamento de deposição for instalado no interior dos edifícios, ou em locais de domínio privado, os munícipes utilizadores são responsáveis pela sua colocação em local acessível à passagem das viaturas de recolha e pela sua retirada.
5. A entidade Gestora torna público, por aviso publicado no respetivo sítio institucional na Internet, os vários sistemas de recolha disponíveis, as áreas abrangidas e os horários praticados.
6. É proibido o exercício de quaisquer atividades de recolha ou transporte de resíduos urbanos por pessoas ou entidades não licenciadas ou autorizadas para o efeito, nos termos do Regime Geral de Gestão de Resíduos.

Artigo 33.º Recolha porta-a -porta

1. Nas zonas em que a recolha é efetuada porta a porta é expressamente proibido colocar os resíduos fora dos horários definidos para o efeito.
2. A responsabilidade pela conservação e limpeza dos contentores de utilização individual é do utilizador final, conforme previsto no n.º 2 do Artigo 66.º do Regulamento das Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos (RRC), [Regulamento 594/2018 de 4 de setembro](#).

Artigo 34.º Comunicação de Impedimentos ao Serviço de Recolha

Sempre que a execução de quaisquer obras, construções ou outros trabalhos seja suscetível de potencialmente interferir ou prejudicar o normal funcionamento do sistema de recolha de Resíduos urbanos, os respetivos promotores, proprietários ou demais responsáveis devem comunicar tal facto à entidade gestora e apresentar alternativas que permitam assegurar a



continuidade do Serviço essencial, sendo estas propostas e validadas com a necessária antecedência relativamente ao início dos trabalhos.

Artigo 35.º Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da entidade gestora, tendo por destino as infraestruturas da RESINORTE de Vila Real

Artigo 36.º Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1. A recolha seletiva de OAU, processa-se através de contentores específicos, os oleões, em circuitos predefinidos em toda a área de intervenção da entidade gestora, em locais identificados e listados no seu sítio institucional na Internet.
2. A rede de recolha seletiva municipal de OAU poderá ser objeto de aumento da capacidade instalada e da utilização de outros equipamentos de deposição.
3. Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da *Internet*, tendo como destino a valorização.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade gestora poderá receber os OAU provenientes de produtores cuja produção diária de resíduos urbanos exceda 1100 litros, desde que tal fique consignado em acordo a celebrar para esse efeito entre o produtor e a entidade Gestora.

Artigo 37.º Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis

1. A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis processa-se em contentorização hermética, por proximidade ou porta-a-porta, por circuitos pré-definidos, em área a definida pela entidade gestora e publicitada no sítio institucional na Internet.
2. Os resíduos urbanos biodegradáveis são transportados para uma infraestrutura gerida pela RESINORTE em Vila Real

Artigo 38.º Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e

Resíduos volumosos

1. A recolha seletiva de REEE e volumosos provenientes de particulares, em toda a área de intervenção da entidade gestora processa-se de acordo com os horários e periodicidades predefinidos no início de cada ano e publicitados no sítio da internet e divulgado pelos diversos meios de comunicação com os utilizadores, em prejuízo do disposto no [Decreto-Lei 152-D/2017, de 11 de dezembro](#), na redação atual, dada pelo [Decreto-Lei 102-D/2020](#) de 10 de dezembro.
2. Os resíduos REEE e volumosos são colocados na véspera do dia de recolha, de preferência à noite, junto dos contentores de resíduos indiferenciados e são transportados, pela entidade Gestora, para uma infraestrutura sob responsabilidade da entidade gestora em Alta em Vila Real, RESINORTE.
3. Em alternativa estes resíduos poderão ser entregues diretamente estes no ecocentro da



RESINORTE.

Artigo 39.º Recolha e transporte de Resíduos verdes urbanos

Apelando à responsabilidade do cidadão, no sentido de adotar comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização:

1. É proibido colocar nos equipamentos, vias e outros espaços públicos, resíduos verdes urbanos, sem previamente tal ter sido requerido à entidade gestora e ser obtida expressamente a confirmação da sua remoção, nos locais onde essa recolha é possível;
2. A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à entidade gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
3. A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a entidade gestora e o município;
4. Os produtores particulares deverão privilegiar a valorização orgânica, através da compostagem, dos resíduos verdes produzidos nos seus jardins, sempre que possível;
5. Deve-se privilegiar a entrega direta dos resíduos verdes no ecocentro da entidade Gestora em Alta, RESINORTE;
6. A existir, a recolha seletiva de resíduos verdes, processa-se na área e com os horários, periodicidade e regras a definir pela entidade gestora e publicitada no sítio institucional na Internet.
7. Os resíduos verdes são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade da entidade gestora em Alta em Vila Real, RESINORTE.
8. Quando se trate de ramos, troncos e ramagens de pequena dimensão, relva, aparas de sebes, entre outros, estes devem ser acondicionados em sacos fechados ou atados;
9. Os molhos das ramagens de árvores deverão ser atados e não podem exceder 1 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 0,20 m não podem exceder os 0,50 m de comprimento;
10. No caso de não serem respeitadas as dimensões referidas no número anterior, a entidade gestora poderá não recolher os resíduos;
11. Os resíduos agrícolas, não são considerados resíduos verdes urbanos, [Decreto-Lei 102-D/2020](#) de 10 de dezembro.

SECÇÃO IV RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Artigo 40.º Responsabilidade pela Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

1. A Gestão dos RCD é da responsabilidade do produtor do resíduo, sem prejuízo da corresponsabilização de todos os intervenientes no ciclo de vida dos produtos, na medida da respetiva intervenção no mesmo, nos termos do disposto no Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), aprovado pelo [Decreto-Lei 102-D/2020](#) de 10 de dezembro
2. Os produtores de RCD devem tomar as medidas necessárias para garantir a recolha seletiva dos resíduos na origem de forma a promover a sua reciclagem e outras formas de



valorização.

3. Excetua-se do disposto no n.º 1 os RCD resultantes de pequenas reparações e obras de bricolage em habitações, pelo próprio proprietário ou arrendatário, cuja recolha, transporte e/ou receção cabe ao sistema municipal responsável pela recolha dos resíduos urbanos;
4. A responsabilidade das entidades referidas nos números anteriores extingue-se pela entrega dos resíduos a um operador licenciado.
5. O dono da obra pode transmitir a sua responsabilidade de gestão para o empreiteiro, por via contratual, devendo este evidenciar que os RCD tiveram destino adequado.
6. As normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento dos RCD resultantes dessa remoção, para o seu transporte e gestão, são aprovados por portaria dos membros do governo responsáveis pelas áreas do ambiente, da saúde, do trabalho e dos transportes.
7. Os produtores e os operadores de gestão de RCD devem cumprir as disposições legais aplicáveis aos fluxos específicos de resíduos contidos nos RCD, designadamente os relativos aos resíduos de embalagens, de equipamentos elétricos e eletrónicos, óleos usados e pneus usados, bem como a legislação aplicável a resíduos contendo PCB, tal como definido na alínea a) do artigo 2.º do [Decreto-Lei 277/99](#) de 23 de julho, na sua redação atual.
8. Nenhuma obra deve ser iniciada sem que o respetivo empreiteiro ou promotor responsável indique que solução irá utilizar para a remoção, transporte e destino final dos resíduos produzidos na obra, incluindo os meios ou equipamento a utilizar.
9. A deposição e o transporte dos Resíduos de Construção e Demolição, incluindo terras e similares, devem efetuar-se de modo a evitar o seu espalhamento pelo ar ou no solo, utilizando cobertura opaca na totalidade da carga.
10. Os empreiteiros ou promotores de obras devem proceder à limpeza dos pneumáticos das viaturas, à saída dos locais onde se estejam a efetuar quaisquer trabalhos, de modo a evitar o espalhamento e a acumulação de terras nas ruas, estradas e caminhos principais.
11. Na realização de uma obra, a colocação de materiais deve ter lugar no interior do estaleiro, não sendo permitido qualquer tipo de escorrência ou acumulação de resíduos no exterior do estaleiro.
12. Os empreiteiros ou promotores de obras são responsáveis pela limpeza e manutenção dos espaços envolventes à obra, devendo os resíduos ser armazenados em contentores específicos.
13. É proibido no decurso de qualquer obra ou operações de remoção de RCD, colocar ou despejar terras ou outro tipo de materiais, fora dos locais autorizados pelas autoridades competentes.
14. É proibida a utilização de amassadouros ou colocação de betoneiras diretamente no pavimento (ruas ou passeios), bem como a lavagem dos mesmos na via pública.

Artigo 41.º Metodologias e práticas a adotar no projeto e execução de obras

A elaboração de projetos e a respetiva execução em obra devem privilegiar a adoção de



metodologias e práticas que:

1. Minimizem a produção e a perigosidade dos RCD, designadamente por via da reutilização de materiais e da utilização de materiais não suscetíveis de originar RCD contendo substâncias perigosas;
2. Maximizem a valorização de resíduos nas várias tipologias de obra, assim como a utilização de materiais reciclados e recicláveis;
3. Favoreçam os métodos construtivos que facilitem a demolição seletiva orientada para a aplicação dos princípios da prevenção e redução e da hierarquia dos resíduos, e a conceção para a desconstrução, nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos.

Artigo 42.º Triagem e fragmentação de Resíduos de Construção e Demolição

1. Os materiais que não sejam passíveis de reutilização e que constituam RCD são obrigatoriamente objeto de triagem na obra com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização, devendo ser assegurada a triagem dos RCD pelo menos para madeira, frações minerais, incluindo betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos e pedra, metal, vidro, plástico e gesso.
2. Nos casos em que não possa ser efetuada a triagem dos RCD na obra ou em local afeto à mesma, o respetivo produtor é responsável pelo seu encaminhamento para operador licenciado de tratamento de resíduos.
3. A deposição de RCD em aterro só é permitida após a submissão a triagem nos termos dos números anteriores.
4. As instalações de triagem e de operação de corte e/ou britagem de RCD, abreviadamente designada fragmentação de RCD, estão sujeitas aos requisitos técnicos mínimos constantes das regras gerais a aprovar nos termos do artigo 66.º, do RGGR, aprovado pelo [Decreto-Lei 102-D/2020](#) de 10 de dezembro.

Artigo 43.º Utilização de resíduos de construção e demolição em obra

1. RCD utilizados em obra podem ser provenientes da própria obra, de outra obra do mesmo produtor, ou de um operador de tratamento de resíduos.
2. Os RCD podem ser utilizados em obra desde que cumpram o princípio da proteção da saúde humana e do ambiente previsto no artigo 6.º do RGGR e satisfaçam as exigências técnicas para as aplicações a que se destinam.
3. O cumprimento do disposto no número anterior é da responsabilidade do diretor de obra, quando aplicável ou, em alternativa, do responsável pela obra.

Artigo 44.º Especificações técnicas para valorização de resíduos de construção e demolição

1. ANR (Agência Nacional de Resíduos) define especificações técnicas que, após



homologação pelos membros do governo responsáveis pelas áreas do ambiente e das obras públicas, são publicitadas no seu sítio na Internet.

2. Os RCD valorizados de acordo com as especificações técnicas referidas no número anterior deixam de ser considerados resíduos, nos termos previstos no artigo 92.º do RGGR, aprovado pelo [Decreto-Lei 102-D/2020 de 10 de dezembro](#).

Artigo 45.º Armazenamento e transporte

1. Para a deposição e remoção de resíduos de construção e demolição e outros materiais devem ser utilizados:
 - a. Contentores de capacidade adequada;
 - b. Viaturas porta-contentores, apropriadas aos contentores referidos na alínea anterior;
 - c. Outros dispositivos e equipamentos apropriados a serem aprovados pela Câmara Municipal.
2. Os contentores a utilizar devem exibir, de forma legível e em local visível, o nome do proprietário do contentor, número de telefone e número de ordem do contentor.
3. O material utilizado na via pública, nomeadamente os contentores, devem apresentar bom estado de conservação e asseio.
4. A ocupação da via ou outros espaços públicos, por este equipamento, deve ser precedida de autorização prévia emitida pela Câmara Municipal, nos termos dos Regulamentos Municipais em vigor.
5. A área do local destinado ao estacionamento de equipamento referido nos números anteriores deve ser suficiente para o armazenamento da totalidade dos contentores vazios e das respetivas viaturas.
6. O proprietário dos contentores tem que ter um seguro de responsabilidade civil que garanta a resolução de acidentes no âmbito do transporte de RCD.

Artigo 46.º Capacidade dos Contentores

1. Nos contentores referidos no artigo anterior, só podem ser depositados Resíduos de Construção e Demolição até aos limites da sua capacidade, não sendo permitido dispositivos que aumentem artificialmente a capacidade dos contentores.
2. Os contentores devem ser removidos sempre que:
 - a. Os RCD atinjam a capacidade máxima do contentor;
 - a. Constituam um foco de insalubridade;
 - b. Se encontrem depositados nos mesmos, outros tipos de resíduos;
 - c. Estejam colocados de forma a prejudicar a utilização de espaços verdes, sarjetas, sumidouros, marcos e bocas-de-incêndio, bocas de rega, mobiliário urbano ou qualquer outra instalação fixa de utilização pública;
 - d. Prejudiquem a circulação de veículos e peões nas vias e outros espaços públicos.

Artigo 47.º Gestão de Resíduos de Construção e Demolição em Obras Públicas



As empreitadas e concessões de obras públicas, o projeto de execução é acompanhado de um Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPGRCD), que assegura o cumprimento dos princípios constantes do [Decreto-Lei 102-D/2020](#) de 10 de dezembro, nomeadamente, no seu RGGR, Capítulo VI, **Artigo 55.º**

Artigo 48.º Resíduos de Construção e Demolição em obras particulares

1. Nas obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, o produtor de resíduos de construção e demolição está, designadamente, obrigado a:
 - a. Promover a reutilização de materiais e a incorporação de materiais reciclados e a valorização dos resíduos passíveis de ser utilizados em obra;
 - b. Assegurar a existência, na obra, de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos resíduos de construção e demolição;
 - c. Assegurar a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD, ou quando tal não for possível, o seu encaminhamento para operador de tratamento licenciado;
 - d. Assegurar que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, de acordo com o princípio da proteção da saúde humana e do ambiente;
 - e. Efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra eletrónico, o registo de dados de RCD, de acordo com o modelo publicitado no sítio da Internet da ANR;
 - f. Anexar ao registo de dados cópia das e-GAR concluídas.
 - g. Para a solicitação da Licença de Utilização, devem ser entregues na Câmara Municipal as cópias dos comprovativos (e-GAR), das entregas dos RCD em destino final adequado, isto é, Operador de Gestão de Resíduos licenciado para o efeito.
2. É condição da emissão do alvará de autorização de utilização ou da receção provisória de obras a limpeza da área, a correta gestão dos RCD produzidos e a eventual reparação de estragos ou deteriorações que tenha causado.

Artigo 49.º Caução

O montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das operações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do RJUE deve considerar a correta gestão de RCD. Esta caução deve contemplar uma parcela consignada à correta gestão dos RCD, de modo que, em caso de incumprimento, o município possa substituir-se à gestão que é devida

Artigo 50.º Operações Urbanísticas Isentas de Controlo Prévio

1. As obras isentas de controlo prévio devem cumprir os princípios do regime de gestão de resíduos estando, quem as realizar, obrigado a assegurar a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a deposição seletiva dos resíduos



de construção e demolição, sendo aplicadas as mesmas normas do artigo anterior, bem como as demais normas técnicas aplicáveis.

2. A entidade gestora disponibiliza no ecocentro um local para deposição desses RCD, em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia até um máximo de 3100Kg/mês/cliente.
3. Os Resíduos de Construção e Demolição previstos no artigo anterior são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da Internet.

SECÇÃO V Outros Resíduos

Artigo 51.º Responsabilidade pela Remoção de Pneus Usados, Veículos em Fim de Vida, Veículos Considerados Abandonados e Sucata

1. Os detentores de pneus usados e sucata são responsáveis pela sua remoção e destino final, devendo promover a sua recolha, transporte, armazenagem, valorização e destino final, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente ou à limpeza e higiene dos lugares públicos.
2. Nos arruamentos, vias e outros espaços públicos é proibido abandonar viaturas automóveis em estado de degradação, impossibilitadas de circular pelos seus próprios meios e que, de algum modo prejudiquem a higiene desses lugares.
3. Os veículos considerados abandonados ou em fim de vida, serão retirados, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o Código da Estrada, pelos serviços municipais para locais apropriados, a expensas do seu proprietário ou responsável pelo abandono, sem prejuízo da instauração do adequado processo de contraordenação.
4. É proibido abandonar, armazenar ou depositar pneus em vias públicas e lugares públicos. É igualmente proibido deter armazenar ou depositar pneus em locais privados, sempre que de tal resulte impacte visual negativo da zona e cause prejuízo ou coloque em risco a limpeza e higiene pública.
5. Compete aos serviços de fiscalização municipal, bem como à autoridade policial, verificar os casos de abandono de veículos na via pública e deposição indevida de pneus, proceder às respetivas notificações e coordenar as operações de remoção para local definido.
6. A deposição de outro tipo de sucata deve ser feita nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO VI Resíduos Urbanos de Grandes Produtores

Artigo 52.º Responsabilidade dos Resíduos Urbanos de Grandes Produtores

1. A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.
2. Os sistemas municipais e multimunicipais podem recolher resíduos classificados com o



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

código LER 1501 e 20 fora do âmbito do serviço público referido no n.º 2 do artigo 9.º, do Decreto-Lei 102-D/2020 de 10 de dezembro, se o produtor do resíduo ou o seu detentor o solicitar, na sequência de comprovação de ausência de operadores privados, nos termos do n.º 2 do mesmo decreto-lei, que assegurem a recolha dos resíduos e o seu encaminhamento adequado, desde que estes sejam adequados em qualidade e quantidade para transporte ou tratamento no sistema de gestão dos resíduos municipal.

3. A atividade referida no número anterior carece de autorização da ANR, a qual não pode ter duração superior a três anos e pode ser revogada se no mercado surgir capacidade provada que satisfaça a procura, sendo precedida de pareceres obrigatórios da Autoridade da Concorrência e da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), as quais avaliam a harmonização da recolha complementar com os objetivos de serviço público a que a entidade gestora se encontra vinculada.
4. A recolha complementar referida no n.º 2 é sujeita a uma tarifa própria, acordada entre o produtor dos resíduos ou o seu detentor e o sistema de gestão de resíduos municipais, a qual cobre obrigatoriamente todos os custos associados.
5. Os sistemas municipais ou multimunicipais asseguram uma contabilização autónoma das quantidades de resíduos recolhidos e tratados, bem como dos custos associados às atividades de recolha complementar.

Artigo 53.º Pedido de Recolha Dirigido à Câmara Municipal

1. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo anterior, o produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à entidade gestora, do qual devem constar os seguintes elementos:
 - a. Identificação do requerente: nome ou denominação social;
 - b. Número de Identificação Fiscal;
 - c. Residência ou sede social;
 - d. Local de produção dos resíduos;
 - e. Caracterização dos resíduos a remover;
 - f. Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
 - g. Descrição do equipamento de deposição;
2. Na sequência do pedido apresentado nos termos do número anterior e sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode, no prazo de 5 dias úteis, solicitar a apresentação de outros elementos que considere necessários à apreciação do pedido

Artigo 54.º Apreciação do pedido

1. Compete à Câmara Municipal a instrução do processo originado pelo requerimento apresentado nos termos do artigo anterior, onde são analisados os seguintes aspetos:
 - a. A possibilidade, por parte do Município, de estabelecer o acordo para a deposição, recolha, e transporte dos resíduos;



- b. Tipo e quantidade de resíduos a remover;
 - c. Periodicidade de recolha;
 - d. Horário de recolha;
 - e. Tipo de equipamento a utilizar;
 - f. Localização do equipamento.
2. A entidade gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:
- a. O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente Regulamento;
 - b. Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
 - c. Não foram cumpridas as regras de separação definidas pela entidade gestora.

CAPÍTULO IV Contrato com o utilizador

Artigo 55.º Contrato de gestão de resíduos urbanos

1. A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a entidade gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2. Para efeitos do número anterior, o título válido tanto pode resultar da compra do imóvel, arrendamento ou de outro documento que legitime a ocupação do imóvel, nomeadamente de usufruto ou comodato.
3. A celebração do contrato implica a adesão dos utilizadores às prescrições regulamentares.
4. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.
5. Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a entidade gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.
6. A entidade gestora disponibiliza aos utilizadores, por escrito, e no momento da celebração do contrato de fornecimento e de recolha, ou no prazo referido no n.º 7 do Artigo 71.º do Regulamento das Relações Comerciais (RRC), [Regulamento 594/2018 de 4 de setembro](#), quando aplicável, as condições contratuais, da prestação do serviço, incluindo, no mínimo, informação clara e precisa acerca de:
 - a. A identidade e o endereço da entidade gestora;
 - b. O código do local de consumo ou de recolha;
 - c. Os serviços fornecidos e a data de início do fornecimento;
 - d. Tarifas e outros encargos eventualmente aplicáveis;
 - e. Condições aplicáveis à medição ou estimativa dos níveis de utilização dos



serviços;

- f. Os meios e prazos de pagamento, bem como situações em que se admitem condições especiais de pagamento;
 - g. Condições de suspensão do serviço e denúncia do contrato;
 - h. Os prazos máximos de respostas a pedidos de informação e reclamações que lhe sejam dirigidos e meios alternativos de litígios disponíveis.
7. No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia.
 8. Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à entidade gestora, por escrito e no prazo de trinta dias, a saída dos inquilinos.
 9. Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de novo contrato, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente a sua continuidade.
 10. Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de prestação do serviço, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios, devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos, sempre que estes não estejam em seu nome.
 11. Consideram-se igualmente abrangidos pelo disposto neste artigo os contratos celebrados em data anterior a este Regulamento e os que tenham o serviço disponível de acordo com o [Decreto-Lei 194/2009, de 20 de agosto](#).
 12. A entidade gestora deve informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, os seus utilizadores, acerca de qualquer intenção de alteração das condições contratuais vigentes.

Artigo 56.º Contratos especiais

1. A entidade gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:
 - a) Obras e estaleiro de obras;
 - b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.
 - c) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
 - d) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato, desde que seja comprovada a sua solicitação.
2. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.



Artigo 57.º Domicílio convenionado

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência e faturação relativa à prestação do serviço.
2. Qualquer alteração do domicílio convenionado tem de ser comunicada pelo utilizador à entidade gestora, produzindo efeitos no prazo de quinze dias após aquela comunicação.

Artigo 58.º Vigência dos contratos

1. O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.
2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e/ou recolha de águas residuais.
3. A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.
4. Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 59.º Prestação de caução

1. A entidade gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos nas seguintes situações:
 - a. No momento da celebração do contrato, e desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção do artigo 6.º;
 - b. Como condição prévia ao restabelecimento do fornecimento ou da recolha, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária ou meio equivalente como o débito direto como forma de pagamento dos serviços;
 - c. Como condição de contraentrega de resíduos devidamente separados, como são as atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.
2. A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência bancária ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é definido pela entidade gestora, atendendo ao princípio da proporcionalidade.
3. Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.
4. O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 60.º Restituição de caução

1. Findo o contrato de gestão de resíduos urbanos, a caução prestada é restituída ao utilizador,



Amatus
Amatus

nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2. A quantia a restituir é atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 61.º Transmissão da posição contratual

1. O utilizador pode solicitar a transmissão da sua posição contratual para um terceiro que prove ter convivido com o utilizador no local de consumo
2. A transmissão da posição contratual pressupõe, ainda, um pedido escrito e o acordo ou aceitação por parte do transmitente e ou do transmissário, salvo nas situações de sucessão por morte.
3. Caso se verifique a transmissão da posição contratual nos termos previstos no número anterior, o novo titular assume todos os direitos e obrigações do anterior titular, bem como o direito a quaisquer créditos existentes.

Artigo 62.º Denúncia

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo o contrato de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de produção, desde que o comuniquem por escrito à entidade gestora e facultem a nova morada para envio da última fatura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
2. Os utilizadores ficam obrigados a, no prazo de quinze dias, proceder à devolução dos equipamentos individuais de deposição (caso beneficiem de recolha porta a porta) ou quaisquer outros equipamentos municipais associados à deposição.
3. Caso a condição referida no artigo anterior não seja satisfeita por motivo imputável ao utilizador, a denúncia não produz efeitos e o utilizador continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.
4. A denúncia do contrato de água pela respetiva entidade gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade gestora notifica o utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data em que a denúncia produza efeitos.

Artigo 63.º Caducidade

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
2. Os contratos temporários, mormente os celebrados com base no artigo 53.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.



3. Os contratos caducam, ainda, por morte do titular, salvo nos casos de transmissão por via sucessória, quando demonstrada a vivência em economia comum, nos termos do artigo 78.º do [Regulamento 594/2018, de 4 de setembro](#) (Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos), ou, no caso do titular ser uma pessoa coletiva, aquando da sua extinção.
4. A caducidade tem como consequência a extinção das obrigações do proprietário do imóvel

CAPÍTULO V STRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 64.º Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.
2. Para efeitos da determinação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não domésticos.
3. As tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos compreendem uma componente fixa e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos os utilizadores.
4. São igualmente considerados utilizadores finais, incluindo os grandes produtores, aqueles que vierem a adquirir, nos termos previstos no presente Regulamento, qualquer dos serviços prestados pelo Município.

Artigo 65.º Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação, e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A tarifa variável de gestão de resíduos expressa em euros por m³ é indexada ao consumo de água, durante o período objeto de faturação e expressa em euros.
 - c) A tarifa variável, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação e expressa em euros ou por litros de volume recolhido (contentor);
 - d) Em função da medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT
 - e) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
 - f) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da [Portaria 278/2015, de 11 de setembro](#).



Amair
Augusto

2. As tarifas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;
 - b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;
 - c) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor e de acordo com as regras de deposição e datas definidas pela entidade Gestor.
3. Para além das tarifas do serviço (tarifa de disponibilidade e tarifa variável) e das tarifas específicas pela prestação de serviços auxiliares, a entidade gestora pode cobrar tarifas por outros serviços, tais como:
 - a) A gestão de RCD;
 - b) A gestão de resíduos urbanos ou equiparados de grandes produtores.

Artigo 66.º Aplicação da tarifa de disponibilidade

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do artigo 62.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontra disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do [Decreto-Lei 194/2009, de 20 de agosto](#), e refletido n.º 7 do artigo 37.º do Regulamento de Relações Comerciais.

Artigo 67.º Base de cálculo

1. A metodologia de cálculo da quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é indexada ao consumo de água, ou seja, «Euros por m³ de água consumida».
2. Não é considerado o volume de água consumido quando:
 - a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;
 - b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento e/ou saneamento de águas residuais;
 - c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não-domésticos prosseguem.
3. Nas situações previstas na alínea a) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:
 - a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;
 - b) Em função do período homólogo do ano anterior, quando o histórico de consumos revele a existência de sazonalidade;
 - c) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.



4. Nas situações previstas na alínea b) do n.º 2, como é o caso de muitos utilizadores situados fora do perímetro urbano, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior.
5. Nas situações previstas na alínea c) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não-doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.
6. Para efeitos do cálculo do consumo médio referido na alínea a) do n.º 3, a entidade gestora deve apurar os m³ consumidos entre as duas últimas leituras que efetuou e dividir pelo número de dias decorridos entre as mesmas, multiplicando o consumo diário assim obtido pelos dias que pretende faturar por estimativa.
 - a) Euros por quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada no caso de medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT;
 - b) Euros por m³ de água consumida, no caso de indexação ao consumo de água quando não existe medição direta do peso ou volume de resíduos produzidos;
 - c) Euros por litro ou kg, caso dos grandes produtores, quando a tarifa está diretamente ligada número de e contentores de uso exclusivo desse produtor.
7. Quando seja aplicada a metodologia prevista na alínea b) do n.º 1, não é considerado o volume de água consumido quando:
 - a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;
 - b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento ou comprovadamente utilize origens de água próprias;
 - c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não-domésticos prosseguem.
8. Nas situações previstas na alínea a) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:
 - a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;
 - b) Em função do consumo médio do período homólogo do ano anterior quando o histórico de consumos revele a existência de sazonalidade;
 - c) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.
9. Nas situações previstas na alínea b) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior.



10. Nas situações previstas na alínea c) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não-doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.
11. Para efeitos do cálculo do consumo médio referido na alínea a) do n.º 3, a entidade gestora deve apurar os m³ consumidos entre as duas últimas leituras que efetuou e dividir pelo número de dias decorridos entre as mesmas, multiplicando o consumo diário assim obtido pelos dias que pretende faturar por estimativa.

Artigo 68.º Tarifários Sociais

1. São disponibilizados tarifários sociais aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos que se encontrem em situação de carência económica, tomando por referência um dos seguintes critérios:
 - a) Serem beneficiários de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:
 - a. Complemento solidário para idosos;
 - b. Rendimento social de inserção;
 - c. Subsídio social de desemprego;
 - d. Abono de família;
 - e. Pensão social de invalidez;
 - f. Pensão social de velhice.
 - b) Pertencerem a um agregado familiar que tenha um rendimento anual igual ou inferior a (euros) 5.808,00, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social;
 - c) Outros utilizadores que o município pretenda beneficiar através da aplicação de outros critérios de referência, mediante deliberação da assembleia municipal, desde que não sejam restritivos em relação aos contemplados nas alíneas anteriores.
2. A tarifa social é divulgada, em linguagem clara acessível, no sítio eletrónico do município, nos tarifários publicados, nas faturas enviadas aos utilizadores, bem como noutros meios de divulgação utilizados pela entidade gestora, como por exemplo SMS, e-mails ou redes sociais.
3. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.
4. O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação das tarifas de disponibilidade e variável para utilizadores domésticos.
5. O financiamento dos tarifários sociais do serviço de gestão de resíduos urbanos é suportado pela entidade titular.

Artigo 69.º Acesso aos tarifários especiais

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores devem entregar à entidade gestora os documentos comprovativos da situação que, nos termos dos artigos anteriores,



- os torna elegíveis para beneficiar do mesmo.
2. A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para ao que a entidade gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.
 3. Os utilizadores finais não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social, devem entregar uma cópia dos seguintes documentos:
 - a. Cópia dos estatutos;
 - b. Outro documento comprovativo da entidade, considerado idóneo pela entidade gestora.
 4. A aplicação das Tarifas Sociais é apenas válida:
 - a. Para apenas um local de produção, correspondente ao domicílio fiscal do cliente.
 - b. Clientes recenseados no concelho de Vila Real.

Artigo 70.º Aprovação dos tarifários, início de vigência e publicitação das tarifas

1. O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.
3. Os tarifários produzem efeitos relativamente às produções de resíduos entregues a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.
4. Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento da entidade gestora, no respetivo sítio da Internet e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

SECÇÃO II FATURAÇÃO

Artigo 71.º Periodicidade e requisitos da faturação

1. O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento e obedece à mesma periodicidade.
2. Quando se trate de utilizador que não tenha contratado o serviço de abastecimento de água e/ou saneamento, o serviço de gestão de resíduos é faturado autonomamente pelo Município de Vila Real
3. A periodicidade das faturas é, por regra, mensal, podendo ser bimestral ou até anual, desde que corresponda a uma opção do utilizador, por ser por este considerada mais favorável e conveniente, no caso indicado no número anterior.
4. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as respetivas taxas legais, incluindo, para além da informação legalmente exigível, informação sobre:



- a) Valor unitário da tarifa de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
- b) Indicação da isenção da faturação da tarifa de disponibilidade atribuída nos termos do tarifário social atribuído, quando aplicável;
- c) Indicação do método de aplicação da tarifa variável do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;
- d) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;
- e)) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;
- f) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela RESINORTE (entidade gestora do Serviço em "Alta");
- g) Apresentação do valor correspondente ao encargo suportado com a Taxa de Gestão de Resíduos, nos termos da legislação aplicável.
- h) Informação sobre a taxa e o valor do IVA incidente sobre os serviços prestados, nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Artigo 72.º Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura emitida pela entidade gestora é efetuada no prazo, forma e locais neles indicados.
2. Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura, desde que estejam em causa apenas serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.
4. Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando apenas esteja em causa parcelas do preço do serviço de gestão de resíduos urbanos, nomeadamente as respetivas tarifas de disponibilidade ou tarifa variável, ou o valor correspondente à repercussão da taxa de gestão de resíduos associada.
5. O disposto no número anterior não se aplica aos acordos de pagamento fracionado estabelecidos entre as partes.
6. Quando as tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos são indexadas ao volume de água consumido, a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
7. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura,



permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

8. Após ultrapassado o prazo máximo permitido para pagamento das faturas aos utilizadores sem abastecimento de água, o processo é enviado para cobrança coerciva, a ser feita na jurisdição comum.

Artigo 73.º Prescrição e caducidade

1. O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2. Se, por qualquer motivo, incluindo erro da entidade gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3. A celebração de acordo de pagamento de dívidas vencidas interrompe a prescrição e impede a contagem da caducidade, nos termos gerais do direito civil.
4. Quando as tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos são indexadas ao volume de água consumido, o prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a entidade gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 74.º Arredondamento dos valores a pagar

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro, em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 75.º Acertos de faturação

1. Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:
 - a) Quando a entidade gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
 - b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água;
2. Quando o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água, efetuando-se o acerto relativamente ao volume de água perdido não considerado para efeitos de faturação do serviço de gestão de RU, quando o mesmo se encontrar indexado ao consumo de água.
3. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 20 dias, procedendo a entidade gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES



Artigo 76.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento das normas previstas no presente regulamento é da competência do Município de Vila Real.

Artigo 77.º Contraordenações

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do [Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto](#), punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.
 - a)) O uso indevido de qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente a deposição de resíduos industriais e de resíduos perigosos, nos equipamentos destinados a resíduos urbanos.
 - b) O dano de qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de resíduos.
2. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a €1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:
 - a) O impedimento à fiscalização pela entidade gestora do cumprimento deste regulamento do serviço e de outras normas em vigor;
 - b) O abandono de resíduos impedindo a sua adequada gestão;
 - c) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
 - d) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º deste regulamento;
 - e) O incumprimento por parte dos utilizadores dos serviços do dever de separação e deposição dos resíduos de habitações nos locais e nos dias próprios para o efeito;
 - f) O ato de retirar, remexer ou escolher, sem a devida autorização da entidade gestora, resíduos urbanos depositados nos equipamentos disponíveis para o efeito;
 - g) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 31.º deste regulamento;
 - h) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela entidade gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;
 - i) A colocação de resíduos fora dos contentores e recipientes análogos ou fora dos locais autorizados;
 - j) Colar cartazes, autocolantes e similares nos recipientes de recolha de resíduos colocados à disposição dos utilizadores pela entidade gestora.
3. Constitui contraordenação, punível com coima de (euro) 250,00 a (euro) 2.000,00, no caso



- de pessoas singulares, e de (euro) 2.000,00 a (euro) 22.000,00, no caso de pessoas coletivas:
- a) A deslocação dos contentores para deposição de resíduos, dos locais fixados pela Entidade gestora;
 - b) A colocação de pedras ou terra nos contentores destinados a resíduos urbanos;
 - c) O desrespeito pelas regras de deposição seletiva de resíduos urbanos;
 - d) A colocação de restos de carne e as carcaças dos animais provenientes dos talhos e salsicharias, quando não devidamente acondicionados por forma a evitar derrames, nos contentores situados na via pública;
4. Constitui contraordenação, punível com coima de (euro) 250,00 a (euro) 2.500,00, no caso de pessoas singulares, e de (euro) 2.000,00 a (euro) 22.000,00, no caso de pessoas coletivas:
- a) A destruição parcial ou total dos contentores para deposição de resíduos urbanos;
 - b) O uso e desvio, para proveito pessoal, dos contentores da entidade gestora, salvo casos de contentores individuais ou previamente autorizados;
 - c) A não remoção de materiais derramados na via pública por negligência ou acidente;
 - d) Não providenciar pela limpeza e desmatação regulares de propriedades integradas em aglomerados urbanos ou permitir que as mesmas sejam utilizadas como depósito de resíduos;
 - e) Lançar ou abandonar na via pública objetos cortantes ou contundentes, tais como frascos, latas, garrafas, e vidros em geral, que possam constituir perigo para a circulação de pessoas, animais ou veículos;
 - f) A colocação de objetos fora de uso, e.g. resíduos verdes, em contravenção com as normas deste regulamento;
 - g) A deposição de resíduos industriais nos contentores destinados à deposição de resíduos urbanos
 - h) h) A deposição de resíduos hospitalares nos contentores destinados à deposição de resíduos urbanos.

Artigo 78.º

Dolo e Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de dolo e de negligência, sendo, neste último caso, reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 79.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1. A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas, competem ao Município de Vila Real



2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:
 - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
 - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.
3. Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 80.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a entidade gestora.

CAPÍTULO VII RECLAMAÇÕES

Artigo 81.º Direito de reclamar

1. Os interessados podem apresentar reclamações junto da entidade gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2. As entidades gestoras estão obrigadas a dispor do livro de reclamações em todos os serviços de atendimento ao público bem como a disponibilizar na página de entrada do respetivo sítio de Internet, de forma visível e destacada, o acesso à Plataforma Digital, onde o utilizador pode apresentar reclamações em formato eletrónico, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º [156/2005, de 15 de setembro](#).
3. Para além do livro de reclamações, previsto no número anterior, as entidades gestoras devem garantir a existência de mecanismos apropriados para a apresentação de reclamações relativamente às condições da prestação do serviço que não impliquem a deslocação às instalações da entidade gestora.
4. A entidade gestora deve responder, por escrito e de forma fundamentada, no prazo máximo de 22 dias úteis, a todas as reclamações escritas apresentadas por qualquer meio, salvo no que respeita às reclamações apresentadas no livro de reclamações, nos formatos físico e eletrónico, para as quais o prazo de resposta é de 15 dias úteis.
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 6 do Artigo 72.º do presente regulamento.

Artigo 82.º Resolução alternativa de litígios

1. Os litígios de consumo entre as entidades gestoras e os utilizadores finais no âmbito do presente serviço estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utilizadores que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.



2. Os utilizadores podem, ainda, recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de litígios.
3. Quando as partes, em caso de litígio resultante do presente serviço de gestão de resíduos, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 10.º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, aprovada pela Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.

Artigo 83.º Julgados de Paz

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os conflitos de consumo entre as entidades gestoras e os utilizadores finais emergentes do respetivo relacionamento comercial podem ser igualmente submetidos aos Julgados de Paz, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 84.º Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento, é aplicável o disposto na legislação e demais regulamentação em vigor.

Artigo 85.º Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

Artigo 86.º Revogação

Após a entrada em vigor deste regulamento fica automaticamente revogado o regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos do Município de Vila Real anteriormente aprovado.



ANEXO I

NORMAS TÉCNICAS PARA OS SISTEMAS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS

Artigo 87.º

Objeto

O presente anexo tem como objetivo definir as especificações para os equipamentos de resíduos urbanos a aplicar em obras, geridas ou a gerir pela Município de Vila Real e cujo Dono de Obra é uma entidade terceira. A presente especificação é aplicável a todas as obras promovidas por entidades privadas, públicas ou concessionárias de serviços públicos, designadamente:

1. Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, operações urbanísticas com impacte relevante e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI);
2. Empreitadas de obras públicas, promovidas por outras entidades públicas, incluindo as promovidas pelo Município de Vila Real e respetivas Juntas de Freguesia.

Artigo 88.º

Sistemas de Deposição de Resíduos Urbanos

Os equipamentos permitidos no âmbito do sistema de deposição de resíduos urbanos são, nos termos da alínea f) do *artigo 10º*⁽⁵⁾, do presente Regulamento:

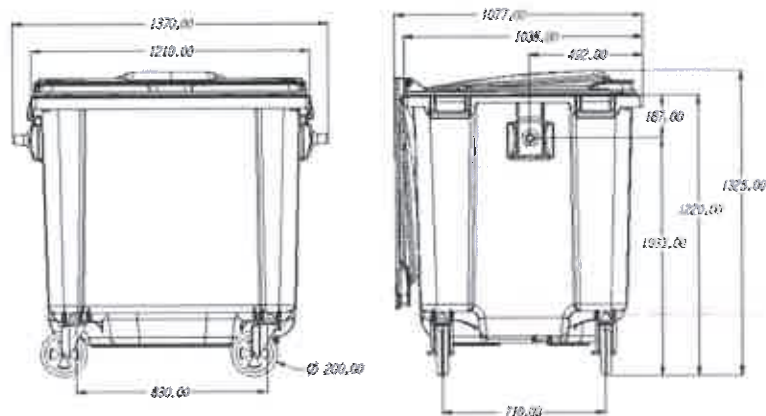
1. «**Contentores resíduos indiferenciados**», «MGB 1100L em PEAD» de Superfície com as seguintes dimensões e devidamente normalizadas:
 - a) O equipamento para resíduos indiferenciados não pode ultrapassar a quantidade de dois contentores por local de deposição.
 - b) Quando a produção ultrapassar a quantidade referida no ponto anterior, devem ser propostos contentores e ecopontos subterrâneos
 - c) Características
 - i. *Pelo menos com 1000L de capacidade útil;*
 - ii. *4 Rodas de borracha maciça com Ø 200 mm;*
 - iii. *Exclusivamente produzido de matéria-prima nova;*
 - iv. *Travão individual nas 2 rodas frontais;*
 - v. *Todas as componentes metálicas devem ter um tratamento anticorrosivo de galvanização a quente;*
 - vi. *Sistema de elevação DIN;*
 - vii. *Com pedal de abertura de tampa. O pedal deve possuir 4 apoios nas*

⁽⁵⁾Deveres da entidade gestora



rodas para que o esforço seja distribuído pela parte metálica das rodas e não danifique o corpo do contentor. A estrutura metálica do pedal não poderá estar em contacto com o corpo do contentor. Deve ainda possuir uma mola para amortecer o fecho da tampa. A zona de contacto do pedal com a tampa do contentor tem que possuir um rodízio com um material não abrasivo à tampa;

- viii. Com um material não abrasivo à tampa;
- ix. Com tampa e base plana;
- x. Sem bujão;
- xi. Corpo creme, RAL 1001 e tampa laranja, RAL 2010;
- xii. Resistentes a raios UV, frio, calor e produtos químicos;
- xiii. Devem conter, na parte frontal do contentor, o Brasão da Câmara Municipal de Vila Real, e a frase “Não colocar cinzas quentes” em termo impressão;
- xiv. Respeitar a norma EN 840 e verificar os requisitos da Norma de Qualidade RAL GZ 951/1 ou DIN EN 840.



2. «Fixador de contentores» A estrutura global do limitador do contentor deverá ser
- a) Construída em tubo estrutural circular de diâmetro não inferior a 35 mm, espessura não inferior a 2 mm e possuir um tratamento anticorrosivo de galvanização a quente;
 - b) O peso total da estrutura não deverá ultrapassar os 25 kg;
 - c) Deverá ter um batente de tampa de contentor, construído em aço, de dimensões mínimas (300x220) mm de forma a não permitir a rotação da tampa para a zona traseira;
 - d) O aro de limitação do contentor deverá ter um limitador de curso que não permita a rotação do mesmo para a parte traseira da estrutura;
 - e) A estrutura deverá ter batentes em borracha SBR, que deverão estar presentes nos pontos de contacto entre o corpo do contentor e a estrutura e nos limites superior e



Handwritten signature and name: André Augusto

inferior do aro de limitação;

- f) A estrutura deverá ter 2 pontos de cravação ao solo de forma a garantir a estabilidade da mesma;
- g) Nos pontos de cravação, deverão existir elementos de acabamento e de ajuda ao posicionamento da estrutura durante a instalação;
- h) Os eixos de rotação do aro deverão ser construídos em aço inox e deverão ser de difícil remoção;
- i) As extremidades dos tubos deverão ter elementos de acabamento que evitem com que as mesmas fiquem com arestas vivas derivadas do aspeto construtivo;
- j) Furação de 8 mm a 10 cm do fundo do corpo do resguardo que permita colocar uma barra de ferro, para fixar (chumbar) ao solo.

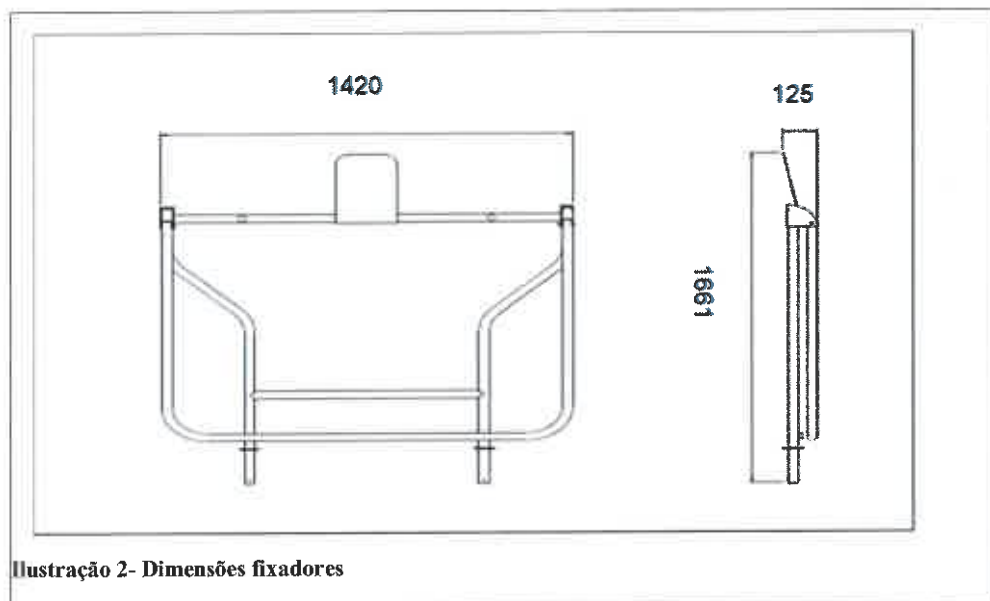


Ilustração 2- Dimensões fixadores

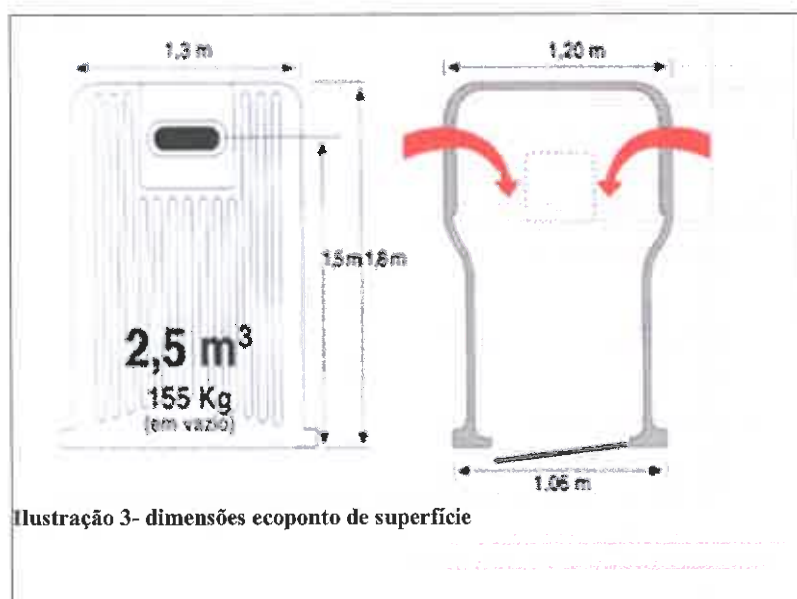
3. «Equipamentos de Recolha Seletiva» – Contentores de Superfície- Ecopontos

- a) A colocação dos ecopontos deve ser em quantidade adequada, de acordo com a relação mínima de um ecoponto por cada raio de 200m e/ou um ecoponto por cada ponto de deposição de resíduos indiferenciados.
- b) Neste ponto definem-se as características Ecopontos, atualmente utilizados pela entidade gestora. A forma dos orifícios e a cor da respetiva placa envolvente constituem a sinalética básica dos materiais a depor no contentor. A base dos orifícios, independentemente da sua forma, encontra-se a uma altura aproximada de 1.5m, facilmente acessível a todos os utilizadores. O seu formato deve impossibilitar ao utilizador comum a recuperação de material já depositado ou, até mesmo, a observação do conteúdo dos contentores. Características principais:

i. Dimensões: 1,80m (alt.) x 1,30m (comp.) x 1,12m (larg.)



- ii. Capacidade nominal: 2,50m³
- iii. Capacidade geométrica: 2,80 m³
- iv. Capacidade útil: 1,80 m³
- v. Espessura da parede: 8,00mm
- vi. Peso vazio: 155 kg
- vii. Peso máximo em carga (kg) 900 kg
- viii. Área de Ocupação do Ecoponto -3 Contentores de 2,5m³ em linha com 10 cm de distância entre eles: 4,36m²
- ix. As Bocas do vidro e das embalagens diferem apenas na cor, com um orifício próximo do quadrado;
- x. A boca do papel é retangular permitindo a entrada de caixas espalmadas.



4. «Contentores enterrados»

Neste ponto definem-se as características dos contentores subterrâneos, atualmente utilizados pelo município. Salva-se, no entanto, que poderão ser propostos outros equipamentos desde que sejam homologados e aprovados pela entidade gestora, com dimensão de 5m³ para todas as frações urbanas (Indiferenciado e seletivos) com exceção do vidro que deverá ser de 3.m³

- a) Sistema de abertura do equipamento compatível com o utilizado pela frota de recolha das Entidades Gestoras;
- b) Sistema de elevação do contentor compatível com o utilizado pelas Entidades Gestoras;



- c) Inseridos em cuba de betão, que garanta estanquidade de forma a impedir a entrada de água ou saída de lixiviados;
- d) Dotados de sistema para a recolha de lixiviados;
- e) O marco de deposição deve ser construído em chapa de aço galvanizado, no mínimo de 3 mm de espessura, com acabamento final protegido contra a corrosão através de pintura epóxi à cor, ou marcos em aço inox;
- f) O marco de deposição deverá permitir a deposição de grandes volumes de resíduos urbanos;
- g) O marco de deposição deve ter construção paralelepípedica, com uma altura compreendida entre os 900 mm e os 1040 mm e uma largura compreendida entre os 700 mm e os 750 mm;
- h) A deposição pode ser direta ou através de tambor de deposição que deve ser de forma cilíndrica, construído em chapa de aço inoxidável, pintado no exterior da mesma cor e tinta do corpo, quando aplicável;
- i) O tambor de deposição deve ser equipado com sistema de fecho automático, de forma a evitar a libertação de odores bem como a aumentar a segurança do equipamento junto dos utilizadores e transeuntes, quando aplicável;
- j) A plataforma do equipamento deverá utilizar um piso antiderrapante em chapa de aço de gota e com tratamento de galvanização a quente.

Artigo 89.º

Outros Sistemas de Deposição

O Município de Vila Real poderá admitir outros sistemas de deposição de resíduos urbanos, em situações específicas, desde que os sistemas propostos:

- a) Se apresentem dimensionados para a produção estimada de resíduos urbanos;
- b) Apresentem equipamentos de qualidade comprovada em termos de resistência mecânica e características dos materiais constituintes
- c) Assegurem o correto enquadramento paisagístico e prevejam uma sinalética adequada.

Artigo 90.º

Critérios de Cálculo do Volume de Resíduos Urbanos

Para o dimensionamento dos equipamentos de resíduos, dependendo do tipo de edificação, devem ser consideradas as seguintes produções diárias:



TIPO DE EDIFICAÇÃO	PRODUÇÃO DIÁRIA
Habitações unifamiliares e plurifamiliares	8,5 l/hab. d.
Comerciais:	
Edificações com salas de escritório	1 l/m ² /A.u
Lojas em diversos pisos e centros comerciais	1,5 l/m ² /A.u.
Restaurantes, bares, pastelarias e similares	0,75 l/ m ² /A.u
Supermercados	0,75 l/m ² /A.u
Mistas	(1)
Hoteleiras:	
Hotéis de luxo e de cinco estrelas	18 l/quarto ou apartamento
Hotéis de três e quatro estrelas	12 l/quarto ou apartamento
Outros estabelecimentos hoteleiros	8 l/quarto ou apartamento
Hospitalares:	
Hospitais e similares	18 l/cama de resíduos urbanos não contaminados equiparáveis a RU
Postos médicos e de enfermagem, consultórios e policlínicas	1 l/ m ² /A.u de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RU
Clínicas veterinárias	1 l/ m ² /A.u de resíduos urbanos não contaminados equiparáveis a RU
Educacionais:	
Creches e infantários	2,5 l/ m ² /A.u
Escolas de ensino básico	2,5 l/ m ² /A.u
Escolas de ensino secundário	2,5 l/ m ² /A.u
Estabelecimentos de ensino politécnico e superior	4 l/ m ² /A.u

- 1) Para as edificações com atividades mistas, as produções diárias são determinadas pelo somatório das partes constituintes respetivas.
- 2) Quando não existir previsão do setor terciário a instalar, admite-se sempre como base de cálculo o parâmetro de dimensionamento máximo.
- 3) Sempre que a produção diária de resíduos urbanos seja superior a 1100 litros, a atividade considera-se excluída do sistema municipal de gestão de resíduos urbanos, pelo que a remoção deve ser efetuada por operadores licenciados e o produtor deverá apresentar certificado da empresa responsável pela recolha ou pelo dono de obra em como se compromete a dar destino final aos resíduos; de acordo com as regras previstas no Capítulo III do presente Regulamento
- 4) As situações omissas deverão ser analisadas caso a caso.

Artigo 91.º

Sinalética

Os equipamentos de deposição de resíduos urbanos devem possuir sinaléticas normalizadas, de acordo com a fileira e fluxo a que se destinam, conforme modelos disponíveis no sítio institucional da Entidade Gestora



António
Amorim

ANEXO III ESTRUTURA TARIFÁRIA

O presente Anexo contempla as categorias de tarifas aplicadas pelo município de Vila Real devidas pela prestação dos serviços que constituem a sua competência, consoante a tipologia de utilizadores e os sistemas tarifários previstos artigo 68.º do presente Regulamento.

1. Regime tarifário geral

1.1. Utilizadores domésticos

- 1.1.1. Tarifa de disponibilidade: € / 30 dias
- 1.1.2. Tarifa variável: € / m³ de água consumida
- 1.1.3. Tarifa variável: € / m³ de água consumida

1.2. Utilizadores não-domésticos

- 1.2.1. Tarifa de disponibilidade: € / 30 dias;
- 1.2.2. Tarifa variável com abastecimento de água: € / m³ de água consumida;
- 1.2.3. Taxa de Gestão de Resíduos: € / m³ de água consumida.

2. Regime tarifário aplicável aos locais com sistema baseado no volume/pesagem de deposição de resíduos (PAYT)

2.1. Utilizadores -domésticos;

- 2.1.1. Tarifa de disponibilidade: € / 30 dias;
- 2.1.2. Tarifa variável por medição do volume ou peso: € / L ou € / kg

2.2. Utilizadores não-domésticos

- 2.2.1. Tarifa de disponibilidade: € / 30 dias;
- 2.2.2. Tarifa variável por medição do volume ou peso: € / L ou € / kg.

Regulamento Municipal de Apoio a Transportes – Associativismo desportivo



Preâmbulo

O Município dispõe de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, constituindo uma competência da Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Assim, a Câmara Municipal de Vila Real tem como missão, na área do Desporto, desenvolver e apoiar iniciativas de natureza desportiva dirigidas a todos os segmentos da população, bem como criar as condições materiais e fomentar o estabelecimento de parcerias com o movimento associativo que contribuam para a generalização do acesso à prática desportiva.

Vila Real pretende ser um modelo de excelência na promoção do Desporto como meio de saúde, educação, socialização e criação de valor para os seus cidadãos e comunidades desportivas, com recursos humanos qualificados e motivados para irem ao encontro das expectativas da população, promovendo a qualidade de vida no concelho.

Pretende este documento ser um pilar nos apoios às instituições desportivas, nomeadamente na área dos transportes, regulando a atribuição de subsídios, de forma transparente e objetiva. O controlo da execução dos planos e orçamentos é também imperioso por forma a garantir o bom uso dos dinheiros públicos e a segurança para os decisores autárquicos.

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º - Lei Habilitante

O presente Regulamento tem por lei habilitante o disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, art.º 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, al. f) do n.º 2 do art.º 23.º, e alíneas k), o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, al. g) do n.º 1 do art.º 25.º todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos na sua redação atual.

Artigo 2.º - Objeto

O presente Regulamento define as condições e os critérios de apoio aos transportes das entidades ou organizações associativas no transporte de atletas, integrados nos diversos escalões de formação da respetiva associação, para a prática de atividades desportivas no

âmbito de provas oficiais e apenas na disputa de campeonatos nacionais das diferentes associações de modalidade com protocolo de colaboração com o município de Vila Real.

Artigo 3.º - Condições de candidatura

1 - Podem candidatar-se aos apoios do presente Regulamento as coletividades desportivas que promovam atividades no âmbito do desporto, que preconizem interesse público municipal e que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Se encontrem legalmente constituídas e registadas;
- b) Tenham os órgãos sociais legalmente constituídos e em efetividade de funções;
- c) Estejam inscritas no registo municipal das coletividades desportivas ou associações de modalidade;
- d) Apresentem, anualmente, o seu plano de atividades e orçamento para o ano a que corresponde o pedido;
- e) Apresentem relatório de atividades e relatório de contas relativo ao ano anterior;
- f) Tenham a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.

Capítulo II - Candidaturas

Artigo 4.º Instrução das candidaturas

1 – As candidaturas ao Programa de apoio a transportes, devem ser entregues até ao dia 30 de maio do ano da execução do respetivo projeto ou atividade.

3 – As associações constituídas após o dia 31 de Julho, podem efetuar o seu registo, bem como a sua candidatura em qualquer momento.

4 – As candidaturas devem ser formalizadas através do preenchimento de formulário próprio, que estará disponível no sítio eletrónico institucional do Município, ou solicita-lo junto dos serviços da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do Município de Vila Real, com a indicação do tipo de apoio pretendido.

5 – As candidaturas são acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) Descrição das ações/jogos ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação desportiva;
- b) Calendarização das viagens, alicerçada no calendário de jogos oficial da Federação de modalidade, na disputa de campeonatos nacionais.
- c) Previsão de custos, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados por viagem;

d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento para transportes, solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;

6 – O Município de Vila Real pode, sempre que o entender, solicitar às entidades requerentes os elementos e esclarecimentos que considere pertinentes, para a apreciação do pedido.

Artigo 5.º - Entrega das candidaturas

As candidaturas são entregues pessoalmente ou expedidas por correio registado, com aviso de receção, para a Divisão de Educação, Desporto e Juventude do Município.

Artigo 6.º - Critérios gerais de ponderação

A definição dos apoios a atribuir no âmbito do presente Regulamento têm em conta, nomeadamente, os seguintes critérios gerais de ponderação:

- a) Número de associados;
- b) Frequência e número de ações desenvolvidas;
- c) Historial associativo e respetiva contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo da comunidade;
- d) Historial de resultados obtidos;
- e) Património da associação;
- f) Capacidade de estabelecer parceria e capacidade de cooperar com a Autarquia Local e outras associações e agentes da comunidade;
- g) Análise do último relatório de contas e relatório de atividades aprovados em assembleia geral, assim como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte.

Artigo 7.º - Critérios específicos de ponderação

1. – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a definição dos apoios aos transportes a atribuir às associações desportivas, observam os seguintes critérios específicos de ponderação e valoração percentual:

- a) Número de escalões e atletas em competição em Campeonatos Nacionais das Federações Nacionais de modalidade – valor 40%;
- b) Número de viagens/jogos e nível competitivo – valor 20%;
- c) Historial e relevância da competição em causa – valor 20%
- d) Valorização da modalidade no âmbito geográfico: local, distrital, regional, nacional e internacional - valor 10%;

- e) Outros financiamentos, nomeadamente comparticipações de outras entidades - valor 5%;
- f) Sustentabilidade orçamental do Plano de atividades, determinada nomeadamente pela adequação do orçamento às viagens a realizar - valor 5%;

Artigo 8.º - Análise das candidaturas

- 1 – A Divisão de Educação, Desporto e Juventude aprecia e elabora uma primeira proposta de decisão, no prazo de 45 dias úteis;
- 2 – Com base na proposta de decisão referida no número anterior, o Vereador do Pelouro do Desporto elabora uma proposta de apoio a submeter à Câmara Municipal.
- 3 - Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um contrato-programa, sempre que o seu montante ultrapasse o valor estabelecido na lei como limite geral da competência dos órgãos dirigentes de serviços dotados de autonomia administrativa e financeira para a realização de obras e aquisição de bens e serviços.
- 4 - Os apoios relativos ao Programa de Apoio a Transportes são concedidos e protocolados a quando do pagamento da segunda tranche dos montantes referentes aos Programas de Apoio ao Associativismo Desportivo;
- 5 - A atribuição do apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.

Artigo 9.º - Publicidade do apoio

- 1 - As ações apoiadas pelos programas de apoio previstos no presente regulamento, quando divulgadas ou publicitadas, por qualquer meio, têm obrigatoriamente de referir o apoio concedido pela Autarquia, através do logotipo do Município ou da menção: “Com o apoio do Município de Vila Real”.

Capítulo III- Disposições finais e transitórias

Artigo 10.º - Apoio financeiro

O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.

Artigo 11.º - Apresentação de documentação complementar

O Município pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação que considere necessária para uma correta avaliação dos pedidos e fiscalização do apoio concedido.



Artigo 12.º - Sanções

1 – A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo a associação beneficiar de qualquer apoio no ano seguinte.

2 – As situações previstas no número anterior, bem como as falsas declarações e a inobservância das restantes disposições do presente Regulamento, reservam ainda ao Município o direito de exigir a restituição das verbas despendidas e adotar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 13.º - Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pelo Município.

Artigo 14.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.



MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 17578/2023

Sumário: Consulta pública do projeto do Regulamento de Apoio a Transportes — Associativismo Desportivo.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo e do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, torna público que a Câmara Municipal, em reunião de nove de agosto de dois mil e vinte e três, deliberou submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, o Projeto do Regulamento de Apoio a Transportes — Associativismo Desportivo, que se encontra disponível para consulta no site institucional do Município em www.cm-vilareal.pt.

Os interessados poderão dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Vila Real para Av. Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real ou através de correio eletrónico para o endereço geral@cm-vilareal.pt, no período acima mencionado.

21 de agosto de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

316790729



Divisão de Educação, Desporto e Juventude
Crianças com Prolongamento de horário e transportadas
Ano Letivo 2023/2024

Est de Ensino	Nº de ordem	Nome da Criança	Morada	Escalão de abono	valor de Prolongamento de horário
JI Arrabães	1	Leonor Barria Almeida	Farelães	6	20,50 €
	2	Letícia Pereira Teixeira	Gontães	6	20,50 €
	3	Maria Gouveia Balsa	Meneses	6	20,50 €
	4	Mia Balsa Barros	Meneses	6	20,50 €
JI Borbela	5	Samuel Silveira Pereira	Outeiro	6	20,50 €
	6	Rodrigo Batista Sousa	Outeiro	2	7,25 €
	7	Afonso Manuel Carvalgo	Escariz	6	20,50 €
JI Vila Seca	8	Diogo Oliviera	Paredes	1	0,00 €
	9	Enzo Carvalho	Couto	4	20,50 €
	10	Francisca Fonseca Araújo	Escariz	1	0,00 €
	11	Francisca Torgano Pinto	Paredes	2	7,25 €
	12	Guilherme Carvalho Vieira	Escariz	3	14,50 €
	13	Inês de oliviera	Paredes	6	20,50 €
	14	Salvador Martins Monteiro	Escariz	6	20,50 €
	15	Vicente Pereira Cabo	Couto	3	14,50 €
JI Vila Samardã	16	Abner Lucas soares Marcelino	Constantim	6	20,50 €
	17	Ana Clara Costa Filipe	Samardã	1	0,00 €
	18	Gonçalo do Forno Além	Samardã	2	7,25 €
JI Abade de Mouços	19	Afonso Quinteiro Gomes	Lamares	2	7,25 €
	20	Bruna Vilela	Lamares	3	14,50 €
	21	Diana Cristina Júlio Martins	Lagares	1	0,00 €
	22	Filipa Vilela	Alvites	3	14,50 €
	23	Henri Gonçalves Faria Veríssimo	Alvites	6	20,50 €
	24	Joana Afonso Silva	Lamares	3	14,50 €
	25	Laura Guedes Correia	Lagares	6	20,50 €
	26	Lourenço Silva Saavedra	Lamares	3	14,50 €
	27	Nicolas Batista de Jesus	Mateus	1	0,00 €

JI Douro	28	Sara Heloise de Oliveira Gomes	Raia	6	20,50 €
	29	Alzira Maria Mulandeza Rodrigues	Povoação	1	0,00 €
	30	Aurora Ferreira de Sousa	Carro Queimado	6	20,50 €
	31	Beatriz Martins Cardoso	Ludares	1	0,00 €
	32	Carolina Alves Costa	Abaças	2	7,25 €
	33	Clara da Eira Fonseca	Jorjais	1	0,00 €
	34	Clara Marie Crête Miguel	Abaças	6	20,50 €
	35	Diego Rodrigues Afonso	Galegos	6	20,50 €
	36	Diego Teixeira Vilela	Sabroso	6	20,50 €
	37	Duarte Miguel Correia Frutuoso	Guiães	1	0,00 €
	38	Emma Sofia Mesquita Figueiredo	Sabroso	6	20,50 €
	39	Fábio Rodrigo Correia	Vale de Nogueiras	1	0,00 €
	40	Francisca da Cunha Macedo	Constantim	3	14,50 €
	41	Francisca da Silva Musqueira	Nogueira	4	20,50 €
	42	Francisca Veiga Gomes	Vila Nova de Cima	6	20,50 €
	43	Gabriel Alves Correia	Vale de Nogueiras	6	20,50 €
	44	Gonçalo Baptista Frederico	Guiães	1	0,00 €
	45	Heitor Nunes Almeida	Guiães	6	20,50 €
	46	Jade da Silva Bessim	Folhadela	1	0,00 €
	47	João Dinis Oliviera Frederico	Guiães	2	7,25 €
	48	Josiane Filipa Maia Afonso Silva	Abaças	6	20,50 €
	49	Leandro Pimenta Alves	Vila Nova	6	20,50 €
	50	Léo Correia Raquel	Guiães	6	20,50 €
	51	Leonor Neto da Costa	Povoação	6	20,50 €
	52	Lourenço Botelho Fernandes	S. Cibrão	3	14,50 €
	53	Lourenço Miguel Oliveira	Folhadela	3	14,50 €
	54	Lucas Arruda Fernandes	Galegos	6	20,50 €
	55	Maria Vitória Baptista	Sabroso	6	20,50 €
	56	Mariana Sofia Correia Frutuoso	Guiães	1	0,00 €
	57	Mariana Sofia Garcia Caires	Folhadela	6	20,50 €
	58	Martim Ferreira Aguiar Santos	Guiães	2	7,25 €
	59	Rosa Maria Monteiro Montezinho	Folhadela	6	20,50 €
	60	Salvador G. Pombal	Nogueira	3	14,50 €
	61	Salvador Carvalho Brites	Guiães	6	20,50 €



62	Samyra Rainha Correia	Vale de Nogueiras	2	7,25 €
63	Santiago Pereira Rego	Assento	3	14,50 €
64	Sorayia Rainha Correia	Vale de Nogueiras	2	7,25 €
65	Symara Rainha Correia	Vale de Nogueiras	2	7,25 €
66	Tomás Rafael Claro Batista	Mosteirô	1	0,00 €
67	Tomás Teixeira Trindade	S. Cibrão	4	20,50 €
68	Valentina Cipriano Ribeiro	Ermida	1	0,00 €
69	Verónica Domingues Castelo Branco	Carvas	3	14,50 €
70	Vitória alves da Silva	Carro Queimado	4	20,50 €
Valor total mensal				923,00 €
Nº de mensalidades				9
Valor geral (ano letivo)				8 307,00 €



Município de Vila Real

Aquisição, fornecimento e distribuição de Leite Escolar para as crianças e alunos a frequentar o ensino pré-escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico dos Agrupamentos de Escolas do concelho de Vila Real

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ ESPECIAIS

CAPÍTULO I – ESPECIFICAÇÕES DO LEITE ESCOLAR

Cláusula 21.ª

Produtos a Concurso

1. O presente Caderno de Encargos tem como objeto o fornecimento de Leite Escolar destinado aos alunos da Educação Pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico que frequentam as Escolas e Jardins-de-infância do Agrupamento de Escolas Diogo Cão e Agrupamento de Escolas Morgado Mateus, ambos pertencentes ao Município de Vila Real.
2. O Leite Escolar a fornecer aos alunos referidos no número anterior, divide-se em três categorias, designadamente:
 - Leite de consumo branco, em pacotes de 200 ml de leite meio-gordo (leite branco simples UHT), em embalagens de tara perdida, cujo teor de gordura tenha sido reduzido para um valor compreendido entre um mínimo de 1,5% e um máximo de 1,8%.
 - Leite sem lactose branco (0% de lactose), em natureza meio-gordo (leite UHT homogeneizado), em embalagens de tara perdida, cujo teor de gordura tenha sido reduzido para um valor compreendido entre um mínimo de 1,5% e um máximo de 1,8%.
 - Leite em pacote de 200 ml, leite vegetal de soja, em embalagens de tara perdida;
3. As quantidades a fornecer de cada uma das categorias previstas no número antecedente encontram-se especificadas no ANEXO II ao presente Caderno de Encargos, do qual é parte integrante.

Cláusula 22.ª

Fornecimento dos Bens

1. O fornecimento deverá ser feito de acordo com as necessidades de cada Agrupamento de Escolas referenciado na Cláusula anterior, e sujeito a uma prévia requisição oficial.
2. Os bens, objeto do presente Caderno de Encargos deverão ser entregues até 24 horas após a respetiva requisição.



Município de Vila Real

Aquisição, fornecimento e distribuição de Leite Escolar para as crianças e alunos a frequentar o ensino pré-escolar e o 1.º Ciclo do Ensino Básico dos Agrupamentos de Escolas do concelho de Vila Real

3. O local da entrega dos bens, objeto do presente Caderno de Encargos será nas moradas a indicar aquando a requisição a efetuar pelos Agrupamentos de Escolas referidos na cláusula anterior.

Cláusula 23.ª

Quantidades

O Adjudicatário deverá garantir o fornecimento de um pacote de leite por cada dia de aulas e a cada um dos alunos que frequentam A Educação Pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico que frequentam as Escolas e Jardins-de-infância do Agrupamento de Escolas Diogo Cão e Agrupamento de Escolas Morgado Mateus.

Para aferição do número de alunos, o Adjudicatário deverá ter em consideração o ANEXO, do presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

Cláusula 24.ª

Valor Base Unitário

1. O valor base unitário é o montante máximo que o Município de Vila Real se dispõe a pagar por cada unidade de Leite escolar, que será designadamente:
 - Leite branco simples UHT – € 0,25 (vinte e cinco cêntimos) por cada embalagem de 200ml;
 - Leite sem lactose branco – € 0,40 (quarenta cêntimos) por cada embalagem de 200ml;
 - Leite vegetal de soja - € 0,60 (sessenta cêntimos);
2. Aos montantes mencionados no número anterior, acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor de 6%, quando aplicável por lei.

Cláusula 25.ª

Conformidade e Operacionalidade do Serviço

1. Compete ao Adjudicatário garantir a qualidade dos bens a fornecer, designadamente o adequado acondicionamento do produto, verificação dos prazos de validade e conformidade com a legislação em vigor.
2. O fornecimento de leite escolar, objeto do contrato, deve ser realizado com profissionalismo e competência.



Município de Vila Real

Aquisição, fornecimento e distribuição de Leite Escolar para as crianças e alunos a frequentar o ensino pré-escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico dos Agrupamentos de Escolas do concelho de Vila Real

3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer falha na execução do fornecimento de leite escolar, objeto de contrato, assim como por qualquer defeito ou discrepância dos bens que existam no momento em que lhes são entregues.
4. Os rótulos das embalagens de leite escolar devem conter as menções legalmente obrigatórias em matéria de rotulagem.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Peças de apoio ao procedimento

Os quadros que infra se apresenta diz respeito ao Número total de alunos, Número de pacotes (unidade) e Preço Base que frequentam o ensino pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico das escolas do ensino básico e jardins-de-infância do Agrupamento de Escolas Morgado Mateus e do Agrupamento de Escolas Diogo Cão, enunciadas do presente Caderno de Encargos.

Resumo 2024: AE Diogo Cão + AE Morgado de Mateus

O quadro que infra se apresenta diz respeito ao **número total de alunos** que frequentam o ensino pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico das escolas do ensino básico e jardins-de-infância do Agrupamento de Escolas Morgado Mateus e do Agrupamento de Escolas Diogo Cão,

Leite Meio-Gordo UHT		Leite S/ Lactose		Vegetal Soja	
Pré-escolar	1º Ciclo	Pré-escolar	1º Ciclo	Pré-escolar	1º Ciclo



Município de Vila Real

Aquisição, fornecimento e distribuição de Leite Escolar para as crianças e alunos a frequentar o ensino pré-escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico dos Agrupamentos de Escolas do concelho de Vila Real

879	1580	17	42	1	2
2.459		59		3	

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DIOGO CÃO - Consumo de Leite Meio-Gordo UHT, S/ Lactose por escola e Leite Soja				
ESCOLA	Pré-Escolar	1.º Ciclo	N.º Alunos- Leite S/ Lactose	Nº Alunos Leite Veget. Soja
	N.º de Alunos - Leite M/G			
Jl/EB1 Arrabães	23	34		
Jl Bairro S.V.P 1	95	0		
Jl Borbela	22	0		
Jl Gravelos	6	0		
Jl/ EB1 Lordelo	70	204		
Jl/EB1 Mondrões	13	0		
Jl/EB1 P. Cunhos	15	0		
Jl Pousada	17	0		
Jl/EB1 Prado	25	94	6	

**AE
Cão
(Nº**

**Diogo
2024**

Alunos)



Município de Vila Real

Aquisição, fornecimento e distribuição de Leite Escolar para as crianças e alunos a frequentar o ensino pré-escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico dos Agrupamentos de Escolas do concelho de Vila Real

EB1 Vendas	0	29		
Jl/EB1 Vila Marim	17	0		
Jl/EB1 Vila Seca	25	46		
Jl/ EB1 Vil.Samardã	7	17		
Jl/EB1 Árvores	66	191	11	
Jl/EB1 N.º2 Vila Real- (Bª.S.V.P. 2)	95	213	13	
Jl/EB1 N.º3 Vila Real (Corgo)	50	113	8	1
Jl/EB1 N.6 Vila Real (Timpeira)	20	83	12	
TOTAL	566 Alunos	1024 Alunos	50 Alunos	1 Alunos



Município de Vila Real

Aquisição, fornecimento e distribuição de Leite Escolar para as crianças e alunos a frequentar o ensino pré-escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico dos Agrupamentos de Escolas do concelho de Vila Real

AE	ESCOLA	Pré-Escolar	1.º Ciclo	N.º Alunos- Leite S/ Lactose	N.º Alunos- Leite Veget.Soja
		N.º de Alunos - Leite M/G			
	Jl/EB1 Abade de Mouçós	73	147		
	Jl Ponte	17	0		
	Jl/EB Torneiros	45	59	0	
	Jl Vila Meã	12	0		
	Jl Mateus	20	0		
	Jl/EB1 do Douro	82	160	5	0
	Jl/EB1 N.º 7 (Araucária)	64	190	4	1+1
	TOTAL	313 Alunos	556 Alunos	9 Alunos	2 Alunos

Morgado de Mateus 2024

(Nº Alunos)



Município de Vila Real

Aquisição, fornecimento e distribuição de Leite Escolar para as crianças e alunos a frequentar o ensino pré-escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico dos Agrupamentos de Escolas do concelho de Vila Real

Número Pacotes (unidade) de Leite por mês 2024

(Simples, S/lactose e Soja)

Consumos estimados: Janeiro a Junho de 2024 para o total dos Alunos				
Mês	Nº de Dias de Consumo	Unidades de Pacotes de Leite		
		Leite simples UHT	Leite S/ lactose	Leite Vegetal Soja
Janeiro	21	51.639	1.239	63
Fevereiro	18	44.262	1.062	54
Março	16	39.344	944	48
Abril	16	39.344	944	48
Maio	22	54.098	1.298	66
Junho	18	44.262	1.062	54
Julho	0	0	0	0
Agosto	0	0	0	0
Setembro	14	34.426	826	42
Outubro	21	51.639	1.239	63
Novembro	21	51.639	1.239	63
Dezembro	8	19.672	472	24
TOTAL:	175	430.325	10.325	525



Divisão de Educação, Desporto e Juventude
Listagem de alunos NEE - Ano Letivo 2023/2024

Nome do aluno	Ano que frequenta	EB1 de	Nome do Enc de Educação	NIF	Morada	Código Postal	Valor
Ana Rute Arruda da Penha	2	Araucária	Maria Francivalda Arruda da Penha	311843980	Rua Augusto Cesar 6	5000-591 Vila Real	32,78 €
André Silva Matias	3	Árvores	Marco André Teixeira Matias	199847975	Rua bouça da cruz n.º68	5000-773 Vila Real	47,69 €
Eric Enzo Conceicao Silva	2	Araucária	Miriam Jacinta Conceicao Alves	261530941	Bº DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO 85 3º ESQ	5000-584 Vila Real	32,78 €
Laura Sofia Rei do Castelo	2	Plaget	Deolinda Maria Fernandes Monteiro	226268470	Rua do forno nº 7 A	5000-081 Constantim VR	63,59 €
Leandro Almeida Rego	3	Abade de Mouções	Cristiana Andreia Almeida Machado Rego	236159119	RUA MARIA VAZ DE CARVALHO Nº35 - Bº STA. MARIA	5000-404 Vila Real	43,68 €
Márcio Carvalho Silva	3	Árvores	Laura Andreia Carvalho Morgado Silva	234322721	Rua do eiró n.5	5070-303 Pegarinhos	47,69 €
Mariana Ribeiro Martins	4	Abade de Mouções	Sara Cristina Goncalves Ribeiro	221414452	RUA DOS MOINHOS Nº116-BOUCA-MOUCOS	5000-360 Vila Real	47,97 €
Melanie Ribeiro Mesquita	3	Abade de Mouções	Dina Raquel Lourenço Rebelo	257756019	RUA TAPADA ESTRADA Nº99 -LAGE - MOUCOS	5000-371 Vila Real	43,68 €
Nathan Silva de Oliveira	3	Árvores	Gilvania da Silva Pereira de Oliveira	272034738	AV. GENERAL ALVES ROCADAS nº4 R/C ESQ	5000-687 Vila Real	47,69 €
Tony Narciso Gouveia da Silva	1	Árvores	Julia Maria Afonso Gouveia	204887402	Rua do calvário, S/Nº, Casas da Serra	5070-202 Carlião	32,10 €
Total Geral							439,65 €



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
ILUSTRE CONSTELAÇÃO ILUMINAÇÕES, LDA

"Aquisição de serviços para a colocação de iluminação de
Natal em diferentes ruas da cidade e outros espaços de Vila
Real"

N.º XXX/2023

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na
Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670,
representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila
Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício
de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do
artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação
atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: ILUSTRE CONSTELAÇÃO ILUMINAÇÕES, LDA,
pessoa coletiva n.º 508 276 373 com sede social na Estrada
Municipal 5070-576 Vilar de Maçada, representada por
XXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXX e Número
de Identificação Fiscal XXXXX que outorga no presente
contrato na qualidade de gerente com poderes para o ato
verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo
Comercial da Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-
XXXX, válida até XX/XX/20XX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a "Aquisição
de serviços para a colocação de iluminação de Natal em
diferentes ruas da cidade e outros espaços de Vila Real".

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO



- 1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-3526/CPU/S/23, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2023;
- 2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2023 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos serviços objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante global de 37.830,00 € (trinta e sete mil, oitocentos e trinta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e a proposta da decisão de adjudicação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos serviços realizados;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os serviços nas seguintes condições:
 - Montagens até ao dia 30 de novembro de 2023;
 - Inauguração da iluminação de Natal no dia 01 de dezembro de 2023;
 - Desmontagens a partir do dia 07 de janeiro de 2024;
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 02.02.08;

Plano - 2022/A/185;

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2023 e tem os números XXXX/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, José Joaquim Meireles de Sousa, Chefe de Serviços de Animação e Turismo da Câmara Municipal de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO



Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/2023;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital de XXXXX em XX/XX/2023, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º XXX/2023.



EDITAL N.º 66/2023

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária n.º 24/2023, de 16/11/2023 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 16 de novembro de 2023.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)





Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 66/2023 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 24/2023, de 16/11/2023 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 21 de novembro de 2023

A Coordenadora Técnica,

